

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LI — 24° DA REPUBLICA — N. 248

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1912

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Relatorio do ministro da Fazenda.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 2.643 e 2.644, que autorizam o Presidente da Republica a abrir creditos extraordinarios para pagamentos aos Drs. Joaquim de Carvalho Bettamio e Augusto Magalhães de Barros e Vasconcellos em virtude de setenças judiciais.

Decreto n. 2.645, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito supplementar pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para despesas com o pessoal da Secretaria do Senado.

Decretos ns. 2.646 e 2.647, autorizando o Presidente da Republica a conceder licenças: até um anno, ao desembargador da Corte do Appellação do Districto Federal Affonso Lopes de Miranda e ao bacharel Godofredo Mendes Vianna, substituto do juiz federal na secção do Maranhão.

Decreto n. 2.649, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Oscar de Carvalho Azavedo, guarda-livros da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, um anno de licença com todos os vencimentos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.818, que abre credito ao Ministerio da Fazenda, para restituição de direitos aduaneiros á Camara Municipal de Juiz de Fora.

Decretos ns. 9.821 e 9.822, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 e 16 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 4 do setembro findo e de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Vição, Obras Publicas e Correios, Telegraphos e Illuminação, da Inspectoria de Obras Contra as Seccas e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Agricultura.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TERMOS DE CONTRACTOS — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem o decreto n. 9.827, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que crêa uma brigada de cavallaria de Guardas Nacionais na comarca de Corumbá, no Estado de Goyaz.

Relatorio apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Dr. Francisco Salles, ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, no anno de 1912, 24° da Republica

(Continuado do n. 247)

BANCO HYPOTHECARIO DO BRAZIL.

Por decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, o Governo Provisorio da Republica concedeu autorização ao Banco Colonial do Brazil e a Arthur Ferreira Torres para organizarem uma companhia com a denominação de — Banco de Credito Popular do Brazil — tendo a sede na Capital Federal, caixas filiaes nas principaes cidades da Republica e agencias nos povoados de mais de 100 familias.

O prazo de duração do banco, as operações que lhe eram permitidas pelo acto da concessão e os favores ao mesmo conferidos constam dos arts. 2 a 15 do citado decreto e na integra concebidos nos seguintes termos:

DECRETO N. 1.036 B — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890

Concede ao Banco Colonial do Brazil e a Arthur Ferreira Torres autorização para organizarem uma companhia com a denominação de — Banco de Credito Popular do Brazil

O Marechal Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação:

Considerando que a criação ora solicitada ao Governo Provisorio corresponde a uma das mais imperiosas necessidades sociais, preenchendo entre as nossas instituições bancarias uma lacuna deploravel, qual a que se traduz pela ausencia de estabelecimentos de credito popular;

Considerando que esses estabelecimentos, em todos os paizes onde ha verdadeira intelligencia das necessidades das classes laboriosas, exprimem um dos elementos mais activos da civilização contemporanea e constituem um dos factores mais poderosos da riqueza publica;

Considerando que elles exercem na economia da vida nacional uma função inestimavel como promotores dos sentimentos de previdencia, economia e amor do trabalho, accumulando, multiplicando e distribuindo em beneficios de incalculavel utilidade o capital apurado no labor quotidiano das classes menos favorecidas e mais numerosas;

Considerando que, graças ao engenhoso mecanismo desses institutos, as migalhas poupadas ao fructo do suor da pobreza laboriosa se transformam em milhões, destinados a reverter, por canaes habilmente dirigidos, em auxilio dos seus productores;

Considerando que elles cobrem, ás centenas, aos milhares, a face dos paizes civilizados, ao passo que entre nós não se conhece um ensaio regular, accommodado a esse *desideratum*, a que se dedicam, na Allemannha, as instituições ligadas ao nome de *Delitsch* e *Raiffeisen*, nas nações hispanholas as *Cajas de Ahorro*, na França as *Caisse*

d'Epargne, na Italia os *Banche Popolari*, na Belgica a *Union de Crédit*, e, na Austria, na Russia, na Suissa, innumeradas creações similares com vastos cabedais ;

Considerando que essas instituições, em varios Estados, tem sido agraciadas pelos governos com favores especiaes, que a natureza singular de seus serviços amplamente justifica, sobretudo quando se trata de implantar a primeira tentativa desse grande melhoramento social no seio de uma nacionalidade onde a iniciativa particular, em geral frouxa a todos os respeitoes, ainda não haja começado a procurar essa direcção ;

Considerando que ellas representam, para a algibeira popular, a emancipação contra a usura, mal que devora o suor do povo, e que, entre nós, especialmente, lavra em proporções de espantosa crueldade um ramo do commercio onde não penetra a luz, absorvendo, em proveito da mais insaciavel onzena, o salario das classes trabalhadoras ;

Considerando que em varios paizes se tem reconhecido necessario dar a instituições dessa ordem o direito de emissão em limites razoaveis, para diffundir até as minimas necessidades da população os beneficios desse systema de credito, e auxiliar-o nas difficuldades de seu periodo inicial ;

Considerando que, entre nós, presentemente, se pôde subordinar essa concessão ao pensamento, dominante nos actos financeiros do Governo Provisorio, de alliviar os encargos do Estado e substituir o papel do Thesouro pelo papel bancario ;

Considerando que as instituições officiaes de economia popular, por mais bem dirigidas e ordenadas que sejam, não podem, pela natureza da sua origem e pelo caracter de seu regimen, exercer no seio do povo, a favor dos habitos de previdencia, a propaganda activa, de que depende o desenvolvimento delles com a rapidez necessaria ao nosso progresso ;

Considerando, enfim, que delineada, como se acha no projecto dos peticionarios, a instituição planejada virá ainda auxiliar do varios outros modos o nosso desenvolvimento moral e economico, bem como o serviço da administração ;

Decreta :

Art. 1.º E' concedida ao Banco Colonial do Brazil e a Arthur Ferreira Torres autorização para organizarem uma companhia com a denominação de — Banco de Credito Popular do Brazil — tendo a sede na Capital Federal, caixas filiaes nas principaes cidades da Republica e agencias nos povoados de mais de 100 familias.

Art. 2.º O prazo da duração do banco será de 50 annos e o capital de 20.000:000\$, podendo elevar-se ao duplo.

Art. 3.º O banco poderá emittir até a importancia de seu capital em notas de quaesquer valores, na forma do decreto n. 163, de 17 de janeiro de 1890, art. 1º, § 8º, parte final, dependendo de accôrdo com o Governo a emissão de notas de valores inferiores aos das actualmente em circulação.

Um quarto da emissão será sobre apolices e o resto sobre base metallica, nos termos do decreto n. 253, de 8 de março do corrente anno.

As notas gozarão dos mesmos favores conferidos ás dos outros bancos emissores.

Art. 4.º As operações do Banco serão divididas nas seguintes secções :

Caixa de penhor nacional ;

Credito geral popular ;

Desconto e emprestimo aos operarios e pequenos agricultores sob firma individual, sob palavra ou por antecipação de colheitas ;

Carteira commercial e industrial ;

Operações geraes e usuaes de commercio e industria ;

Desconto e redesconto, operações *del credere*, cauções, subscripções de acções e incorporações de companhias, emissões de *debentures*, compra e venda de titulos commerciaes, commissões, importações e exportações, etc. ;

Emprestimos a largo prazo, maximo de tres annos, com amortizações trimestraes ;

Caixa Economica Geral ;

Receber deposito a prazo fixo ou não, com juro ou sem juro, com cadernetas nominacs ou ao portador.

Secção de agricultura e colonização ;

Organização de nucleos coloniaes e serviço de immigração por conta propria e de outros ;

Organização cooperativa de armazens nas cidades e nas povoações que parecerem convenientes para compra e venda de generos e mercadorias de produção nacional ou estrangeira ;

Conta corrente geral em credito, caução ou a descoberto. Lucros em comparticipação.

1.º Cada documento (do Banco) de caderneta, conta corrente, caixa economica e penhor será numerado e marcado conforme a serie a que pertencer.

Esses numeros serão sorteados ~~anualmente~~ para entrar em conta de participação dos lucros do banco em valor proporcional.

2.º Os titulos de caderneta, de deposito, de conta corrente e caixa economica poderão, mediante pequena porcentagem, constituir uma contribuição para apolices de seguro de vida.

3.º Os titulos de penhor, de pequenos emprestimos, que não forem premiados no sorteio geral, entrarão em sorteio especial para ser simplesmente liberados, em certo numero, estabelecido pela directoria e conforme os lucros do Banco, pertencentes a essa secção.

Art. 5.º O juro do banco para os emprestimos a pequenos agricultores e industriaes e para os emprestimos sobre penhor não excederá de 9 % ao anno.

Art. 6.º O juro das caixas economicas abonavel pelo Banco será de 6 % ao anno.

Art. 7.º O Banco gozará dos favores que tem sido concedidos a empresas que se propõem a construir edificios para habitações de operarios e da classe pobre.

Art. 8.º O Governo poderá encarregar as agencias do Banco, sem onus algum para o Estado, do serviço de agencia postal nos logares em que esse serviço ainda não haja sido estabelecido.

Art. 9.º O Banco fará propaganda gratuita no paiz e no estrangeiro a favor da immigração e colonização.

Art. 10. Organizará, si assim o Governo entender, caixas economicas escolares.

Art. 11. O Banco entregará ao Thesouro 2 % de sua emissão para amortização do papel-moeda do Estado.

Art. 12. 15 % dos lucros liquidos annuaes serão applicados ao fundo destinado ás operações em comparticipação de que trata o art. 4º e, quando os lucros a dividir pelos accionistas excederem de 14 % ao anno, uma 4ª parte do excesso irá augmentar o predito fundo.

Art. 13. Si o Banco, passados seis mezes da data da intimação que para fundar caixas filiaes lhe for feita, de accôrdo com o Governo Federal, pelo Governo de qualquer Estado, deixar de estabelecer pel

menos uma dessas caixas, perderá no mesmo Estado o gozo dos favores que lhe são concedidos pelo presente decreto.

Art. 14. O Banco terá isenção de imposto sobre o dividendo, do selo de seus documentos e capital, bem como de qualquer outra contribuição.

Art. 15. O Governo nomeará fiscaes, remunerados pela companhia, incumbidos de inspecionar todas as operações do banco.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 14 de novembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

Pelo decreto n. 1.208, de 23 de dezembro de 1890, expedido igualmente pelo Governo Provisorio, foram approvados os primeiros estatutos do Banco, com 46 artigos, que são os seguintes :

DECRETO N. 1.208 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1890

Approva os estatutos do Banco de Credito Popular

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que lhe requereu o Banco de Credito Popular, por intermedio de seus incorporadores, resolve approvar os estatutos do mesmo Banco.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 23 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

Estatutos do Banco de Credito Popular do Brazil

CAPITULO I

Organização e capital do Banco

Art. 1.º E' constituída na cidade do Rio de Janeiro uma sociedade anonyma sob a denominação de Banco de Credito Popular do Brazil para execução do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, que fará parte integrante de seus estatutos.

§ 1.º A sede, o foro juridico e administrativo do Banco serão nesta cidade.

§ 2.º O prazo de duração será de 50 annos, prorogavel na forma da legislação em vigor.

§ 3.º A circumscripção será todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

§ 4.º O Banco, conservada a sua denominação, poderá incorporar-se ao Banco Colonial do Brazil, si assim for resolvido pela assemblea geral deste.

Art. 2.º O capital do Banco será de 40.000:000\$ podendo, porém, entrar em operações com a metade, e, neste caso, a directoria fica autorizada a emitir a outra metade quando o entender conveniente.

Paragrapho unico. O capital será dividido em acções de 200\$ e será realizado por entradas nunca inferiores a 10 %, a intervallos pelo menos de 30 dias um do outro.

E' permitida a antecipação das entradas.

A directoria fica autorizada a integralizar as acções depois de realizados 75 % do capital, creando para reconstituição da differença um

fundo com a quota retirada dos lucros liquidos, quando se derem saldos, na forma do art. 39.

Art. 3.º As acções, uma vez integralizadas, poderão ser convertidas em titulos ao portador e vice-versa.

Art. 4.º O accionista, que não realizar as entradas na época determinada, perderá em beneficio do Banco as anteriormente feitas, declarando-se suas acções em commisso, salvo motivo justificado, reconhecido pela directoria, que marcará, nesse caso, novo prazo, pagando o accionista retardatario o juro de 1 % ao mez.

A pena de commisso é direito exclusivo da directoria, que a imporá, ou não, como entender, sem inhibil-a de preferir o recurso da lei.

CAPITULO II

Operações

Art. 5.º Sendo os fins do Banco de Credito Popular os constantes dos *consideranda* do Ministerio da Fazenda, que precedem o decreto n. 1.036 B, suas operações serão as permittidas e reguladas pelo referido decreto, tendo em vista satisfazer as necessidades sociaes indicadas e especialmente a propaganda para a constituição dos *bancos populares*, cuja criação promoverá, directamento ou transformando suas succursaes, para generalizar e disseminar o credito na Republica.

Assim, pois, os alludidos *consideranda* serão a base fundamental da hermeneutica para a vida e desenvolvimento desta instituição.

Art. 6.º A directoria marcará a quantia destinada aos empréstimos sobre penhores e palavra de honra.

Art. 7.º Os accionistas teem preferencia nos empréstimos e operações do Banco, sendo para elles as taxas de juro sempre inferiores ás marcadas para o publico. Tambem lhes será facultado o direito de supprir-se nos armazens cooperativos que forem creados pelo Banco.

Paragrapho unico. Para gozarem dessas vantagens é necessario, que possuam acções averbadas pelo menos tres mezes antes.

Art. 8.º Nos casos de corrida dos depositantes em conta corrente e caixas economicas para retiradas immediatas, o Banco reserva-se o direito de pagar-lhes por meio de letras que vençam o mes no juro e sejam divididas em seis series, correspondentes á data da exigencia e resgataveis de 15 em 15 dias, de modo que ao cabo de 90 dias esteja restabelecido o pagamento á vista.

Credito a descoberto e quotas em coparticipação

Art. 9.º A pessoas notoriamente solvares, sejam firmas sociaes ou industriaes, ou simplesmente particulares, poderá o Banco abrir creditos a descoberto sob as seguintes condições :

a) o credito será pedido por scripto assignado, em que se declare aceitar as condições estabelecidas pelo Banco para essa ordem de operações ;

b) o pedido será apresentado por um accionista de mais de dez acções, que o assignará tambem como responsavel moral ;

c) além da comissão que for marcada, o petionario contribuirá com 10 % de cada credito para constituir uma quota com direito a comparticipação proporcional dos lucros ou perdas do Banco ;

d) dessa quota não poderá dispor o comparticipante enquanto não saldar o credito e até o fim do semestre em que o fizer. Liquidada a conta, poderá retirar somente o lucro ou tambem o capital; no primeiro caso, a quota continuará em conta de participação ;

e) os accionistas poderão obter o credito a descoberto, substituindo o deposito de 10 % pelo de suas acções, de valor integralizado

em numero e valor correspondente; nesse caso, ellas ficarão inalienaveis enquanto não for saldado o credito.

§ 1.º Para isso é necessario que as acções estejam no caso do art. 7º, paragrapho unico.

§ 2.º Em todo o caso, a directoria compete resolver sobre a idoneidade e solvabilidade dos proponentes e exigir reforço de garantias, quando entender conveniente.

§ 3.º A directoria poderá tambem exigir a conversão dos recibos ou cheques da conta corrente em letras ou notas promissórias.

CAPITULO III

Das succursaes e agencias

Art. 10. O banco estabelecerá uma ou mais succursaes nas capitales de todos os Estados e nas principaes cidades da Republica.

Paragrapho unico. Os regulamentos da organização e administração das succursaes tenderão a transformal-as em bancos populares autonomos ou federados em correspondencia com o Banco Central.

Art. 11. Os systemas de responsabilidade limitada dos accionistas; de transacções em comparticipação geral ou simplesmente entre os socios; a forma mixta por combinação dos dous procedentes, serão aceitos para transformação das succursaes ou criação directa dos bancos populares, conforme as circunstancias e a vontade dos interessados.

Art. 12. Nos povoados de mais de 100 familias poderão crear-se agencias que se relacionem com a succursal mais proxima ou com o Banco Central.

Art. 13. A directoria do banco organizará regulamentos para as succursaes e agencias e determinará suas transacções, mas em todas se constituirão caixas economicas e carteiras de empréstimos sobre penhores.

Art. 14. Quando as succursaes se converterem em bancos populares autonomos poderão ter comparticipação dos lucros do Banco Central, contribuindo com a quota ou porcentagem de transacções que for combinada.

Art. 15. A directoria fiscalizará por si ou por propostos todas as operações das succursaes e agencias, podendo liquidal-as e supprimil-as, como entender conveniente aos interesses do banco.

Art. 16. Nas succursaes e agencias poderá o banco ter livros de registro para a inscripção de accionistas, transferencias de acções e pagamento de dividendos sem commissão.

Da assembléa geral

Art. 18. A assembléa geral é a reunião de accionistas possuidores de uma ou mais acções; legalmente constituída, suas deliberações são obrigatorias para todos.

A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria será regulada pelas leis em vigor, mas as suas deliberações e resoluções serão tomadas por votação, desde que o reclamar um accionista.

Alóra este caso e o da eleição da directoria, fiscaes e supplentes, todas as deliberações e resoluções serão tomadas *per capita*.

Art. 19. A assembléa geral ordinaria se reunirá no mez de janeiro de cada anno. As reuniões extraordinarias terão lugar quando a directoria as marcar, ou nos casos determinados pela lei.

Art. 20. O presidente das assembléas geraes será o do Banco, que convidará dous accionistas para secretarios em cada reunião.

Art. 21. Nas votações e eleições, cada accionista terá tantos votos quanto for o quociente inteiro do numero de suas acções dividido por 10.

§ 1.º Para esse fim só serão consideradas as acções competentemente averbadas 30 dias antes da reunião da assembléa.

§ 2.º As procurações devem ser entregues na secretaria do Banco seis dias antes da reunião, sob pena de não produzirem effeito.

Art. 22. Os possuidores de acções ao portador não poderão fazer parte das assembléas si não depositarem no Banco as mesmas acções até 31 de dezembro de cada anno, quando se tratar de assembléas ordinarias, e até 10 dias antes da reunião, quando se tratar de assembléas extraordinarias.

Paragrapho unico. Essas acções, quando caucionadas, são dispensadas do deposito, que será substituido pelo titulo de caução passado pelo credor pignoratício, observadas as condições de prazo impostas neste artigo.

CAPITULO IV

Administração do banco

Art. 23. O Banco será administrado por dous directores, eleitos de seis em seis annos por maioria absoluta de votos, para o que se procederá a 2º escrutinio entre os mais votados, si for necessario; no caso de empate, decidirá a sorte. Um dos directores será presidente e o outro secretario.

§ 1.º A caução de cada director será de 100 acções.

§ 2.º A remuneração dos directores será de 12:000\$ a cada um annualmente.

Art. 24. No caso de divergencia entre os directores, será convocado o conselho de arbitros, que decidirá por maioria de votos.

Art. 25. Para preencher o lugar do director que fallecer, retirar-se ou resignar o cargo, escolherá o outro, de accordo com o conselho fiscal, um accionista que estiver nas condições de elegibilidade, e este exercerá o cargo até a reunião da assembléa geral, em que se procederá á eleição.

Art. 26. O director que deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes entende-se que o resignou.

Art. 27. Compete á directoria dirigir, gerir, administrar e assumir responsabilidades pelo Banco, sem limitação de poderes, nos quaes se consideram comprehendidos os de constituir mandatarios no fóro ou fóra delle e os em causa propria.

Art. 28. A directoria nomeará os gerantes e sub-gerentes que lhe parecerem necessarios, transferindo-lhes, si quizer, poderes geraes ou limitados.

Art. 29. O presidente é orgão da directoria e como tal fará executar as deliberações desta e representará o Banco em juizo e fóra delle, assignando contractos, procurações e toda a ordem de documentos que envolvam ou não responsabilidade para o Banco.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 30. Haverá no Banco um conselho fiscal permanente composto de tres membros accionistas, eleitos pela assembléa geral, por maioria absoluta de votos.

Cada um deverá possuir, durante o mandato, 60 acções pelo menos.

§ 1.º O mandato dos fiscaes durará um anno.

§ 2.º Cada membro do conselho fiscal será remunerado com 3:000\$ annualmente.

Art. 31. Para substituir os fiscaes serão igualmente eleitos tres supplentes.

Art. 32. Si no processo de exame o conselho julgar necessario ouvir a directoria sobre qualquer objecto, solicitará a esta opportu-

conferencia, na qual lhe serão prestados os esclarecimentos e explicações, de modo a habilitar-o a redigir seu parecer com exatidão, clareza e precisão.

Art. 33. O conselho fiscal assistirá ás reuniões da directoria com voto consultivo, quando for para isso convidado, e celebrará pelo menos uma sessão ordinaria por semana, e as extraordinarias quando forem necessarias.

CAPITULO VI

Do conselho de arbitros

Art. 34. Haverá no Banco um conselho de arbitros, composto de tres membros eleitos pela assemblea geral ao mesmo tempo que a directoria e cujas funcções terão a mesma duração que esta.

§ 1.º Incumbe a esse conselho resolver quaesquer conflictos entre os membros da directoria, decidindo as divergencias por maioria de votos.

§ 2.º Ao mesmo conselho incumbe decidir provisoriamente qualquer divergencia entre accionistas e a directoria sobre interpretação de estatutos até a reunião da assemblea geral, que resolverá definitivamente.

Art. 35. O conselho de arbitros estudará a vida e desenvolvimento da instituição dos bancos populares, proporá á directoria e á assemblea geral as reformas necessarias na constituição e administração dos referidos bancos e defenderá seus direitos.

Art. 36. O conselho de arbitros se reunirá ao menos uma vez mensalmente e extraordinariamente quando for convocado pela directoria.

Paraphrasis unico. A assemblea geral marcará seus vencimentos.

Art. 37. Nos seis primeiros annos serão membros do conselho de arbitros os incorporadores do Banco, que não fazem parte da directoria, conselheiro Francisco de Paula Mayrink, Dr. Antonio Felício dos Santos e Dr. Carlos Honorio Benedicto Ottoni.

CAPITULO VII

Da emissão

Art. 38. O banco emitirá bilhetos ao portador e á vista até a importancia de seu capital. Um quarto da emissão será sobre apolices a valor igual e tres quartos na razão dupla do deposito de ouro.

As apolices e o ouro serão depositados no Thesouro Nacional.

§ 1.º A emissão será iniciada por ouro ou apolices, simultaneamente.

§ 2.º As notas serão do valor das do papel-moeda do Estado actualmente existentes em circulação, e gozarão dos mesmos favores conferidos ás dos outros bancos emissores e as notas do Estado.

§ 3.º A directoria, de accordo com o Governo, poderá emitir notas de menor valor, principalmente para o serviço de suas succursals no interior, onde a moeda metallica subsidiaria for deficiente.

CAPITULO VIII

Dos lucros a dividir-se

Art. 39. Deduzidos 15 % annualmente para as operações em comparticipação e 5 % para o fundo de reserva, o restante será distribuido aos accionistas, até 10 % ao anno.

Do excesso se deduzirá metade para os incorporadores. O resto se dividirá pelos accionistas, até que essa quota attinja a mais 10 % ao anno.

Do resto pertencerá a quarta parte ao fundo de comparticipação metade ao fundo de integralização do capital e um quarto será levado a lucros suspensos.

Art. 40. Os dividendos serão distribuidos semestralmente, até tres mezes depois de encerrados os balanços.

Os dividendos não reclamados depois de cinco annos ficarão pertencendo ao Banco e levados á conta de reforço.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 41. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas leis em vigor e nomeadamente pelo decreto n. 1.036 B, de 1890.

Art. 42. O banco poderá possuir predio proprio para seu estabelecimento.

Art. 43. Serão presidentes honorarios do Banco os Srs. Dr. Ruy Barbosa, Dr. Antonio Felício dos Santos e conselheiro Francisco de Paula Mayrink, aos quaes pertence a iniciativa da instituição dos bancos populares do Brazil, que será promovida pelo Banco do Credito Popular.

Art. 44. Os directores nos primeiros seis annos serão os Srs. João Leopoldo Modesto Leal, presidente, e Arthur Ferreira Torres, secretario.

Art. 45. O primeiro conselho fiscal e seus supplentes serão acclamados em reunião constitutiva do Banco.

Art. 46. São incorporadores do Banco os Srs. conselheiro Francisco de Paula Mayrink, Dr. Antonio Felício dos Santos, incorporadores do Banco Colonial do Brazil; João Leopoldo Modesto Leal e Arthur Ferreira Torres, directores do mesmo Banco Colonial do Brazil.

A esses, ou seus legitimos herdeiros, pertencerão os direitos attribuidos aos incorporadores no prazo da duração do Banco.

Por decreto n. 1.312, de 10 de março de 1893, foi o Banco do Credito Popular do Brazil autorizado a transformar-se em hypothecario, sob as seguintes condições:

1.º Reducção do capital do Banco, annullando-se as bonificações, incorporações e dando-se a margem devida á depreciação da carteira;

2.º O Banco assumirá a divida do de Credito Popular para com o Thesouro Federal, assignando termo de responsabilidade e compromettendo-se, mediante contracto, ao pagamento em prazo que será convencionado.

Por decreto n. 1.361, de 20 de abril de 1893, o Governo Federal approvou com alterações os estatutos do Banco Hypothecario do Brazil.

Pelos estatutos, assim approvados, ficou o Banco possuindo duas carteiras — a de credito popular e a hypothecaria — sendo que o art. 12 dos ditos estatutos, referindo-se á primeira das citadas carteiras, dispoz o seguinte :

« A carteira de credito popular se destina ás operações mencionadas no decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, bem como as operações de credito movel referente aos bilhetes do mercadorias, conforme o decreto n. 165 B, de 17 de janeiro de 1890. »

Os mencionados estatutos vigoraram, sem alteração, até dezembro de 1895, época em que soffreram elles algumas modificações, que foram todas approvadas pelo Governo Federal pelo decreto n. 2.185, de 5 de dezembro de 1895.

Destas alterações, as mais importantes foram as dos artigos 9º, 13º e 24. A primeira diz:

« Art. 9.º A directoria fica autorizada, independentemente da consulta á assemblea geral, a elevar o capital até 40.000.000\$000. »

A segunda diz:

« Art. 17. O Banco estabelecerá, quando entender conveniente, uma ou mais succursaes nas capitães de todos os Estados e nas principais cidades da Republica. »

A terceira diz:

« Accrescente-se: § 1.º O Banco poderá auxiliar e facultar a criação de bancos populares autonomos federados a este, os quaes funcionarão como succursaes do Banco e terão todos os favores e regalias outorgados ao mesmo, salvo o direito á emissão de letras hypothecarias, que só poderá ser feita por este Banco Central.

§ 2.º Neste caso, as succursaes e agencias desses Bancos autonomos serão creadas directamente por elles.

§ 3.º Aos bancos autonomos federados a este Banco são extensivos todos os direitos e obrigações, inclusive as disposições dos artigos 18, 19 e 20, na parte relativa á obrigação de se constituirem com caixas economicas e carteiras de emprestimos sobre penhores. »

Estes estatutos de 1893 vigoraram, sem alteração alguma, até 29 de julho de 1905, data em que, por decreto n. 5.614, foram feitas algumas modificações nos arts. 5.º, 60, 61, 62, 63, 68 e 77.

Em 1891 foi matriculada na Directoria Geral das Rendas Publicas, no Thesouro Nacional, sob o n. 32, de conformidade com o art. 4.º do decreto de 4 de novembro de 1890, a concessão de isenção de direitos de importação, autorizada pelo citado decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, feita ao Banco de Credito Popular do Brazil.

Essa matricula da concessão de isenção de direitos foi renovada sob n. 113, a 15 de junho de 1906, como sendo transferida ao Banco Hypothecario do Brazil pelo decreto n. 1.312, de 10 de março de 1893.

As diversas provisões expedidas pelo Governo Federal, ao approvar as alterações feitas em diversas épocas nos estatutos do Banco, foram todas consideradas isentas do pagamento de sello, sendo que a ultima dellas, datada de 18 de agosto de 1905, foi declarada não sujeita a sello por despacho do ministro da Fazenda, de 29 de agosto, proferido em consulta da Recebedoria do Rio de Janeiro, feita em officio de 21 do mencionado m.e. e anno.

Do *Diario Official*, de maio de 1908, consta o seguinte accórdão do Supremo Tribunal Federal :

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Do Governo Provisorio da Republica, á vista dos poderes extraordinarios de que o investiu a revolução, era licito legislar sobre impostos geraes e locais : assim, o decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, concedendo favores ao Banco de Credito Popular do Brazil, hoje Banco Hypothecario do Brazil, não pôde ser considerado revogado pelo n. 2 do art. 9.º da Constituição Federal, nem o pôde ser pelas legislaturas estaduais, visto como aquelles favores constituem direitos adquiridos para o banco ; o art. 14 desse decreto comprehende todo o genero de contribuições, federaes, estaduais ou municipaes

N. 425—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario vindos do Estado de Minas Geraes, e em que é recorrente o Banco Hypothecario do Brazil, successor do Banco de Credito Popular do Brazil, e recorrida a Camara Municipal de S. José de Além Paraíba :

Considerando que em acção executiva movida pela recorrente, pare haver do recorrente a quantia de 945\$ de « imposto predial municipal », lançado sobre varios immoveis do mesmo recorrente, como elle invocasse em sua defesa o art. 14 do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, que lhe concedeu isenção de imposto sobre o

dividendo, de sellos dos seus documentos e capital, bem como de qualquer outra contribuição », a Justiça do Estado de Minas Geraes, por sentença da ultima instancia, declarou revogado este decreto pelo art. 9.º, n. 2, da Constituição, que outorgou aos Estados o direito exclusivo de decretar impostos sobre immoveis ruraes e urbanos ;

Considerando que a disposição citada do decreto n. 1.036 B, pelos termos absolutos em que está escripta, comprehende todo o genero de contribuições, federaes ou estaduais, o que aliás é corroborado pelo final da disposição anterior, o art. 13, no qual se prevê a hypothese do banco perder no Estado o gozo de favores que lhe eram concedidos ;

Considerando que ao Governo Provisorio, á vista dos poderes extraordinarios de que o investira a revolução, era licito legislar com essa amplitude, não estando adstricto á Constituição, que ainda não fora votada, nem ás faculdades tributarias dos Estados, que ainda não estavam organizados ;

Considerando que, organizado o banco e approvados os seus estatutos, aquelle decreto passou a ser instrumento de um contracto entre o Governo da Nação e o mesmo banco, gerando direitos que logo entraram a fazer parte do patrimonio deste ;

Considerando que, tratando-se de um acto perfeito e acabado ao tempo em que se promulgou a Constituição, de um direito já adquirido para o Banco, de pacto de natureza patrimonial, sem nenhum caracter inconstitucional ou politico, não pôde ter o effeito de annullar o preceito de art. 9.º, n. 2, da Constituição e, muito menos, quaesquer actos da legislatura dos Estados, aos quaes é vedado prescrever leis retroactivas ;

Considerando que, si o recorrente não tem cumprido as clausulas a que se obrigou, será isto razão para que o Governo Federal o chame a contas ou promova a cassação do seu privilegio, mas não para que simples camaras municipaes se julguem com o direito de annullar esse privilegio ;

Considerando, á vista do exposto, que bem fundada foi a defesa do recorrente, não no tocante da divida anterior á época em que adquiriu os immoveis, porque a esse tempo os predios pertenciam a outras pessoas e estavam já onerados por um imposto que em nada collidia com o decreto n. 1.036 B, mas quanto aos impostos lançados após a aquisição, porque então os ditos immoveis passaram a fazer parte do « capital » do recorrente e, consequentemente, a gozar da isenção estabelecida no art. 14 do citado decreto :

Accordam tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para declarar que o decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, está em vigor e, portanto, que o recorrente não está sujeito a nenhum imposto, mesmo local, que tenha incidido nos immoveis em questão, depois de incorporados ao seu capital, estando obrigado apenas ao pagamento dos impostos lançados antes da aquisição dos ditos immoveis. Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 11 de abril de 1908.—*Pindabyba de Mattos*, vice-presidente.—*Epitacio Pessoa*, relator.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito Santo*.—*Ribeiro de Almeida*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Amaro Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*M. Espindola*.—*Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

O mesmo *Diario Official*, em seu numero de 18 de fevereiro de 1911, publicou tambem a seguinte certidão dos accórdãos da Pri-

meira Camara da Corte de Appellação e das camaras reunidas da referida corte :

BANCO HYPOTHECARIO DO BRAZIL

Ignacio Pereira da Costa, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Corte de Appellação do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Certifico que, revendo os autos de appellação civil numero setecentos e oitenta e quatro, entre partes, appellante a Fazenda Municipal e appellado o Banco Hypothecario do Brazil, delles consta e me foi apontado e pedido por certidão o seguinte:

Accórdão de fls. 37 verso a 38

Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em que é appellante a Fazenda Municipal e appellado o Banco Hypothecario do Brazil: Accordam em Primeira Camara da Corte de Appellação negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada. Julgando improcedente a acção executiva para cobrar do appellado a importancia de imposto predial que a appellante intentou, bem decidiu a sentença appellada. Com effeito, não sendo ponto de contestação nos autos que o appellado seja successor do Banco de Credito Popular do Brazil, e sendo certo que o decreto numero mil e trinta e seis, b, de quatorze de novembro de mil oitocentos e noventa, expedido pelo Governo Provisorio, concedeu a este ultimo estabelecimento a isenção do pagamento de qualquer imposto, é claro que nessa isenção estava incluído o imposto predial, porque se estendia ao paiz inteiro e a todos os ramos da administração a acção daquelle governo, que constituia um poder excepcional.

Assim julgando, condemna a appellante nas costas. Rio, doze de julho de mil novecentos e nove. — *Dias Lima*, presidente interino. — *Celso Guimarães*. — *Lima Drummond*. — *Miranda*. — *Ataulpho*.

Sciante, *Moraes Sarmiento*, procurador geral.

Nada mais se continha nem se declarava em os referidos e mencionados autos na parte que me foi apontada e pedida por certidão, que conferi ao original e, achando-a em tudo conforme ao mesmo, a subscrevi e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e onze. Eu, Joaquim Elysio Moreira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão, a subscrevi e assigno. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1911. — *Ignacio Pereira da Costa*. (Contendo duas estampilhas de 300 réis cada uma, devidamente inutilizadas.)

Ignacio Pereira da Costa, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Corte de Appellação do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Certifico que, revendo os autos de appellação civil numero setecentos e oitenta e quatro, entre partes, appellante a Fazenda Municipal e appellado o Banco Hypothecario do Brazil, delles consta e me foi apontado e pedido por certidão o seguinte :

Accórdão a fls. 52

Vistos e relatados os autos : Accordam em camaras reunidas da Corte de Appellação desprezar, como desprezam, os embargos de folhas quarenta e duas, verso, para sustentar o accórdão embargado.

No caso especial dos autos, o que se pôde concluir é que entre o Governo Provisorio, expedidor do decreto numero mil e trinta e seis de mil oitocentos e noventa, com que foi approvado o estatuto do

banco embargado, foi estabelecido um contracto que vigorará durante todo o tempo da existencia do mesmo banco ; e assim a isenção de impostos não pôde desaparecer por uma lei posterior. Custas pela embargante. Rio, vinte e oito de dezembro de mil novecentos e dez. *Celso Guimarães*. — *Dias Lima*. — *T. Bastos*. — *Pitanga*. — *Ataulpho*. — *Enéas Galvão*. — *B. Pedreira*. — *Gabaglia*. — *Miranda*. — *Monte negro*. — *Nabuco de Abreu*. — *Muniz Barreto*.

A sessão foi presidida pelo Sr. desembargador *Lima Drummond*. — *Celso Guimarães*. Fui presente. — *Moraes Sarmiento*, procurador geral.

Nada mais se continha nem se declarava em os referidos e mencionados autos na parte que me foi apontada e pedida por certidão, que conferi ao original e, achando-a em tudo conforme ao mesmo, a subscrevi e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e onze. Eu, Joaquim Elysio Moreira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão, subscrevi e assigno. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1911. — *Ignacio Pereira da Costa*. (Contendo duas estampilhas de 300 réis cada uma, devidamente inutilizadas.)

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.043—DE 16 DE OUTUBRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 4:195\$362, para pagamento ao Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio em virtude da sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 4:195\$362, para pagamento ao Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio em virtude da sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.044 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 7:300\$789, para pagamento ao Dr. Augusto Magalhães de Barros e Vasconcellos em virtude da sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 7:300\$789, para pagar ao Dr. Augusto Magalhães de Barros e Vasconcellos em virtude da sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91° da Independencia e 24 da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.045 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 8:940\$, supplemmentar á verba 6° do artigo 2° da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, para despezas com pessoal da Secretaria do Senado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 8:940\$,

suplementar á verba da consignação—Pessoal—da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, sendo: 5:349\$ para pagamento, no vigente exercício, dos accrescimentos de vencimentos que tiveram os porteiros e ajudantes de porteiros do Senado, por deliberação desta Camara de 30 de dezembro de 1911, na razão de 1:200\$ annuaes aos primeiros e de 960\$ aos segundos, e dos accrescimentos correspondentes nas respectivas gratificações additionaes, e de 3:600\$ para pagamento, tambem no actual exercício, da gratificação additional de 30 % a que tem direito, desde 2 de janeiro, o redactor dos *Annaes* Sr. Horacio Maisonnète, e da de 20 % a que tem direito, tambem desde aquella data, o retractor dos debates Sr. Julio Pimentel; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.616 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a conceder até um anno de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal Affonso Lopes de Miranda, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

O Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder até um anno de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Affonso Lopes de Miranda, da Corte de Appellação do Districto Federal, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.617 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezas de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Godofredo Mendes Vianna, substituto do juiz federal na secção do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezas de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Godofredo Mendes Vianna, juiz substituto seccional do Estado do Maranhão; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.619, — DE 10 DE OUTUBRO DE 1912

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a Oscar de Carvalho Azevedo, guarda-livros da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, a Oscar de Carvalho Azevedo, guarda-livros da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.818 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:115\$890, para restituição de direitos aduaneiros á Camara Municipal de Juiz de Fora, de accordo com o art. 5º, alinea XVII, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 5º, alinea XVII, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo, n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o

credito de 14:115\$890, para occorrer á despesa com a restituição dos direitos a luaneiros pagos pela Camara Municipal de Juiz de Fora pela importação de material destinado á rede de esgotos e abastecimento da agua á mesma cidade.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.821 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:000\$000 para pagamento de subvenção ao Instituto Pasteur do Recife.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 4º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagamento de subvenção ao Instituto Pasteur do Recife.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.822 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:940\$, suplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, para despesas com o pessoal da Secretaria do Senado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.615, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:940\$, suplementar á verba 6ª, consignação Pessoal—do art. 2º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, sendo, 5:340\$ para pagamento, no vigente exercício, dos accrescimentos de vencimentos que tiveram os porteiros e ajudantes de porteiros do Senado, por deliberação desta Camara de 30 de dezembro de 1911, na razão de 1:200\$ annuaes aos primeiros e de 960\$ aos segundos, e dos accrescimentos correspondentes nas respectivas gratificações additionaes, e de 3:600\$ para pagamento, tambem no actual exercício, da gratificação additional de 30% a que tem direito, desde 2 de janeiro, o redactor dos *Annaes* Sr. Horacio Maisonnète e de 20% a que tem direito, tambem desde aquella data, o redactor dos debates Sr. Julio Pimentel.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro do Estado da Guerra, relativa á abertura ao respectivo ministerio do credito especial da quantia de 27:219\$350 para pagamento do ordenado e gratificação a que tem direito o contra-mestre da officina de ferreiros do extincto Arsenal de Guerra da Bahia Dario José Moreira, addido ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, no periodo de 19 de janeiro de 1899 a 20 de maio de 1910, venho pedir a necessaria autorização para a abertura do mencionado credito.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Exposição

Sr. Presidente da Republica — Dario José Moreira, de quem tram os inclusos papeis, sendo contra-mestre da officina de ferreiros do Arsenal de Guerra da Bahia, foi por occasião da extincção desse estabelecimento dispensado do serviço.

Tendo o decreto n. 4.193, de 13 de janeiro de 1899, extinguido aquelle arsenal, foram dispensados os respectivos funcionarios, prometendo-lhes o Governo, no aviso do Ministerio da Guerra de 17 do dito mez e anno, attender ás reclamações que fossem consideradas justas.

Dando-se cumprimento a esse aviso, foram diversos funcionarios do mesmo estabelecimento que provaram contar então mais de 10 annos de serviço effectivo, attendidos em suas pretensões relativas á garantia de seus empregos, e assim successivamente taem si lo aproveitados, ficando addidos a diversos estabelecimentos do Ministerio da Guerra, sendo pagos das vantagens pecuniarias referentes a periodo anterior á data em que passaram á situação de addidos.

O requerente foi mandado adir ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro em março de 1910, por ter provado que já contava mais de 10 annos de serviço ao tempo de ser dispensado, e apresentou-se a este ultimo estabelecimento em 22 de maio do mesmo anno.

Verificando-se que esse funcionario tem direito ao abono de vencimentos a contar de 19 de janeiro de 1899, em que se deu a extinção do Arsenal de Guerra da Bahia, a 21 de maio de 1910, vespera do dia em que foi addido ao desta Capital, venho pedir que vos dignéis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 27:219\$350, em quanto importam o ordenado e gratificação a que tem direito o operario de quem se trata no mencionado paragrafo.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Guerra — N. 37 — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos, para que vos dignéis apresentar á Camara dos Deputados, a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, relativa á abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial da quantia de 27:219\$350, para pagamento ao contra-mestre da officina de ferreiros do extinto Arsenal de Guerra da Bahia Dario José Moreira, addido ao desta Capital.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial de 164:671\$378, para pagamento de 100 operarios extraordinarios e 10 serventes do Arsenal de Guerra desta Capital, os quaes, por força do disposto no art. 25 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, foram conservados naquella arsenal, rogo vos dignéis conceder ao Governo a precisa autorização para pôr em pratica as providencias nella indicadas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Exposição

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, em seu art. 25 dispõe:

«O Governo poderá, na vigencia desta lei, augmentar o quadro dos operarios do Arsenal de Guerra desta Capital, podendo acabar com a distincção entre officinas de 1ª e 2ª class, e isto julgue conveniente, desde que tenham sido installados os novos machinismos e quando for julgado necessario o referido augmento para o serviço das officinas ampliadas ao mesmo arsenal, correndo a respectiva despesa pela tabella 14ª, sub-rubrica — Arsenaes, depositos e fortalezas.»

Tem por fim essa disposição passar para o quadro effectivo operarios que se achavam trabalhando havia longos annos como extraordinarios, sem nenhuma garantia e com a constante ameaça de uma despesa forçada por falta de recursos orçamentarios, o que acarretaria os maiores prejuizos para o arsenal, tornando improficua sua existencia com a desorganização brusca de todos os seus serviços.

Não ha duvida que a lei em questão veio remediar alguns males, normalizando a situação em que ha muito se encontravam não só os alludidos operarios como o proprio estabelecimento, mas veio crear sérios embarços porque, determinando que a despesa resultante da inclusão desses operarios no quadro do pessoal effectivo corresse por conta da rubrica 14ª—Material — sub-consignação 14ª, que se destina exclusivamente, e sem margem de especie alguma, a despesas imprevistas e inadmissíveis, sem dotar-a, como havia feito em relação ao guarda do deposito de polvora da ilha do Paiva, deixou-os sem os necessarios recursos.

Dous projectos de lei foram apresentados á Camara dos Deputados para o effecto desses pagamentos, sob ns. 56 e 58, o primeiro mandando incorporar ao quadro dos operarios do Arsenal de Guerra alludido 100 operarios e 10 serventes e segundo autorizando a abertura de um credito de 150:000\$ para esse fim, projectos esses que ainda não tiveram solução.

Nestas condições, torna-se necessario pedir ao Congresso Nacional, de accordo com a demonstração annexa aos inclusos papeis, o credito especial de 164:671\$378, para 100 operarios extraordinarios e 10 serventes que por força do estabelecido no citado artigo foram conservados naquella arsenal.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Guerra — N. 38 — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de se abrir ao

Ministerio da Guerra o credito especial de 164:671\$378, para pagamento de 100 operarios extraordinarios e 10 serventes do Arsenal de Guerra desta Capital, os quaes, por força do disposto no art. 25 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, foram conservados naquella arsenal.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Sr. Presidente do Senado Federal — De conformidade com o disposto no art. 48, n. 12, da Constituição Federal, tenho a honra de sujeitar á aprovação do Senado Federal a nomeação feita por decreto de 16 do corrente mez, junto em cópia, do desembargador Pedro Affonso Mibielli para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça — 1ª secção—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem desta data pela qual o Sr. Presidente da Republica sujeita á aprovação do Senado Federal a nomeação do desembargador Pedro Affonso Mibielli para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.646, desta data, que me autoriza a conceder ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal Affonso Lopes de Miranda até um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde julgar conveniente, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a conceder ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal Affonso Lopes de Miranda até um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.647, desta data, que me autoriza a conceder ao bacharel Godofredo Mendes Vianna, substituto do juiz federal na secção do Maranhão, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça — 1ª secção—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder ao bacharel Godofredo Mendes Vianna, substituto do juiz federal na secção do Maranhão, seis mezes de licença, com todos os vencimentos.

Saude e fraternidade—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de apresentar-vos, para os devidos fins, a inclusa resolução, em duplicata, devidamente sancionada, pela qual o Congresso Nacional autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao guarda-livros da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Oscar de Carvalho Azevedo.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente mez foi indultado o réo, cabo de esquadra da Brigada Policial desta Capital Leopoldo de Almeida Mattos, do resto da pena de tres mezes de prisão celllular, a que foi condemnado, por sentença do juiz da 5ª pretoria criminal do Districto Federal, como incurso no grão minimo do art. 303 doCodigo Penal.

— Por outros de 16 do mesmo mez:

Foram nomeados:

O desembargador Pedro Affonso Mibieli para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal ;

O Dr. Manoel Pacheco Prates, professor extraordinario effectivo da 3ª secção da Faculdade de Direito de S. Paulo, para o lugar de professor ordinario da cadeira de Direito Civil da mesma Faculdade

Foram removidos os juizes de direito:

Alfredo de Almeida Russell, da 4ª Vara Criminal para a 1ª Vara Civil, no Districto Federal.

Cesario da Silva Pereira, da 6ª para a 4ª Vara Criminal.

Foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 33 % ao Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, professor ordinario da Faculdade de Direito do Recife, na importancia de 3:168\$ annuaes, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 19 de fevereiro ultimo;

De 33 % ao bacharel João de Oliveira, lente do extinto curso annexo á mesma Faculdade, na importancia de 3:168\$ annuaes, correspondente a 25 annos de serviço no magisterio, completados em 22 de dezembro de 1908.

— Concederam-se medalhas de distincção de 2ª classe:

Ao tenente Adelino Corrêa da Costa; ao 1º sargento Euripedes de Freitas Brandão; aos 2º sargentos João Baptista Müller de Souza e Emygdio Dias Vieira; o sargento ajudante Adolpho Ribeiro Bastos e ao furriel Thomaz Alcantara de Sant'Anna, todos do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, pelos serviços que prestaram por occasião da grande inundação de 16 para 17 do mez de março de 1906, salvando a vida de diversas pessoas, na zona da 12ª circumscripção policial, nesta cidade.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente :

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, foi jubulado a seu pedido o professor da Escola Naval capitão de corveta honorario Dr. Eugenio Guimarães Rebello, visto ter sido julgado invalido pela Junta Medica que o inspecionou e contar mais de 10 annos de serviço ;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 8.656, de 4 de abril de 1911, foi concedida ao professor da Escola Naval capitão de corveta honorario Dr. Augusto de Brito Belfort Roxo a gratificação adicional do 3 % sobre seus vencimentos, a contar do 27 de julho ultimo, visto ter completado no dia anterior 10 annos de effectivo serviço no magisterio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente mez:

Foi reformado, de accordo com o disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852 e com

a resolução de 1 de abril de 1874, o 1º tenente de cavallaria Luiz Vieira Ferreira Sobrinho, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exército e haver sido em nova inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel, qua o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo Exército.

Foi declarado sem effeito, de accordo com a resolução de 9 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 23 do mez findo, o decreto de 1 de fevereiro de 1911, na parte que mandou aggregar sem vencer antiguidade o 1º tenente do Exército Hilfonsi Leme Bastos, o qual passará a contar antiguidade do posto que tem de 6 de janeiro de 1910, em que de facto foi elle promovido por estudos.

— Foram transferidos:

Para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado a arma a que pertence, de accordo com o motivo 2º do art. 2º § 1º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1811, o 1º tenente da arma de cavallaria Apollinario Arthur da Silva, visto soffrer de molestia continuada ha mais de um anno, qua o impossibilita de prestar serviço activo.

Na arma de infantaria, os capitães Oscar Gilberto Dias de Moura da 1ª companhia do 4º batalhão do 2º regimento para a 1ª companhia do 52º batalhão de caçadores e Paulino Ferreira Lemos desta companhia e batalhão para a 1ª companhia do 4º batalhão daquelle regimento.

Foi declarado que os herdeiros do major Fernando Gomes Ferraz, professor de desenho do curso de adaptação do Colégio Militar do Rio de Janeiro, tem direito, em vista do estabelecido no art. 31 doCodigo do Ensino, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e no art. 11 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, ao acrescimo do 5 % sobre os vencimentos que compoem ao mesmo official como professor adjunto, pela tabella então em vigor, visto haver em 7 de dezembro de 1908, completado 10 annos de serviço no magisterio, devendo os ditos herdeiros habilitar-se a receber a importancia respectiva de 18 de dezembro de 1910, em que entrou em vigor a citada lei, a 11 de fevereiro de 1912, vespera do dia do fallecimento do dito official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 4 de setembro proximo findo foi aposentado Francisco Mariano de Siqueira, no lugar de carteiro da agencia postal de 1ª classe em S. Carlos, no Estado de S. Paulo, e não Francisco Mariano da Silveira, conforme sahiu publicado no *Diario Official* de 10 do referido mez.

Por decreto de 2 de outubro corrente foi aposentado Bento Jordão de Souza, no lugar de amanuense da administração dos Correios do Estado de S. Paulo, e não da Directoria Geral dos Correios, conforme sahiu publicado no *Diario Official* de 3 do mesmo mez.

— Por outros de 16 do corrente foram aposentados os seguintes funcionarios:

Da Directoria Geral dos Correios: Davino Alfredo Tavares Franco, no lugar de amanuense; Francisco Manoel de Faria, no lugar de carteiro de 1ª classe; Arthur Alexandre Neves Gonzaga, idem, idem.

Da administração dos Correios do Estado de S. Paulo: Gustavo Vieira de Souza, no lugar de carteiro da agencia postal de 1ª classe, em Campinas.

Da administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul: Henrique Lopes dos Santos, no lugar de ajudante da agencia de 1ª classe dos Correios de Pelotas.

Da administração dos Correios do Estado do Maranhão: Luiz de Souza Cardoso, no lugar de carteiro de 1ª classe.

Da Repartição Geral dos Telegraphos: José Agostinho da Silva Daltro, no lugar de telegraphista de 2ª classe; Eduardo Ribeiro da Cunha, no de guarda-fio de 1ª classe; Norberto Soares da Fonseca, idem, idem; Antonio Luiz Corrêa, idem, idem.

Da Estrada de Ferro Central do Brazil: Francisco Fiuza Vaz Lima, no lugar de chefe de deposito de 2ª classe, addido; Manoel da Silva Paschoal Junior, no de agente de estação especial; Alvaro Silveira do Freitas, no de agente de 2ª classe; José Baptista Nepomuceno, no de bagageiro de 1ª classe; José Cancio da Fonseca Costa, no de 1º escripturario; José Bitú, no de cavouqueiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de outubro de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança para esta Capital ao capitão assistente da 108ª brigada de infantaria da referida milicia na comarca do Rio Grande naquella Estado José dos Santos Martins.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 28, ultima parte do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao capitão aggregado ao 14º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital Victor Parames Domingues, para tratar de negocios de seu interesse ;

De seis mezes, com os vencimentos que lhe competir, na forma da lei, ao auxiliar do gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Districto Federal João Lopes Louzada, para tratamento de sua saude ;

De 90 dias, sem vencimentos, nos termos do art. 162 do regulamento em vigor, ao soldado da Brigada Policial Avelino Freireiros da Costa, para tratar de negocios de seu interesse no Estado da Parahyba ;

De 180 dias, com os vencimentos que lhe competir, na forma da lei, ao guarda civil de 1ª classe José Augusto Fernandes do Livramento, para tratamento de sua saude ;

De 90 dias, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, ao guarda civil de 2ª classe Augusto Dormevil Ferreira, para tratamento de sua saude.

— Concederam-se dispensa do lapso de tempo decorrido para os capitães da 3ª e 4ª companhias do 71º batalhão de infantaria da Guarda Nacional na comarca da capital do Estado de Goyaz Manoel Eustaquio dos Santos Guimarães e Josephino de Abreu Roriz, revestirem suas patentes das formalidades legais.

— Declarou-se ao chefe de Policia desta Capital, não poder o official de sua repartição bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa, ser dispensado do serviço activo da Guarda Nacional da qual é capitão, porque a dispensa de que trata o art. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, só é applicada em favor dos guardas qualificados que forem funcionarios publicos, e não dos officiaes os quaes com a cecitação dos postos se obrigam a todos os encargos a estes inherentes, desistindo ipso facto daquella vantagem.

— Foi devolvido ao juiz da 1ª Pretoria Civil, acompanhada da respectiva traducção, o do-

umento relativo a acto do Registro Civil, remetido á Secretaria de Estado com officio de 19 do mez findo.

—Prorogaram-se:

Por um anno, nos termos do art. 28, ultima parte do decreto n. 1.354 de 6 de abril de 1894, a licença concedida ao alferes da 2ª companhia da 11ª batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, Nilo Teixeira de Carvalho, para tratar de negocios do seu interesse;

Por 60 dias, com os vencimentos que competir na forma da lei, a licença concedida ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Raul Augusto de Almeida, para tratamento de sua saude;

Por dous mezes, com ordenado, a licença concedida, em 2 de abril do corrente anno, para tratamento de saude, ao medico alienista da Assistencia a Alienados do Districto Federal, Dr. Francisco Claudio de Sá Ferreira.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, afim de ser informado, o requerimento, documentado, do bacharel Edgardo Limoziro, pedindo prisão para Manoel Bernardino Lopes, do resto da pena de seis annos e oito mezes de prisão celllular, a que foi condemnado por accordo do mesmo Tribunal, como incurso no grão maximo do art. 13 da lei n. 2.410 de 30 de setembro de 1909;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins do direito, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores e do officio do consulado geral em Genova, referente ao fallecimento do brasileiro Julio Custodio Fernandes, natural do mesmo Estado, e do destino que teve o seu espólio;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, para o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelo Tribunal Judicial da comarca de Villa do Conde, em Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para avaliação dos bens em inventario por obito de Joaquim Rosa Ferreira.

Para os fins convenientes:

Ao juiz da 1ª praetoria civil do Districto Federal cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor allemão *Belgrano*, relativo a Celestino do Nascimento Castro, natural desta Capital;

Ao presidente do Estado de S. Paulo cópias dos termos do nascimento e obito, lavrados a bordo do vapor allemão *Tijuca*, relativos a Pedro e Pedro Klimienko, naturaes do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Paraná cópia do termo do nascimento, lavrado a bordo do vapor *Tijuca*, relativo a uma criança, filha de Antonio Stadink, residente no mesmo Estado;

Ao governador do Estado de Santa Catharina cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor allemão *Tijuca*, relativo a Mariana Litioisky, natural do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

José de Jano, ex-praça do Corpo de Bombeiros, pedindo trancamento da nota que deu lugar a sua exclusão.—Diferido na conformidade do aviso expedido ao commandante do Corpo de Bombeiros.

Manoel Teixeira dos Santos, pedindo certidão de diversos itens referentes ao capitão do Corpo de Bombeiros João Barcotta.—Remetteu-se o requerimento ao commandante do Corpo de Bombeiros para ser tomado na consideração que merecer.

Expediente de 11 de outubro de 1912

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Instituto de Musica a ceder á Assistencia a Alienados os quatro pianos cujo serviço o mesmo instituto pode dispensar, afim de que sirvam para a distração dos pacientes recolhidos ao Hospital

Nacional.—Deu-se conhecimento ao director geral da Assistencia a Alienados.

—Concederam-se ao Dr. Annibal Freire da Fonseca, professor extraordinario da Faculdade de Direito do Recife, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude, com o vencimento que lhe competir na forma da lei.

Declarou-se:

Ao director geral de Saude Publica, para os fins convenientes, que, de accordo com a sua indicação, foi assim constituída a comissão federal qua, á requisição do respectivo governo, deverá ir ao Estado da Parahyba, afim de ali debellar a epidemia de peste bubonica: chefe, Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida; auxiliares, Drs. Alvaro Zamith e José de Moraes Mello; interno ajudante Clovis Aguiar; enfermeiros, Francisco Rodrigues de Carvalho e Manoel Rodrigues Coelho; desinfectadores, Jorge Peres e Oscar Pinheiro; e serventes, Manoel Joaquim Agostinho, José Santoro e José Pedro de Freitas;

—Ao presidente do Estado de S. Paulo, que não pôde ser attendido o pedido feito pelo Instituto Historico e Geographico do mesmo Estado quanto á permanencia, na respectiva capital, de antigos documentos que se acham na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, não só porque a isso se oppõe o regulamento do Archivo Nacional, mas tambem porque, creando essa repartição, teve o legislador por fim centralizar todos os documentos referentes á administração, legislação, historia e geographia do Brazil, podendo o mesmo archivo fornecer áquelle instituto cópias authenticas de todos os documentos que forem solicitados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1912.

Referindo-me ao vosso officio n. 1.641, de 14 de agosto ultimo, e em additamento ao meu aviso de 23 daquelle mez, remetto-vos, na inclusa cópia, as informações transmittidas a este ministerio pelo da Viação e Obras Publicas, em o aviso n. 86, de 2 do corrente, e das quaes se verifica que a execução dos serviços de esgotos na ilha de Paquetá ficará terminada a 15 de abril do anno proximo vindouro. Saude e fraternidade.—Rivadavia da Cunha Corrêa.—Sr. director geral de Saude Publica.

Requerimentos despachados

Thomaz Francisco Raphael d'Amico, pedindo naturalização.—Mantido o despacho anterior.

José Fernandes, idem.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Antonio Saraiva Junior, pedindo privilegio para a construção e exploração de uma casa-banheiro fluctuante.—O assumpto não é da competencia do Ministerio da Justiça.

Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor ordinario do Collegio Pedro II, pedindo o acrescimo de 20% de seus vencimentos.—Requeira pelo canaes competentes.

Oscar Cabral.—Este ministerio não é organ consultivo de particulares.

José de Magalhães Alves, pedindo uma certidão relativa á naturalização de Carlos J. Bürger.—Junte procuração.

Directoria Geral de Saude Publica

EXPEDIENTE DE 16 DE OUTUBRO DE 1912

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido de ser completamente desobstruída a canalização das aguas pluvias na rua Ferreira Vianna, em frente ao predio n. 32;

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, afim de ser sangado o terreno parten-

cente á extincta Commissão das Obras do Porto desta Capital, e situado ao lado do predio da rua do Rozendo n. 168.

Comunicou-se:

Ao director geral da Repartição Geral dos Telegraphos que, na presente data, esta repartição solicitou da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, providencias no sentido de ser posta na thesauraria geral do Thesouro Nacional, á disposição daquelle repartição, a importancia de \$3600, afim de ser executado, o serviço de transferencia do apparelho telephonico da 19ª delegacia de saude;

Ao inspector de Saude do Porto da Bahia que esta directoria resolveu manter a multa imposta por aquella inspectorio a Jacob E. Tellefsen.

Officiou-se ao director geral do Interior, relativamente ao lançamento ao mar, na vizinhança das praias do morro S. Paulo, no Estado da Bahia, de baleias apodrecidas.

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro a proposta de Vicente dos Santos Caneco, relativa á concessão de marinhãs fronteiras aos predios do hospital S. Sebastião ns. 219 e 233 da Praia do Retiro Saudoso;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os diplomas de medico e cirurgião dentista, devidamente registrados, pertencentes a Felipe Maria Teixeira e Raymundo Gomes;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os lundos do exame de validez de Manoel Vicente de Moura, J. Cinthio Antonio Raymundo, Benedicto José Barbosa, Justino Lucas, Luiz da Silva e Souza, Gabriel Vilal Filho, Antonio Fernand's Ribeiro Junior, Eurico Flores, Ernani Moreira Prisco e Francisco Ferreira da Silva;

Ao director do Serviço de Pivamento os de Vital Costa e Raphael de Souza Costa.

Requerimentos d'spachados

A. Assumpção & Comp. (2º districto).—Arquivo-se.

Rodrigo da Cunha Bastos (2º districto).—Concedo 60 dias.

João Fernandes da Silva Braga (4º districto).—Concedo 90 dias.

José Esquiv's Vi-eu (4º districto).—Concedo 90 dias.

João Marinho Bastos (4º districto).—Concedo 90 dias.

Antonio Gavim'a (4º districto).—Concedo 90 dias.

Miguel Gomes (4º districto).—Concedo 90 dias.

Tobias Nunes Machado (8º districto).—Aprovado nos termos do parecer do engenheiro sanitario.

Jacob E. Tellefsen.—Mantenho a multa.

Primeira Delegacia de Saude

Delegado de saude, Dr. Leonel Justiniano Rocha.

Os inspectores sanitarios destacados nesta delegacia effectuaram durante a semana de 22 a 28 de setembro de 1912, os seguintes trabalhos:

1ª e 4ª circumscripções — O Dr. Orlando Roças fez 49 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas: Paulino Fernandes n. 19; Visconde Silva n. 27; Pinheiro Guimarães n. 100; S. Clemente ns. 81 (15 quartos), 143 e 309; Voluntarios da Patria ns. 31, 72, 87, 153 e 370; travessa João Affonso n. 108; travessa Oliveira n. 27; Real Grandeza ns. 88 (casa 15) e 38 (casa 3); Dezenove de Fevereiro ns. 28, 49, 64, 120 (casas 1 a XI) e 132; travessa Figueiredo ns. 82 e 24; Piedade ns. 33 e 46, e Evoneas n. 23 (casa 1). Para estes predios expediu cinco intimações para melhoramentos; requisitou desinfecções para os predios das ruas S. Clemente ns. 143 e 309; Voluntarios da Patria

ns. 87 e 370; travessa Figueiredo número 22; Dezenove da Favoreira n. 64; Visconde Silva n. 43; Pinheiro Guimarães n. 100; e travessa João Afonso n. 108; examinou 49 receptuários remetidos pelas farmácias; recebeu dez comunicações de casas para alugar; permitiu a ocupação de cinco prédios; e informou dois requerimentos.

2ª circumscrição — O Dr. Felipe Frederico Mayer fez 36 visitas de policia sanitaria nos prédios das ruas: General Severiano ns. 100 (casas I a VIII), 54 (casas I a V), 124 e 126; Passagem n. 82 e 75 (casas I a V); Fernandes Guimarães ns. 19, 51 (casa 7) e 79 (casas I a IV); D. Marciana n. 5 (casa 7) e Dr. Polyxena n. 45 (casas I a VII). Para estes prédios expediu tres intimações para melhoramentos; requisitou desinfecções para os prédios das ruas General Severiano ns. 100 (casa 9), 74 e 54 (cinco commodos); Passagem ns. 82 e 73 (casas 2 e 3); e Fernandes Guimarães n. 51 (casa 7); examinou 21 receptuários remetidos pelas farmácias; recebeu oito comunicações de casas para alugar; permitiu a ocupação de tres prédios; verificou o cumprimento de uma intimação; examinou dois concretos; concedeu quatro attestados de habitabilidade e expediu um memorando.

3ª circumscrição — O Dr. Armando de Oliveira fez 35 visitas de policia sanitaria nos prédios das ruas: Delphin ns. 30, 35, 78 e 115; S. João Baptista ns. 96 e 98 (casa 3); Sorocaba ns. 54 (casas I a 3) e 67; Palmeiras ns. 15, 17 e 54; D. Mariana ns. 124, 238, 223 e 225; General Menna Barreto ns. 55, 82, 84, 86 e 103; S. Clemente ns. 174, 176, 178 e 180; General Polydoro ns. 177, 256, 558 e 300; Voluntarios da Patria ns. 168, 189, 230, 251 e 257. Para estes prédios não expediu intimação alguma; requisitou desinfecções para os prédios das ruas Delphin n. 35; Palmeiras n. 54; D. Mariana n. 128, e Sorocaba n. 67; examinou 28 receitas remetidas pelas farmácias; recebeu quatro comunicações de casas para alugar; permitiu a ocupação de quatro prédios; verificou o cumprimento de duas intimações; examinou tres concretos, e concedeu tres attestados de habitabilidade.

5ª circumscrição — O Dr. João Luiz Vianna fez 19 visitas sanitarias nos prédios das ruas: Gustavo Sampaio n. 149; Marquez de S. Vicente n. 57; Jardim Botânico ns. 457, 467, 512, 544, 557, 526, 555, 559, 510, 841, 725, 817, 827 e 36; Dr. Tobias Ferreira ns. 57, 137 e 144. Para estes prédios não expediu intimação alguma; examinou 28 receitas remetidas pelas farmácias, e informou um requerimento.

6ª circumscrição — O Dr. Carlos Polixoto da Costa Rodrigues fez 23 visitas de policia sanitaria nos prédios das ruas: Barata Ribeiro n. 249; Buarque ns. 5 e 53; Toneleros n. 125; Barroso ns. 180 e 288; Gustavo Sampaio ns. 214 e 222; Guimarães Caiçara ns. 13 e 76; Vinte e Oito de Agosto n. 175; Nossa Senhora do Copacabana ns. 585 A, 1073 e 841; Barcellos ns. 40 e 42; Igrejainha n. 49; Santa Clara ns. 34, 38 e 109; Paula Freitas n. 93; e Ipanema ns. 59 e 76. Para estes prédios expediu tres intimações para melhoramentos; requisitou desinfecções para os prédios das ruas Barata Ribeiro n. 249; Buarque ns. 5 e 53; Toneleros n. 125; Barroso ns. 180 e 288; Gustavo Sampaio n. 149; Nossa Senhora do Copacabana ns. 585 A e 1073; examinou 21 receitas remetidas pelas farmácias; recebeu 12 comunicações de casas para alugar; permitiu a ocupação de cinco prédios; verificou o cumprimento de duas intimações; examinou tres concretos e concedeu quatro attestados de habitabilidade. Notificações recebidas: foram em numero de seis os obitos de tuberculose occorridos durante esta semana nos prédios das ruas Duque Estrada ns. 1 e 42 (Hospicio Nacional);

travessa Papa n. 28; Morro da Viuva (Reservatorio) e D. Marianna n. 216.

Segunda Delegacia de Saude

Delegado de saude, Dr. Venancio Lisboa. Os inspectores sanitarios destacados nesta delegacia de saude effectuaram durante a semana de 22 a 28 de setembro os seguintes trabalhos:

1ª circumscrição — O Dr. Armindo de Lima fez 25 visitas sanitarias nos prédios das seguintes ruas: Senador Dantas ns. 115 e 111; P.ropolis ns. 36, 38 e 43; Concordia ns. 66, 68 e 74 (casas 1 e 2); Junquillos n. 15; Triumpho ns. 17 e 50; Evaristo da Veiga numero 114; e Cattete n. 317. Expediu uma intimação para melhoramentos e verificou o cumprimento de duas; lavrou um auto de multa; attendeu a uma notificação de variola; informou um requerimento; fez uma vacinação e tres revaccinações contra a variola; visitou quatro prédios em vacancia, permitindo habitação a tres; examinou tres concretos e os receptuários das farmácias da sua zona.

2ª circumscrição — O Dr. Duarte Flores fez 15 visitas de policia sanitaria nos prédios das seguintes ruas: Cattete ns. 7, 9, 13 e 63; D. Carlos Ins. 29 (casas I, II, III, IV, V, VII, XIV e XV), 33, 39, 43, 43 A, 44 B, 51, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 96 e 112; Visconde de Maranguapá n. 7; Visconde de Paranaguá n. 65; Benjamin Constant ns. 67, 114 e 159; Taylor n. 5; Lapa n. 1; Ch. de Divisão Salgado n. 79; Theotônio Bandas ns. 18 e 27; travessa Santa Christina n. 15; Iadeira da Gloria n. 14; e Becco do Rio n. 52. Expediu tres intimações para melhoramentos; verificou o cumprimento de seis, o não cumprimento de tres e uma outra em execução; visitou oito prédios em vacancia, permitindo habitação aos mesmos; forneceu dois attestados de habitabilidade e um de vacina contra a variola; examinou dois concretos e os receptuários das farmácias da sua zona.

3ª circumscrição — O Dr. Alfredo Mattos fez 50 visitas de policia sanitaria nos prédios das seguintes ruas: Cattete ns. 109, 117, 123 (tres casas), 132 e 211; Pedro Americo ns. 13, 36, 40, 12, 84, 124; Buarque de Macedo ns. 14 e 83; Andrade Pertencez n. 32; Bento Lisboa ns. 12, 79 e 120; Silveira Martins ns. 22 e 38; Tavares Bastos n. 27; travessa Carlos da Sá ns. 11, 13, 15, 17, 19 e 21; expediu quatro intimações para melhoramentos e uma para fechamento; expediu um edital para fechamento; attendeu a quatro reclamações; fez tres vacinações contra a variola; informou dois requerimentos; visitou 11 prédios em vacancia, permitindo habitação a 10; passou um attestado de habitabilidade; examinou um concreto e os receptuários das farmácias da sua zona.

4ª circumscrição — O Dr. Ernesto Cunha fez 26 visitas de policia sanitaria nos prédios das seguintes ruas: Euphrasio Corrêa n. 44 (casa 3); Barão do Flamengo n. 20; Esteves Junior ns. 3 e 5; Senador Corrêa ns. 3, 5, 6 (casa I, II e III), 8, 10, 12 (casas I, II, III e IV), 35, 37 e 39; Nery Ferreira ns. 74, 76, 78, 80, 82, 84 e 86; Laranjeiras n. 3; expediu uma intimação para melhoramentos; visitou tres prédios em vacancia, permitindo habitação a dois; e examinou os receptuários das farmácias da sua zona.

5ª circumscrição — O Dr. Alfredo Porto fez 23 visitas de policia sanitaria nos prédios das seguintes ruas: Pereira da Silva ns. 78 e 82; Dr. Moura Brazil ns. 42, 53 e 60; Guanabara ns. 17, 19 e 21; Soares Cabral n. 47; Alice ns. 31 e 86; Retiro Guanabara n. 27; Senador Octaviano n. 53; Schmidt de Vasconcellos n. 2; expediu uma intimação para melhoramentos e verificou o cumprimento de outras tres; visitou seis prédios em vacancia, permitindo habitação aos mesmos; passou

dois attestados de habitabilidade; examinou um concreto e os receptuários das farmácias de sua zona.

— Os auxiliares academicos Oscar d'Utra Silva e Agostinho Menezes Monteiro fizera cinco vacinações e 66 revaccinações.

— Durante a semana finda foram registradas nesta delegacia de saude os seguintes casos de molestias transmissiveis:

Tuberculose, tres obitos; varioloide, um isolamento; e sarampão, duas remoções.

— Foram requisitadas 37 desinfecções, sendo registradas 32 comunicações de prédios em vacancia, expedidos dois officios e examinados 90 receptuários das 27 farmácias existentes neste districto.

— A turma de desinfectadores a disposição desta delegacia de saude realizou os seguintes trabalhos: 37 desinfecções, 40 caixas de agua, 26 tanques exgotados e lavados, 32 aparelhos sanitarios e 34 ratos desinfectados.

Tercera Delegacia de Saude

Delegado, Dr. Plácido Barbosa.

Os inspectores sanitarios destacados nesta delegacia effectuaram na semana de 22 a 28 de setembro proximo passado os seguintes trabalhos:

1ª circumscrição — O Dr. Mauricio Leitão da Cunha fez 34 visitas de policia sanitaria nos prédios das ruas: Santa Luzia ns. 130 e 210; Assemblia ns. 9, 16, 20, 31, 32, 41, 45, 87 e 95; e Carioca n. 88; vacinação contra a variola, uma; e cinco revaccinações; comunicações de casas para alugar recibitas, duas; e attestado de habitabilidade fornecido, um.

2ª circumscrição — O Dr. Benjamin de Mattos fez 64 visitas de policia sanitaria nos prédios das ruas: Misericordia ns. 18, 41, 13, 58, 81, 97, 108, 110 e 115; D. Manoel ns. 12, 46 e 60; Alfandega ns. 42, 43 e 55; Iadeira do Castello ns. 10, 12 e 18; travessa do Paço n. 12 e becco da Fidalga n. 22; revaccinações contra a variola, duas; cadastros feitos, tres; intimação para melhoramentos expedida, uma para o predio da rua General Camara n. 174; intimações verificadas cumpridas, 17 referentes aos prédios das ruas Misericordia ns. 18, 41, 43, 49, 58, 65, 81, 108, 110 e 112 (2); D. Manoel ns. 12, 46 e 60; Iadeira do Castello ns. 10, 12 e 18; o becco da Fidalga n. 22; comunicações de casas para alugar, duas.

3ª circumscrição — O Dr. B. de Oliveira fez oito visitas de policia sanitaria nos prédios das ruas: 1º de Março ns. 53 e 161; Ovidor n. 28 e D. Geraldo n. 11; vacinação contra a variola, uma; requisições de desinfecção, duas nos prédios das ruas 1º de Março n. 53 e D. Geraldo n. 11; boletim de habitabilidade fornecida, um; cadastro feito, um; intimações para melhoramentos expedidas, duas para os prédios da rua Conselheiro Saraiva ns. 7 e 31; comunicações de casas para alugar recibitas, tres; attestado de habitabilidade fornecido, um; e requerimento informado, um.

4ª circumscrição — O Dr. Raul Sobral fez 65 visitas de policia sanitaria nos prédios das ruas: Hospicio ns. 59, 82, 83, 208, 210, 336, 338, 340, 342, 344, 346 e 348; General Camara ns. 176, 166 e 322; Alfandega ns. 91, 92, 146, 148, 272, 313, 371 e 381; Andradas ns. 60 e 91; e Santa Luzia n. 130; vacinação contra a variola, uma; requisições de desinfecção, duas nos nos prédios das ruas General Camara n. 322 e Alfandega n. 91; receptuários lidos, 110; cadastros feitos, dois; concretos examinados, dois; auto de multa lavrado, um; intimações para melhoramentos expedidas, quatro para os prédios das ruas Hospicio n. 82 e General Camara ns. 166, 297 e 322; intimações verificadas cumpridas, cinco referentes aos prédios das ruas Alfandega ns. 110 e 337; General Camara ns. 128 e 176; e Hospicio;

n. 302; communicações de casas para alugar recebidas, oito; attestado de habitabilidade fornecido, um; o requerimento informado, um.

5ª circumscrição—O Dr. Adolpho Hasselmann fez 61 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas: S. Pedro ns. 112, 114, 132, 140, 142, 146, 169 e 170; Quitanda ns. 40, 42, 44, 46, 56, 160, 162 e 164; Urugumyama ns. 133, 137, 168, 170 e 223; Sate de Setembro ns. 204 e 206; e Souza Franco n. 39; revaccinações contra a variola, tres; requisições de desinfecção, duas para os predios da rua da Quitanda ns. 61 e 160; receptuarios lidos 144; boletins de habitabilidade fornecidos, dois; intimação verificada cumprida, uma referente ao predio da rua da S. Pedro n. 146; communicações de casas para alugar recebidas, tres, e requerimentos informados, dois.

6ª circumscrição—O Dr. Augusto Chagas fez 54 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas: Tobias Barreto ns. 96, 148, 150, 152, 154, 156 e 159; Constituição ns. 12 e 14; Silva Jardim n. 39; Marechal Floriano ns. 126 e 159; Luiz Gama n. 43; e Praça Tiradentes ns. 38, 43 e 68; revaccinações contra a variola, tres; requisições de desinfecção, duas para os predios das ruas Marechal Floriano n. 6 e S. Jorge n. 39; receptuarios lidos, 129; boletim de habitabilidade fornecido, um; cadastros feitos, tres; intimações verificadas cumpridas, 12 referentes aos predios das ruas Tobias Barreto n. 159 (2); Marechal Floriano ns. 34 e 126; Luiz Gama ns. 28, 30, 32 e 43; Silva Jardim n. 39, e Praça Tiradentes ns. 38, 43 e 68; communicações de casas para alugar recebidas, quatro; e attestado de habitabilidade fornecido, um.

Quarta Delegacia de Saude

Delegado, Dr. Campos da Paz

Os inspectores sanitarios destacados nesta delegacia de saude, effectuaram durante a semana de 22 a 28 de setembro de 1912, os seguintes trabalhos:

1ª circumscrição—O Dr. Francisco Salmeia fez 53 visitas de policia sanitaria nos predios ns. 141, 143, 145, 147, 149, 102, 110, 114, 118, 120, 122, sem numero da rua dos Andradas; ns. 100, 151, 102 da rua Jogo da Bola; ns. 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 44, 43, 45, 47 e 49 da ladeira João Homem; recebeu tres communicações de casas para alugar; informou tres requerimentos; revaccinou tres pessoas contra a variola; verificou quatro desinfecções nos predios ns. 100, 102 e 151 da rua Jogo da Bola e quatro da rua S. Francisco da Prainha.

2ª circumscrição—O Dr. Emygdio Montenegro fez 42 visitas de policia sanitaria nos predios ns. 3, 5, 7, 9 e 11 da rua Matto Grosso; 3, 7, 9, 11, 13, 39, 41, 43 e 45 da travessa do Sereno; ns. 70 e 50 da rua da Prainha; n. 90 da rua Camerino; n. 248 da rua Senador Pompeu; ns. 208, 52 e 50 da rua Barão de S. Felix; ns. 46, 25, 27 e 23 da travessa Matto Grosso; n. 13 da ladeira Madre de Deus; n. 51 (estalagem com 15 casinhas) da rua dos Cajueiros; assignou cinco editaes para vistoria; expediu 11 intimações para obras radicaes; verificou duas intimações cumpridas e uma não cumprida; verificou uma desinfecção por vacancia; praticou 12 vaccinações e quatro revaccinações contra a variola; requisitou vistoria para os seguintes predios: ns. 39, 41, 43 e 45 da travessa do Sereno; permitiu a occupação de um predio; assignou dous attestados de vaccina; attendeu a uma notificação de variola no predio n. 248 da rua Senador Pompeu, assistindo a remoção do doente.

3ª circumscrição—O Dr. Nelson Dunham fez 70 visitas de policia sanitaria nos predios ns. 246, 248, 250 e 51 (estalagem com 50 commodos), ns. 101, 109 e 139 da rua Senador Pompeu; n. 83 da rua General Gomes Carneiro; observou 93 pessoas em vigilancia ma-

dica; examinou um doente suspeito; revaccinou uma pessoa contra a variola; expediu uma intimação para demolição; recebeu duas communicações de casas para alugar; permitiu a occupação de dous predios; requisitou uma vistoria; affixou dous editaes; informou quatro requerimentos; verificou tres desinfecções nos predios ns. 64 da rua General Gomes Carneiro e ns. 136 e 218 (quarto n. 6) da rua Senador Pompeu.

4ª circumscrição—O Dr. Paula Mendonça fez 30 visitas de policia sanitaria nos predios: ns. 76, 40, 28, 45 da rua Cunha Barbosa; ns. 61, 65, 67, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, da rua da Harmonia; ns. 22, 40, 42, 44, 46, 48, 50 e 52 da rua Cardoso Marinho; permitiu a occupação de um predio; informou um requerimento; verificou quatro desinfecções nos predios ns. 13 e 15 da ladeira do Faria, n. 105 da rua do Livramento, 76 da rua Cunha Barbosa.

5ª circumscrição—O Dr. Lycurgo Santos fez 12 visitas de policia sanitaria nos predios: ns. 29 da rua S. Christovão; n. 219 da rua Coronel Pedro Alves; n. 230 da rua Santo Christo; ns. 161, 163, 165, 165 A, 71, 73, 75 e 77 da rua Conselheiro Zacharias; recebeu quatro communicações de casas para alugar; permitiu a occupação de tres predios; informou quatro requerimentos; vacinou uma pessoa contra a variola e revaccinou duas; forneceu tres attestados; verificou uma desinfecção no predio n. 115 (casinha) da rua Coronel Pedro Alves.

6ª circumscrição—O Dr. Marccondes Romoio fez 41 visitas de policia sanitaria nos predios: ns. 70, 69, 71, 73, 75, 77, 76, 74, 87, 81, 83, 85 e 89 (II, III, I, IV) da rua Dr. Hugo Barros; ns. 9, 13, 15, 17, 19, 21, 20, 22, 28, 61, 59 e 63 da rua Attilia; ns. 33, 35, 57 da rua Orestes; n. 10 do Morro da Providencia; ns. 13, 28, 44, 51, 56, 58, 60, 62 e 65 da rua Vidal de Negreiros; expediu uma intimação para melhoramentos; verificou uma intimação cumprida e uma não cumprida; informou um requerimento; requisitou uma vistoria; requisitou quatro indicações de obras; verificou tres desinfecções nos predios: n. 10 do Morro da Providencia; ns. n. 47 e 49 da rua Sara; vacinou uma pessoa contra a variola.

—O auxiliar academico Luiz Giorelli Junior vacinou uma pessoa e revaccinou cinco contra a variola, e o do nome Nowton Ferreira Pires revaccinou seis pessoas contra a variola.

Quinta Delegacia de Saude

Delegado, Dr. Antonio Pedro Pimental.

Os Srs. Drs. inspectores sanitarios destacados nesta delegacia effectuaram durante a semana de 22 a 28 de setembro proximo findo, os seguintes trabalhos:

1ª e 2ª circumscrições—O Dr. Imbassahy fez 31 visitas sanitarias nos predios das seguintes ruas: Figueira de Mello ns. 324, 322, 320, 318, 316, 314, 312, 310 e 293; Dr. Maciel ns. 99, 97, 95, 85 e 86; General Canabarro n. 9; S. Christovão ns. 423, 427, 379, 377, 52 e 329; Escobar ns. 33, 23, 37, 39, 41, 43, 55 e 55; Miguel de Frias n. 62; travessa Azevedo n. 7. Para esses predios expediu seis intimações para limpeza geral, concertos, melhoramentos, etc; mandou executar seis desinfecções; realizou 12 vistorias sanitarias; verificou o concreto de um predio; recebeu seis communicações de casas para alugar; permitiu a occupação de oito predios; deu dous attestados de habitabilidade; informou dous requerimentos e examinou 84 receitas medicas remetidas pelas farmacias.

3ª circumscrição—O Dr. Veiga Lima fez tres visitas sanitarias nos predios das seguintes ruas: General Bruce n. 272; S. Januario numero 291 (casa X); Capitão Felix n. 2. Para estes predios expediu uma intimação para limpeza geral, concertos, melhoramentos, etc;

mandou executar duas desinfecções; recebeu duas communicações de casas para alugar; informou um requerimento e examinou sete receitas medicas remetidas pelas farmacias.

4ª circumscrição—O Dr. B. Maia fez 45 visitas sanitarias nos predios das seguintes ruas: emancipação n. 32; Liberdade ns. 36 e 80; S. Luiz Gonzaga ns. 644, 482, 170, 488, 348, 350 e 352; Costa Lobo n. 51; Coronel Cabrita n. 20; D. Anna Nery ns. 102 e 220; João Rodrigues n. 13. Para esses predios expediu quatro intimações para limpeza geral, concertos, melhoramentos, etc; mandou executar sete desinfecções; verificou o concreto de tres predios; lavrou quatro autos de multas; verificou o não cumprimento de quatro intimações expedidas; recebeu oito communicações de casas para alugar; permitiu a occupação de quatro predios e examinou 28 receitas medicas remetidas pelas farmacias.

5ª circumscrição—O Dr. O. Antunes fez 16 visitas sanitarias nos predios das seguintes ruas: Conde Leopoldina n. 161; praia de São Christovão n. 217; ruas, Alegria n. 422, Bonfim ns. 177 e 178; Dr. S. F. Freire n. 61; Bella de S. João n. 231 (casas ns. 6 a 22). Para esses predios expediu duas intimações para limpeza geral, concertos, melhoramentos, etc; attendeu a uma notificação de um caso de variola ocorrido no quartel do 1º regimento de artilharia, mandando remover o doente para o Hospital do S. Sebastião; revaccinou 16 pessoas contra a variola no mesmo quartel; mandou executar cinco desinfecções; attendeu a uma reclamação; verificou o concreto de dous predios; expediu uma intimação para fechamento; verificou o cumprimento de uma intimação expedida e o não cumprimento de uma; recebeu oito communicações de casas para alugar; permitiu a occupação de seis predios; deu um attestado de habitabilidade; informou um requerimento e examinou 42 receitas medicas remetidas pelas farmacias.

O Dr. Fernando Soledade fez 13 visitas sanitarias nas habitações collectivas das seguintes ruas: Liberdade ns. 36 e 34; Barro Vermelho ns. 8 e 121; S. Christovão ns. 616, 618 549; Pedro Ivo 61 e 111; Lopes de Souza numero 47; Barcellos ns. 3 e 35; vacinou uma pessoa contra a variola e informou dous requerimentos.

—O auxiliar academico destacado nesta delegacia effectuou durante a semana de 22 a 28 de setembro proximo findo, as seguintes vaccinações e revaccinações contra a variola:

Vaccinações, 4; revaccinações, 5.

Sexta Delegacia de Saude

Delegado, Dr. Candido Barroso do Amaral.

Os inspectores sanitarios destacados nesta delegacia effectuaram durante a semana de 22 a 28 de setembro os seguintes trabalhos:

1ª circumscrição—O Dr. Teixeira da Silva fez 27 visitas nos predios sitos á praça dos Governadores ns. 2, 4, 6, 8 e 10; ruas do Lavradio ns. 463, 478, 92 e 112; Avenida Gomes Freire ns. 75 e 124; Visconde do Rio Branco n. 61; sendo 17 visitas de policia sanitaria. Para estes predios expediu duas intimações para limpeza geral e outros melhoramentos; vacinou e revaccinou contra a variola oito pessoas; requisitou quatro desinfecções nos predios sitos á avenida Gomes Freire ns. 75 e 124; ruas do Lavradio n. 178 e Visconde do Rio Branco n. 61 (casa n. 5); interdito um predio; attendeu a duas reclamações; permitiu a occupação de quatro predios; verificou o cumprimento de tres intimações; recebeu cinco communicações de casas para alugar; informou um requerimento; visitou quatro predios em obras.

2ª circumscrição—O Dr. Carlos Villela fez 19 visitas assim descriminadas: 29 de policia sanitaria nos seguintes predios: ruas do Riachuelo ns. 208, 303, 254, 428, 373, 174;

478, 215, 384, 384 A, 178 e 418; Invalidos ns. 203, 39, 90 e 173; Senado n. 190 (2), 192, 194, 196 (2), 329, 308, 248, 222, 224 e 226; travessa do Senado n. 32; 16 visitas de casas e commodos vastos; duas para verificar intimação cumprida; uma para não cumprida e outra para dita em execução; requisitou 16 desinfecções; fez dois cadastros; revaccinou contra a varíola seis pessoas; informou tres requerimentos; passou um attestado de habitabilidade e quatro ditos de vacína e expediu cinco intimações para melhoramentos.

3ª circumscrição — O Dr. O. Velho fez 63 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas Paula Mattos ns. 9, 15, 19, 33, 45, 99, 24, 46, 90 e 140; ladeira do Senado ns. 8, 18, 38, 54, 60, 13, 15, 33, 41 e 45; Silva Manoel ns. 81, 87, 91, 95, 48, 54, 82 e 94; Francisco Muratori ns. 11, 15, 31, 33, 47, 51, 14, 20, 26, 34, 114 e 120; Fluminense ns. 2, 10, 18 e 20, 30, 40, 44, 48, 52 e 35; Z. ns. 6, 10, 22, 26, 30, 32, 17, 17 A (casas ns. I, II e III), 25 e 33. Para estes predios expediu cinco intimações para limpeza geral e outros melhoramentos; requisitou desinfecção nos predios das ruas Frei Caneca ns. 132 (casa n. XXXI) e 102; José de Alencar ns. 7 e 16 (casa II); ladeira do Castro n. 34; Neves n. 23; Monte Alegre n. 167 (casa I); Francisco Muratori n. 114; revaccinou contra a varíola duas pessoas; attendeu a duas reclamações; recebeu oito comunicações de casas para alugar; forneceu dous attestados de vacína; verificou o cumprimento de oito intimações; permittiu a occupação de seis predios; deu um attestado de habitabilidade; expediu tres *memorandums*.

4ª circumscrição — O Dr. Mello Leitão fez 48 visitas sanitarias nos predios das ruas Frei Caneca ns. 4, 6, 8, 10, 12, 14, 18, 26, 22, 24, 26, 30, 32, 34, 35, 38, 40, 44, 46 e 62; Senador Euzebio n. 51; Visconde de Itaúna n. 99 e praça da Republica ns. 1, 79 e 231. Expediu uma intimação para melhoramentos; vacinou contra a varíola nove e revaccinou tres pessoas; requisitou tres desinfecções nos predios da praça, da Republica n. 1; Frei Caneca n. 62 e Visconde de Itaúna n. 99; permittiu a occupação de seis predios; fez dous cadastros; recebeu seis comunicações de casas para alugar; verificou o cumprimento de duas intimações; deu dous attestados de habitabilidade; informou quatro requerimentos e deu um attestado de vacína.

5ª Circumscrição — O Dr. Carmo Netto fez duas visitas de vigilancia medica; verificação de obito por tuberculose nos predios das seguintes ruas: Benedicto Hyppolito n. 111, loja; travessa Bom Jardim n. 3; 33 visitas de policia sanitaria nos predios das seguintes ruas Marquez de Pombal ns. 49, 59, 61, 63, 67, 79, 4, 6, 8, 10 e 126; Senador Euzebio n. 208; Visconde de Sapucahy n. 32 (casas V e XII); General Pedra n. 173 (casas IV e VII); S. Leopoldo n. 59 (casas ns. 1, 3 e 25; recebeu as seguintes comunicações de casas para alugar nas seguintes ruas: General Pedra ns. 233 e 42 (casa I); Sant'Anna ns. 135, 34, 168 e 122 (casas 24, 25, 28 e 29); Visconde de Itaúna n. 195; S. Leopoldo ns. 59 (casas 32 e 33; Benedicto Hyppolito n. 39; deu dous attestados de habitabilidade; vacinou 11 creanças contra a varíola e revaccinou cinco adultos; verificou o resultado de sete vacinações e dando os attestados; lavrou dous autos de multa; expediu uma intimação para melhoramentos e verificou o cumprimento de tres ditas.

6ª circumscrição — O Dr. C. Menezes fez 41 visitas sanitarias e uma visita de vigilancia medica nos predios das seguintes ruas: Maurity ns. 22, 32, 21, 23, 69 e 71; General Pedra ns. 380, 380 A, 70, 60, 237, 341, 403, 437, 413, 415 e 100 (casa n. 1); Senador Euzebio ns. 314, 316, 318; 320, 322 e 324; Bom Jardim ns. 142, 144, 146, 132 e 138; Dr. Eze-

quiel ns. 20, 21, 22, 51 e 32; Dr. Mesquita Junior ns. 15, 17, 19 e 23; Saldanha Marinho ns. 2, 6 e 4; sete pessoas vacinadas; *memoranda* expedidos; tres; cadastros entregues quatro; multa uma; intimações para melhoramentos cinco; intimações cumpridas cinco; intimações não cumpridas sete; deu quatro attestados de habitabilidade; requerimentos informados um; comunicações de casas para alugar oito; predios vastos que foram occupados oito; reccituarios examinados 59; exames de concreto pedidos á socção de eugenharia seis.

Setima Delegacia de Saude

Delegado, Dr. Henrique Autran.

Os inspectores sanitarios destacados nesta Delegacia de Saude effectuaram na semana de 22 a 28 do corrente os seguintes trabalhos:

1ª circumscrição — O Dr. Almeida Nobre fez 49 visitas sanitarias nos predios das seguintes ruas: Catumbi ns. 22, 52 (casas I a VIII), 88, 92, 94, 98, 100, 102, 104, 106, 116, 118 (duas visitas); Estacio de Sá ns. 23, 41, 49 e 51; Coqueiros ns. 103; Dr. Agra n. 9; Padre Miguelino n. 101; Cunha n. 6, 11, 12, 21 e 32; E. melinda n. 7; José Bernardino n. 8; Gonçalves n. 28; Navarro n. 76 e 78, Itapirú numero 213 (casas ns. 1, 2 e 4), Sergipe n. 141; Mattoso ns. 9, 11, 163 e 191; Emilia Guimaraes n. 53; Frei Caneca ns. 363 e 442 e travessa Navarro n. 79. Para estes predios expediu 10 intimações para melhoramentos; requisitou seis desinfecções para os predios das seguintes ruas: Cunha ns. 11 e 21; Catumbi n. 52; Gonçalves n. 28; Itapirú n. 213 e travessa Navarro n. 79; examinou 24 reccituarios medicos remettidos pelas pharmacias; permittiu a occupação de 10 predios; lavrou um auto de multa; verificou o cumprimento de cinco intimações; recebeu sete comunicações de casas para alugar; informou 10 requerimentos; examinou sete concretos.

2ª circumscrição — O Dr. Barroso Nunes fez 29 visitas sanitarias nos predios das seguintes ruas: Visconde de Itaúna ns. 553, 235, 327, 329 e 553; D. Minervina n. 32; Santa Maria n. 20; D. Julia n. 74; Visconde de Sapucahy ns. 171, 275 e 187; D. Laura de Araujo numero 146; Senhor de Mattosinhos ns. 124, 122, 126, 128, 29, 97, 95, 93 e 91; Machado Coelho n. 86; Dr. Pessoa de Barros n. 18; Viscondessa de Pirassununga n. 68; Presidente Barroso n. 85 e 87; Dr. Carmo Netto numero 239; travessa Pedregas n. 15 e travessa do Lopes n. 25. Para estes predios expediu quatro intimações para melhoramentos vacinou e revaccinou contra a varíola duas pessoas; requisitou oito desinfecções para os predios das seguintes ruas: Viscondessa de Pirassununga n. 68; Visconde de Sapucahy n. 171; Santa Maria n. 20; D. Minervina n. 32; D. Julia ns. 23 e 74; D. Laura de Araujo n. 33 e S. Leopoldo n. 271; examinou 24 reccituarios medicos remettidos pelas pharmacias; permittiu a occupação de 15 predios; lavrou um auto de multa; verificou o cumprimento de tres intimações; recebeu 14 comunicações de casas para habitar; deu tres attestados de habitabilidade; informou 15 requerimentos.

3ª circumscrição — O Dr. Martins Ferreira fez 27 visitas sanitarias nos predios das ruas: Santos Rodrigues n. 75 (casas I e II); Campos da Paz ns. 24, 29, 52, 54 e 105; Pereira de Almeida n. 90; Mattoso ns. 71 e 163 (casa III); S. Carlos n. 146; S. Roberto n. 44; Colina n. 83; Barão de Igatemy numero 114 (casa XVIII); Dr. Sattamini n. 65; Paz n. 105 A; travessa Santos Rodrigues n. 31 (pedreira e seis casas). Para estes predios expediu duas intimações para melhoramentos; requisitou quatro desinfecções para os predios das ruas Dr. Sattamini n. 65; Barão

de Igatemy n. 114; Colina n. 83, e Santos Rodrigues n. 31; examinou 24 reccituarios medicos remettidos pelas pharmacias; permittiu a occupação de quatro predios; verificou o cumprimento de uma intimação; recebeu quatro comunicações de casas para alugar; deu um attestado de habitabilidade, e informou cinco requerimentos.

5ª circumscrição — O Dr. Firmo Barroso fez 24 visitas sanitarias nos predios das ruas: Dr. Sattamini ns. 65, (10 casas), 18 (15 casas); Barão de Igatemy n. 114 (casa XVIII); Mariz e Barros ns. 246 e 264; Pardal Mallet n. 20; S. Claudio n. 54, e travessa S. Salvador n. 114 (quatro predios); revaccinou uma pessoa contra a varíola; requisitou tres desinfecções nos predios das ruas Sattamini n. 18; Pardal Mallet n. 20; e Mariz e Barros n. 246; examinou 24 reccituarios medicos remettidos pelas pharmacias; permittiu a occupação de quatro predios, e informou cinco requerimentos.

6ª circumscrição — O Dr. Belfort Duarte fez 30 visitas sanitarias nos predios das ruas: da Luz ns. 23, 72, 74, 61, 104 e 105; Barão de Itapagipe ns. 22, 35 e 59 (casa 3); Industrial ns. 15, 31, 32, 34, 59 e 64; Haddock Lobo n. 454; Estrella n. 50; Santa Alexandrina ns. 83, 169, 227, 245 e 278; Mattoso n. 229 e 263; Barão de Sertorio n. 57; Sampaio Vianna ns. 23 e 60; Bispo n. 238; travessa S. Salvador n. 38, e travessa S. da Luz n. 28. Para estes predios expediu duas intimações para melhoramentos; requisitou sete desinfecções para os predios das ruas Industrial n. 64; Luz n. 74 e 105; Barão de Sertorio n. 57; Barão de Itapagipe n. 254, e Haddock Lobo n. 334; examinou 24 reccituarios medicos remettidos pelas pharmacias; permittiu a occupação de 10 predios; lavrou um auto de multa; verificou o cumprimento de 18 intimações; recebeu nove comunicações de casas para alugar; deu um attestado de habitabilidade; informou 10 requerimentos, e examinou um concreto.

7ª circumscrição — O Dr. Jorge dos Santos fez tres visitas sanitarias nos predios das ruas: Senador Furtado ns. 114 (casa I) e 124, e travessa S. José n. 11 (casa VII); vacinou e revaccinou contra a varíola cinco pessoas; requisitou uma desinfecção no predio da rua Campo Alegre n. 124; examinou 24 reccituarios medicos remettidos pelas pharmacias; permittiu a occupação de dous predios; verificou o cumprimento de uma intimação; recebeu duas comunicações de casas para alugar, e informou um requerimento.

Oitava Delegacia de Saude

Delegado de saude, Dr. Theophilo Torres.

Os inspectores sanitarios destacados nesta delegacia realizaram durante a semana de 22 a 28 de setembro de 1912, os seguintes trabalhos:

1ª circumscrição — O Dr. Julio Maya fez 40 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas Pinto Guedes ns. 134, casas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, Barão de Itacurussá n. 125; Conde de Bomfim n. 491; Dr. José Hygino ns. 84, 130, 86, 99, 171, 165, 147, 131, 121, 103, 87 e 130, e Estrada Nova da Tijuca n. 100. Para esses predios expediu uma intimação; concedeu uma habitação; verificou o cumprimento de dez intimações; examinou um concreto; fez uma visita de vigilancia medica; recebeu oito comunicações de casas para alugar; requisitou desinfecções para os predios das ruas Barão de Mesquita ns. 612 e 119; travessa Bambina n. 39; S. Francisco Xavier ns. 512 e 386; Pereira de Siqueira n. 29, casa IV; Ernesto do Souza n. 54; Artistas n. 55, e Club Athletico n. 97; examinou nove reccituarios enviados pelas pharmacias.

2ª circumscrição — O Dr. Alves da Souza fez 18 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas Salgado Zenha n. 83, casas 1, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, Aguiar ns. 21 e 61; Desembargador Isidro ns. 63 e 222; Pereira do Siqueira ns. 39, casas I, II, III, IV, V e VI, 14; Araujo ns. 68; Barão do Amazonas n. 142; Barão de Pirassununga n. 53, casas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, 29; travessa Bambina ns. 14 e 39; São Francisco Xavier n. 72, casas I e II; Santo Henrique n. 15. Para esses predios expediu cinco intimações para melhoramentos; concedeu tres attestados de habitabilidade; permitiu onze habitações de predios; attendeu a uma reclamação; informou dois papéis; recebeu onze comunicações de casas para alugar; informou tres requerimentos; requisitou desinfecções para os predios das ruas Theodoro da Silva n. 433, Santa Luiza n. 81, casa IV, Luiz Barbosa n. 28, antigo, Uruguay n. 393, Conde de Bomfim n. 504, Jorge Rudge n. 110, casa XXI, e travessa Universidade n. 61; examinou sete receptuarios enviados pelas farmacias.

3ª circumscrição — O Dr. Rodolpho Rainalho fez 15 visitas de policia sanitaria nos predios das seguintes ruas: Zulmira ns. 118 (casa V), 94, 95 e 98; Senador Soares n. 8 A; Pereira Nunes n. 109; D. Maria ns. 104, 106 e 108; S. Francisco Xavier n. 386; Barão de Mesquita n. 119, sobrado; Santa Luiza ns. 81 (casa IV) e 133; avenida Maracaná ns. 724 e 728.

Para esses predios não expediu intimação alguma; examinou cinco concretos; permitiu a occupação de 15 predios; praticou duas revaccinações contra a varíola; affixou dois editaes de mudança; recebeu 23 comunicações de predios para alugar; requisitou desinfecções para os predios das ruas Barão do Itacurussá n. 123; Zulmira n. 118 (casa IV); Senador Soares n. 8; Pereira Nunes n. 109; Souza Franco ns. 24 e 50; Desembargador Isidro n. 222, commodo XV; Barão do Pirassununga n. 53 (casa IX); Barão do Amazonas n. 142; Aguiar n. 61; Ribeiro Guimarães, numero 14; Dr. José Hygino n. 93 (casa VI); S. Francisco Xavier n. 511 (casa V); Conde de Bomfim n. 529; Senador Nabuco n. 78; Jorge Rudge n. 66; examinou 18 receptuarios enviados pelas farmacias.

4ª circumscrição — O Dr. Augusto de Freitas fez 35 visitas de policia sanitaria nos predios das seguintes ruas: Petróleo n. 74; Souza Franco ns. 24, 50 e 109; S. Francisco Xavier ns. 512, 721, 723, 719 (casas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV) e 383; Boulevard 28 de Setembro numero 243; ruas Theodoro da Silva n. 250, Senador Octaviano n. 164; Visconde de Nictheroy n. 118; Jorge Rudge n. 110 (casa XXI); Visconde de Abaeté n. 41; Luiz Barbosa n. 28 antigo; Barão de S. Francisco Filho numero 257.

Para esses predios expediu uma intimação para melhoramentos; permitiu a occupação de 19 predios; concedeu cinco attestados de habitabilidade; fez entrega de 10 cadastros de predios; informou dois papéis; fez quatro visitas de vigilancia medica por dipteria; attendeu a cinco notificações; observou 24 pessoas em vigilancia de dipteria; affixou um edital de fechamento; examinou dois concretos; praticou duas revaccinações contra a varíola; informou dois requerimentos; enviou dois memorandos; recebeu 10 comunicações de casas para alugar; requisitou desinfecções para os predios das ruas Felix da Cunha n. 51; Visconde de Figueiredo n. 71, Amaral n. 56 (casa XI); Araujo Lima ns. 77 e 81; Visconde de Abaeté n. 41; Barão de S. Francisco Filho 257 e examinou 18 receptuarios enviados pelas farmacias.

5ª circumscrição — O Dr. Mauricio Barbalho fez 36 visitas de policia sanitaria nos predios das ruas Theodoro da Silva ns. 461 e

378; Barão de Mesquita ns. 256, 258, 260, 262 e 87 (quatro casas), 612, 478 A, 478 e 480; Barão de S. Francisco Filho n. 67; Fez para Pontes ns. 20 e 58; Amaral n. 53 (casas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV), Ernesto de Souza n. 54, Araujo Lima ns. 77 e 81. Para esses predios expediu uma intimação para melhoramentos; permitiu a occupação de quatro predios; examinou sete concretos; verificou o cumprimento de tres intimações; informou quatro requerimentos; concedeu um attestado de vacinação; recebeu cinco comunicações de casas para alugar; requisitou desinfecções para os predios das ruas dos Artistas n. 55, Barão de Mesquita ns. 119 e 612, Ernesto de Souza ns. 54, Pereira do Siqueira n. 39 (casa IV) S. Francisco Xavier ns. 386 e 512, travessa Bambina n. 39; examinou 10 receptuarios enviados pelas farmacias.

Nona Delegacia

Delegado — Dr. Alvaro Graça.

Os inspectores sanitarios aqui destacados, effectuaram durante a semana de 22 a 28 do corrente, os seguintes trabalhos:

1ª circumscrição — O Dr. Monteiro de Barros fez 55 visitas sanitarias nos predios das ruas Silva Rêgo ns. 22 e 20; Dona Isabel n. 194; estradas: de Inhauma ns. 47, 51, 57, 69, 373, 331, 322, 254, 232, 162, 156 e 128; do Porto de Inhauma n. 51 (casas 5, 6, 7 e 8), ns. 266, 348, 374, 170, 85 e 33; da Penha ns. 1.333, 1.363 e 1.323; praia de Inhauma ns. 119, 123, 129 e 131; de Inhauma ns. 106 e 108. Expediu oito intimações para melhoramentos; recebeu sete comunicações de casas para alugar, tendo requisitado a desinfecção das mesmas e permitido que fossem occupadas; informou oito requerimentos; fez um plantão e examinou 30 receitas medicas enviadas pelas farmacias.

2ª circumscrição — O Dr. Galvão Bueno fez 72 visitas sanitarias nos predios das ruas: Dona Anna Nery ns. 480 (cinco visitas), 484 (cinco visitas), 490 (cinco visitas nas casas ns. 1, 2 e 3); 492 (cinco visitas), 496 (cinco visitas), 502 (cinco visitas), 504 (cinco visitas), 510 e 528; A. Pain ns. 53 e 14; Ignacio Goulart ns. 122, 134 e 134; Vinte e seis de Maio n. 13; Dous de Maio n. 9 (duas visitas); Clara de Barros n. 29; Alagualhas Castro n. 171; Vaz de Toledo n. 109; Rocha ns. 91, 93, 95, 97, 99 e 191; Fernandes n. 18 (casa n. 5); Flak n. 11; Largo do Engenho Novo n. 22. Em serviço de vigilancia fez 30 visitas, observando 63 pessoas; expediu duas intimações para melhoramentos; recebeu 18 comunicações de casas para alugar, requisitando a desinfecção das mesmas; permitiu que 17 fossem occupadas; verificou o cumprimento de uma intimação e informou 19 requerimentos.

3ª e 4ª circumscrições — O Dr. Duarte Pereira fez 32 visitas sanitarias nos predios das ruas: Diamantina ns. 92 (cinco visitas) e 38; Marechal Bittencourt ns. 14 e 76; Antunes Garcia n. 7; Senador Jaguaribe ns. 32, 19, 21, 23, 25 e 44; Carolina n. 13; Anna Nery n. 492; Vinte e Quatro de Maio ns. 34, 76 e 423 (casas 10); Francisco Manoel n. 67; Sampaio ns. 38 e 40; Visconde de Santa Cruz n. 76; Alzira Valdotaro n. 60; Alvaro ns. 78 e 80; Bella Vista n. 47 (duas visitas); Matriz n. 89; Couto Carvalho n. 33; Bittencourt da Silva n. 18. Fez nove visitas de vigilancia para observar 48 pessoas; expediu uma intimação para melhoramentos; verificou o cumprimento de uma intimação; praticou uma revaccinação contra a varíola; recebeu 19 comunicações de casas para alugar, tendo requisitado a desinfecção das mesmas e as quaes permitiu que fossem occupadas; assistiu a sete vistorias sanitarias; informou 20 requerimentos; fez tres plantões e examinou 81 receptuarios enviados pelas farmacias.

5ª circumscrição — O Dr. Gurgel de Amaral fez 11 visitas sanitarias nos predios das

ruas: Moura n. 14; Zeferino n. 15; Imperial n. 267; Castro Alvas n. 117; Cardoso ns. 274 e 216; Tenente Costa n. 20; São João n. 208; Eulina n. 73; Cupertino n. 17; travessa do Maia n. 38. Em serviço de vigilancia sanitaria fez duas visitas, observando 18 pessoas; expediu quatro intimações para melhoramentos; praticou uma vacinação contra a varíola; recebeu oito comunicações de casas para alugar e requisitou a desinfecção das mesmas; permitindo que fossem occupadas; informou nove requerimentos; fez um plantão e examinou 23 receitas medicas enviadas pelas farmacias.

6ª e 7ª circumscrições — O Dr. Waldemar de Almeida fez 37 visitas sanitarias nos predios das ruas: Bento Gonçalves ns. 137 e 53; Botafogo ns. 126 e 124 (duas visitas); Vinte e um de Abril ns. 12 e 20 (casas 1, 2, 3 e 4); Alfredo Reis n. 27; Silva Gomes n. 52; Laboratorio n. 22; Duarte Teixeira n. 35 (casas 1, 2, 3 e 4); Eugenia n. 140; travessa Oliveira n. 19; Augusto Nunes ns. 69 e 127; Dona Maria ns. 83 e 85; Souto ns. 112 e 118; Nova de D. Pedro ns. 5 e 145; Major Mascarenhas n. 50; Boa Vista n. 104; Goyaz n. 9; Elvira n. 10; Treze de Maio n. 13; José dos Reis n. 130; Manoel Victorino n. 557; Cesario n. 187; Silvana n. 52; Dona Maria n. 103; Elias da Silva, terreno esquina da rua Laboratorio; expediu tres intimações para melhoramentos; verificou o cumprimento de tres intimações e o não cumprimento de duas; recebeu 17 comunicações de casas para alugar, requisitando a respectiva desinfecção e permitindo que as mesmas fossem occupadas; verificou e acceptou tres concretos; attendeu a duas reclamações e informou 22 requerimentos.

8ª circumscrição — O Dr. Oscar Brandi fez 10 visitas sanitarias nos predios das ruas: Itaquety 49; Souza Cerqueira 58; Florentina 61; Cupertino ns. 13, 15, 17, 21 e 23.

Fez visitas de vigilancia medica em numero de cinco, observando 14 pessoas; verificou o cumprimento de tres intimações; recebeu duas comunicações de casas para alugar, requisitando a desinfecção das mesmas e permitiu que fossem occupadas; informou quatro requerimentos.

9ª circumscrição — O Dr. Alcino Rangel fez 27 visitas sanitarias nos predios das ruas: Itamaraty n. 116; Francisco Fragozo n. 73; casas 1, 2 e 3, (duas visitas) 71 e 75; José dos Reis junto ao 35; São ns. 100 e 160; Villa João de Barros n. 14; Paraná ns. 40, 59 e 76; Muriquary ns. 151, 153 e 177; Silva Rabello n. 29 (casa 4) e 103; Daniel Carneiro n. 56; Manoela Barboza n. 42; Wenceslão n. 30; Estrada Real de Santa Cruz ns. 2.858 e 2.860; Vinte e cinco de Março n. 196; Tavaras n. 84.

Fez seis visitas de vigilancia medica e observou quatro pessoas; expediu quatro intimações para melhoramentos; verificou o cumprimento de duas intimações; recebeu 11 comunicações de casas para alugar, tendo requisitado a desinfecção das mesmas e de mais duas onde ocorreram casos de tuberculose; permitiu a occupação de 11 predios; informou 14 requerimentos.

10ª circumscrição — O Dr. Saldanha da Gama fez 50 visitas sanitarias nos predios das ruas: Condessa Belmonte n. 98; Lins do Vasconcellos ns. 313 e 445; Joaquim Meyer n. 28; Vinte de Março n. 14, Barão de Boni Retiro ns. 99, 101 e 237; Fortunato de Brito n. 127; Izolina ns. 19, 21, 23, 25, 27 e 29 (tres visitas em cada casa); D. Adelaido n. 65; terreno junto ao 9; Lopes da Cruz ns. 96 e 171; Duque Estrada Meyer n. 104 (dous domicilios); Hermengarda n. 41; Fabio da Luz ns. 4 e 23; Maranhão n. 58; (duas visitas) 42, 68, 72, 82, 84, 86 e 88; Bellegarde ns. 3, 3.5 (quatro domicilios).

Das 50 visitas feitas, 19 foram de vigilância medica, sendo observadas 26 pessoas; expediu tres intimações para melhoramentos; verificou o cumprimento de quatro intimações; verificou um concreto; recebeu 14 communicações de casas para alugar e requisitou a respectiva desinfecção; permittiu a occupação de nove predios; informou 19 requerimentos fez dous plantões e examinou 57 receitas medicas fornecidas pelas pharmacias.

Os Drs. Guedes de Miranda e Servulo Lima continuam doentes, sendo substituido em suas circumscrições pelos Drs. Duarte Pereira e Waldemar de Almeida.

O auxiliar academico Raul da Cunha Bello praticou 10 vacinações e 11 revaccinações contra a variola.

Decima Delegacia de Saude

Delegado, Dr. Lafayette de Freitas:

Os inspectores sanitarios destacados nesta delegacia effectuaram na semana de 22 a 28 de setembro os seguintes trabalhos:

1ª circumscrição—O Dr. Gusmão Lobo, fez 18 visitas sanitarias nos predios das ruas Pereira Figueiredo ns. 48, 50, 52, 72, 80, 82, 113 (casas ns. I e II) 117 (casas ns. I, II, III) 119 e 121; João Vicente n. 371 (casas ns. I, II, III, IV e V).

Para estes predios expediu sete intimações para limpeza geral, concertos e melhoramentos; vacinou e revaccinou contra a variola setenta pessoas; requisitou cinco vistorias; requisitou cinco desinfecções nos predios das ruas: Padre Telemaco n. 50; Alayde n. 12; Maria José ns. 2 e 3; Coronel Rangel n. 112; interdito uma casa; attendeu a uma reclamação; examinou 28 receitas medicas remettidas pelas pharmacias; permittiu a occupação de um predio; verificou o cumprimento de uma intimação; informou setenta papeis e requerimentos; verificou a execução de tres intimações; fez dous plantões.

2ª circumscrição—O Dr. Pinto Guedes fez 26 visitas sanitarias nos predios das ruas: Comendador Infante ns. 1, 8, 10, 12, 14, 18, e 20; Marechal Rangel ns. 233 e 235 (casas números I, II, III e IV) 237, 239 (casas ns. 1, II, III, IV e V) 213 A, 243 B, 247, 247 A, 219 e 251, 215; Domingos Lopes n. 259.

Para estes predios expediu tres intimações para limpeza geral concertos e melhoramentos; vacinou e revaccinou contra a variola quatro pessoas; examinou 14 receitas medicas remettidas pelas pharmacias; fez 32 visitas para verificar o resultado de vacinações e revaccinações tendo fornecido os respectivos attestados; fez dous plantões; recebeu uma communicação de casa para alugar.

3ª circumscrição—O Dr. Vieira Romeiro, fez 27 visitas sanitarias nos predios das ruas: Imperatriz ns. 89, 93, 97, 99, 101, 103, 111, 115, 119, 121 e 128; Campo de Marte n. 121; Cardos Martins ns. 5, 7, 9, 11, 19, 23, 27, 31, 35, 39, 43, 47, 49, 51 e 55.

Para estes predios expediu uma intimação para limpeza geral, concertos e melhoramentos; examinou 20 receitas medicas remettidas pelas pharmacias; fez dous plantões; recebeu duas communicações de casas para alugar.

—Pelos Srs auxiliares academicos foram feitas 29 vacinações e 33 revaccinações assim discriminadas:

Domingos Saboia, 10 vacinações e oito revaccinações; José de Mello Camargo, 17 vacinações e 19 revaccinações; Mario Midosi Chermont, duas vacinações e oito revaccinações.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 15 do corrente, foram nomeados collectores das rendas federaes no Estado de Pernambuco: Odilon de Oliveira Lins, em Quipapá e Panellas; Fortunato Philadelpho

Pessoa de Albuquerque, em Pão d'Alho; José Parente de Oliveira Firmo, em Palmares; José Alves da Costa Couto, em Altinho; sendo exonerados dos mesmos cargos: Manoel Hypolito Carneiro da Silva, de Pão d'Alho Carlos Severiano da Fonseca, de Palmares João Bertholdo Galvão, de Quipapá e Panellas; João Ferreira de Macedo Silva, de Altinho.

—Por titulo da mesma data, foram nomeados:

Thomaz Aureliano de Godoy Monteiro, para o lugar de collector das rendas federaes na villa Rio José Pedro, Estado de Minas Geraes, e Macario de Aguiar, para o de escrivão da mesma collectoria.

Antonio José de Alves Souza, para o de escrivão da Collectoria de Baependy, no mesmo Estado.

—Por portaria da mesma data, foi creada uma collectoria das rendas federaes na villa Rio José Pedro, Estado de Minas Geraes.

—Por titulo de 16, foi nomeado Antonio Gonçalves para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Igarapava, Estado de S. Paulo, sendo exonerado do mesmo cargo João Baptista Corrêa Lima.

—Por portaria de 15, foi prorogada por 60 dias a licença em cujo gozo se acha o Dr. Joaquim Alves da Silva, fiscal do Governo junto ao Lloyd Brasileiro.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1912

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 113 — Em resposta ao vosso aviso n. 3.241, de 5 de agosto findo, em que declaraes que o pagamento da importância de 39:943\$942, requisitado no de n. 2.889, de 17 do mez anterior, deve ser effectuado a Martins & Castro, successores da extincta firma Martins & Silva, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o pagamento de que se trata, foi effectuado á firma Martins & Silva em 29 de julho ultimo, não tendo assim o vosso citado aviso n. 3.241 chegado a tempo de impedir que a alludida conta fosse paga áqueles negociantes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 114 — Communico-vos, para os devidos fins, que deixo de satisfazer a solicitação constante de vosso telegramma de 1 do vigente no sentido de serem as delegacias fiscaes nos Estados autorizadas a atender ás vossas ordens relativas a adiantamento desde que haja credito distribuido e seja observada a lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, porque a execução de tal medida, sem o conhecimento opportuno do Thesouro, alem de dificultar e mesmo enfraquecer a fiscalização que deve ser exercida sobre as mesmas delegacias, com o inconveniente ainda de deixar a Directoria Geral de Contabilidade Publica inteiramente alheia ás necessidades de fundos nas mencionadas repartições, viria contrariar o regulamento das delegacias fiscaes, no seu art. 22, n. 12, que estabelece só sejam executadas as ordens relativas á distribuição, augmento, redução ou annullação de credito quando transmittidas por intermedio do Thesouro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 99 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi declarar sem effeito a portaria de 5 do corrente mez, que designou o 1º escripturario do Thesouro Nacional Alipio Fernandes de Barros para auxiliar o scr-

viço de encomendas postaes na delegacia fiscal de S. Paulo.

— Sr. presidente do Deutsche Banck — Em Berlim—Allemanha.

N. 5 — Accusando o recebimento de vosso officio de 3 de setembro proximo findo, fico sciante da communicação que vos dignastes fazer-me de haver a Société du Chemin de Fer de Santa Catharina, por antecipação da valorização da primeira emissão do emprestimo de £ 2.490.000, depositado nesse estabelecimento, á disposição do Governo boazileiro, para os serviços previstos no seu contracto, a somma de 12.300.000 marcos.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 163 — Havendo Humberto Saboya & Comp., empreiteiros constructores da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de propriedade da União, solicitado reconsideração do meu despacho de 18 de março ultimo, pelo qual lhes neguei não só a isenção do pagamento da taxa de 2 %, ouro, para melhoramento de portos, sobre o material importado com destino á construção do prolongamento da alludida Estrada, como ainda isenção da taxa de expediente, peço vos digneis emitir parecer sobre a interpretação a dar ás disposições do art. 5º das Disposições Preliminares do Tarifa das Alfandegas, combinado com o § 22 do art. 2º das mesmas Preliminares e art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, alíneas VII e VIII.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 98 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Uldarico Bezerra Cavalcanti e com exercicio na directoria a vosso cargo passo a servir na alfandega do Rio do Janeiro.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 59 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 3º escripturario do Thesouro Nacional Uldarico Bezerra Cavalcanti, passa a ter exercicio nessa alfandega.

— Sr. Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco:

N. 27— Em resposta ao assumpto que faz objecto do vosso telegramma de 4 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que, para a construção do predio destinado ao funcionamento da Caixa Economica e Monte de Soccorro desse Estado, se torna necessaria autorização legislativa, conforme já tive occasião de dizer em officio n. 24, de 27 de novembro do anno passado, cabendome, outrossim, acrescentar que a concessão do terreno a que vos referi, depende tambem de autorização legislativa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o 2º escripturario da Alfandega de Santos Julio de Oliveira Maciel para auxiliar o serviço de encomendas postaes nessa delegacia, ficando sem effeito a portaria n. 37, de 5 do corrente mez, na parte que designou para o mesmo serviço o 1º escripturario do Thesouro Nacional Alipio Fernandes de Barros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1912

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 74 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente mez, proferido sobre os requerimentos em que D. Propicia Carolina Chaves Coelho e Waldemar Luiz, Haydée, Odilio e Yolanda, representados por seu tutor, aquella na qualidade de viuva e

estes na qualidade de filhas do Antonio Barbosa Vianna Sobrinho, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, podem revisão do processo primitivo para que lhes seja concedido o montepio correspondente ao ordenado de 1:400\$ que percibia aquelle funcionario, incluso vos remetto o respectivo processo, afim de que, na conformidade da informação prestada pela Directoria da Despesa Publica, sejam apostillados os titulos juntos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 622 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Villa-Izabel Foot-Ball Club em petição de 3 do corrente, resolveu por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea X, da vigente lei organitaria da receita, de uma caixa e um pacote, marca P&S 1/2, contendo artigos para uso do sport de foot-ball, vindas de Inglaterra pelo vapor *Thespius*, entrado em 30 do setembro ultimo, e destinados ao referido club, volumes esses a que allude a inclusa relação.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 156 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da applicação n. 83.655, extraviada, do valor nominal de 1:000\$ e juro annual de 5%, papel, emitida em 1866, averbada em nome do patrimonio do Senhor Bom Jesus do Monte da ilha de Paqueta, a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 111, de 28 de maio do corrente anno.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 542 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 de agosto ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 6:000\$, prestada por José Mendes Campos em seis apolices da divida publica ao portador, do emprestimo de 1903, do que é proprietario, sob ns. 832, 853, 7.170, 7.171, 7.172 e 7.422, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tinha ou venha a ter no lugar de almoxarife geral da Repartição Geral das Aguas e Obras Publicas.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 94 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente, que nomeia Severino Affonso da Mello para o lugar de collecter das rendas federaes em Maragogy e Porto das Pedras, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 163 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do corrente, que nomeia o 4º escripturario da Alfandega do Recife, Estado da Pernambuco, João Rodrigues da Costa Doria Sobrinho para identico logar na desse Estado.

N. 169 — Não tendo essa delegacia, até a presente data, prestado as informações exigidas pela ordem desta directoria n. 63, de 18 de abril ultimo, a respeito de uma denuncia apresentada pelo ex-collector de Conquista, Cyrillo de Góes Lima, contra o agente fiscal Dr. Aurelio da Rocha Leal, reitero-vos a recommendação contida na citada ordem.

N. 170 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 14 do corrente, que nomeia o 3º escripturario da alfandega desse Estado Francisco Ferreira de Moraes Sarmiento para o logar de 2º escripturario da mesma repartição.

N. 171 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente mez, que nomeia João Fernandes de Faria para o logar de collecter das rendas federaes em Prado, nesse Estado.

N. 172 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 14 do corrente, que nomeia o 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul,

Antonio Pereira Ribeiro, para identico logar na desse Estado.

N. 173 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 109, de 9 do novembro de 1910, e relativo ao recurso interposto por Damaso Martins Vazquez do acto dessa delegacia confirmando o da inspector da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 200\$, minimo da pena estabelecida no art. 122, alinea 11, lettra e, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 23 de dezembro do anno proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de lhe negar provimento.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 97 — De ordem do Sr. ministro, recommendo-vos providencias no sentido de ser permitido que o vapor *Sallesia*, entrado neste porto no dia 11 do corrente, faça atracação na ponte da Leopoldina Railway Co. Limited, nessa capital, afim de effectuar a descarga dos materiais que conduz com destino á mesma companhia e á do porto de Victoria, caso essa medida não acarrete inconveniente aos interesses fiscaes.

N. 98 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do corrente, que nomeia o 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Demosthenes Oliveira da Veiga para identico logar na desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 67 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do corrente mez, que nomeia Benedicto Oscar da Fonseca para o logar de 4º escripturario dessa delegacia.

N. 68 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do corrente, que nomeia o 4º escripturario dessa delegacia Geminiano de Mattos para o logar de 3º escripturario da mesma repartição.

N. 69 — Remettendo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Modli, Basso & Comp., proprietarios da xarqueada Matto-Grosso, com sede no municipio de Porto Murtinho, pedem restituição de 20 réis por kilogramma de xarqua exportado pelo seu estabelecimento, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres constantes do mesmo processo, que, opportunamente, me devolvereis.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 212 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente mez, que nomeia Pedro José dos Santos para o logar de escriptura da Collectoria das Rendias Federaes em Itapacurica, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 188 — Recommendo-vos providencias para que seja dada prompta solução ao assumpto da ordem desta directoria n. 197, de 22 de setembro de 1910, ordem esta já reiterada pela do n. 122, de 13 de junho do anno passado.

N. 189 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, concedendo tres mezes de licença, em prorrogação, ao conferente da alfandega desse Estado Francisco Joaquim Martins Junior.

N. 190 — Remettendo-vos a inclusa portaria de 8 do mez corrente, que concede noventa dias de licença, com o soldo a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da alfandega desse Estado Augusto Deodato de Rezende para tratar de sua saúde onde lhe convier, recommendo providencias para que, em casos futuros e sempre que essa delegacia tenha que encaminhar pedidos da natureza do de que se trata, faça cumprir o que determina a circular n. 45, de 29 de novembro de 1891.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 149 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 28 do mez findo, pelo qual mandastes adiantar a quantia de 20:000\$ ao tenente-coronel Alvaro Pedreira Franco, afim de occorrer ás despesas com a força que seguiu em serviço para o sertão de Santa Catharina.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 71 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente mez, concedendo tres mezes de licença, na forma da lei, ao 2º escripturario da alfandega desse Estado Epaminondas de Souza Gouvêa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 247 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 11 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, dos moveis importados pelo mesmo Estado e que já se acham recolhidos aos armazens da alfandega dessa capital.

N. 248 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, que nomeia o agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção, Pedro Clementino de Faria, para identico logar na 9ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 52 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do corrente, que nomeia o 1º escripturario dessa delegacia Leoncio do Rego Montairo para exercer em commissão o logar de inspector da alfandega desse Estado.

N. 53 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença, na forma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção desse Estado Raymundo Pereira de Carvalho e Silva.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 299 — Havendo o Banco Pelotense resolvido crear caixas filiaes nas praças de Itaqui e S. Borja, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do vigente, proferido no officio do Banco do Brazil do dia anterior, providencias para que sejam recebidos pelas repartições fiscaes nesse Estado dependentes do Thesouro os vales-ouro que de conta do referido banco emitirem aquellas filiaes, cessando, logo que sejam installadas as mesmas filiaes, a faculdade concedida para tal fim aos Srs. Antonio Sarmiento del Borja e José Fabrega, de Itaqui, actualmente agentes daquella estabelecimento nas ditas praças.

N. 300 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do corrente, que nomeia o 2º escripturario da Alfandega do Pará Albricio de Souza Campos para exercer em commissão o logar de inspector da alfandega desse Estado.

N. 301 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do corrente, que nomeia o conferente da Alfandega da Bahia Luiz Lucas Castello Branco para exercer em commissão o logar de inspector da alfandega dessa capital.

N. 302 — Remettendo-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, relativo ao requerimento em que a Companhia Progresso Uruguay-Brazil, proprietaria da xarquada S. Paulo, com sede no municipio de Livramento, nesse Estado, pede restituição de 20 réis por kilogramma de xarqua exportado nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, recommendo-vos, de accordo com

despacho do Sr. ministro de 3 do corrente mez, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Receita Publica exarado no mesmo processo.

N. 303.—Remettendo-vos o incluso processo, que opportunamente me devolvereis, relativo ao requerimento em que João Peró & Comp., proprietarios da xarqueda denominada Saladero Barra do Quarahim, situada no municipio de Uruguayana, nesse Estado, pedem restituição de 20 réis por kilogramma de xarque exportado pelo seu estabelecimento nos mezes de julho e agosto deste anno, recommendando-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Receita Publica exarado no mesmo processo.

N. 304.—Remettendo-vos o incluso processo, que opportunamente me devolvereis, relativo ao requerimento em que Colo, Tabarez & Comp., proprietarios da xarqueda denominada Novo Quarahy, pedem restituição de 20 réis por kilogramma de xarque exportado pelo seu estabelecimento durante o semestre proximo findo, recommendando-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente mez, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Receita Publica exarado no mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 337.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do mez corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 321, de 28 de setembro proximo findo, em que Joaquim Alves Moreira, nomeado collecter das rendas federaes em Caconde, nesse Estado, pede prorrogação por 60 dias do prazo que lhe foi marcado para prestar a respectiva fiança.

Outrosim, vos recommendo, nos termos do citado despacho, informeis quaes os collectores e escriptores das collectorias de rendas federaes nesse Estado que ainda não prestaram fiança nem pediram novo prazo para faz-lo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de Outubro de 1912.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 906.—Remetto-vos o incluso officio n. 112, da Collectoria de Monte Verde, enviado, por equivooco, a esta Directoria.

N. 97.—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem conferidos e examinados os sellos adhesivos, devolvidos a essa repartição pela Collectoria das rendas federaes de Petropolis, na importancia de 1:070\$000, sendo os ditos sellos postos em circulação, caso estejam em perfeito estado.

Requerimentos despachados

Tamborindeguy Ozorio & Comp.—Sellem o documento de fls. 36.

Nogueira Martins & Pereira.—Sellem o documento de fls. 37.

Visconde de Ribeiro Magalhães.—Selle os documentos mencionados no parecer do Sr. sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1912

Antonio Pereira Dias da Cunha.—Satisfaca a exigencia.

Antonio Alfinito.—Idem.

Representação contra Manoel dos Santos.—Inscreva-se; imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Matheus.—Idem.

José Simões.—Idem.

M. Costa & Comp.—Idem.

Jorge Said & Filho.—Idem.

Representação contra Manoel Leitz.—Inscreva-se; imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Idem contra Mario Ellena & Comp.—Idem.

Idem contra Joaquim Rodrigues Bragança Junior.—Idem, idem.

Idem contra Alberto Manoel Esteves.—Idem, idem.

Idem contra José Moreira Pinto.—Idem, idem.

Idem contra Antonio Augusto.—Idem, idem.

Domingos Francisco Guimarães.—Transfira-se.

A Companhia Predial.—Transfira-se.

Joaquim Alves Radella Junior.—Transfira-se.

Augusto Martins da Silva.—Transfira-se.

Rocha Wincher & Comp.—Transfira-se.

Bernardino Moreira do Andrade.—Transfira-se.

Sociedade de Seguros Mutuos Garantia da Amazonia.—Transfira-se.

Adelaide Almeida Duarte.—Transfira-se.

A m sma.—Transfira-se.

Manoel Marques da Cruz.—Transfira-se.

Josephina Baptista.—Transfira-se.

Antonio da Costa Canto.—Satisfaca a exigencia.

Antonio Vicente Calmon Vianna.—Restitua-se a quantia de 54\$, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Raymundo Fraga.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, porquanto esta directoria não pôde dispensala, por equidade e cuja applicação compete exclusivamente ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Bento Luiz Felix da Silva.—Restitua-se a quantia de 42\$, solicitando-se credito pela verba —Reposições e restituições.

Contra-fé em nome de Oscar Rosas.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Albino José de Castro e Silva.—Exonere-se do corrente anno, levando-se ao rol de lacunas e notando-se a demolição. Inutilizo-se a certidão de divida.

Julio Isabel da Silva Souza.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Thomé & Mendes.—Paguem o debito accusado.

Pestana da Silva.—Averbe-se a mudança.

J. Oliveira Pinto.—Averbe-se a mudança.

Thomaz Nogueira da Cunha.—Paga a differença da taxa, volte o processo.

Blanco & Ferrol.—Estimulo os autoados devidamente registrados, sob n. 8.625, fica de nullo effeito a decisão de 16 de setembro ultimo e julgo improcedente o auto, por não haver infracção. Archive-se.

Archangelo da Fonseca.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Lino da Costa.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

L. dos Santos.—Transfira-se.

Francisco José de Oliveira.—Transfira-se.

Alfredo Ferreira Gomes Savadra.—Dê-se a baixa.

Francisco Cesar Julio de Barros.—Transfira-se.

Alzira Tinoco Malheiros.—Transfira-se.

Francisco Alves Rollo.—Selle o documento de fls. 3.

Companhia de Tecidos Bom Pastor.—Inscreva-se e dê-se a baixa de accordo com a informação.

Maria Thereza Pires da Fonseca.—Exonere-se do corrente anno, inutilizando a certidão de divida. Note-se a demolição e leve-se a rol de lacunas.

Candido & Azevedo Gamboa.—Averbe s a mudança.

Maria da Conceição.—Dê-se a baixa do corrente anno, inutilizando-se a respectiva certidão de divida. Note-se a demolição e leve-se a rol de lacunas.

David Moreira Rega.—A' 2ª Sub-Directoria.

Albino Ribeiro.—Altere-se a classificação nos termos do parecer e cobre-se a differença da taxa.

José Francisco dos Santos.—Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Fortuna.—Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Anthero Pereira da Fonseca.—Junte o extracto social para provar o allegado.

S. Mendes & Comp.—De accordo com o parecer, reduza-se para 1913 o valor locativo a 1:200\$000.

Cândo de Paraty.—Proceda-se de accordo com o parecer.

José Manoel da Silva.—Idem.

José Pinto Gomes.—Offic'o se.

Oscar José Correia.—Transfira-se.

Oliveira & Fernandes.—Averbe-se a mudança.

F. Devoza & Comp.—Provem o aluguel, na forma do art. 40 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Anna P. Braga Cavalcanti.—Substitua-se a certidão por outra correspondente a quatro mezes, nos termos do parecer.

Otto Arendt.—A' 2ª.

Adarbt H. Allen Limited.—O sello de que tratam os papéis foi devidamente arrecadado por esta repartição, entretanto, á vista da ordem da Directoria do Gabinete á Delegacia Fiscal de Manaus, sob n. 112, de 2 de julho do corrente anno, restitua-se a quantia de 1:730\$999, solicitando-se o credito pela verba «Reposições e restituições».

Albino dos Santos Teixeira.—Transfira-se.

Dr. Leopoldo da Cunha Filho e José Martinelli.—Transfira-se.

Maria Adelaide Pontes de Mattos.—Idem.

Julio Ferreira de Mattos.—Idem.

Dr. José Caetano de Menezes.—Anulle-se não só a divida constante da contra-fé junta como a de 1909, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 17 de outubro de 1912

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	449-0-0	1.314-0-0
Francos.....	210	1.310

Lastró

Ouro em deposito.....	354.432.121\$869
Responsabilidade do Thesouro: lvi n. 2.357 o decreto n. 8.512.....	10.339.776\$916

Total..... 373.791.900\$885

Emissão

Notas em circulação.....	373.784.550\$000
Moeda subsidiaria.....	7.350\$885

Total..... 373.791.900\$885

O escripturario, P. Sá Filho.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1912

Expediram-se os seguintes officios:
N. 1.492.—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando a folha

das férias do pessoal operario do *Diario Official* correspondente aos dias uteis do mez do setembro ultimo.

N. 1.493—Ao Sr. Leônidas Moreira, declarando que no *Diario Official* de 29 do setembro ultimo foi feita a publicação do edital a que se refere em carta de 5 do corrente mez.

N. 1.494—Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, encaminhando a petição do auxiliar da escripta Manoel da Silva Barbosa Junior solicitando prorrogação, por 90 dias, da licença em cujo gozo se acha.

N. 1.495—Ao Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados do Pernambuco, declarando que o registro da assignatura do *Diario Official* dependendo do previo pagamento que, para maior facilidade, poderá ser effectuado ali mesmo na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional.

N. 1.496—Ao Exmo. Sr. presidente do Estado do Espirito Santo, agraecendo o offerecimento das collecções da lei expedidas pelo Poder Executivo desse Estado nos annos de 1909 e 1910.

N. 1.497—Ao Sr. director da Casa de Correção, communicando que pela secção de expedição deste estabelecimento foi feita com regularidade a remessa dos exemplares do *Diario Official* dos dias 8 e 9 do corrente destinados a essa directoria.

N. 1.498—Ao Exmo. Sr. coronel inspector da 12ª região militar, communicando que foi feita com regularidade a remessa dos exemplares do *Diario Official* a que se refere em officio de 28 do setembro ultimo.

N. 1.499—Ao Sr. director do Banco Francês para o Brasil, remettendo o recibo do pagamento para a renovação da assignatura *Diario Official*, por mais um anno.

N. 1.500—Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo ordens no sentido de ser submettido a inspecção de saude o empregado Ernesto Pires Camargo.

N. 1.502—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo providencias no sentido de ficarem nessa directoria, aguardando credito para o seu pagamento, as contas constantes da relação junta, provenientes do material fornecido a esta repartição durante o corrente anno.

N. 1.503—Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, encaminhando a petição do operario Moacyr Alves das Virgens solicitando 60 dias de licença para tratamento da saude.

N. 1.504—Ao Sr. gerente da Companhia Telephonica, pedindo ordens no sentido de ser retirado o apparelho telephonico collocado no predio á rua Marechal Hermes da Fonseca n. 40.

N. 1.505—Ao Sr. director do Gabinete de Identificação e Estatística, pedindo ordens no sentido de serem identificados os empregados deste estabelecimento Antonio Dias Paes Leme, Abel Joaquim da Silva e Euclides Pinheiro.

N. 1.506—Aos Srs. Antonio Guilherme Marzullo & Comp., declarando não ser possível aceitar a proposta apresentada para a instalação de serviços medicos e pharmaceuticos destinados ao pessoal deste estabelecimento, visto o estado em que se encontra actualmente o edificio da Imprensa Nacional.

N. 1.507—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que já foi feita a remessa do *Diario Official* ao major Antonio da Cunha Mesquita.

N. 1.508—Ao Sr. major Antonio da Cunha Mesquita, declarando que já officiou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul pedindo que mandasse sustar o desconto em vencimentos para pagamento de sua assignatura do *Diario Official*.

N. 1.509—Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, encaminhando a petição da operaria Izaura Fernandes Maia solicitando 60 dias de licença para tratamento da saude.

Requerimentos despachados

José Miguel de Carvalho.—Sim.

Carlos Nestor de Sampaio.—Sim.

Leopoldo Corrêa Barcellos.—Como requer.

Rufino Pinto da Silva.—Sim, sem vencimentos.

Laura Azevedo.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente:

Foram concedidas:

Um anno de licença ao 1º tenente medico Dr. Oswino Alvaro Panna para aperfeiçoar, na Europa, seus conhecimentos profissionais, sem direito a ajuda de custo ou passagens, percebendo os vencimentos integrais pagos na pagadoria da Marinha em papel moeda, ao cambio do dia, para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital;

Trinta dias de licença, na forma da lei, de accordo com o parecer da junta medica, ao enfermeiro naval de 1ª classe José Leite da Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por outras de 16 do corrente:

Foram nomeados:

O 2º tenente Oscar Gomes Nora para exercer o cargo de official da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte;

O capitão de corveta engenheiro machinista Ernesto de Baracho Gomes da Silva para exercer o cargo de chefe de machinas do couraçado *Deodoro*.

Foi concedida ao escrevente de 2ª classe, 1º sargento do corpo de inferiores da Armada, Emiliano de Mello Sampaio, de accordo com o parecer da junta medica e na forma da lei, a licença de trinta dias para tratar de sua saude onde lhe convier.

Secretaria da Marinha

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1912

Sr. ministro da Fazenda:

N. 832—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco com o credito de 250\$, á conta da verba 14—Força Naval—Pessoal—do orçamento vigente, afim de attender até o fim do corrente anno ao pagamento de mais um ajudante de cosinha para a Escola de Aprendiziz Marinheiros do referido Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a impertancia do citado credito.

— Sr. superintendente do Pessoal:

N. 836—Em solução ao vosso officio n. 765, 4ª secção, de 6 de setembro proximo findo, relativamente ao requerimento em que o 1º sargento auxiliar de escrevente do corpo de marinheiros nacionaes Alfredo Antonio de Mello pede o pagamento de meio soldo e da gratificação de engajado, estatuida na lei n. 285, de 1 de agosto de 1895, a contar de 28 de novembro de 1907 até 28 de novembro de 1910, e, como reengajado, a contar de 28 de novembro de 1910 até a presente data, communico-vos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 603, de 1 do corrente mez,

resolvi deferir o citado requerimento, para o fim de lhe serem pagos o premio de engajamento, as differenças de soldo e gratificação que deixou de receber desde 28 de novembro de 1907, data em que continuou a servir no Batalhão Naval, até 28 de novembro de 1910, considerando que esta praça terminou o seu tempo de serviço em 28 de novembro de 1907, seja desta data até 28 de novembro de 1910, considerada engajada, afim de ter direito aos vencimentos que lhe competem pelas leis em vigor.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 835—Em solução ao requerimento em que o 1º sargento auxiliar de escrevente do corpo de marinheiros nacionaes Alfredo Antonio de Mello pede pagamento de meio soldo e da gratificação de engajado, estatuida na lei n. 285, de 1 de agosto de 1895, a contar de 28 de novembro de 1907 até 28 de novembro de 1910, e como reengajado, a contar de 28 de novembro de 1910 até a presente data, communico-vos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 603, de 1 do corrente mez, resolvi deferir o citado requerimento, para o fim de lhe serem pagos o premio de engajamento, as differenças de soldo e gratificação que deixou de receber desde 28 de novembro de 1907, data em que continuou a servir no Batalhão Naval, até 28 de novembro de 1910, considerando que esta praça terminou o seu tempo de serviço em 28 de novembro de 1907, seja desta data até 28 de novembro de 1910, considerada engajada, afim de ter direito aos vencimentos que lhe competem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 16 de outubro de 1912

Sr. vice-almirante graduado superintendente do Pessoal:

N. 833—Em referencia a vosso officio n. 1.433, 6ª secção, de 24 de setembro do corrente anno, tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior, encarregado do expediente, que se providencia no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com o credito de 250\$, á conta da verba 14—Força Naval—Pessoal—do orçamento vigente, afim de attender, até o fim do corrente anno, ao pagamento de mais um ajudante de cosinha para a Escola de Aprendiziz Marinheiros do referido Estado.

N. 834—Em referencia a vosso officio n. 1.429, 1ª secção, de 23 de setembro proximo findo, capeando o requerimento em que o 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Antonio Ferreira pede pagamento do premio conferido pelo Governo aos inferiores que se conservaram fieis á legalidade por occasião da sublevação dos marinheiros o praças do Batalhão Naval, tenho a honra de de communicar-vos que o Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior, encarregado do expediente, exarou no citado requerimento o seguinte despacho: «Deferido, de accordo com as informações.»

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 834—Em referencia a vosso officio n. 372, 1ª secção, de 4 do corrente mez, tenho a honra de communicar-vos, de ordem de Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior, encarregado do expediente, que ora se providencia no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com o credito de 250\$, á conta da verba 14—Força Naval—Pessoal—do orçamento vigente, afim de attender, até o fim do corrente anno, ao pagamento de mais um

ajudante de cosinha para a Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 837 — Em referencia a vosso officio n. 1.557, de 31 de agosto ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior, encarregado do expediente, que foi autorizada a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a attender ao pagamento da quantia de 272\$200, em que importa o orçamento para installação de um apparelho telephonico no Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses da Marinha, na ilha das Cobras.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira sessão

Dia 16 de outubro de 1912

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.162 — Satisfazendo a solicitação constante de vosso aviso n. 35, de 31 de julho do anno proximo passado, tenho a honra de passar ás vossas mãos, para o fim declarado no aviso que vos endorreci em 21 do mesmo mez e anno, sob n. 2.917, e que ora reitero, a inclusa planta do terreno doado a este ministerio pelo Dr. João Carlos Teixeira Brandão, situado no lugar denominado Tapera, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e na qual se acham demarcados não só o citado terreno, mas igualmente a praia e terrenos de marilhas comprehendidos entre esta e aquelle.

— Sr. superintendente do Portos e Costas:

N. 1.163 — Em solução a vosso officio n. 1.161, 3ª secção, de 11 de setembro ultimo, a que veio anexo o requerimento do patrão-mór da Associação de Praticos do Rio Grande do Sul, pedindo a dissolução da mesma associação ou providencias que saquem os inconvenientes de que o referido pratico e o respectivo capitão do porto se occupam, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o parecer do consultor juridico n. 205, de 2 deste mez, que, concedida pelo Congresso Nacional a autorização que lhe foi solicitada para a reforma de diversos serviços a cargo deste ministerio, se fará applicação, quando se tratar da revisão do regulamento que baixou com o decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, mesmo nas praticagens livres, embora attenuada, da taxa fixada no art. 93, § 1º, do citado regulamento.

Entretanto, não sendo possível a associação aguarde aquella providencia, poderá ser dissolvida mediante deliberação dos associados, reunidos em assembleia geral por convocação do pratico-mór e sob a presidencia do capitão do porto, enviando-se a cópia da acta da assembleia affim deste ministerio resolver definitivamente sobre a dissolução.

N. 1.164 — Em solução a vosso officio n. 1.328, 3ª secção, de 27 de agosto ultimo, declaro-vos, para os convenientes effeitos, que, visto não se ter realizado a concorrência aberta, na Capitania do Porto do Estado da Parahyba, para fornecimento de artigos necessarios ao consumo normal da Armada durante o exercicio de 1913, por falta de licitantes, e de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 621, de 28 de setembro proximo findo, resolvi autorizar-vos a providenciar no sentido de serem pedidos ás casas commerciaes mais importantes da capital daquelle Estado preços para esse fornecimento e bem assim a mandar fazer ajuste para esse fim, desde que os menores preços propostos estejam de accordo com os concurrentes na praça, devendo ser enviada a esta secretaria, para a devida approvação, uma cópia do ajuste que for lavrado.

Declaro-vos, outrossim, que os sobressalentes e outros artigos, que possam deixar de ser adquiridos naquella capital, deverão ser remetidos pelo Deposito Naval, mediante requi-

sição e por conta das verbas ou quotas distribuidas aquella capitania.

Junto vos devolvo os papeis relativos ao assumpto, que vieram annexos ao vosso citado officio.

— Sr. superintendente do Material:

N. 1.165 — Visto não se ter realizado, por falta de licitantes, a concorrência aberta no Estado da Parahyba para fornecimento de diversos artigos do consumo normal da Armada durante o exercicio de 1913, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 621, de 28 de setembro ultimo, e com o alvitre proposto por essa superintendencia, em officio n. 323 gabinete, de 3 do mes no mez, resolvi autorizar-vos a providenciar no sentido de serem remetidos pelo Deposito Naval, durante o anno proximo findo, a capitania do porto daquelle Estado os sobressalentes e artigos de que necessitar e que possam deixar de ser adquiridos naquella capital, mediante requisição e por conta das quotas ou verbas destinadas á mesma capitania.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 16 de outubro de 1912

Sr. contra-almirante superintendente do Portos e Costas:

N. 1.166 — De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada, encarregado do expediente, e para os fins convenientes, tenho a honra de passar ás vossas mãos, devolvidas me assignadas, as inclusas cartas des machinistas da 4ª classe da marinha mercante Luciano da Nascimento Garcia, Olívio Alves Torres e Olympio Teixeira, passadas pela Capitania do Porto do Estado da Santa Catharina, que acompanharam vosso officio n. 1.157, 3ª secção, de 7 do corrente.

Requerimento despachado

Raphael Monteiro. — Compareça á 3ª secção da Secretaria da Marinha.

Conselho de Compras

PROPOSTAS

N. 6 — PASSAMANARIA

Bandeiras e arriamentos

Azevedo Alves, Carvalho & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua Sachet n. 29, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1913 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Designação do material — Unidade — Preços da proposta

Bandeira nacional de seis pannos, uma.....	42\$000
Bonet de panno para marinheiro e aprendiz, um.....	2\$800
Bonet para inferior do Corpo de Marinheiros Nacionais, um.....	9\$000
Bonet para inferior do Batalhão Naval, um.....	9\$500
Capa de brim branco para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	\$530
Distinctivo bordado para sargento ajudante, um.....	7\$000
Distinctivo de metal para sargento ajudante, um.....	2\$000
Distinctivo para correccional, de casimira, um.....	2\$800
Distinctivo para corneteiro do Batalhão Naval, um.....	2\$800
Distinctivo para musico do Batalhão Naval, um.....	2\$800

Distinctivo para marinheiro e aprendiz, um.....	2\$800
Distinctivo para tambor do Batalhão Naval, um.....	2\$800
Divisa de cadargão preto para 1º sargento do mesmo batalhão, uma.....	2\$800
Divisa de cadargão preto para 2º sargento, idem, idem, uma.....	2\$800
Divisa de cadargão preto para cabo, idem, idem, uma.....	2\$800
Divisa de casimira encarnada para cabo e aprendiz do Corpo de Marinheiros Nacionais, uma.....	2\$800
Divisa de galão dourado para 1º sargento do Batalhão Naval, uma.....	3\$500
Divisa de galão dourado para 2º sargento do mesmo batalhão, uma.....	3\$500
Divisa de galão dourado para cabo do mesmo batalhão, uma.....	3\$500
Divisa de galão dourado sobre casimira encarnada para 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais e aprendiz, uma.....	3\$500
Divisa de galão dourado sobre casimira encarnada para 2º sargento do mesmo corpo, uma.....	3\$500
Chapéu miscela para marinheiro e aprendiz, um.....	\$900
Chapéu de algodão branco, um....	1\$115
Cordão de li para corneta, um....	2\$000
Cordão de linho para navalha, um	\$170
Filote de qualquer cor, metro.....	\$750
Fita para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	\$190
Gorro de panno para soldado do Batalhão Naval, um.....	3\$600
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1912. —	
Azevedo Alves, Carvalho & Comp.	

Bandeiras e arriamentos

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1913, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Designação do material — Unidade — Preços da proposta

Agulhas de coser, cento.....	1\$100
Agulhas de alfaiate, de qualquer numero, cento.....	1\$100
Agulhas longas para alfaiate, cento	1\$100
Agulhas Singer de qualquer numero, cento.....	5\$000
Agulhas Singer, marca Kock, ns. 3, 6 e 8, cento.....	13\$000
Bandeira nacional de oito pannos, uma.....	68\$000
Bandeira nacional de seis pannos, uma.....	40\$700
Bandeira nacional de quatro pannos, uma.....	18\$700
Bandeira nacional de dois pannos, uma.....	7\$500
Bandeira nacional de dois pannos, de seda, uma.....	135\$000
Bandeira nacional de um panno, uma.....	5\$000
Bandeira Nação de oito pannos, uma.....	70\$000
Bandeira Nação de seis pannos, uma.....	45\$000
Bandeira Nação de quatro pannos, uma.....	25\$000
Bandeira Nação de dois pannos, uma.....	10\$000
Bandeira do cruzeiro de quatro pannos, uma.....	16\$000
Bandeira do cruzeiro de tres pannos, uma.....	8\$800

Bandeira do cruzado de dois pan- nos, uma.....	5\$500	Idra de metal para sargento aju- dante, um.....	2\$500	Insignia de Presidente da Repu- blica, com um panno, uma.....	40\$000
Bandeira do cruzado de um panno, uma.....	3\$500	Distinctivo para correccional, de casimira, um.....	3\$000	Insignia de capitão de mar e guerra, commandante da força, com quatro pannos, uma.....	16\$000
Bandeira de sinais de quatro pan- nos, uma.....	16\$000	Distinctivo para corneteiro do Ba- talhão Naval, um.....	3\$000	Insignia de capitão de mar e guerra, commandante da força, com tres pannos, uma.....	8\$300
Bandeiras de sinais de tres pan- nos, um.....	8\$800	Distinctivo para musico do Batalhão Naval, um.....	3\$000	Insignia de cavilão de mar e guerra, commandante da força, com dous pannos, uma.....	5\$500
Bandeiras de sinais de dous pan- nos, uma.....	5\$500	Bandeiras de sinais de um panno, uma.....	3\$500	Distinctivo para timbor do Bata- lhão Naval, um.....	3\$000
Insignia de capitão de mar e guerra, commandante da força, com um panno, uma.....	3\$500	Bonê de panno para marinheiro e aprendiz, um.....	2\$400	Divisa de cadargão preto para 1º sargento do mesmo batalhão, uma.....	3\$000
Insignia de commandante mais an- tigo, com quatro pannos, uma.....	16\$000	Capô de brim branco para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	\$195	Divisa de cadargão preto para 2º sargento do mesmo batalhão, uma.....	3\$000
Insignia de commandante mais an- tigo, com tres pannos, uma.....	8\$800	Chapéu mescla para marinheiro e aprendiz, um.....	\$319	Divisa de cadargão preto para cabo, idem, idem, uma.....	3\$000
Insignia de commandante mais an- tigo, com dous pannos, uma.....	5\$500	Chapéu de algodão branco, um.....	\$915	Divisa de casimira encarnada para cabo e aprendiz do Corpo de Ma- rinheiros Nacionais, uma.....	4\$000
Insignia de commandante mais an- tigo, com um panno, uma.....	3\$500	Colchetas brancas, cento.....	1\$500	Divisa de galão dourado para 1º sargento do Batalhão Naval, uma.....	4\$000
Regimento completo 33 bandeiras, com quatro pannos, para sinais dos codigos internacional e de guerra, um.....	328\$000	Colchetas pretas, cento.....	1\$500	Divisa de galão dourado para 2º sargento do mesmo batalhão, uma.....	4\$000
Regimento completo 33 bandeiras, com tres pannos, para sinais dos codigos internacional e de guerra, um.....	198\$000	Cordão de linho para navalha, um.....	\$170	Divisa de galão dourado para cabo do mesmo batalhão, uma.....	4\$000
Regimento completo 33 bandeiras, com dous pannos, para sinais dos codigos internacional e de guerra, um.....	120\$000	Filete de qualquer cor, metro.....	\$950	Divisa de galão dourado sobre ca- sira encarnada para 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacio- naes e aprendizes, uma.....	4\$000
Regimento completo 33 bandeiras, com um panno, para sinais dos codigos internacional e de guerra, um.....	70\$000	Flammula de filete para navio, com 10 metros, uma.....	7\$500	Divisa de galão dourado sobre ca- sira encarnada para 2º sargento do mesmo corpo, uma.....	4\$000
Regimento internacional, de ban- deiras de quatro pannos, para sinaes, um.....	320\$000	Flammula de filete para navio, com seis metros, uma.....	5\$500	Chapéu mescla para marinheiro e aprendiz, um.....	\$899
Regimento internacional, de ban- deiras de tres pannos, para si- naes, um.....	200\$000	Flamula de filete para escaler, com um metro, uma.....	2\$000	Idem de algodão branco, um.....	1\$115
Regimento internacional, de ban- deiras de dous pannos, para si- naes, um.....	110\$000	Fita para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	\$600	Cordão de lã para corneta, um.....	1\$850
Regimento completo de sinais de bandeira, para escaler, um.....	70\$000	Fita para bonet de fogista, uma.....	\$500	Cordão de linho para navalha, um.....	\$169
Signal para lancha hospital com tres pannos, um.....	8\$800	Galão dourado de 0,007, metro.....	1\$700	Filete de qualquer cor, metro.....	\$752
Signal para lancha hospital com dous pannos, um.....	5\$500	Oléado de qualquer cor para mesa, metro.....	4\$250	Fita para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	\$195
Signal para lancha hospital com um panno, um.....	3\$500	Insignia de almirante com quatro pannos, uma.....	25\$000	Gorro de panno azul para soldado do Batalhão Naval, um.....	5\$500
Trancelim de lã preta, metro.....	\$010	Insignia de almirante com tres pannos, uma.....	20\$000	Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1912. — Ferreira Passarello & Comp.	
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1912. — Leitão Irmãos & Comp.		Insignia de almirante com dous pannos, uma.....	15\$000	Rodrigo Vianna, negociante, abaixo assi- gnado, estabelecido á rua do Ouvidor n. 61, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1913, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira quali- dade e conformes as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições esta- belecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.	
Declaramos que sustentamos os preços para os artigos ns. 15, 16, 18 e 88. Sala das secções, 11 de outubro de 1912. — Leitão Irmãos & Comp.		Insignia de almirante com um panno, uma.....	10\$000	Designação do material—Unidade—Preços da pro- posta	
Ferreira Passarello & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Sachet (antiga rua Nova do Ouvidor) n. 15, propõem- se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1913, os artigos abaixo men- cionados, todos de primeira qualidade e con- forme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.		Insignia de vice-almirante com qua- tro pannos, uma.....	16\$000	Agulhas de coser, cento.....	1\$300
Designação do material—Unidade—Preços da pro- posta		Insignia de vice-almirante com tres pannos, uma.....	8\$800	Agulhas de alfaiate, de qualquer numero, cento.....	1\$300
Bonê de panno para marinheiro e aprendiz, um.....	2\$800	Insignia de vice-almirante com dous pannos, uma.....	5\$500	Agulhas longas para alfaiate, cento	1\$300
Bonê para inferior do Corpo de Marinheiros Nacionais, um.....	9\$500	Insignia de vice-almirante com um panno, uma.....	3\$500	Agulhas Singer de qualquer nume- ro, cento.....	25\$000
Bonê para inferior do Batalhão Naval, um.....	9\$000	Insignia de contra-almirante com quatro pannos, uma.....	16\$000	Agulhas Singer marca Kock ns. 3, 6 e 8, cento.....	30\$000
Capa de brim branco para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	\$540	Insignia de contra-almirante com tres pannos, uma.....	8\$800	Bandeira nacional de oito pannos, uma.....	62\$500
Distinctivo bordado para sargento ajudante, um.....	7\$500	Insignia de contra-almirante com dous pannos, uma.....	5\$500	Bandeira nacional de seis pannos, uma.....	39\$500
		Insignia de contra-almirante com um panno, uma.....	3\$500	Bandeira nacional de quatro pan- nos, uma.....	18\$950
		Insignia de ministro com quatro pannos, uma.....	20\$000	Bandeira nacional de dous pannos, uma.....	7\$700
		Insignia de ministro com tres pan- nos, uma.....	15\$000	Bandeira nacional de dous pannos, de seda, uma.....	180\$000
		Insignia de ministro com dous pan- nos, uma.....	10\$000	Bandeira nacional de um panno, uma.....	6\$500
		Insignia de ministro com um panno, uma.....	8\$000	Bandeira nacional de oito pannos, uma.....	72\$000
		Insignia do chefe do Estado Maior General, com quatro pannos, uma.....	16\$000	Bandeira nacional de seis pannos, uma.....	47\$000
		Insignia de chefe do Estado Maior General, com tres pannos, uma.....	8\$500		
		Insignia de chefe do Estado Maior General, com dous pannos, uma.....	5\$500		
		Insignia de chefe do Estado Maior General, com um panno, uma.....	3\$500		
		Insignia de Presidente da Repu- blica, com quatro pannos, uma.....	60\$000		
		Insignia de Presidente da Repu- blica, com tres pannos, uma.....	50\$000		
		Insignia de Presidente da Repu- blica, com dous pannos, uma.....	30\$000		
		Insignia de Presidente da Repu- blica, com dous pannos de seda, uma.....	160\$000		

Bandeira nação de quatro pannos, uma.....	25\$000	Insígnia de almirante com tres pannos, uma.....	14\$000	deiras de quatro pannos, para signaes, um.....	373\$000
Bandeira nação de dous pannos, uma.....	10\$000	Insígnia de almirante com dous pannos, uma.....	10\$000	Regimento Internacional, de bandeiras de tres pannos, para signaes, um.....	357\$000
Bandeira do cruzeiro de quatro pannos, uma.....	10\$000	Insígnia de almirante com um panno, uma.....	9\$000	Regimento Internacional, de bandeiras de dous pannos, para signaes, um.....	275\$000
Bandeira do cruzeiro de tres pannos, uma.....	10\$000	Insígnia de vice-almirante com quatro pannos, uma.....	15\$000	Regimento completo de signaes de bandeira, para escaler, um....	236\$000
Bandeira do cruzeiro de dous pannos, uma.....	5\$500	Insígnia de vice-almirante com tres pannos, uma.....	14\$000	Signal para lancha hospital com tres pannos, um.....	11\$000
Bandeira do cruzeiro de um panno, uma.....	2\$500	Insígnia de vice-almirante com dous pannos, uma.....	10\$000	Signal para lancha hospital com dous pannos, um.....	7\$000
Bandeira de signaes de quatro pannos, uma.....	10\$500	Insígnia de vice-almirante com um panno, uma.....	9\$000	Signal para lancha hospital com um panno, um.....	5\$500
Bandeira de signaes de tres pannos, uma.....	10\$500	Insígnia de contra-almirante com quatro pannos, uma.....	15\$000	Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1912.—	
Bandeira de signaes de dous pannos, uma.....	5\$600	Insígnia de contra-almirante com tres pannos, uma.....	14\$000	Por procuração de Rodrigo Vianna— <i>Theotônio Torres</i> .	
Bandeira de signaes de um panno, uma.....	2\$500	Insígnia de contra-almirante com dous pannos, uma.....	10\$000	Declaro que para os artigos de ns.: 15, faço a redução de 180 réis; 16, 100 réis; 18, 160 réis, e 88, 180 réis.— <i>Theotônio Torres</i> , por procuração de Rodrigo Vianna.	
Banda de lã, uma.....	35\$000	Insígnia de contra-almirante com um panno, uma.....	9\$000		
Bonet de panno para marinheiro e aprendiz, um.....	3\$120	Insígnia de ministro com quatro pannos, uma.....	16\$500		
Bonet para inferior do Corpo de Marinheiros Nacionais, um.....	12\$000	Insígnia de ministro com tres pannos, uma.....	15\$000		
Bouet para inferior do Batalhão Naval, um.....	12\$000	Insígnia de ministro com dous pannos, uma.....	11\$000		
Capa de lrim branco para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	\$600	Insígnia de ministro com um panno, uma.....	10\$000		
Distinctivo bordado para sargento ajudante, um.....	5\$500	Insígnia de chefe do Estado-Maior General, com quatro pannos, uma.....	15\$000		
Distinctivo para correccional, de casimira, um.....	1\$000	Insígnia de chefe do Estado-Maior General, com tres pannos, uma.....	14\$300		
Divisa de cadarço preto para 1º sargento do Batalhão Naval, uma.....	1\$500	Insígnia de chefe do Estado-Maior General, com dous pannos, uma.....	10\$000		
Divisa de cadarço preto para 2º sargento do mesmo batalhão, uma.....	1\$200	Insígnia de chefe do Estado-Maior General, com um panno, uma.....	9\$000		
Divisa de cadarço preto para cabo, homem, idem, uma.....	1\$100	Insígnia de Presidente da Republica, com quatro pannos, uma.....	39\$000		
Divisa de casimira encarnada para cabo e aprendiz do Corpo de Marinheiros Nacionais, uma.....	1\$000	Insígnia de Presidente da Republica, com tres pannos, uma.....	30\$000		
Divisa de galão dourado para 1º sargento do Batalhão Naval, uma.....	3\$100	Insígnia de Presidente da Republica, com dous pannos, um.....	20\$000		
Divisa de galão dourado para 2º sargento do mesmo batalhão, uma.....	2\$200	Insígnia de Presidente da Republica, com dous pannos de seda, uma.....	11\$8000		
Divisa de galão dourado para cabo do mesmo batalhão, uma.....	2\$000	Insígnia de Presidente da Republica, com um panno, uma.....	100\$000		
Divisa de galão dourado sobre casimira encarnada para 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais e aprendizes, uma.....	3\$000	Insígnia de capitão de mar e guerra, commandante da força, com quatro pannos, uma.....	15\$000		
Divisa de galão dourado sobre casimira encarnada para 2º sargento do mesmo corpo, uma.....	1\$500	Insígnia de capitão de mar e guerra, commandante da força, com tres pannos, uma.....	14\$000		
Chapéu mescla para marinheiro e aprendiz, um.....	1\$080	Insígnia de capitão de mar e guerra, commandante da força, com dous pannos, uma.....	11\$000		
Hom de algodão branco, um.....	1\$500	Insígnia de capitão de mar e guerra, commandante da força, com um panno, uma.....	9\$000		
Colchetes brancos, cento.....	\$600	Insígnia de commandante mais antigo, com quatro pannos, uma.....	15\$000		
Colchetes pretos, cento.....	\$800	Insígnia de commandante mais antigo, com tres pannos, uma.....	14\$000		
Platinas para o Batalhão Naval, par.....	4\$100	Insígnia de commandante mais antigo, com dous pannos, uma.....	11\$000		
Chapéu de palha para sentenciado, um.....	\$500	Insígnia de commandante mais antigo, com um panno, uma.....	9\$000		
Cordão de lã para corneta, um....	1\$500	Regimento completo 33 bandeiras, com quatro pannos, para signaes dos codigos internacional e de guerra, um.....	373\$000		
Cordão de linho para navalha, um.....	\$350	Regimento completo 33 bandeiras, com tres pannos, para signaes dos codigos internacional e de guerra, um.....	357\$000		
Diagonas para inferior do batalhão naval, par.....	70\$000	Regimento completo 33 bandeiras, com dous pannos, para signaes dos codigos internacional e de guerra, um.....	275\$000		
Filpe de qualquer cor, metro.....	\$820	Regimento completo 33 bandeiras, com um panno, para signaes dos codigos internacional e de guerra, um.....	253\$000		
Flammula de filele para navio, com 10 metros, uma.....	8\$500	Regimento Internacional, de bandeiras de quatro pannos, para signaes, um.....			
Flammula de filele para navio, com seis metros, uma.....	6\$500				
Flammula de filele, para escaler, com um metro, uma.....	3\$100				
Gorro de panno para soldado do batalhão naval, um.....	5\$190				
Luvras de algodão para soldado do batalhão naval, par.....	\$600				
Luvras de camurça, par.....	5\$000				
Oleado de qualquer cor para fiação, metro.....	5\$900				
Insígnia de almirante com quatro pannos, uma.....	15\$000				

Ministerio da Guerra

Expediente de 10 de outubro de 1912

Ao chefe do Departamento da Guerra permitindo ao 1º tenente medico Dr. Aurelio Domingues de Souza, que se acha aggregado ao respectivo corpo, residir na Europa, durante o tempo em que permanecer na 2ª classe do Exército.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 3:000\$660, a Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento ao major Cenobolino Pereira da Silva (aviso n. 979);

De 1:440\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento ao alferes Carlos Chagas (aviso n. 980);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 525\$140 ao general reformado Frederico Casemiro Rodrigues da Silva (aviso n. 981);

De 2:891\$824 a Eugenio Berchon des Essarts (aviso n. 932);

De 37:907\$195 a Herm Stoltz & Comp. (aviso n. 983);

De 113:199\$525, sendo: a Antonio Marques Andrade 1:738\$500; a Hitor de Mello 110:961\$025 e a João Bernardino Ferreira de Faria 500\$ (aviso n. 984).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que os 1ºs tenentes Manoel Pantaleão Pinheiro e Sotombrino Alves de Oliveira podem, este reconhecendo o acto que determinou sua aggregação ao respectivo quadro e aquelle que se conte de junho de 1894 a sua antiguidade do primeiro posto.

— Ao inspector permanente da 13ª região, declarando que, de accordo com o disposto no art. 79 do regulamento aprovado por decreto n. 7.940, de 7 de abril de 1910, o operario da fabrica de pólvora do Coxipó, Miguel Pinto de Souza, fica dispensado do trabalho, com um terço dos vencimentos.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que o aspirante a official Joaquim Brazil Cabral é dispensado, conforme pedir, de encarregado do garage central do Ministerio da Guerra.

Ministerio da Guerra — N. 1.162 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1912.

Sr. general chefe do Departamento da Guerra — Tendo-se realizado com exito n.º 3 a 1ª sessão das manobras annuaes regulamentares das tropas da 9ª região, manda o Ex.º Sr. marechal Presidente da Republica que sejam

elogiados os Srs. generaes José Caetano de Faria, chefe do grande estado-maior do Exército, José Agostinho Marques Porto, chefe do Departamento da Guerra, Antonio Geraldo de Souza Aguiar, inspector da 9ª região, Olympio de Carvalho Fonseca, commandante da 1ª brigada estratégica, e Tito Pedro Escobar, commandante da brigada mixta provisoria, e, tambem nominalmente, os commandantes das diversas unidades dessa região e toda a officialidade que tomou parte ou concorreu para o brilho das referidas manobras.

O resultado obtido, sendo uma manifestação honrosa e justa do alto grão da instrução e disciplina das tropas da 9ª região, presentida pelos que de perto acompanham e examinam o Exército, foi uma revelação para os que só o conhecem através dos encargos que adveem á Nação pela sua conservação e manutenção.

Esta exuberante demonstração de vitalidade veio tornar patente que no interior dos quartéis uma legião de homens, ungidos da mais patriótica boa vontade, trabalha modesta e infatigavelmente pelo engrandecimento da Patria.

O que nós vimos e que nos deve encher de justa vaidade não foi devido a elemento estranho; foi o resultante do esforço de cada um e de todos, guiados pela notavel competencia e brilhante intelligencia dos seus chefes mais directos, o que vos declaramos para os devidos fins.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1912

José Cavalcante da Almeida. — Compareça á direcção do Expediente da Secretaria da Guerra.

Frederico Curio de Carvalho. — Seja inspecionado de saude.

Luiz Augusto Jansen. — Baixe ao hospital.

Segundo tenente Antonio Augusto Franco. — Indeferido, em vista do aviso n. 591 de 27 de janeiro de 1911.

Segundo tenente João José de Oliveira. — Indeferido, em vista da informação prestada pela Delegacia Fiscal da Bahia.

Dr. João D. masio. — Junta certidão de seu tempo de serviço.

Capitão-tenente José Autran de Alencastro Graça. — Certifique-se na forma da lei.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 16 de outubro de 1912

Fonseca Machado & Comp. — Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 17 de outubro de 1912

D. Afonsina dos Reis Palmeiro, viuva do 3º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul Luiz Atayeta Palmeiro, pedindo para si e filhos os favores do montepio. — Apresente certidão indicando qual o ordenado simples annual que percebia o inado; prove si, além da filha Amalia, existe qualquer outro, como indica a certidão de obito do finado, bem como o motivo de figurar neste documento o seu nome como sendo Afonsina

Palmeiro; finalmente habilito-se na forma do decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1866, e complete o sello da certidão do seu casamento.

D. Paulina Soares Ferreira, viuva ex-machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco José Luiz Ferreira, pe lido para si e filhos os favores do montepio. — Apresente nova certidão de obito de seu marido, indicando a data em que teve elle logar, bem como outros documentos pelos quaes se verifique qual o emprego que elle desempenhou no periodo de maio a outubro de 1897, bem assim qual o ordenado simples annual que percebia ao ser exonerado, e prove ter sido essa exoneração dada sem ser a pedido do finado.

D. Delphina Maria da Conceição, mãe do ex-carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco Francisco Roque de Azevedo, fallecido em 12 de agosto de 1905, pedindo os favores do montepio. — Habilito-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Luiza Gonzaga Ramos da Silva, viuva do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes João da Silva Lisboa, pedindo para si e enteados os favores do montepio. — Prove, por meio de justificação, ser por engano que o seu nome figura na certidão de obito de seu marido como sendo Luiz Ramos Gonzaga e apresente certidão provando terem sido pagas pelo contribuinte as mensalidades de janeiro a dezembro de 1896, devendo Anna Cúlxio da Silva Lisboa apresentar certidão do seu nascimento e provar que era solteira na data do fallecimento de seu pae, bem como que vivia honestamente em sua companhia.

João Antonio Fragoso, tutor do menor Gabriel Mattos Leite, filho do finado contribuinte Gabriel Canedo Leite, carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, pedindo que seja paga em filha separada a pensão do montepio a que o mesmo tem direito e requerida em conjunto pela viuva do alludido contribuinte. — Opportunamente será attendido.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de outubro de 1912

Foi autorizada a Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, a conceder as seguintes modificações addicionaes aos funcionarios abaixo.

De 10 %:

Ao official operario de 4ª classe da 5ª Divisão Apriço Carvalho Carlos (aviso n. 1.974);

Ao guarda armazem da 2ª Divisão Antonio Furtado Morgado (aviso n. 1.975);

Ao ajudante de 1ª classe da Linha do Centro Francisco Luiz Coutinho (aviso n. 1.873);

Ao official de 3ª classe da 4ª Divisão Lucas José Soares (aviso n. 1.977);

Ao conservador de linhas telegraphicas Liberato Francisco da Cruz (aviso n. 1.978);

Ao official de 2ª classe da 4ª divisão Luiz Carlos de Lacerda (aviso n. 1.979);

Ao ajudante de 1ª classe da 5ª Divisão Ernani José da Rocha (aviso n. 1.981);

Ao guarda armazem da 2ª Divisão Pio José dos Anjos (aviso n. 1.982).

De 20 % ao mestre de linha de 3ª classe da 5ª Divisão Manoel Rodrigues da Cunha (aviso n. 1.980).

De 40 % ao guarda cancella da 5ª Divisão Serafi Francisco dos Santos (aviso n. 1.983).

— Enviou-se á Camara dos Deputados o requerimento de Diogenes Gonçalves Guimarães, auxiliar de escripta da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo seis mezes de licença em prorrogação para tratar de sua saude (aviso n. 25).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de outubro de 1912

Remetteu-se ao 1º secretario do Senado a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da resolução, em duplicata, devidamente sancionada, pela qual é o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, a Oscar do Carvalho Azevedo, guarda-livros da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 369).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª Secção —N. 365—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912.

De accôrdo com o parecer constante do vosso officio n. 563, de 19 de setembro ultimo, declaro-vos que fica essa inspectoria autorizada a lavrar a escriptura de desistencia por parte dos clubs de regatas Vasco da Gama e Boqueirão, dos terrenos que aos mesmos foram cedidos gratuitamente por escriptura publica de 12 de setembro de 1906.

Quanto á venda em lito pto desses terrenos, como propoendes, este ministerio resolverá posteriormente o que for mais conveniente.

Saude e fraternidade. — *José Barbosa Gonçalves.* — Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio de Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª Secção —Em 5 de outubro de 1912—A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes—Aviso n. 349 (*)

Resolvendo os pontos de divergencia entre a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul e a Comissão Fiscal das Obras do referido porto, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accôrdo com as conclusões do parecer da commissão de engenheiros dessa inspectoria e as restricções consignadas em vosso officio n. 523 de 30 de agosto proximo findo, ficam relevadas as multas impostas áquella Compagnie, por deficiencia na quantidade de obras executadas, devendo nas tomadas de contas ser cumpridas as seguintes determinações: 1º, o volume de aterro depositado a Leste só será incluído nas tomadas de contas depois de resolvida a accettazione dos novos tipos de defeza proposta no projecto de modificação apresentado pela Compagnie em 19 de fevereiro do corrente anno; 2º, o volume do aterro depositado a Oeste, fora dos limites approvados pelo decreto 7.121, de 17 de setembro de 1908, só será, tambem, incluído nas tomadas de contas, depois de resolvida a accettazione dos novos limites propostos pela Compagnie no projecto já alludido; 3º, a medição do volume do dragagem deve ser feita pelos perfis successivos levantados conjunctamente pela Fiscalização e pela Compagnie e não por perfis summaes, desde o inicio dos trabalhos até a data em que tiver sido este methodo de medição, modificado conforme o disposto no aviso n. 252 de 12 de julho de 1911; 4º, o aterro será sempre medido pelo volume do producto dragado e que for depositado nos terraplenos, sem augmento ou redução de especie alguma; 5º, as defezas de terrapleno impugnadas nas tomadas de contas só poderão ser incluídas nestas, quando acceitas as modificações, propostas no projecto de 19 de fevereiro, já referido; 6º, o prego de metro cubico de aterro, que deve vigorar no trecho de linha férrea «Molhe-Oeste-Novo Porto», segunda

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

seção, é o de 28230, constante do orçamento aprovado pelo decreto n. 8.089, de 7 de junho de 1910; 7º, deve ser applicado aos trabalhos das estradas de ferro, para o transporte de pedra, a correção cambial da clausula XXIV do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906. Saude e fraternidade. — José Gonçalves Barbosa.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de outubro de 1912

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em solução ao aviso n. 171, de 9 de julho ultimo, já terem sido remetidos a esse ministerio, para o devido processo, segundo informa a Prefeitura em officio n. 704, de 10 do corrente mez, todos os papeis referentes ás desapropriações da Quinta da Boa Vista.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 14 do corrente foram concedidos ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Edmundo Dantês dos Santos Pereira, seis mezes de licença, com ordenado e em prorrogação, de conformidade com o Decreto n. 2.622, de 12 de setembro ultimo, para tratamento de saude.

— Por outra de 15 do corrente, foram concedidas a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças, de accordo com o art. 406, do regulamento, para tratamento de saude;

de seis mezes, com ordenado, ao telegraphista de 1ª classe Francisco José Velloso; de 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao inspector de 4ª classe Horacio José Vieira; de quatro mezes, com ordenado, ao telegraphista de 1ª classe Leopoldo Carneiro da Silva Ribeiro, e de seis mezes, com ordenado, ao engenheiro chefe de districto, Adolpho Alfredo Goeldner.

Requerimento despachado

Dia 17 de outubro de 1912

Floriano José Martins, agente de correio, pedindo augmento da gratificação que percebe. — Selle o requerimento.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1912

Terceiros officiaes José Coelho de Alverga, Miguel de Andrade Silva e Alfredo Porfirio de Miranda; amanuenses Julio Ignacio de Araujo, Bento José Ramos, Raul Delgado da Motta, Lino Carvalho da Cunha, Jarbas Teixeira de Souza e José Diniz da Costa Maia; praticante de 2ª classe Aristides Lopes Vieira e carteiro de 2ª classe Leopoldo Alves de Carvalho, pedindo a concessão de férias atrasadas. — Aguardem a resolução do Sr. ministro.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Secretaria geral

Dia 17 de outubro de 1912

Por officio n. 99, de 14 do corrente mez, foram remetidos a 1ª seção o projecto e o orçamento, na importancia de 11:810\$723, para a construção de um açude particular

no riacho da Ema, no municipio de Quixadá, Estado do Ceará.

Por officio n. 100, de 14 do corrente mez, foram remetidos a 1ª seção o projecto, o orçamento e o edital de concorrência, já approvados pelo Sr. ministro da Viação, para a reconstrução do açude Caio Prado, no municipio de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

A concorrência estará aberta, aqui e em Fortaleza, desde 31 do corrente a 29 de novembro proximo.

Por officio n. 133, de 14 do corrente mez, foram remetidos a 3ª seção o projecto, o orçamento e o edital de concorrência, já approvados pelo Sr. ministro da Viação, para a construção do açude Poço da Fôra, municipio de Curuçá, Estado da Bahia.

A concorrência estará aberta, aqui e na capital desse Estado, desde 23 do corrente até 22 de novembro proximo.

Por officio n. 134, de 14 do corrente mez, foram remetidos a 3ª seção o projecto, o orçamento e o edital de concorrência, já approvados pelo Sr. ministro da Viação, para a construção do açude Rancharia, no municipio de Joazeiro, Estado da Bahia.

A concorrência estará aberta, aqui e na capital desse Estado, desde 24 do corrente a 23 de novembro proximo.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 17 de outubro de 1912

Foi admittido Naziazno Marques Vianna, como auxiliar de escripta no 1º districto do Rio Grande do Sul.

— Foram designados: José Lopes para servir como diarista da estação Central; o guarda-fio de 2ª João Francisco do Couto para servir como encarregado do 3º trecho da 2ª seção do 2º districto do Rio Grande do Sul; o guarda-fio de 2º Ignacio Ramon Escobar para servir no 2º districto de Matto Grosso e Pedro Dias Machado para servir como trabalhador na 3ª seção do districto de Piahy.

— Foram removidos: o telegraphista de 3º Luiz Augusto Carlos e Silva da estação do Campo Alegre para a de Imarahy, a inaugurar-se; o telegraphista regional David d'Aguiar da estação de Conceição do Serro para a de Diamantina e provisoriamente o guarda-fio de 2º João Dias Machado, da 3ª seção para a construção do Floriano a Corrente (districto de Piahy) como auxiliar.

— Foram dispensados: Ayres Pires de Oliveira do lugar de auxiliar de escripta do 1º districto do Rio Grande do Sul por ter sido nomeado conductor de 1ª classe da Fiscalização das Estradas de Ferro; João Damasceno de Arrada Lobo do lugar de diarista do 1º districto de Matto Grosso, por abandono de emprego; Felipe Pereira da Silva do lugar de diarista do districto central; o guarda-fio de 2º João Francisco do Couto do lugar de auxiliar de inspector de 3º Emilio Bernardo Alberto Gisekow, no trabalho de organização do livro de postos do 2º districto do Rio Grande do Sul e Arlindo Rodrigues da Silva do lugar de trabalhador do 3º trecho da 3ª seção do 2º districto do Rio Grande do Sul.

— Obtiveram licença: de 60 dias, com ordenado, o 1º escripturario Augusto do Espirito Santo Fontenelli; e o telegraphista de 4ª classe Ernesto de Souza Nogueira; de 30 dias com ordenado o telegraphista de 4ª João Valle; 90 dias com dous terços da diaria os telegraphistas regionaes Cursino Machado e João de Araujo Salles; de 90 dias com dous terços da gratificação a auxiliar habilitada Noemia Soeiro de Amorim; de 90 dias com a diaria integral o auxiliar de guarda Lelio Frediani e de 90 dias com dous terços da diaria o estafeta de 3º José Militão de Salles.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de outubro de 1912

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de gratificação a que fez jus, em setembro ultimo, José Dionysio Meira, por serviços extraordinarios prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, na confecção das tabellas meteorologicas, na importancia de 300\$ (aviso n. 4.220);

A quantia de 700\$, em que importam as folhas dos salarios do feitor da Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Joaquim Raposo de Sant'Anna, e do servente da mesma escola Joaquim Catão e bem assim da gratificação que compete ao Sr. Carlos de Freitas Lima por serviços prestados na instalação da dita escola, no mez de setembro do corrente anno (aviso n. 4.221);

A folha, na importancia de 300\$, dos trabalhadores incumbidos de auxiliar o serviço de expedição do Serviço de Informações e Divulgação, no mez de setembro ultimo (aviso n. 4.222).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: Transmittindo, para o competente registro, a cópia do decreto n. 9.800, de 4 de outubro de 1912, que abre a este ministerio o credito de 20:000\$ destinado ao pagamento da subvenção á Escola Pratica de Electricidade e Mecanica annexa ao Instituto do Electro-Technica de Porto Alegre, de accordo com o art. 74 da lei n. 2.444, de 4 de janeiro do corrente anno (aviso n. 4.223).

Dia 8

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que:

Sjam pagas:

As folhas de gratificações que competem aos auxiliares do Serviço de Registro Genealogico e de Marcas para Animais, relativas ao mez de setembro proximo findo, na importancia de 2:960\$ (aviso n. 4.224);

Ao Dr. Euphasio Cunha, veterinario da Inspectoria Veterinaria do 2º districto, a ajuda de custo constante da folha, na importancia de 600\$ (aviso n. 4.225);

Ao ajudante de porteiro desta Secretaria de Estado Eugenio Moreno de Alagão, a quantia de 50\$, em que importa a folha de gratificação, relativa ao mez de setembro ultimo, a que fez jus pela fiscalização do j. relim desse ministerio, em virtude da observação da tabella annexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 4.226);

Ao ajudante de professor ambulante Oscar Ferreira Alves, conforme a folha, a quantia de 400\$ de ajuda de custo (aviso n. 4.227);

A folha de salarios do pessoal empregado na locação e explanada do morro de S. Januario, onde vai ser edificado o novo Observatorio Nacional, relativa ao mez de setembro proximo passado, na importancia de 1:820\$ (aviso n. 4.228);

A folha, na importancia de 5:000\$, proveniente da subvenção que compete á Academia de Commercio do Rio de Janeiro, em virtude do art. 87 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 (aviso n. 4.229);

As folhas de gratificação a que fizeram jus, em setembro proximo passado, Oswaldo Soares Vieira Machado, Eugenio Elmo e Eugenio Bartholomeu dos Reis, por serviços prestados no projecto e fiscalização do novo Observatorio

Astronomico, na importancia de 1:140\$ (aviso n. 4.232);

A folha de gratificação a qua fez jús, em setembro ultimo, o auxiliar do serviço de registro genealogico e archivo geral de marcas para animaes Henrique Porchat de Assis, na importancia de 300\$ (aviso n. 4.233);

Ao porteiro desta secretaria do Estado, Arnaldo Alves Ferreira, a quantia de 100\$, como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de setembro do corrente anno (aviso numero 4.234);

A Americo Machado & Comp., a quantia de 2:623\$600, em que importam as contas provenientes de fornecimentos feitos á Estação Experimental de Cana da Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno (aviso n. 4.235);

A folha de gratificação mandada abonar ao assistente da Directoria de Meteorologia e Astronomia Luiz Rodrigues, por serviços extraordinarios prestados á Secção de Meteorologia e Physica do Globo, no mez de julho do corrente anno, na importancia de 166\$630 (aviso n. 4.236);

Seja entregue ao chefe de cultura da Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, engenheiro agronomo Miguel Olympio Pinto de Azevedo, a quantia de 1:381\$750, para effectivar o pagamento da folha dos salarios do pessoal subalterno daquela fazenda, relativa ao mez de agosto proximo passado (aviso numero 4.230);

Seja annullado, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, o credito de 20:000\$, á mesma distribuido, conforme solicitação deste ministerio em aviso n. 163, de 19 de janeiro do corrente anno, devendo o referido credito ficar em ser (aviso n. 4.232);

Por conta do credito de 10:000\$ da verba 19, titulo «Material», consignação «Para despezas de instalação, etc.», art. 71 da lei n. 2.344, de 4 de janeiro de 1912, cuja distribuição se pediu fosse feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, em aviso n. 980, de 18 de março ultimo, seja autorizada a mesma delegacia a fazer a cada um dos professores ambulantes Alberto de Moraes Aguiar, José Saturnino Rodrigues do Brito e Emilio Thamsen o adiantamento de 1:000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender a despezas de transporte, em objecto de serviço (aviso numero 4.237);

—Estando o inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado de Matto Grosso, Humberto de Oliveira, constantemente ausente da sede da repartição em trabalhos pelo interior do Estado, tornando-se, portanto, difficil liquidar em Cuyabá as contas provenientes de fornecimentos feitos em proveito do alludido serviço, rogo vos digneis de autorizar, por telegramma, o delegado fiscal do Thesouro Nacional daquella Estado a fazer-lhe o adiantamento da quantia de 30:000\$, de que prestará contas opportunamente, retirada da quantia distribuida á mesma delegacia por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 8.159, de 18 de agosto de 1910, revogado pelo art. 71 da lei n. 2.344, de 4 de janeiro de 1912 (aviso n. 4.233);

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Respondendo ao vosso officio n. 146 de 14 de setembro ultimo, em que communicaes que esse tribunal, tendo presente o aviso n. 3.787, de 6 do mesmo mez, relativo ao pagamento ao governo do Estado do Espirito Santo da importancia de 20:000\$, proveniente do auxilio que lhe foi concedido para a Fazenda Modelo Sapucaia, no anno actual, resolveu, em sessão realizada em 14 tambem de setembro, requisitar esclarecimentos sobre si se trata de fazenda agricola sujeita a programma e inspecção deste ministerio, com-

municio-vos, para os fins convenientes, que a alludida fazenda está, de facto, sujeita a programma e inspecção deste ministerio, de conformidade com a verba 15ª, titulo II, art. 71 da lei n. 2.344, de 4 de janeiro de 1912, já havendo sido paga, em virtude do aviso n. 1.060, de 11 de maio de 1910, igual subvenção, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, verba 2ª, titulo IV, «Auxilios diversos», consignação «Auxilios aos Estados, etc.» (aviso n. 4.249).

—Ao Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Restituindo as notas que acompanharam o officio n. 1.767, de 26 de julho proximo passado, autorizo a encomendar na Europa o material dellas constante, na importancia approximada de 13:598\$508 (aviso n. 4.231);

—Ao Sr. director do Serviço de Meteorologia e Astronomia:

Acceptando a proposta de André Francisco da Cruz, para a construção, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, da Estação Meteorologica, pela quantia de 20:000\$ e designando o cartographo da Directoria do Serviço de Povoamento Roberto Musso, para fiscalizar a dita construção, devendo permanecer na sede da obra durante o tempo que a mesma durar (aviso n. 4.239);

—Ao Sr. Roberto Musso, cartographo da Directoria do Serviço de Povoamento:

Designando para fiscalizar a construção da Estação Meteorologica de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a ser feita por André Francisco da Cruz, devendo, porém, permanecer naquella cidade enquanto durar a alludida construção (aviso n. 4.231);

—Aos Srs. H. A. Lowndes & Comp.:

Acceptando a proposta de 19 do corrente, para o concerto de uma machina duplicadora «Multigraph», na importancia de 120\$000 (officio n. 4.247);

—Sr. João de Cerqueira Reis e Silva:

Autorizo-vos a retirar do Armazem de Encomendas Postaes, da Alfandega desta Capital, uma encomenda sob n. 797, vinda da França, conforme documento junto (officio n. 4.248);

—Ao Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Autorizando 500 assignaturas da revista mensal *O Fazendeiro*, no corrente anno (officio n. 4.258);

—Sr. syndico da Junta dos Corretores:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo sido ajustada com o Sr. J. C. Cakenfull a publicação de um livro de propaganda, em inglez, denominado «Brazil in 1912», resolveu o Sr. ministro recomendar a todas as dependencias deste ministerio que proporcionem ao mesmo Sr. Cakenfull os dados e esclarecimentos que por elle forem solicitados e possam interessar á publicação de que se trata (officio n. 4.257);

Idêntico a todas as repartições do Ministerio.

—Ao Sr. director da Escola Permanente de Lacteios de Barbacena:

Pedindo providencias afim de que seja organizada mensalmente nesta escola a folha para pagamento dos vencimentos do respectivo pessoal, de accordo com o modelo (officio n. 4.212).

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

No Thesouro Nacional, contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro e da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, provenientes de passagens concedidas em proveito deste ministerio, no corrente anno, na importancia total de 1:571\$800 (aviso n. 4.260);

As contas de Oswaldo Ramos Lima, Estrada de Ferro do Paraná, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, So-

rocabana Railway Company e Lloyd Brasileiro, na importancia total de 328\$200, provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no corrente anno (aviso n. 4.261);

A folha, na importancia de 350\$, proveniente do aluguel do predio em que funciona a Inspectoria Agricola do 17º districto, sito á rua Duque de Caxias, em Porto Alegre, e relativa ao mez de setembro proximo passado (aviso n. 4.263);

A Arens & Comp. a quantia de 2:277\$, provenientes de fornecimentos feitos á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 4.264);

A divida de exercicios findos, na importancia de 2:520\$609, de que é credor Horacio José de Lemos, proveniente do auxilio concedido pela importação de animaes reprodutores, no anno proximo passado (aviso n. 4.268);

Tendo concedido á Escola Agricola de Lavras, estabelecida na cidade de Lavras, Estado de Minas Geraes, o auxilio de 10:000\$ annuaes, de accordo com o decreto n. 8.546, de 1 de fevereiro de 1911, rogo vos digneis de ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á dita Escola, representada pela Mesa de Curadores do Instituto Evangelico, a importancia de 7:500\$, correspondente ás 2ª, 3ª e 4ª prestações do corrente anno (aviso n. 4.269);

Seja feito o adiantamento de 8:000\$, ao director do Campo de Demonstração do municipio de Lavras, Estado de Minas Geraes, Sr. Affonso Christino, para despezas do referido estabelecimento, pertencentes a mesma consignação (aviso n. 4.270);

Seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com o credito de 390\$, para attender ao pagamento de diarias a qua fez jús, nos mezes de março, abril e maio ultimos, de accordo com a clausula 3ª do respectivo contracto de 15 de setembro de 1911, o Instructor Agricola contractado Marius Bénas, designado para servir no Posto Zootechnico de Ribeirão Preto (aviso n. 4.265);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas o credito de 7:653\$332, para occorrer ao pagamento, no corrente anno, dos professores adjuntos e contramestres da Escola de Aprendizizes Artifices naquella Estado (aviso n. 4.262);

—Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que ora se providencia junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser essa Delegacia habilitada com o credito de 390\$, para attender ao pagamento de 78 diarias, á razão de 5\$ cada uma, a qua fez jús, de accordo com o respectivo contracto, nos mezes de março, abril e maio ultimos, quando esteve em serviço nesta Capital, o instructor agricola contractado Marius Bénas, que actualmente serve no Posto Zootechnico Federal do Ribeirão Preto, nesse Estado (officio n. 4.266);

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Ribeirão Preto:

Communico-vos, para os fins convenientes, que ao Instructor Agricola contractado Marius Bénas, designado para servir nesse Posto, compete a gratificação mensal de 300\$, de que trata a clausula 2ª do respectivo contracto de 15 de setembro de 1911, a partir de 1 de julho ultimo.

Para occorrer ao pagamento dessa gratificação até o fim do corrente anno podiu-se ao Ministerio da Fazenda, em aviso n. 2.395, de 13 do referido mez do junho, a distribuição, á Delegacia Fiscal nesse Estado, do credito de 2:100\$, por conta da verba 2ª do orçamento vigente.

Communico-vos, outrossim, que, tendo o Sr. Marius Bénas direito a 78 diarias durante os mezes de março, abril e maio, em que esteve nesta Capital, ora se providencia junto

ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal nesse Estado com o credito de 3908, da verba 2ª, para attender ao pagamento das mesmas diarias (officio n. 4.277);

— Sr. Dr. Delfim Carlos Bernardino da Silva:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que ficais autorizado a adquirir aos Srs. Vilmorin Andreux & Comp., de Paris, para o Aprendizado Agricola de Barbacena, os objectos constantes da duas relações, na importancia total de francos 938.50, sendo francos 442.40 da encomenda actual e francos 496.10 da anteriormente feita e que não pôde ser attendida por aquella casa (aviso n. 4.259);

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 19 de setembro ultimo foi exonerado do cargo de 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio Luiz Ladario Guterres Valle.

— Por outras da mesma data foram nomeados:

Terceiro official o interino, Arnaldo Carneiro da Rocha;

Terceiro official interino o auxiliar da Directoria do Serviço de Estatística José Delgado da Motta Junior, enquanto durar o impedimento do effectivo Gustavo Adolpho Bailly.

Expediente de 14 de outubro de 1912

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia authentica do contracto celebrado neste Ministerio, com o engenheiro agronomo O. Labroy, para a installação e direcção de uma estação experimental, destinada á cultura da seringueira.

O referido contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 6 do corrente mez de outubro (aviso n. 507).

— Sr. engenheiro Pedro Rache, inspector do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes:

Declaro-vos que resolvi incumbir-vos da fiscalização das obras de construção dos edificios destinados ao Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, de que é contractante o Sr. Antonio Dias da Silva, sem prejuizo do serviço a cargo da Inspectoria sob vossa direcção.

Por essa commissão percebereis a gratificação mensal de 300\$, além dos vencimentos do cargo de inspector do Serviço de Povoamento (aviso n. 508).

Dia 15

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 196, de 11 do corrente, remetto-vos a inclusa cópia da minuta já approvada pelo Sr. ministro, para o contracto a celebrar-se com o Sr. professor Rimann, de Dresden, para exercer o cargo de petrographo dessa repartição (officio n. 510).

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de outubro de 1912

Sr. ajudante do professor ambulante Armando Ayres da Costa Negraes:

Tendo resolvido designar-vos para servir no Horto Florestal, a partir de 2 de outubro corrente, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 359).

— Sr. director do Serviço Veterinario:

Autorizo-vos, de accordo com o art. 71, verba 17ª — Consignação, despesas de trans-

porte, etc. da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, a admitir o Sr. Alvaro Lemos como auxiliar, extraordinario, do serviço de combate e erradicação de epizootias no Estado da Parahyba, percebendo a diaria corrida de 10\$ (aviso n. 360).

Identico, sob n. 361, relativamente ao Sr. Henrique Martins Cruz, foi dirigido ao mesmo director.

— Sr. Alvaro Lemos:

Tenho, por aviso desta data, autorizado o director do Serviço de Veterinaria a admitir-vos como auxiliar extraordinario, do serviço de combate e erradicação de epizootias no Estado da Parahyba, percebendo a diaria corrida de 10\$, de accordo com o art. 71, verba 17ª — Consignação, despesas de transportes, etc., da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 362).

Identico, sob n. 362, foi dirigido ao Sr. Henrique Martins Cruz.

— Sr. professor ambulante Domingos Bernardes, na Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso officio, sem numero, de 6 do corrente mez, solicitando autorização para alugar um predio para sede dos trabalhos a vosso cargo, solicito-vos, informeis, de ordem do Sr. ministro, qual o aluguel mensal e si o referido predio possui terreno com o indispensavel barracão para guardar as machinas agricolas, que vão ser remittidas (officio n. 2.451).

— Sr. superintendente das officinas typographicas.

Junto vos remetto duas resmas de papel em branco, pedindo-vos as providencias necessarias afim de que, com a possivel urgencia, sejam ellas impressas de accordo com o modelo que a esta acompanha (officio n. 2.456).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Levo ao vosso conhecimento de ordem do Sr. ministro, que em virtude da solicitação constante do officio dessa directoria sob n. 350, de 7 de agosto proximo findo, a Companhia Commercio e Navegação do Rio de Janeiro comunica que estaes autorizado a requisitar passagens com direito a transporte de bagagem e material, por conta deste ministerio (officio n. 2.457).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em complemento ao officio desta directoria geral, sob n. 2.367, de 7 do corrente, e, em resposta ao vosso de n. 267, de 10 do mesmo mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a relação dos funcionarios de cada repartição deve ser directamente enviada ao Sr. juiz Dr. José Jayme de Miranda (officio n. 2.458).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por decreto de 9 de corrente mez, foi o Sr. Julio Cesar Diogo nomeado para o cargo de substituto da 2ª secção (botanica) desse museu, tendo sido exonerado, por portaria da mesma data e por ter sido nomeado para outro, do cargo de naturalista-viajante.

O titulo correspondente á referida nomeação foi entregue ao interessado (officio n. 2.459).

Identica communicação, por officio n. 2.460, foi feita ao director da Despesa Publica.

— Sr. director do Horto Florestal:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por aviso desta data e a partir de 2 de outubro corrente, foi o ajudante de professor ambulante Sr. Armando Ayres da Costa Negraes designado para servir nesse Horto.

Junto vos remetto o aviso correspondente á referida designação (officio n. 2.461).

— Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser

concedida ao Sr. Octacilio Cordovil da Silveira, mestre de lactinios, uma passagem de 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, dessa estação a de Barbacena, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.463).

Dia 15

Sr. director do Serviço de Estatística:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o incluso officio sob n. 4.788, de 7 do corrente, do Sr. superintendente das officinas typographicas, annexas á esse Serviço, afim de tomardes conhecimento e providenciardes no sentido de serem fornecidos aquelle superintendente o papel de que necessitar para imprimir, com urgencia, o trabalho do Jardim Botanico (officio n. 2.478).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Afim de dar andamento ao assumpto do vosso officio n. 1.083, de 9 do corrente mez, capeando o requerimento em que o veterinario da inspectoría do 1º districto desse Serviço, Dr. Esperidião de Queiroz, pede permissão para accrescentar ao seu nome o appellido Lima, de ordem do Sr. ministro, communico-vos que deve ser remettido a esta directoria geral, afim de ser convenientemente apostillado o titulo de nomeação do referido funcionario (officio n. 2.477).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 14 do corrente mez, foi o Sr. Clariano Baptista nomeado para o cargo de porteiro-contínuo da Estação Sericicola na colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, nesse Estado (officio n. 2.476).

Identica communicações, por officios numeros 2.475 e 2.476, da mesma data, foram feitas ao interessado e ao director da Estação Sericicola.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem fornecidas as plantas constantes da relação que junto vos remetto por cópia, ao Sr. Alberto Costa, residente em Juiz de Fora, Minas Geraes (officio n. 2.473).

Identico, sob n. 2.472, da mesma data, relativamente a plantas florestaes, foi expedido ao director do Horto Florestal.

— Sr. director da Estação Experimental de Cana de Assucar em Escada, Estado de Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 37, de 1 do corrente mez, solicitando franquia telegraphica e postal, tenho a comunicar-vos que o Sr. ministro da Viação, por aviso n. 243, communicou a este ministerio que estaes autorizado a gosar de franquias telegraphica e postal (officio n. 2.471).

— Sr. Camillo Gomes do Souza, Itajubá, Minas Geraes:

Em solução ao vosso officio n. 6 de 9 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram dadas as necessarias providencias, junto ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, afim de ser attendido o vosso pedido de sementes de capim (officio n. 2.470).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem fornecidos ao Sr. Camillo Gomes do Souza, ajudante do professor ambulante com sede em Itajubá, 20 saccos de sementes de capim provisório ou Jaraguá, e 10 saccos de sementes de capim catiguêiro rôxo ou meloso rôxo (officio n. 2.469).

— Sr. Camillo Gomes do Souza, Itajubá, Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 5, de 9 do corrente mez, solicitando a remessa de publicações agro-pecuarias, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram dadas

as necessárias providências para que o vosso pedido seja attendido (officio n. 2.168).

—Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de serem remetidas para Itajubá, Estado de Minas Geraes, ao Sr. Camillo Gomes de Souza, ajudante de professor ambulante, publicações agro-pecuarias que estiverem em distribuição por esse Serviço e em numero que possam ser fornecidas aos creadores que as solicitarem (officio n. 2.168).

Remettendo-vos junto a este, por cópia, de ordem do Sr. ministro, a carta do Sr. J. M. Williams, que pede informações sobre o Brazil e sobre as facilidades que offerece aos que se queiram estabelecer aqui, solicito-vos as necessárias providências no sentido de serem remetidas, em lingua ingleza, as informações pedidas (officio n. 2.166).

— Sr. presidente da Camara Municipal de Campo Belo, Estado do Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso officio, sem numero, de 3 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram dadas as necessárias providências no sentido de serem remetidas as plantas pedidas (officio n. 2.465).

— Sr. director do Horto Florestal:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessárias providências no sentido de serem fornecidas algumas mudas de arvores para ornamentação, á secretaria da Camara Municipal de Campo Belo, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 2.464).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que o Exm. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, nos termos do art. 14, § 2º. do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os membros do Ministerio Publico e advogados que forem candidatos ao cargo de juiz de direito de uma das Varas Criminaes que se acha vago, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos, de conformidade com os citados artigo e paragrafo do referido decreto.— Secretaria da Corte de Appellação, 17 de outubro de 1912.

No impedimento ocasional do secretario interino, o official interino *João Luiz Pinheiro da Silva*.

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 88, appellante, The Leopoldina Railway Company Limited; appellados, Albertina Avelina da Motta e seus filhos; n. 275, appellante, o juizo; appellados, Francisco Gonçalves Valerio, outrora Francisco Villola Pinto Leite e sua mulher; n. 1.743, appellante, o Dr. curador geral de Orphãos; appellado, Bento Augusto de Barros Ribeiro, tutor das menores Alzira e Izabel, filhas do finado José Moreira da Silva; e commerciaes n. 1.704, appellante, Manoel Fontes Moutinho; appellados, Julio Pedrosa de Lima e Antonio Euzebio Moreira de Souza; n. 1.722, appellantes, A. Gomes & Comp., appellado, J. A. de Azevedo, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 21 do corrente, ou nas seguintes.— Secretaria da Corte de Appellação, em 17 de outubro de 1912.

No impedimento ocasional do secretario interino, o official interino, *João Luiz Pinheiro da Silva*.

Sessão das Camaras reunidas, em 17 de outubro de 1912

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario o official interino João Luiz Pinheiro da Silva

Compareceram os Srs. desembargadores: Souza Pitanga, Lima Drummond, Alfonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Diogo de Andrada, Sá Pereira, Cicero Saabra, Torquato de Figueiredo, Lamounier Junior, Saraiva Junior, Geminiano da Franca e Pedro Francelino.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.250 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Alves Magalhães & Comp.; embargado, London and River Plate Bank.— Foram desprezados os embargados, contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Diogo de Andrada e Celso Guimarães, que os recebiam *in totum*, e Lima Drummond que recebia em parte.

Impedido o Sr. desembargador Lamounier Junior.

N. 1.270 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; embargante, a Companhia Ferro Carril Villa Isabel; embargado, Antonio da Costa Carneiro.— Desprezaram-se os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores Sá Pereira e Francelino Guimarães.

N. 1.450 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Fr. Luiz Ferreira de Abreu e sua mulher; embargado, Dr. Manoel Rodrigues da Fonseca, hoje repre, sentado pelo cessionario Carlos Barbosa Trosso.— Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.491—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Manoel Pereira, embargado, Dr. Antonio Pereira da Costa.— Desprezaram-se os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond, que os recebia para annullar todo o processado.

Impedido o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Embargos de declaração

N. 1.110 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Companhia Ferro Carril Villa Isabel; embargado, Edmundo Vaz, menor pubere assistido por seu pae, Ernesto Vaz.— Desprezaram-se os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Não tomou parte o Sr. desembargador Sá Pereira.

Embargos remettidos

N. 151—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, Leandro Rodrigues de Mello; embargada, Viuva Alphonsina Fauchon.— Desprezaram-se os embargos, unanimemente.

Sessão da Primeira Camara em 17 de outubro de 1912

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães o Secretario, o official interino João Luiz Pinheiro da Silva

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Geminiano da Franca e Pedro Francelino; e o Sr. desembargador, Diogo de Andrada, juiz da Segunda Camara convocado para tomar parte em diversos julgamentos.

JULGAMENTO

Appellações Civis

N. 4—Relator, Sr. desembargador—Nabuco de Abreu; appellante, Bernardino José Pereira; appellado, Manoel Albino Pereira Junior.

— Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador, Diogo de Andrada.

Julgaram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Pedro Francelino e Diogo de Andrada.

Impedido o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 80—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Antonio Figueiredo de Albuquerque; appellado, Dr. Benjamin Antonio de Oliveira, como representante de seus filhos menores Adelia e Benjamin Junior.

— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.484—Relator, o Sr. desembargador Pedro Francelino; appellante, Joaquim Manoel de Campos Amaral; appellada, a Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula.— Negou-se provimento, unanimemente.

Julgaram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Pedro Francelino e Diogo de Andrada.

Impedido o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.502, 1.734 e 1.741—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 333 — Ao Sr. desembargador Pedro Francelino.

Embargos de nullidade

N. 1.551 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 1.704, 275, 88, 1.722 e 1.743.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 715, 189, 92, 236 e 1.630.

EDITAES

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Manoel Ribeiro & Irmãos, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Angelino Simões & Comp. se acham em cartorio á sua disposição, afim de serem examinadas, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subsecreve, se processam os autos de prestação de contas em que são suplicants Angelino Simões & Comp., ex-syndico da fallencia do Manoel Ribeiro & Irmãos, nos quaes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar suas contas. Sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Manoel Ribeiro & Irmãos, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Angelino Simões & Comp. se acham em cartorio á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, a revelia, serem as mesmas julgadas boas. E para constar passou-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da

lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de outubro de mil novecentos e doze. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, a quem possa interessar, para sciencia da arrematação do predio á rua General Camara n. 175 (antigo 161) feita por João Carlos de Souto Costa, em praça deste juizo, no executivo hypothecario movido pelo coronel Antonio Vicente de Magalhães a D. Laura de Barros Araújo, e apresentarem as reclamações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processaram os autos do executivo hypothecario em que é exequente o coronel Antonio Vicente de Magalhães, e executada D. Laura de Barros Araújo, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:—Petição — Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Quinta Vara Cível João Carlos de Souto Costa, nos autos, ora findos, do executivo hypothecario que neste juizo promoveu o coronel Antonio Vicente de Magalhães contra D. Laura de Araújo, tendo arrematado a vinte de outubro de mil novecentos e onze (folhas oitenta e duas) o predio á rua General Camara numero cento e setenta e cinco (antigo cento e sessenta e um), do que dou sciencia a todos os interessados que figuram na escriptura a folhas cinco, como provam os documentos juntos, quer, prevenido a hypothese de existirem outros, faz-l-os notificar por editaes para que, scientes da arrematação, apresentarem as reclamações que porventura tiverem. Requer, portanto, a Vossa Excellencia se digne de mandar que, junto esta com os documentos apresentados, se passem os editaes para sciencia de quem interessar possa. Nestes termos, pede a Vossa Excellencia deferimento. Rio, nove de outubro de mil novecentos e doze. *Solidonio Leite.*—(Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos, com o prazo de trinta dias. Rio, nove de outubro de mil novecentos e doze. *Carvalho Mello.*—Em virtude da qual se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia da arrematação do predio á rua General Camara n. 175 (antigo 161), feita por João Carlos de Souto Costa, em praça deste juizo no dia 20 de outubro de 1911, no executivo hypothecario movido pelo coronel Antonio Vicente de Magalhães contra D. Laura de Barros Araújo, e apresentarem as reclamações que tiverem, sob pena de, á revelia, se proceder como for direito. E para constar passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1912. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Silva Coutinho & Comp.
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Silva Coutinho & Comp. que a assembléa foi aliada para o dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Abilio de Magalhães
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Abilio de Magalhães que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de M. Assaf & Comp.
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de M. Assaf & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Ablo & Camil Aun
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Ablo & Camil Aun que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Domingos Alves
NOTIFICAÇÃO AO FALLIDO

Os syndicos desta fallencia, abaixo assignados, convidam o fallido, cuja residencia é ignorada, a, no prazo de 24 horas, cumprir as obrigações que lhe impõe o art. 37 da lei n. 2.024 de 1908, sob as penas na mesma lei declaradas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1912.—*Camillo Mourão & Comp.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

Termo de contracto celebrado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra com os negociantes infra mencionados para o fornecimento dos artigos que lhes foram acceitos em concorrência do Conselho de Compras desta repartição, realizada aos vinte e seis dias do mez de agosto ultimo; contracto lavrado em obediencia ao despacho do Sr. general de divisão ministro da Guerra, de vinte e um do mez de setembro findo, exarado á pagina cento e oito do processo da Contabilidade da Guerra numero mil trezentos e vinte e seis, do quatro ainda do mesmo mez e anno.

Aos (onze) dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e doze, compareceram na Quarta Divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra os negociantes abaixo mencionados, afim de assignarem o presente—«Termo de Contracto»—do fornecimento dos artigos infra designados, que lhes foram acceitos pelo Conselho de Compras desta repartição em sessão realizada aos vinte e seis dias do mez de agosto ultimo; contracto lavrado em virtude da approvação da mesma licitação, contida no despacho do Sr. general de divisão, ministro da Guerra, de vinte e um do mez de setembro findo, exarado á pagina cento e oito do processo da Contabilidade da Guerra numero mil trezentos e vinte e seis, do quatro ainda do mez de setembro findo, obedecendo este presente—«Termo de Contracto»—às seguintes condições:

Primeira—Os negociantes Luiz Mendonça, Azvelo Alves, Carvalho & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Cunha Guimarães & Companhia e Leitão, Irmãos & Companhia obrigam-se pelo presente contracto a fornecer a este Departamento, dentro dos prazos infra designados, a serem contados da data da approvação deste—«Termo de Contracto»—pelo senhor general de divisão, ministro da Guerra, conforme as disposições contidas no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho do anno findo, os seguintes artigos: A primeira firma fornecerá: com mil metros de algodão mescla, de 0^m,68 de largura, a quinhentos e noventa e tres réis cada metro, e com metros de metim listrado, a mil e duzentos réis cada metro. A segunda firma: oitenta mil metros de brim kaki, de 0^m,69 de largura, a mil duzentos e trinta e tres réis, cada metro; cinquenta mil botões de metal amarello, convexos, de 20×8, a sessenta e oito réis cada um; cinquenta mil botões de metal amarello, convexos, de 14×8, a quarenta e um réis cada um; quarenta mil metros de flanela de lá kaki, a seis mil oitocentos e sessenta réis cada metro; dez mil pares de meias de algodão, a trezentos e quarenta e nove réis cada um par; vinte mil metros de metal branco ou amarello, de 0^m,020, a setenta réis cada um numero, e tres mil palas de couro envernizado, para gorros, a novecentos e noventa e cinco réis cada uma. A terceira firma fornecerá: com mil metros de algodão cretone, para ceroulis de 0^m,71 de largura, a quinhentos e setenta e oito réis cada metro; dez mil metros de baeta azul, de 1^m,10 de largura, a dois mil duzentos e dez réis cada metro; cem mil botões para camisas, a vinte e quatro réis cada um; tres mil correias brancas, para gorros, a quatrocentos e oitenta réis cada uma correira; trinta mil pares de colchetes pretos, regulares, a oito réis e quatro decimos cada um par; oitenta mil pares de

colcheteiros brancos, regulares, a treze réis cada um par; seis mil gorros de panno, com pala, para praças de infantaria (em caixas de dez gorros), a quatro mil cento e dez réis cada um; dez mil lenços brancos de algodão, a duzentos réis cada um; cem mil metros de morim para camisas de 0^m,71 de largura a quinhentos e noventa e dois réis cada metro; cem metros de merino preto da China, a tres mil e cem réis cada metro; dez mil metros de metim trançado da cor, de 0^m,85 de largura, a setecentos e setenta e cinco réis cada metro; seis mil metros de panno garance, regular, a sete mil cento e oitenta réis cada metro; cento e cinquenta metros de panno azul marinho, fino, a quatorze mil e novecentos réis cada metro; quatro mil metros de souteche preto de lá, de 0^m,006, a quinhentos e noventa réis cada metro; e cinco mil metros de souteche garance de 0^m,004, a noventa e nove réis cada metro. A quarta firma: vinte mil metros de cadarço branco de linho, de 0^m,011, a deznoventa réis cada metro; cinco mil metros de panno azul ferrete, regular, a seis mil oitocentos e vinte réis cada metro; e cento e cinquenta metros de panno azul ferrete, fino, a quatorze mil e seiscentos e cinquenta réis cada metro. A quinta e ultima firma fornecerá: cinco mil metros de aniagem, de 0^m,96 de largura, a trezentos e sessenta e cinco réis cada metro, e dez mil collarinhos, a quatrocentos e setenta réis cada um. Todos esses artigos, constantes do presente — «Termo do contracto» — obedecerão aos seguintes prazos: o prazo maximo, para a entrega do brim kaki e a baeta, é até o dia 15 de dezembro proximo futuro; para o fornecimento do algodões, aniagem, collarinhos, flanela, pannos regulares, gorros, morim e meias, o prazo é de dois meses; e, para os demais artigos, devem elles ser entregues de prompto, tudo de accordo com o edital publicado.

Segunda — Todos os artigos, constantes do presente contracto obedecerão aos typos existentes neste Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra.

Tercera — Os contractantes obrigam-se a exhibir no acto da assignatura do presente contracto os recibos das seguintes cauções, feitas na Contabilidade da Guerra: de cinco contos quatrocentos e setenta e um mil réis, para a firma Luiz Mendonça; de vinte e um contos oitocentos e dezoito mil duzentos e cinquenta réis, para os negociantes Azevedo Alves, Carvalho & Companhia; de treze contos oitocentos e cinquenta e seis mil e cem réis, para a firma Ferreira, Passarello & Companhia; de tres contos seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta réis, para os negociantes Cunha Guimarães & Companhia, e de um conto de réis, para a firma Leitão, Irmãos & Companhia, cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor total dos artigos que cada firma contractante tem de fornecer, até cinquenta contos de réis, e mais cinco por cento sobre o valor excedente dessa quantia; e a caução fixa de um conto de réis, para o fornecimento dos artigos, cuja porcentagem é inferior a um conto de réis; sendo todas essas cauções as garantias da fiel execução do presente — «Termo do contracto».

Quarta — No caso da recusa da assignatura deste termo do contracto, as firmas perderão, cada uma, a caução de um conto de réis, anteriormente feitas na Contabilidade da Guerra, para as suas habilitações á concorrência de vinte e seis do mez de agosto ultimo; e, podendo levantá-las, desde que se dessempehem do alludido compromisso da assignaturas.

Quinta — Sujeitam-se os contractantes ás multas e mais condições vigentes, no caso da inobservancia das clausulas contractuales, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

Sexta — Caso o ministro da Guerra julgue conveniente, obrigam-se os contractantes a

fornecer maior quantidade, sem augmento de preço, concedendo-se-lhes um novo prazo.

Sétima — Os negociantes Luiz Mendonça, Azevedo Alves, Carvalho & Companhia, Ferreira, Passarello & Companhia, Cunha Guimarães & Companhia e Leitão, Irmãos & Companhia ficam obrigados a pagar no presente contracto, no acto da assignatura, os sellos proporcionaes á importancia dos artigos que cada um tem de fornecer.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional á vista das respectivas contas, devidamente processadas por este Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra. E para clareza e constar, mandou o Sr. coronel chefe deste Departamento lavrar o presente contracto que assigna com os negociantes contractantes.

E eu, o tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da Quarta Divisão, o sub-screvi. Sobre trinta e uma estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de setecentos e noventa mil e novecentos réis, correspondentes ao valor total dos artigos que cada uma das firmas contractantes tem de fornecer pelo compromisso tomado por este contracto; acham-se a data de onze do mez de outubro corrente e a assignatura do coronel Lino d'Oliveira Ramos. Mais abaixo estão assignados: *Leitão Irmãos & Comp.* — *Luiz Mendonça.* — *Azevedo Alves, Carvalho & Comp.* — *Ferreira Passarello & Comp.*, e por procuração de Cunha Guimarães & Comp., *Pedro Moreira de Souza*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e os Senhores Americo Machado & Companhia para construção dos edificios destinados á Estação Experimental de Cana de Assucar, em Campos.

Aos dez dias do mez de outubro de mil novecentos e doze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o Sr. Mario Barboza Carneiro, Director Geral de Contabilidade, representando o Senhor Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o paragrafo quinto do artigo trinta e um do Regulamento anexo ao Decreto numero oito mil oitocentos e noventa e nove, e o Senhor Alfredo Rebouças, representante legal dos Senhores Americo Machado & Companhia, empreiteiros e constructores estabelecidos na cidade de Campos, accordaram o seguinte:

I. Os Senhores Americo Machado & Companhia, que em seguida são denominados os contractantes, obrigam-se a executar as obras para a construção dos edificios destinados á Estação Experimental de Cana de Assucar, em Campos, a que se refere o edital de vinte e oito de Agosto ultimo, publicado no *Diário Official* de trinta e um do mesmo mez.

II. Essas obras serão feitas de accordo com as especificações annexas ao mesmo edital, as quaes ficam fazendo parte integrante deste contracto.

III. Todas as obras constantes deste contracto serão executadas com as regras de construção as determinações do fiscal e os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo ministro e pelo engenheiro do Ministerio.

IV. Os contractantes obrigam-se a comparecer ao local das obras juntamente com o fiscal, dentro do prazo de cinco dias, a partir da notificação do haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, para toma conhecimento da locação de cada edificio, e iniciar as obras dentro dos dez primeiros que se seguirem, sujeitando-se á multa de duzentos mil réis por dia de excesso.

Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de cinco contos de réis (5.000\$000), feita para garantia da boa execução do mesmo. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces.

V Si os contractantes não cumprirem fielmente as especificações e os desenhos, a que se referem as clausulas II e III, o fiscal os intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte d'ella, em desacordo com o contracto. Si a intimação não for cumprida no prazo de tres, ou si dentro desse prazo os contractantes não recorrerem para o ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independente dos mesmos contractantes, correndo as despesas por conta destes mediante deconto nas importancias que tiverem de receber.

VI. Os contractantes obrigam-se a concluir todo o serviço contractado dentro do prazo de sete mezes, contados do inicio das obras, sujeitando-se á multa de cem mil réis por dia de excesso.

VII. Si os contractantes suspenderem ou abandonarem as obras, ou parte dellas, ficará rescindido o contracto, desde que não apresentem uma justificação documentada de sua conducta, dez dias após a comunicação do facto pelo fiscal.

VIII. Sendo aceita pelo ministro a justificação, poderão os contractantes continuar as obras. No caso contrario, o Governo, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente dos contractantes, perdendo estes a caução e as quantias que lhes forem devidas.

IX. No caso de fallencia dos contractantes, o Governo procederá do mesmo modo, perdendo elles apenas a caução, cuja importancia revertirá em proveito dos cofres publicos.

X. No caso de duvida ou contestação entre os contractantes e o fiscal, será o caso submettido á decisão do ministro, e si os contractantes não se conformarem com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro do igual prazo, dois outros, e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. A falta de notificação da escolha dos arbitros, dentro do prazo estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XI. Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto, para a qual não esteja comminada outra pena, os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis a um conto de réis, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XII. Os contractantes receberão pelas obras contractadas a quantia total de cento e tres contos de réis (Rs. 103.000\$000) em quatro prestações: a primeira de dez por cento (10%) do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de vinte e cinco por cento (25%), quando estiverem cobertos os edificios; a terceira de trinta e cinco por cento (35%), quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e

iniciadas as pinturas; e a quarta e ultima prestação de trinta por cento (30%), depois de terminados os trabalhos e accetos pelo fiscal.

XIII. A installação de luz será objecto de outra concorrência, cabendo a preferéncia, em egualdade de condições, aos contractantes das obras constantes deste contracto.

XIV. A caução de cinco contos de réis (Rs. 5:000\$000), a que se refere a clausula IV, permanecerá no Thesouro Nacional durante o prazo de quatro mezes após a entrega das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XV. Os pagamentos resultantes do presente contracto correrão por conta do credito especial aberto pelo Decreto numero 8.452 de 21 de dezembro de 1910 (numero oito mil quatrocentos e cinquenta e dous de vinte e um de dezembro de mil novecentos e dez), Titulo II, Material, Consignação «Para a installação de uma Estação Experimental de Canna de Assucar, etc.», de accordo com o art. 75 da Lei n. 2.544 de 4 de Janeiro de 1912.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Roberto de Mello Campbell, Horacio Barbosa Carneiro, e por mim, Dermalva de Sá Lessa, 2º Official da 2ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1912. (Assignados) *Mario Barbosa Carneiro*.—Por procuração de Americo Machado & Comp., *Alfredo Rebouças*.—Como testemunhas: *Roberto de Mello Campbell*.—*Horacio B. Carneiro*.—*Dermalva de Sá Lessa*.—Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de cento e trinta e um mil réis (131\$000).

Visto.—O director da secção, *Oldemar Muryho*. Confere a copia.—*Cochlo Braga*, 3º official.

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. ministro da Guerra e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs.: senadores Pinheiro Machado, Antonio Azeredo e Arthur Lemos; deputados Fonseca Hermes, Christino Cruz, Jacques Ourique, Luciano Pereira, Firmo Braga, Augusto do Amaral, Salles Filho, Moniz Sodré, Morcira da Rocha, Souza Brito, Antonio Muniz e Joaquim Pires Ferreira; Dr. Belizario Tavora, chefe do Policia; major Vieira Pamplona, Dr. Armenio Jouvin, general Julio Fernandes de Almeida, Samuel E. Adair, Louis Raposo e Dr. Cordeiro da Graça.

O tenente-coronel James Andrew visitou hontem, em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Godofredo Cunha,

ministro do Supremo Tribunal Federal, que se acha enfermo.

O Sr. Dr. Raymundo Pereira da Silva, superintendente da Defesa da Borracha, agradeceu ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a visita feita, ha dias, por S. Ex., á repartição que dirige.

Os Srs. coronel Benjamin Barroso e Constantino Cruz, Drs. Milton Cruz e Eurico Cruz, foram hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica ter-se feito representar no enterro e comparecido com a sua casa militar ás exequias mandadas celebrar por alma do ex-deputado federal Dr. Joaquim Cruz.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao presidente do Supremo Tribunal Federal, alim de ser informado, o requerimento do bacharel Edgardo Limociro, pedindo perdão para Manoel Bernardino Lopes, do resto da pena de seis annos e oito mezes de prisão cellular, a que foi condemnado por accordo do mesmo tribunal.

O Sr. ministro do Interior autorizou o director do Instituto Nacional de Musica a ceder á Assisténcia a Alienados quatro pianos cujo serviço o mesmo instituto pôde dispensar, afim de que sirvam para distração dos pacientes recolhidos ao Hospital Nacional.

O Sr. ministro do Interior autorizou o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança para esta Capital ao capitão assistente da 108ª brigada de infantaria da referida milicia, na comarca do Rio Grande, naquello Estado, José dos Santos Martins.

O Sr. ministro do Interior concedeu dispensa do lapso de tempo decorrido para os capitães das 3ª e 4ª companhias do 71º batalhão da infantaria da Guarda Nacional, na comarca da capital do Estado de Goyaz, Manoel Eustaquio dos Santos Guimarães e Josephino de Abreu Bariz, revestirem suas patentes das formalidades legais.

Obteve seis mezes de licença para tratar de seus interesses o Dr. João Pedroso Barrato de Albuquerque, secretario geral da Saude Publica, ficando revogada a de igual prazo que lhe fôra concedida para tratamento de saude.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. Generoso Marques; Deputados Costa Ribeiro, João Simplicio, Evaristo do Amaral, Flores da Cunha, Thomaz Delphino, José Lobo, Joaquim Pires, Carlos Leitão, Pereira Braga, Bento Borges, Domingos Mascarenhas e Floriano de Brito; Drs. Cozario Pereira, Alfredo Russell, Leoni Ramos, Azeredo Sodré, Inglez de Souza e Armando

de Carvalho; coronel Silva Pessoa e major Arthur Motta.

Na Brigada Policial o serviço para hoje é o seguinte:

Superior do dia, o major Senna. Official de dia á Brigada, o capitão Continho. Medicos: de dia ao hospital, Dr. Gamba; de promptidão, o capitão graduado Dr. Frota, e interno do dia, o alferes honorario Heitor.

Dia á pharmacia, o tenente pharmaceutico Barradas e pratico Figueiredo.

Rondam com o superior do dia o tenente Nicolau Carneiro, graduado Paranhos e alferes Meira Lima; tres inferiores de cavallaria e seis de infantaria.

Rondam no 4º districto o alferes Limociro e um inferior de cavallaria.

Escolta na Assisténcia do Pessoal, o alferes Castello Branco.

Guardas: Caixa de Amortização, o alferes Quirino; Caixa de Conversão, o tenente Barrão; Thesouro, o alferes Caldas; Casa da Moeda, o alferes Abelardo.

Promptidão permanente no 1º batalhão, o alferes Lysson, e no regimento de cavallaria, o alferes Daniel.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, o alferes Jesus; no 2º, capitão Teixeira; no 3º, o capitão Anastacio; no 4º, alferes Lucena; no 5º, o tenente Jayme; na cavallaria, o tenente Gomes, e no corpo de serviços auxiliares, alferes Menezes.

Uniforme: terceiro, com polainas pretas.

A proposito de um acto de altruismo, praticado por uma praça da Brigada Policial, o seu commandante, coronel Silva Pessoa, baixou hontem a seguinte ordem do dia:

«No dia 6 do corrente, por cerca de 1 hora da tarde, passava pela rua Haddock Lobo uma carruagem em vertiginosa carreira, mostrando-se impotente o respectivo cocheiro para soffocar ou sequer dirigir o animal que, assustado, a puxava, tanto mais que os arreios estavam visivelmente arreventados, como quebrado já fôra um dos varões que o retinham.

Estava imminente um serio desastre. A familia que esse vehiculo conduzia, justamente aterrorizada, clamava por soccorro.

Eis sinão quando o soldado do 5º batalhão, Pedro Marques dos Santos, expedito, animoso e dextro, se faz transportar no estribo de um automovel que proximo rolava, até junto da referida carruagem, saltando no momento azado para deter, como deteve, o animal pelo freio, com risco evidente da propria vida.

Este acto de intrepidez e humanidade foi communicado a este commando, com palavras muito elogiosas, pelo delegado do 15º Districto Policial, em officio n. 824, do mesmo dia, e delle tambem tratou o *Correio da Manhã* de 7, louvando a referida praça, cuja conducta, no caso, foi ainda plenamente confirmada pelas averiguações a que sobre o caso fiz proceder, como é de praxe, e, notadamente, pelas declarações do chefe da familia preservada do desastre.

Ao Exmo. Sr. Marechal Presidente da Republica não passou despercebido o procedimento intelligente e efficaz do soldado Pedro Marques dos Santos, como faz certo a carta que abaixo transcrevo na integra, jubilos, o congratulando-me com a Brigada por mais essa prova do interesse e do carinho com que a distingue o Chefe da Nação, carta que representa tambem uma indicção precisa do modo pelo qual officiaes e praças devem comprehender e cumprir os seus deveres, em relação á população desta capital.

Eis a honrosa missiva:

«Gabinete do Presidente da Republica—Sr. coronel commandante da Brigada Policial

—Em nome de S. Ex. o Sr. Marechal Presidente da Republica, felicito por vosso inter-medio o soldado Pedro Marques dos Santos, n. 60, da 1ª companhia do 5º batalhão dessa Brigada, pelo acto de coragem que praticou no dia 6 do corrente, na rua Haddock Lobo, de que S. Ex. teve conhecimento. Fructo dos sentimentos de humanidade que tenhais infundido no espirito dos vossos commandados, o acto dessa praça, atirando-se á frente de animaes em disparada para evitar um desastre, prova tambem quão salutaes teem sido os exercicios de gymnastica a que os obrigaes diariamente. Com a maior cordialidade subscrevo-me—Vosso amigo e admirador *Alvaro de Fefé*, secretario da Presidencia da Republica.—Capital Federal 14 de outubro de 1912.—P. S.—O Sr. Presidente manifestou o desejo que a presente seja lida em ordem do dia. *A. de T.*»

Extremamente desvanecido com os conceitos emittidos pelo Exmo. Sr. Marechal Presidente da Republica, a proposito da meritória accão do soldado Pedro Marques dos Santos, cabe-me recomendar essa praça á consideração da Brigada, accentuando, contudo, que não cumprirá o seu dever o policial que deixar de manifestar o mesmo arrojo e discernimento em igual conjunctura, o que, de resto, e com prazer o digo, já está na consciencia de quasi toda a corporação.

E, tendo em vista que o referido soldado, portando-se pelo modo exposto, mostrou haver assimilado a instrucção que á praça é ministrada, revelando-se um policial devotado, agil e cioso do bom renome da sua corporação, me é grato louval-o e conceder-lhe 15 dias de dispensa do serviço.

O Sr. ministro da Fazenda mandou scientificar ao seu collega da Agricultura que não poderá o Thesouro Nacional pagar 39:943\$912 a Martins & Castro, successores de Martins & Silva, porque essa quantia já foi recebida pela ultima firma, agora extincta.

O Sr. senador Lauro Sodré visitou hontem o Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. ministro da Fazenda communicou ao seu collega da Agricultura que não pôde autorizar as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados a attender ordens que se prendam a adeantamentos d'onde haja credito distribuido e seja observada a lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, porque tal autorização contrariaria os regulamentos internos do Thesouro.

O Sr. ministro da Fazenda mandou lavrar escriptura de compra e venda de 12.280 hectares de terras situadas no nucleo colonial Senador Estêves Junior, em Santa Catharina, terras essas offerecidas ao Governo por 10\$ cada hectare pelo desembargador Antero Francisco de Assis, por si e como representante de outros proprietarios.

Dos 12.280 hectares, 10.000 estão incluidos na chamada concessão Sala no pinheiral do

rio do Braço e os restantes do lado opposto desse rio, que corta o nucleo colonial.

O professor Otto Rein, contractado na Alemanha para chefiar os serviços da secção de gravura a talho doce na Casa da Moeda, á qual compete fabricar notas, apolices e sellos de grandes valores, já deu inicio aos seus trabalhos.

O Ministerio da Fazenda accitou a fiança prestada por João Carlos Pereira Nunes para garantir a responsabilidade de D. Alcinda de Amaral Nunes, agente do Correio de Santa Anna da Lapa, no Estado do Rio de Janeiro.

O Thesouro Nacional teve ordem de pagar 408:218\$226 a Haupt & Comp., pelo material que forneceram para os serviços da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e pelo fornecimento de cartuchos para fusis Mauser de 7 m/m.

Por não ter sido julgado opportuno, deixou o Sr. ministro da Fazenda de mandar abrir concurso de 2ª entrancia na Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná, o que tinha sido pedido por um dos seus 4º escripturarios.

Para attender a despesas com as commissões encarregadas da fundação de nucleos colonias e da localização de imigrantes, mandou o Sr. ministro da Fazenda adiantar 150:000\$ ao pagador do Serviço do Povoamento, satisfazendo assim ao que lhe pedira o seu collega da Agricultura.

A Recebedoria do Distrito Federal arrecadou hontem 49:930\$877, sendo já de 1.117:543\$060 toda a renda recolhida aos seus cofres desde o inicio do mæz, incluida a de hontem.

Do logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Igarapava, no Estado de S. Paulo, foi exonerado João Baptista Corrêa Lima, tendo sido nomeado para substitui-lo Antonio Gonçalves.

O Sr. ministro da Fazenda mandou pagar 113:499\$325 a diversos, pelas obras executadas ultimamente no Hospital Central do Exercito até setembro.

O Sr. ministro da Fazenda mandou incluir em folha de pagamento as pensões de mantepio de D. Luiza Carolina de Araujo e Silva e Diamantina Carolina de Araujo Carvalho, irmãs de Manoel Ferreira de Araujo e Silva, 1º official da Secretaria da Justiça, de D. Joaquina Rosa Machado, mãe viuva de Alberto Cretano Machado, porteiro do Tribunal do Jury desta Capital.

O Thesouro Nacional vai realizar os seguintes pagamentos:

De 2:084\$149, 35:840\$375 e 6:771\$439, a diversos, de fornecimentos o Ministerio da Guerra, no corrente anno;

De 52:886\$ a Amaral Sutherland & Comp., idem ao da Marinha no corrente anno;

De 2:249\$292, a diversos, de obras executadas para o Ministerio da Guerra no corrente anno;

De 195:370\$194, 2:554\$400 e 2:654\$993, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil no corrente anno;

De 22:062\$310, a diversos, idem ao Ministerio da Agricultura no corrente anno;

De 1:073\$980, 12:188\$918 e 2:130\$810, a diversos, idem ao da Justiça no corrente anno.

Foram promovidos no corpo da Armada, a capitão de corveta, por antiguidade, o capitão tenente Pedro Marit Sarraf; a capitão tenente, o graduado Manoel da Costa Ramos, e a 1º tenente o graduado Octavio Guedes de Carvalho, ambos por antiguidade.

Foram graduados no corpo da Armada, em capitão de corveta, o capitão tenente Raul Americo dos Reis, em capitão tenente o 1º tenente Roberto Guedes de Carvalho e em 1º tenente o 2º tenente Octavio Hygino de Moraes Guerra.

Foi promovido no corpo de engenheiros machinistas, a capitão tenente, o graduado Adolpho Alves Macieira.

Foi graduado no Corpo de Engenheiros Machinistas, em capitão-tenente, o 1º tenente Isidoro Joaquim do Sacramento.

Foi mandado reverter ao serviço activo da Armada o capitão-tenente commissario Alfredo Braga de Mello, que se achava na reserva.

Foi rectificado o decreto de reforma do contra-almirante medico, reformado, Dr. José Pereira Guimarães, ex-inspector de Saude Naval, para o fim de lhe ser computado o tempo total de serviço em 38 annos, tres mezes e 18 dias.

O capitão de fragata Augusto Theotonio Pereira foi nomeado para commandar interinamente o navio-escola *Primeiro de Março*.

Do cargo de chefe da 6ª secção da Superintendencia do Pessoal foi exonerado o capitão de fragata Augusto Theotonio Pereira.

Foi exonerado o capitão tenente reformado Bernardo Sliveira de Miranda do cargo de amanuense da 6ª secção da Superintendencia do Pessoal, tendo sido nomeado para o cargo de auxiliar da mesma 6ª secção da referida superintendencia.

Reunio-se hontem na ilha das Cobras o conselho de guerra a que respondem os marinheiros João Candido e outros.

Ao soldado do Batalhão Naval Aristhogenio de Zamzibar Pereira foi dada baixa, em vista do seu máo comportamento.

O Sr. ministro da Marinha solicitou de seu collega da Fazenda as providencias precisas afim de ser paga pelo Thesouro Federal, a quantia de 27:489\$830, em officio que hontem dirigiu, acompanhado da relação de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha.

O Sr. ministro da Marinha solicitou ao seu collega da Fazenda as providencias precisas no sentido de ser habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia com o credito de 66:812\$597, afim de attender ao pagamento do pessoal do navio escola *Caravellas*, Capitania do Porto,

Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros e officiaes addidos no referido Estado.

O Sr. ministro da Marinha solicitou de seu collega da Fazenda as precisas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thezouro Federal o pagamento de 30:500\$, de que é credor Heitor de Mello.

O Sr. director geral de contabilidade da Marinha foi autorizado a mandar abonar ao remador de 1ª classe do serviço geral da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Antonio Marques, em dinheiro, o valor da etapa a que tem direito.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Guerra os Srs. senador Indio do Brazil, desembargador Cavalcanti Camara, deputado Pedro Lago, general Pedro Paulo, inspector da 8ª região; coronel Belo Augusto Brandão, inspector da 1ª região; coronel José Bevilacqua, chefe da 5ª secção do Departamento da Guerra e outras pessoas.

O Sr. senador Lauro Sodré foi hontem ao Ministerio da Guerra retribuir a visita que o titular desta pasta lhe havia mandado fazer pelo seu ajudante de ordens capitão Curado Fleury.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra o coronel Jesuino de Albuquerque, por ter de assumir o commando do seu batalhão; tenente-coronel Marçal Figueira, por ter entrado no gozo de licença para tratamento de saúde; capitão Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, por ter sido mandado addir a este departamento; 1º tenentes Miguel Cardoso de Souza Filho, por ter vindo da 10ª região; Celestino Teixeira de Faria, por ter sido julgado prompto para o serviço; Hermes Severiano D'Alencourt Fonseca, por ter desistido da licença em cujo gozo se achava e 2º tenente Joaquim Araripe, por ter sido classificado.

Assumiu hontem as funções de adjunto da 4ª secção da divisão de artilharia do Departamento da Guerra o 1º tenente Frederico de Siqueira.

Foram julgados necessarios: de 90 dias de licença o 1º tenente medico Dr. José Accioly Peixoto; de quatro mezes o 1º tenente José Luiz Von Hoonholtz, ambos inspecionados no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi transferida para hoje, ao meio-dia, a reunião do conselho de investigação, na sala do serviço de justiça da 9ª região, a que responde o 1º tenente Ricardo Goulart, de que é presidente o major Raymundo de Abreu e juizes o 1º tenente Fernando Coelho da Silva e o 2º tenente Joaquim Luiz Bastos.

Em inspecção de saúde a que se submetteram, foram julgados: precisar de 30 dias, os 2ºs tenentes Henrique Mello Muller de Campos e Flavio Corrêa Dantas; de 40 dias, ao aspirante a official Jorge Americo de Gouvêa e prompto para o serviço o 1º tenente Celestino Teixeira de Faria.

Serviço do Exercito para hoje.
Superior de dia, capitão Hildebrando Segismundo de Bonoso;

A brigada estrategica dá a guarnição, o serviço de extraordinarios e os officiaes para ponda de visita, auxiliar do superior de dia e para dia ao quartel general da 9ª região;

Auxiliar do official de dia, o amanuense Netto;

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Catete e Guanabara e Arsenal de Marinha; O 2º regimento de artilharia dá a guarda do forte da Copacabana.

Uniforme, 5º.

Estiveram no gabinete do Sr. ministro da Viação os Srs. deputados Floriano de Britto, Muniz de Carvalho, Joaquim Pires Ferreira, Albuquerque Lima, Estevão Marcollino e Souza Brito; marechal Souza Aguiar, conselheiro Villaboim, Drs. Ferreira Vianna Filho, Julio Koeller, Carlos Americo e Carlos Olyntho Braga, procurador da Republica.

Conferenciaram com o Sr. ministro da Viação, os Srs. Drs. Ayres de Souza, sub-inspector das Obras Contra as Secas; Vieira Pamplona, director geral dos Telegraphos; Paulo de Queiroz, inspector geral de Illuminação; Carlos Euler, director da Estrada de Ferro Oeste de Minas; e commandante Marques da Rocha, inspector geral da Navegação.

Esteve hontem no gabinete do Sr. ministro da Viação, a quem foi agradecer o ter-se feito representar na sua chegada a esta Capital, o Sr. senador Lauro Sodré.

O Sr. ministro da Viação recebeu do representante do Brazil no Congresso Internacional sobre radiotelegraphia o seguinte telegramma:

Paris, 16 - Foi aberta hoje, perante numero a concurrencia a 126ª conferencia da hora pelo Observatorio Paris, presentes ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos e altas autoridades. Foi eleito presidente G. Bigourdan, director do Bureau des Longitudes e constituídas quatro commissões: astronomica, radiotelegraphica, meteorologica e de organização geral de serviços. A commissão radiotelegraphica ficou constituída por Frouin, delegado da França, Righi, delegado da Italia e Bhering, delegado do Brazil. Saudações. — Bhering.

O Sr. ministro da Viação indeferiu a solicitação do engenheiro Francisco A. C. de Araujo Feio para que o Governo resolvesse contractar com elle a construção de uma via ferrea de Ribeirão Vermelho a Jaguará, que lhe foi concedida pelo Estado de Minas Geraes nas mesmas condições, com algumas modificações do contracto para a construção da Estrada de Ferro de Goyaz.

O Sr. ministro da Viação, em aviso que dirigiu ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, sciificou-o de que posteriormente devolverá o que for mais conveniente relativamente á venda em leilão publico, proposta pelo mesmo inspector, dos terrenos que aos clubs de regatas Boqueirão do Passaio e Vasco da Gama, foram cedidos gratuitamente por escriptura publica de 12 de setembro de 1906,

e que nesta data é a mesma inspectoría autorizada a lavrar a escriptura de desistencia por parte dos mesmos clubs.

O Ministerio da Viação communicou ao da Fazenda que, segundo as informações da Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 704, de 10 do corrente mez, já foram remetidos a esse ministerio todos os papeis referentes ás desapropriações da Quinta da Boa Vista.

Pela directoria de contabilidade do Ministerio da Viação foi dado despacho aos processos sobre montepio de DD. Affonsina dos Reis Palmeiro, Paulina Soares Ferreira, Delphina Maria da Conceição, Luiza Gonzaga Ramos da Silva e de João Antonio Fragoso, tutor do menor Gabriel Mattos Leite.

O Ministerio da Viação enviou á Camara dos Srs. Deputados, o requerimento do auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil Diogenes Gonçalves Guimarães, pedindo seis mezes de licença em prorrogação, para tratamento de saúde.

Pelo Sr. ministro da Viação foi autorizada a concessão de gratificações additionaes, aos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 10 %: aos operarios Aprigio Carvalho Cardoso, Lucas José Soares e Luiz Carlos de Lacerda; guardas armazem Antonio Furtado Morgado e Pio José dos Anjos; ajudantes de 1ª classe Francisco Luiz Coutinho e Ernani José da Rocha, e conservador de linhas telegraphicas Liberato Francisco da Cruz.

De 20 %, ao mestre da linha Manoel Rodrigues da Cunha.

De 40 %, ao guarda-cancellia Seraphim Francisco dos Santos.

Por actos de hontem foram promovidos na Repartição Geral dos Telegraphos: a telegraphista de 2ª classe, o de 3ª Arlindo Teixeira da Cunha e a telegraphista de 3ª classe o do 4ª Adhemaro Lustosa Munhoz.

Foram removidos por actos do Sr. director geral dos Telegraphos:

O telegraphista de 3ª Luiz Augusto Carlos e Silva da estação de Campo Alegre para a de Imaruhy, a inaugurar-se;

O telegraphista regional David d'Agnillar da estação de Conceição do Serro para a de Diamantina;

O guarda-fio de 2ª João Dias Machado da 3ª secção, para a construção de Floriano a Corrente, (districto de Piahy) como auxiliar.

Foram dispensados na Repartição Geral dos Telegraphos:

Ayres Pires de Oliveira do lugar de auxiliar de escripta do 1º districto do Rio Grande do Sul por ter sido nomeado conductor da 1ª classe da Fiscalização das Estradas de Ferro;

João Damasceno de Arruda Lobo do lugar de diarista do 1º districto de Matto Grosso, por abandono de emprego;

Felippe Pereira da Silva do lugar de diarista do districto central;

O guarda-fio de 2ª classe João Francisco do Couto do lugar de auxiliar do inspector de 3ª Emilio Bernardo Alberto Gisekow, no trabalho de organização do livro de postes do 2º districto do Rio Grande do Sul;

Arlindo Rodrigues da Silva do lugar do trabalhador da 3ª trecho da 3ª secção do 2º districto do Rio Grande do Sul.

Foram designados pelo Sr. director geral dos Telegraphos:

José Lopes para servir como diarista da estação Central;

O guarda-fio de 2ª classe João Francisco do Couto para servir como encarregado do 3º districto do Rio Grande do Sul;

O guarda-fio de 2ª classe Ignacio Ramon Escobar para servir no 2º districto do Matto Grosso;

Pedro Dias Machado para servir como trabalhador na 3ª secção do districto do Piahy.

Por acto do Sr. director geral dos Telegraphos, foi admitido Naziazeno Marques Viana, como auxiliar de escripta no 1º districto telegraphico do Rio Grande do Sul.

Foi exonerado Manoel Severo de Aquino do logar de estafeta da linha postal de Pernambuco a Cachoeira, no Estado do Ceará.

Em substituição foi nomeado Francisco Epaminondas de Lima.

O administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes, foi autorizado a abrir e curso para praticantes na agencia postal de Barbacena, naquelle Estado.

A pedido foi exonerado Cassiano de Magalhães de estafeta entre Tupacatan e a estação da Estrada de Ferro, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo para esse logar nomeado Amancio Teixeira da Luz.

Pela Directoria Geral dos Correios foi indereido o requerimento de Alvaro Pinto & Comp., estabelecidos na Galeria Crazeiro, pedindo autorização para venderem sellos e outras formulas de franquia em seu estabelecimento commercial.

O administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes foi autorizado a abrir concurso para praticantes na agencia postal de Juiz de Fora.

Foi exonerado José Francisco Martins, de estafeta entre a agencia e a estação de Cascavel, no Estado de S. Paulo, sendo para esse logar nomeado João Mauro.

«Aguarda oportunidade», foi o despacho dado pelo Sr. director Geral dos Correios no requerimento de Dario de Menezes Vasconcellos de Drummond, pedindo a nomeação de carteiro ou outro qualquer logar.

Foi nomeado Gustavo de Oliveira Doria para carteiro da agencia de Araraquara, no Estado de S. Paulo.

O Sr. director geral dos Correios mandou tomar ao Banco do Brasil uma cambial de francos 756,89 para pagamento aos Correios da Suíça, pela conta de vales postaes inter-

nacionais, relativa ao mez de março do corrente anno.

A Inspectoria de Obras Contra as Seccas remetteu á sua 1ª secção, com sede em Fortaleza, o projecto, o orçamento, na importancia de 53:214\$390, e o edital de concorrência, já approvados pelo Sr. ministro da Viação, para a reconstrução do açude Caio Prado, no municipio de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

A Inspectoria de Obras Contra as Seccas inaugurou em Natal mais dous poços, providos de moimho, bomba, chafarizes e bebedouro publico para animaes. Um, com a profundidade de 48^m,790 e a vassão de 6.000 litros de agua por hora, está installado na Avenida 14. O outro, com a profundidade de 61 metros e a vassão de 2.500 litros, se acha na Avenida 18.

Encerra-se amanhã, ao meio dia, a concorrência aberta na Capital e em Fortaleza, pela Inspectoria de Obras Contra as Seccas, para a construção do açude Mulungú, no municipio de Itapipoca, Estado do Ceará.

No dia 21 do corrente, ao meio dia, encerra-se, nesta capital e em Fortaleza, a concorrência aberta pela Inspectoria de Obras Contra as Seccas para a construção do açude Riacho do Sangue, no municipio de Cachoeira, Estado do Ceará. As obras desse grande reservatorio estão orçadas em 609:408\$997, não incluindo as despesas de fiscalização e desapropriações, que ficam a cargo do Governo.

A Inspectoria de Obras Contra as Seccas remetteu á sua 1ª secção, com sede em Fortaleza, o projecto e o orçamento na importancia de 11:810\$723, já approvados pelo Sr. ministro da Viação, para a construção do açude particular Riacho da Ena, no municipio de Quixadá, Estado do Ceará.

A Inspectoria de Obras Contra as Seccas remetteu á sua 3ª secção, com sede na Bahia, o projecto e o orçamento, na importancia de 23:914\$035, e o edital de concorrência, já approvados pelo Sr. ministro da Viação, para a construção do açude Rancharia, no municipio de Joazeiro, Estado da Bahia. A concorrência estará aberta nessa Capital e na desse Estado, desde 24 do corrente a 23 de novembro proximo.

A Inspectoria de Obras Contra as Seccas recebeu communicação de que foi inaugurado em Natal, no dia 16 do corrente, o poço perfurado no Polygono Estadual Dextero da Fonseca, tendo sido installados o moimho e os chafarizes.

Esses poço, com uma vassão de 2.000 litros de agua por hora, tem uma profundidade de 37^m,515, dos quaes 20^m,740 foram perfurados em rocha, e 16^m,775 em areia.

A Inspectoria de Obras Contra as Seccas remetteu á sua 3ª secção, com sede na Bahia, o projecto, o orçamento, na importancia de 97:322\$910, e o edital de concorrência publica já approvados pelo Sr. ministro da Viação, para a construção do açude Poço de Fôra, no municipio de Curuçá, Estado da Bahia.

A concorrência, cujo orçamento é de 88:101\$955, estará aberta, nesta Capital e na

desse Estado, desde 23 do corrente a 22 de novembro proximo.

A existencia, na Hospedaria da Ilha das Flores, era hontem de 331 imigrantes.

As officinas do Eugenio de Dentro e a estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil foram hontem demoradamente visitadas pelo Sr. Edwin Morgan, embaixador americano, e Edward Wells Penfiel.

Esses senhores foram acompanhados do Dr. Afonso Soares, tendo ao mesmo manifestado a maior satisfação pelo modo gentil por que foram recebidos na estrada.

—Hontem, á tarde, o Dr. Paulo de Frontin recebeu de Aguiar Moreira, firmado pelo engenheiro residente, o telegramma seguinte:

«Chuvas torrencias tem embarcado extraordinariamente a serviço de escoamento da ponte do kilometro 537. Apesar disso, porém, proseguem com a maior actividade todos os trabalhos encetados.»

—O Dr. Paulo de Frontin deixou hontem seu gabinete de trabalho ás 6 1/2 horas da tarde, tendo até essa hora ouvido alguns chefes de serviço, entre os quaes o Dr. Miguel Valle, e examinado varios papeis.

Procuraram hontem o Dr. Pedro de Toledo ministro da Agricultura, em seu gabinete, os Srs. João Ribeiro, F. Couto, Alberto Schleusner, Alonso Ferreira Brito, Dr. A. Alves Fonseca, senador Arthur Lemos, Dr. Aquila Miranda, senador Lauro Sodré, Dr. Alípio Miranda Ribeiro, Candido Gomes Costa, Dr. Oscar Filgueiras, Dr. Fernando Soares Brandão, G. Martinelli, senador Schmidt, coronel C. Rondon, deputado Pereira Nunes, aspirante Aleino Costa, Elpidio A. Costa, Dr. João Baptista de Lacerda, Dr. Hugo Braga e coronel Vidal Ramos.

O Sr. ministro da Agricultura designou o Sr. José Rigaud de Souza, lente da 2ª cadeira da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico em Pinheiro, para servir como addido á Directoria Geral de Agricultura, até ulterior deliberação.

O Sr. ministro da Agricultura autorizou o engenheiro Antonio Gomes Carneiro, inspector das culturas de trigo, no 1º districto, a fazer requisição de passageiros, com direito a transportes de bagagens e material, em todas as linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. ministro da Agricultura concedeu despachos gratuitos ao senador Victorino Monteiro, para 10 volumes contendo machinas agricolas, ferramentas e sementes, da estação da Sorocabana Railway Company á de Baurú, no Estado de São Paulo.

O Sr. ministro da Agricultura designou o Sr. Gualthero Pereira Machado, ajudante da inspectoria do 14º districto, no Estado de S. Paulo, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, para, durante o impedimento do inspector Dr. Theodureto de Camargo, que se acha ausente da sede do districto, a serviço do ministerio, assignar o expediente da inspectoria.

Tendo o Sr. Dr. J. F. Assis Brazil solicitado do Sr. ministro da Agricultura os favores da lei para importação de objectos necessarios á installação de uma fabrica de lacteinos na propriedade agricola Granja do Pedras Altas, no Estado do Rio Grande do

Sul, mandou S. Ex. o respective requerimento ao seu collega da Fazenda, pedindo as providencias necessarias de maneira a ser permittida a entrada livre de direitos áquelle material.

Ao Sr. ministro da Agricultura informou o director do Povoamento do Solo que o paquete nacional *Saturno*, sahido hontem para os portos do sul da Republica, levou com destino a S. Francisco uma familia allemã em um total de seis immigrants, e para Porto Alegre 146 immigrants russos, allemães e austriacos, constituindo 31 familias agricultoras, que se vão localizar na colonia Brechim, no Estado do Rio Grande do Sul.

A' vista dos motivos allegados, o Sr. Dr. Pedro de Toledo concedeu a exoneração solicitada pelo Dr. João Baptista de Moraes Rego, do cargo de engenheiro do Ministerio da Agricultura.

Para o cargo de fiscal do contracto celebrado entre os Governos Federal e de São Paulo e as companhias italianas de navegação foi, pelo Sr. ministro da Agricultura, nomeado o Dr. Hugo de Andrade Braga.

Na Inspectoria do Serviço da Pesca foram feitas, pelo Sr. ministro da Agricultura, as seguintes promoções e nomeação, decorrentes da nomeação de 1º official, Dr. Hugo Braga para outro cargo:

Promovendo, a 1º official o 2º José Magalhães Calvet, e a 2º o 3º Luiz de Oliva Toledo, e nomeando a 3º official, Mario de Carvalho Rocha.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu do Dr. Abdon Milanez, encarregado do escriptorio de informações do Brazil em Genebra, o seguinte telegramma, datado de 15 do corrente:

«Assisti, no dia 12 do corrente, a uma degustação do mathe, promovida pelos tres principaes armazens da Cooperativa de Neuchâtel. Foi feita a distribuição de 3.022 chicaras daquelle bebida, sendo offerecidas a todos quantos compareceram brochuras e postaes reclame do Brazil. Houve tambem grande venda de mathe a varejo, o que demonstra abalmente a enorme aceitação que vae tendo esse producto na Suissa.

Brevemente haverá uma degustação de mathe e café em Montreux e em Iverdon, e entre as tropas suissas em Colombier.

De Garanhuns, Estado de Pernambuco, recebeu o sr. ministro da Agricultura, do dr. V. T. Cooke, especialista contractado para os trabalhos de lavoura secca, o seguinte telegramma, datado de 15 do corrente:

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que hontem foi aqui oficialmente inaugurado o primeiro campo de demonstração da lavoura secca no Brazil.

Estiveram presentes ao acto, que se revistiu de solemnidade, o sr. Arcebispo de Olinda, todas as autoridades locais e grande massa popular.

Houve verdadeiro regosijo, fechando o commercio local que se associou ao acto, que teve caracter festivo.

Congratulo-me pelo importante trabalho era iniciado e devido a proficua gestão de V. Ex.»

O Sr. ministro da Agricultura recebeu telegramma comunicando que o auxiliar da Inspectoria Agricola no Rio Grande do Sul,

Adalgiso Senolato realizou no dia 14, em Ijuhy, uma conferencia sobre o cultivo da videira, tratando tambem da organização de uma cooperativa onologica, tendo feito grande distribuição de sementes.

Na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal foram registradas 162 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas ás Sub-directorias das Rendas Municipaes pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 3:527\$700, sendo de:

Inhauma: 311\$600 de impostos, 7\$ da matricula de cães e 90\$ de enterramentos;
Irajá: 100\$ idem e 186\$ de multas;
Candelaria, 250\$ idem;
Sacramento, 60\$ idem;
S. José: 130\$ idem e 20\$ de impostos;
Santo Antonio: 45\$ de multas e 14\$ da matricula de cães;

Gloria: 49\$ idem, 23\$600 de leilões e 280\$ de multas;

Sant'Anna: 40\$ idem e 75\$200 de impostos;

Gambôa: 8\$ de multas;

Espirito Santo: 55\$ idem e 11\$ de matrículas de cães;

S. Christovão: 14\$ idem, 153\$ de multas e 20\$ de impostos;

Engenho Velho, 19\$ de leilões;

Andarahy: 210\$ de multas, 33\$ de impostos e 7\$ da matricula de cães;

Tijuca, 113\$ de impostos;

Engenho Novo: 33\$ idem, 3\$ de leilões e 410\$ de multas;

Moyar: 0\$ idem, 36\$ de leilões e 270\$ de enterramentos;

Jacarapaguá, 50\$ idem;

Campo Grande: 200\$ idem, 94\$200 de leilões e 22\$ de multas;

Guaratiba, 12\$ de impostos;

Santa Cruz: 20\$ idem e 40\$ de enterramentos;

Adquiriram immoveis:
Antunes Ferreira de Macedo Serra, terrenos á rua Dr. Vieira Souto, Ipanema, por 15:000\$000;

Joaquim Rodrigues do Nascimento, predio á rua Intendente Magalhães n. A 2, por 4:000\$000;

D. Laura Bueno, predio e terreno á rua Barata Ribeiro n. 264, por 10:000\$000;

Francisco da Rocha Garcia, metade da estalagem o respectivo terreno á rua Torres Homem n. 344, por 1:110\$000;

Joaquim José da Silva, predios á rua do S. Clemente ns. 75 e 67, por 19:000\$000;

Dr. Joaquim Catramby, terreno á rua Dr. Candido Benicio, por 5:600\$000.

Pelo Sr. prefeito foi approvada a designação feita pelo Sr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica do commissario de hygiene Dr. Oscar Godoy para membro da commissão de inspecção de saude, em substituição do commissario Dr. Moura Salles, que foi elogiado pelos bons serviços prestados na mesma commissão.

Da accôrdo com a requisição da Chefatura de Policia ao Sr. prefeito, a Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal ordenou ao agente do districto de Sant'Anna que restitua a licença especial do botequim do M. Tencora & Comp., á rua General Pedra n. 52, que havia sido cassada, por medida do ordem publica, a pedido da mesma chefatura.

Foram impostas multas por infracção de posturas municipaes, pelos agentes dos districtos abaixo mencionados:

Da Candelaria — A George Hgenfritz Hugg, de 50\$, por ter transferido sem as exigências

legaes o seu escriptorio para o n. 117 da avenida Rio Branco;

De Sant'Anna — A José da Rosa, de 100\$, por ter aberto negocio sem licença á praça da Republica n. 1;

Da Gambôa — A Rodolpho Ribeiro Machado, de 130\$, por não ter pago a licença e aferição deste anno do seu negocio, á rua Barão do S. Felix n. 155;

Da Gloria — A Francisco Joaquim Pereira Soares, de 100\$, por ter mandado construir uma porta de comunicação entre os predios ns. 31 e 33 da rua Dr. Joaquim Silva, sendo intimado por edital á legalização das obras, no prazo de 10 dias;

Do S. José — A Campos & Arango, de 100\$, por venderem leite desnatado no seu negocio, no lado externo do Mercado Municipal ns. 111 e 113, sem a devida declaração.

Será vistoriado pelos engenheiros municipaes no dia 19 do corrente, ao meio dia, o predio n. 234 da rua General Camara, de Francisco da Cruz Antunes.

Foi convertida em masculina com a denominação de 5ª, a 1ª escola mixta do 9º districto.

Passou a ter a denominação de 1ª mixta, a 6ª escola mixta do 9º districto.

Requerimentos despachalos:

Foram despachados os seguintes requerimentos:

Pelo Sr. ministro do Interior:

Thomaz Francisco Raphael de Oliveira, pedindo naturalização. — Mantido o despacho anterior.

José Fernandes, idem. — Comparação na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

Antonio Saraiva Junior, pedindo privilegio para a construcção e exploração de uma casa banheiro, fluctuante. — O assumpto não é da competencia do Ministerio da Justiça.

Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor ordinario do Collegio Pedro II, pedindo o acrescimo de 20 % de seus vencimentos. — Requeira pelos canaes competentes.

Oscar Cabral. — Este ministerio não é órgão consultivo de particularas.

José de Magalhães Alves, pedindo uma certidão relativa á naturalização de Carlos J. Bürger. — Junta procuração.

José de Jano, ex-praça do Corpo de Bombeiros, pedindo trancamento da nota que deu logar á sua exclusão. — Deferido, na conformidade do aviso expedido ao commandante do Corpo de Bombeiros.

Manoel Teixeira dos Santos, pedindo certidão de diversos itens referentes ao capitão do Corpo de Bombeiros João Barcoite. — Remetteu-se o requerimento ao commandante, para ser tomado na consideração que merecer.

— Pelo Sr. ministro da Marinha:

Mario de Carvalho — Indeferido.

Nilo de Barros — Não ha que deferir.

Daniel de Oliveira Lopes — Indeferido.

Julio Vicente de Moraes — Indeferido.

José Francisco Tavares — Deferido.

José Martins Torres — Deferido.

Francisco Octaviano da Rosa — Deferido.

Cicero Ferreira de Oliveira — Deferido.

Ernesto Victor Franco — Deferido.

José Francisco Sobral — Indeferido.

Paulo de Saldanha da Gama. — Deferido.

Manoel Ayres da Costa. — Deferido.

Ottomar Karl Paul Johannes Theodor Cyranaka. — Selle o documento.

João Pereira do Nascimento. — Deferido.

Capitão de mar e guerra reformado João Carneiro de Almeida. — Sim.

Manoel Joaquim Madruga.—Aguarde oportunidade.

Oscar de Azevedo Fernandes.—Entregue-se mediante recibo.

—Pelo Sr. ministro da Guerra:

José Cavalcante de Azevedo.—Compareça na Direcção da Secretaria da Guerra.

Frederico de Carvalho.—Seja inspecionado de saúde.

Luiz Augusto Jansen.—Baixa ao Hospital.

2º tenente Antonio Augusto Franco.—Indeferido, em vista do aviso n. 591, de 27 de janeiro de 1911.

2º tenente João José de Oliveira.—Indeferido, em vista da informação prestada pela Delegacia Fiscal na Bahia.

Dr. João Damazio.—Junte certidão de seu tempo de serviço.

Capitão-tenente José Autran de Alencastro Graça.—Certifique-se, na forma da lei.

—Pelo Sr. ministro da Viação:

Florian José Martins.—Solte o requerimento.

Fonseca Machado & Comp. — Compareçam na 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

—Pelo Sr. sub-director de Rendas Municipaes:

Barão Itacurussá.—Indeferido em face da lei.

Joaquim J. de Oliveira.—Elimine-se.

Agostinho N. de Figueiredo.—Proceda-se nos termos da informação.

Joaquim L. dos Santos.—Inscrava-se por 1:600\$000.

Francisco da Costa Braga.—Idem por 960\$000.

José B. de Souza.—Idem por 6:000\$000.

Fernando C. Pereira.—Idem por 3:120\$000.

Felizardo W. Rodrigues Morgado.—Idem por 1:200\$000.

Armando G. de Vasconcellos.—Idem por 2:153\$200.

Thereza de J. Carneiro.—Idem por 6:000\$000.

Vicente F. Campos.—Idem por 1:920\$000.

Antonio M. dos Santos.—Idem por 1:800\$000.

Antonio R. Pinheiro.—Idem por 1:200\$000.

Carolina G. de Barros Durão de Faria.—Idem por 4:800\$000.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro (3), E. J. Rodrigues da Costa, Abel D. Teixeira Valle, Belmiro de F. Pires, Alberto M. de Azambuja, Antonio Luiz de Azevedo, Ernesto G. de Oliveira (2), Bazilio P. de Azevedo, Antonio J. Martins Pereira, Manoel G. de Almeida, José P. Medeiros, almirante José J. de Rio Bragança, José M. Francisco de Souza, Domingos F. de Carvalho, Manoel R. Ferreira, Felizardo V. Rodrigues Morgado, Domingos Fernandes, Malina dos S. Neves, Alexandre S. de Oliveira, Maria J. da Silva Machado, José M. Coelho, Maria A. Corrêa, Albino P. de Miranda, José C. de Carvalho, Antonio S. Coelho, Argemira de Oliveira, Manoel J. de Lima, José de J. Carvalho, Antonio Q. da Silva, Francisco V. dos Santos, Francisco Arrigone, Antonio Q. da Silva, Maria de A. Lopes, Francisco V. dos Santos, Manoel D. Souza Bastos, André P. da Silva, Caixa B. da Officina de Carpinteiros da Locomoção da Estrada do Ferro Central do Brazil, Francisco V. Machado e Antonio M. de Vasconcellos.—Attendidos.

José F. Borges e Dr. João N. Borges Filho.—Exonerem-se, de accordo com a informação.

Ernestina de C. Fortes e Piedade P. Gonçalves.—Rectifiquem-se.

Maria J. da Fonseca, Idalia H. de Araujo Porto Alegre, Dr. Joaquim M. de Mello, Antonio C. Braga, Alfredo H. Marti, barão de Alliança, Antonio J. da Silva Goulart e Pedro E. de Campos Nelson.—Transfiram-se.

José G. Barbosa, João J. da Cruz, Adelino J. Rodrigues, Light and Power, Antonio J. Martins Tinoco, Alfredo C. Cunha, Maria da G. Coelho Bittencourt, Dr. Luiz Moraes Junior, Victorino L. Sampaio (3), Narciso da Costa Pereira, Manoel L. Filgueira, Manoel G. Ponte, Cesar A. Bordallo, Cypriano de O. Costa, Custodio B. Gonçalves, Anna Juli P. Neves, Bento A. Salvador, Manoel T. Netto, Augusto M. Martins, Atilio Costosi, Empresa de Aguas Gaseosas, N. de Albuquerque Lobo e Emma G. Rodrigues Costa.—Satisfacam as exigencias.

—Pelo Sr. director geral de fazenda municipal:

Eurico Leoncio da Silva, Domingos F. Guimarães e outro, José de Souza Moreira Junior e Manoel Jorge Lopes e outro.—Passem-se quitacoes.

—Pelo sub-director:

Aurea Corrêa de Martinez.—Satisfaca a exigencia da 1ª secção.

—Pelo Sr. director geral de instrucção publica municipal:

Francisco Monte Hannequim.—Deferido.

Licenças :

Foram concedidas as seguintes licenças :

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De seis mezes a Antonio José Musa, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Casa Branca no Estado de S. Paulo, sendo substituido pelo seu ajudante Augusto de Vasconcellos Bittencourt Junior, para tratar dos seus interesses e de 60 dias ao Dr. Joaquim Alves da Silva, fiscal do Governo junto á Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro, em prorrogação da que lhe foi concedida para tratamento de saúde.

—Pelo Sr. ministro da Marinha:

De 30 dias, em prorrogação, ao 2º tenente engenheiro machinista Octacilio Pereira Alexandre ;

De seis mezes ao 2º tenente José Alipio de Carvalho Costallat.

—Pelo Sr. ministro da Guerra:

De 120 dias para tratamento de saúde, com permissão para gozal-os em Minas Geraes, ao 1º tenente de artilharia José Maia.

—Pelo Sr. ministro da Viação :

De seis mezes, para tratamento de saúde, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.622, ao praticante de 1ª classe da administração dos Correios de S. Paulo, Edmundo Dantês dos Santos Pereira ;

De seis mezes com ordenado, ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco José Velloso; e ao chefe de districto da mesma repartição, engenheiro Adolpho Alfredo Goeldner ;

De quatro mezes, ao telegraphista Leopoldo Carneiro da Silva Ribeiro e ao inspector de 4ª classe Horacio, ambos tambem da Repartição Geral dos Telegraphos e todos para tratamento de saúde.

De seis mezes, ao engenheiro Ernesto Otero e de igual tempo ao operario da Estrada do Ferro Central do Brazil, João da Costa.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Piahy*, para Victoria, Ilhéos, Bahia e Aracajá, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Konig Friedrich August*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itupuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Gurupy*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota.—Saques para Portugal e vales postaes para o interior e exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para o exterior nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Scacadura, foi no dia 16 do corrente o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.168	707	1.875
Entraram.....	35	21	56
Sahiram.....	20	12	32
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.175	713	1.888

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 438 consultantes, para os quaes se aviaram 523 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes e 523 pequenas operações.

Obituario — Sepultaram-se no dia 16 do corrente 25 pessoas, sendo:

Nacionais.....	20
Estrangeiras.....	6
	26
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	8
	26
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	7
	26
Indigentes.....	5

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich [Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turyassú	1° 45'	45° 15'	15	69.0	28.8	32.0	23.0	20.0		E	4	10	Mão.
S. Luiz do Maranhão	2° 31'	44° 16'	12	60.1	28.9	31.2	24.8	18.4		E	4	8	Incerto.
S. B. Maranhão	2° 40'	44° 14'	10	60.7	27.9	32.0	21.8	20.5		NE	4	7	
Fortaleza	3° 43'	38° 30'	30	62.1	28.3	30.9	22.5	18.6		NE	2	5	
Fernando de Noronha	3° 50'	30° 20'	93	61.7	26.6	27.7	21.8	17.7		SE	3	6	Bom.
Therézina	5° 01'	43° 31'	109	61.6	29.2	32.5	25.1	25.6		S	6	4	Orvalho.
Quixeramobim	5° 16'	39° 15'	207	62.7	27.4	34.0	23.4	12.9		ESE	4	7	
B. do Corda	5° 53'	45° 23'	81	61.3	25.8	35.4	20.4	10.3		C	0	4	
Iguatú	6° 25'	39° 10'	212	61.1	28.6	36.2	18.0	14.6		E	4	5	
Paratyba	7° 04'	43° 10'	48	67.4	28.6	32.0	20.6	19.0		SE	5	5	Bom.
Campo Grande	7° 16'	36° 02'	535	62.0	19.6	29.8	15.9	12.9		SE	2	8	
Goyanna	7° 34'	35° 00'	11	63.6	25.0	30.6	19.7	20.4	0.6	E	7	6	Bom.
Nazareth	7° 49'	35° 17'	80	63.9	27.4	29.8	19.0	14.8	2.6	E	5	6	Bom, orv. nev.
Joãoatão	8° 03'	31° 51'	50	64.5	27.3	26.9	21.8	18.2	0.3	E	5	8	
Recife	8° 05'	34° 52'	30	63.7	28.0	29.2	24.3	17.8	3.2	E	4	4	Incerto.
Pesqueira	8° 26'	37° 14'	725	69.2	24.4	31.2	24.2	11.4		ENE	3	4	Incerto.
Aracajú	10° 55'	37° 04'	5	63.6	26.6	27.4	24.6	20.7		E	5	6	Incerto.
S. Bento das Lages	12° 35'	38° 15'	32	63.6	26.7	29.3	18.8	19.2		N	2	9	Nevoeiro.
Ondina	13° 00'	35° 36'	46	63.8	27.3	29.7	21.6	19.6		NE	2	5	Incerto, orvalho.
Caetitê	11° 02'	42° 33'	900	66.0	22.6	30.6	17.0	12.9		SE	1	7	
Ilhéos	14° 47'	39° 05'	3	63.4	27.2	27.6	21.0	21.4		NE	2	7	Bom.
S. Luiz de Cáceres	16° 15'	57° 35'	325	—	23.6	31.6	21.4	19.0	12.0	C	0	10	Nevoeiro.
Montes Claros	16° 43'	43° 50'	617	65.1	21.4	29.4	10.5	17.2		C	0	10	
Pirapora	17° 20'	44° 20'	472	61.3	21.4	30.7	19.6	18.3	8.0	NW	2	10	
Theophilus Ottoni	18° 10'	41° 20'	305	59.8	25.0	29.4	19.4	17.8		E	1	9	
Corumbá	19° 12'	57° 39'	151	67.2	22.1	25.3	19.3	17.3	21.0	C	0	9	
Franca	20° 32'	47° 24'	1.002	61.8	18.0	28.9	15.0	12.9	9.0	NE	2	5	
Ribeirão Preto	21° 10'	47° 49'	545	61.8	22.2	28.6	17.5	16.0	8.5	C	0	6	Incerto.
Barbacena	21° 13'	43° 47'	1.150	62.5	17.2	20.8	15.6	13.1	23.4	NE	3	10	Mão.
Lavras	21° 20'	44° 55'	868	62.1	17.4	25.0	16.0	14.6	26.6	C	0	10	Mão.
Muzambinho	21° 23'	46° 35'	1.046	63.2	17.6	21.8	14.7	14.4	20.6	C	0	10	Mão.
Palmyra	21° 29'	42° 49'	832	58.3	16.6	18.0	15.0	13.5	45.8	E	3	10	Mão.
Campos	21° 40'	41° 30'	9	62.7	19.4	23.4	18.6	16.4	35.0	NNE	6	10	Mão.
Juiz de Fora	21° 45'	41° 70'	682	63.4	16.6	19.1	16.3	13.6	22.1	S	2	10	Mão.
Caxambú	22° 00'	44° 58'	891	63.8	16.6	21.8	15.4	13.5	14.5	C	0	10	Mão.
S. Carlos do Pinhal	22° 02'	47° 50'	812	62.6	18.0	23.4	12.2	16.0	2.0	C	0	10	Mão.
Friburgo	22° 18'	42° 41'	852	66.6	15.4	18.6	9.6	12.9	8.5	C	0	10	Mão.
S. Paulo dos Agudos	22° 18'	39° 05'	602	61.2	17.2	21.8	15.0	13.4	2.0	S	1	10	Incerto.
Rio Claro	22° 20'	47° 35'	614	61.9	17.5	24.3	14.0	13.5	0.4	S	2	10	Mão.
Macahé	22° 21'	41° 49'	4	63.2	19.6	—	17.6	16.6	15.0	—	—	10	Mão.
Vassouras	22° 25'	43° 12'	436	64.0	16.2	20.4	15.3	13.4	4.2	C	0	10	Mão.
Rezende	22° 28'	41° 53'	434	62.5	16.2	20.9	16.9	13.4	4.1	C	0	10	Mão.
Pinheiro	22° 30'	43° 41'	403	63.1	16.6	19.6	16.1	13.8	10.8	C	0	10	Mão.
Passa Quatro	22° 30'	45° 00'	936	62.2	16.2	18.7	15.4	13.1	7.4	C	0	10	Mão.
Mendes	22° 32'	42° 28'	434	62.3	16.0	18.8	16.6	12.9	8.8	C	0	10	Não nev.
Petropolis	22° 32'	43° 12'	810	61.7	15.7	18.2	15.5	12.3	9.2	C	0	10	Mão, nev.
Piracicaba	22° 45'	47° 04'	550	63.2	16.6	32.2	16.0	13.5	3.0	SW	2	10	Incerto.
Capital (Rio)	22° 51'	43° 10'	62	63.4	18.5	20.2	17.9	14.5	7.8	SE	2	10	Mão.
Campinas	22° 54'	47° 04'	650	62.0	16.8	21.6	17.7	13.7	3.8	C	0	10	
Taubaté	23° 25'	45° 25'	583	61.9	16.1	19.4	16.4	12.9	11.2	C	0	10	Mão.
Tatubá	23° 25'	47° 50'	595	63.6	15.4	20.0	13.5	12.2	8.3	SW	2	10	Incerto.
S. Paulo	23° 34'	46° 39'	761	58.8	14.2	16.6	13.8	11.8	6.0	C	0	10	Mão.
Santos	23° 56'	48° 39'	10	63.1	17.8	19.7	17.6	14.2	12.0	C	0	10	Mão.
Faxina	24° 05'	48° 39'	695	64.7	15.2	17.5	12.9	11.2	4.0	SE	1	10	Incerto.
Iguape	24° 42'	47° 37'	10	64.5	17.0	20.0	17.0	14.1	4.5	SE	2	10	Mão.
Guarapuava	25° 23'	51° 25'	1.116	62.1	10.1	20.3	8.6	10.0	5.8	E	3	10	
Curitiba	25° 25'	49° 15'	908	61.1	12.4	18.2	9.8	10.0	23.6	ENE	2	10	Mão.
Paranaguá	25° 34'	45° 30'	3	65.8	16.5	22.0	12.0	13.2		—	—	10	Mão.
Blumenau	26° 55'	49° 03'	25	66.9	17.3	15.6	20.6	14.7	10.4	—	—	10	Mão.
Camboriú	27° 01'	48° 38'	5	66.5	15.6	20.8	14.2	12.1	8.2	S	2	10	Mão.
Brusque	27° 05'	48° 55'	25	66.7	15.2	26.4	15.0	12.3	6.4	—	—	10	Mão.
Florianópolis	27° 35'	48° 33'	4	66.6	17.4	20.3	17.5	12.4	2.0	ESE	3	10	Incerto.
Cruz Alta	28° 30'	53° 38'	473	78.0	17.2	19.6	12.7	11.0	2.1	C	0	10	Incerto, orv. nev.
Guaporé	29° 00'	51° 51'	550	70.5	13.6	18.3	11.4	9.6	2.3	W	1	10	Incerto.
Santa Maria	29° 41'	53° 43'	146	67.9	14.0	23.2	10.5	9.7		E	2	10	Bom, nev.
Porto Alegre	30° 01'	51° 10'	46	67.4	19.6	22.0	13.3	7.7		E	1	1	Bom, orv. nev.
Cachocira	30° 29'	52° 50'	65	64.8	17.2	22.6	13.0	10.0		NE	2	6	Bom.
Pelotas	31° 46'	52° 24'	7	64.8	18.0	20.0	10.7	10.9		NE	4	7	Inv. orv. nevoeiro.
Rio Grande	32° 01'	52° 07'	3	65.4	18.7	22.5	15.0	11.4		C	0	4	Orv. nev.
Jaguarão	32° 33'	52° 30'	17	65.2	19.0	24.9	10.3	8.4		C	0	1	
Montevideo	34° 54'	56° 12'	—	63.0	20.4	20.4	12.5	10.3		NW	3	3	Bom, nevoeiro.

OCCURRENCIAS—Em Barbacena, Lavras, Palmira, Campos, Juiz de Fora, Caxambú, Macahé, Vassouras, Pinheiro, Mendes, Petropolis, S. Paulo, Santos, Iguape, Curitiba e Paranaguá está chovendo. Em S. Carlos do Pinhal, Rio Claro e Taubaté está chovendo. Em Recife,

Pirapóra, Friburgo, Rezende e Capital chueu esta manhã. Em S. Luiz de Cáceres, Corumbá, Franca, Rio Preto, Lavras, Muzambinho, Palmyra, Juiz de Fora, S. Carlos do Pinhal, Rezende, Pícheiro, Piracicaba, Capital, Campinas, Taubaté, Tatuhy, S. Paulo, Santos, Foz de Iguaçu, Guarapuava, Blumenau, Camboriú, Brusque, Florianópolis e Cruz Alta chueu hontem.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto.

Os números indicativos da força do vento referem-se à escala Beauford de 0, calma, a 12, tufão.

As temperaturas mínimas da vespera verificam-se: em Guarapuava com 8°,6 e Friburgo com 9°,6.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1912

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
1/2 noite.....	m/m	°	m/m	%	Ms.p.seg.			
3 m.....	738.8	18.0	13.3	86	11.0	SE	10	Nb-Fr, Cu,
6 m.....	57.2	17.9	13.3	87	4.5	ESE	10	Nb-St-Cu
9 m.....	57.4	18.6	13.5	85	3.2	SE	10	Nb, St-Cu
1/2 dia.....	57.9	18.3	14.7	93	5.5	SE	10	Nb
3 t.....	57.0	18.7	15.2	94	6.5	SSE	10	Nb, St
6 t.....	55.8	19.0	15.5	95	7.4	SSE	10	Nb
9 n.....	56.7	17.8	15.1	99	13.8	SSE	10	Nb
	57.8	17.8	14.8	97	12.2	SSE	10	Nb

Temperatura: maxima, 19°, às 3 h. 0 m. t.; minima, 17°,5 a meia noite 35 m. Evaporação em 24 horas, 1^m/m. Chuva cahida em 24 horas, 19^m/m. Ozona: 7 hs. m., 7; 7 hs. n., 7. Horas de insolação, 0 h. 0 m.

Temporal de SSE entre 5 hs. 25 m. t. e 5 hs. 50 m. t. (rajada maxima 13.4 m.). Chuvicou de 6 h. 0^m m. até 6 hs. 15^m m., de 7 hs. 0^m m. até 7 hs. 30 m. m. de 8 hs. 20 m. m. até 9 hs. 0^m m., de 5 hs. 50 m. t. até 9 hs. 0^m n. Choveu fracamente e chovicou de 2 hs. 20 m. t. até 4 hs. 0^m t., de 9 hs. 20 m. n. até meia-noite. Choveu fracamente de 9 hs. 20 m. m. até 10 hs. 0^m m., de 4 hs. 0^m t. até 4 hs. 0^m t., de 4 hs. 30 m. t. até 5 hs. 50 m. t. Choveu fortemente de 10 hs. 0^m m. até 2 hs. 20 m. t., de 4 hs. 10 m. t. até 6 hs. 30 m. t.

Nota: Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
1/2 noite.....	m/m	°	m/m	%	Ms.p.seg.			
3 m.....	737.3	18.0	14.7	93	10.0	SE	10	Nb
6 m.....	736.1	17.9	14.9	97	8.5	SE	10	Nb
9 m.....	737.0	17.9	14.7	96	6.5	SSE	10	Nb
1/2 dia.....	737.7	18.1	15.0	97	6.2	SSE	10	Nb
3 t.....	737.2	18.5	15.0	94	10.0	SSE	10	Nb, Ci-St
6 t.....	736.1	18.6	15.4	94	7.4	SSE	10	Nb, Ci-St
9 n.....	737.0	18.3	15.1	96	4.7	SSE	10	Nb, St-Cu, Cu
	738.0	18.6	15.1	94	2.4	SE	10	Nb, St-Cu

Temperatura: maxima, 18°, a 4 hs. 0 m. t.; minima, 17°,7 às 5 hs. 0 m. m. Evaporação em 24 horas, 0 m/m. Chuva cahida em 24 horas, 3 m/m. Ozona: 7 hs. m., 7; 7 hs. n., 3. Insolação, 0 h. 0 m.

Choveu fracamente e chovicou no correr do dia, com intermittencia.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 127ª loteria da Capital Federal, plano n. 215, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 16:000\$000 a 1:000\$000

24.005.....	16:000\$000
49.371.....	2:000\$000
49.489.....	1:200\$000
33.030.....	1:000\$000
23.964.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

13.230	8.224	44.300	24.104
40.965	6.710	45.480	34.431
	21.573	38.702	

Premios de 100\$000

31.771	44.434	41.661	11.585
2.280	16.050	36.313	25.946

35.839	14.362	31.607	19.331
45.296	42.031	6.446	14.271
25.385	12.453	48.579	21.504
23.321	18.056	37.779	19.712
27.445	45.380	1.325	31.739
17.761	4.534	2.532	38.586

1.650 2.636 37.879

Approximações

24.005 e 24.007.....	200\$000
49.370 e 49.372.....	100\$000
49.488 e 49.490.....	100\$000
33.029 e 33.031.....	100\$000
23.963 e 23.965.....	100\$000

Dezenas

24.001 a 24.010.....	30\$000
49.371 a 49.380.....	20\$000
49.481 a 49.490.....	20\$000
33.021 a 33.030.....	20\$000
23.961 a 23.970.....	20\$000

Centenas

24.001 a 24.100.....	4\$000
49.301 a 49.400.....	4\$000
49.401 a 49.500.....	4\$000
33.001 a 33.100.....	4\$000
23.901 a 24.000.....	4\$000

Todos os numeros terminados em 06 tem 4\$, e os terminados em 6 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 06.

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Pereira Albuquerque, ajudante fiscal do Governo, a 31ª extracção da 66ª loteria da Candelaria, plano 43, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 10:000\$000 a 200\$000

5.078.....	10:000\$000
3.882.....	1:000\$000
4.856.....	500\$000
2.817.....	200\$000
1.721.....	200\$000
946.....	200\$000

Premios de 100\$000

4.270	172	4.503	4.616
2.570	2.073	4.423	5.206
	2.989	3.032	

Premios de 30\$000

5.719	5.557	3.695	3.821
497	3.881	3.750	1.616
2.282	5.114	2.414	5.361
1.941	2.607	1.796	

Premios de 20\$000

436	5.336	5.626	1.854
4.614	1.046	4.108	5.080
1.872	5.960	4.903	156
5.963	2.192	3.898	1.124
1.657	1.575	5.916	3.569

Aproximações

5.077 e 5.079.....	100\$000
3.881 e 3.883.....	50\$000

Dezena

5.071 a 5.080.....	15\$000
Todos os numeros terminados em 8 tem o premio de 6\$000.	

PARTE COMMERCIAL

Rio, 18 de outubro de 1912.

REUNIÕES CONVOCADAS

Dia 18 — Tecidos Manchester, ás 2 horas, para tomar conhecimento dos actos de sua directoria.

— Companhia Cervejaria Bralima, á 1 hora, geral extraordinaria.

Dia 19 — Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, á 1 hora, para apresentação de contas e eleições.

Dia 21 — Empresa Caminho Aereo Pão de Açúcar, para resolver sobre o augmento de seu capital.

Dia 23 — Cooperativa C. dos Agricultores, ás 3 horas, em 3ª convocação.

Dia 24 — Companhia Brasileira de Carboneto de Calcio, ás 2 horas, geral extraordinaria.

CHAMADAS DE CAPITAL

Empresa de Generos Congelados, desde já, a 4ª entrada de capital.

Lactiunios Moudia, desde já, uma entrada de 10 % por acção.

Companhia Seguros Cruzeiro do Sul, para integralizar as suas accções, até o dia 19.

Companhia Industrial Sul Mineira, a 3ª entrada de 20 % por acção, até 4 de novembro.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Petropolitana, o semestre findo, desde já.

Centros Pastorais o semestre findo, desde já. Nossa Senhora do Rosario, os juros vencidos, desde já.

Fluminense de Força e Luz, 5\$ por debenture, desde já.

Tecidos Santa Rosalia, os juros vencidos.

Associação dos Empregados no Commercio, desde já.

Club de Engenharia, desde já.

Industrial Campista, os juros e os titulos resgatados.

Companhia Commercio e Navegação, desde já, os juros de seu emprestimo.

Auto Viação, o 1º coupon.

Ordem Terceira o Carmo, os juros vencidos e resgate das obrigações restantes de seu emprestimo.

Fabril S. Joaquim, o coupon vencido, desde já.

Emprestimo municipal — Apolices de £ 20, ouro, coupon n. 16, desde já, no Banco do Brazil.

Companhia Luz Stearica, os juros vencidos e o capital de 500 titulos sorteados, desde já, no Brazilianische Bank.

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, desde já, os juros vencidos e o capital dos debentures sorteados.

Companhia America Fabril, os juros vencidos e os titulos sorteados, desde já.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, os juros dos debentures da 1ª e 2ª séries e o capital dos titulos sorteados, desde já.

Companhia Manufactura Progreso, desde já, o coupon n. 4.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, os juros dos debentures, no Banco Commercial, desde já.

Itandubá da Candelaria, os juros e o capital dos titulos sorteados, desde já.

Companhia Vulcano, desde já, os juros vencidos, no Banco Germanico.

Braga Costa & Comp., o 12º coupon, de suas debentures e o capital dos titulos resgatados, desde já.

Jokey-Club, desde já, os juros de 8\$ por titulo.

Companhia Fiação e Tecidos Esperança, o 3º coupon de juros de suas debentures desde já.

Companhia Fiação e tecidos Botafogo, os juros vencidos, desde já.

Companhia Fiação e Tecidos S. Felix, desde já os juros vencidos.

Mercado Municipal, de 19 em diante, o 10º coupon, de suas debentures relativos ao 2º semestre deste anno.

Dividendos:

Companhia Constructora Brasileira, 6 % em acção, desde já.

Industrial Sul Mineira, o 9º dividendo.

Tecidos S. Joaquim, desde já.

Companhia Tijuca, 10\$ em acção, desde já. Cantareira e Vição, o 21º dividendo.

Navegação S. João da Barra e Campos, o 1º semestre.

S. Paulo Tramway Light, o dividendo de 10 % em acção, ou 4,31 francos, desde já.

Empresa Aguas de Caxambú, o dividendo de 6\$ em acção, referente ao anno findo, desde já.

A Sul America desde já, 30º dividendo do 1º semestre do corrente anno.

Empresa Força e Luz do Cataguazes, o dividendo do 1º semestre, desde já.

O CAMBIO

Esse mercado abriu, hontem, firme e acciunou nova alta nas taxas respectivas.

Efectivamente, os bancos do Brazil, Italicne e River Plate, modificaram as suas tabellas officiaes para a de 16 7/32 d, e os demais sacadores para a de 16 3/16 d.

Forneciam letras os estrangeiros a 16 7/32 e 16 1/4 d, dando o do Brazil a melhor taxa, contra o papel particular a 16 9/32 e 16 5/16 d.

Nessas condições regulou o mercado pouco movimentado, fechando firme.

— A taxa de descontos, em Londres, foi el vada a 5 %.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças	A' 90 dias de vista
Londres (por pence)....	16 3/16 a 16 7/32
Paris (por francos).....	\$590 a \$588
Hamburgo (por marco)..	\$728 a \$726
	A' vista
Londres, por pence.....	15 31/32 a 16
Paris, por franco.....	\$597 a \$596
Hamburgo por marco...	\$737 a \$734
Italia, por lira.....	\$595 a \$592
Portugal, réis fortes....	\$307 a \$304
Provincias portuguezas..	\$310 a \$308
Hespanholas, por pseta..	\$571 a \$567
Nova York, por dollars..	35100 a 35090
Turquia, por pence.....	15 15/16 a 16
Austria, por pence.....	— 15 31/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	34030 a 35015
Uruguay, por peso.....	34250 a 35240
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$597 a \$593
Operações realisadas:	
Bancario.....	16 7/32 a 16 1/4
Particular.....	16 9/32 a 16 5/16

Banco do Brazil

Praças	A 90 d/v	A' 3 d/v
Londres, por pence....	16 7/32	15 31/32
Paris, por franco.....	\$588	\$597
Hamburgo, por marco..	\$726	\$737
Sobre taxa:		
Café, por franco.....	—	\$592
Alfandega:		
Valor, ouro por 1\$.....	—	1\$687
Operações:		
Bancario.....	—	16 1/4
Particular.....	—	16 5/16

Por telegramma

Praças.	A' vista
Londres, por pence....	15 29/32
Paris, por franco.....	\$500
Hamburgo, por marco..	\$740

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 17

Moedas	Entrada.	Saídas
Libras	619-0-0	1.514-0-0
Francos	240	1.310
Marcos.....	—	—
Dollars.....	—	—
Mil ré's ouro.....	—	—
Lastro:		
Ouro em deposito.....	354.452:124\$869	
Responsabilidade do Thesouro: Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....		
	19.339:776\$016	
Total.....	373.791:900\$885	
Emissão:		
N. 115 em circulação	373.784:550\$070	
Moeda subsidiaria.....	7:350\$880	
Total	373.791:900\$885	

A BOLSA

Funcionou hontem pouco activo o mercado de fundos, não só se verificando negocios moderados, como sendo fraca a posição da quasi todos os papeis em movimento.

As apolices geraes não accusaram operações de interesse e ficaram mais fracas, com compradores das do tipo antigo a 995\$ e vendedores a 997\$ e das de 1897 a 995\$000.

Em pappis de jogo houve alguns negocios que versaram sobre Loterias, Estrada de Ferro de Goyaz e Docas da Bahia, ficando estes ultimos firmes, com com rado es a 114\$500, e todos os demais sem alteração de interesse.

Tudo o mais carecia de importancia, como se infere das vendas e ofertas adeanto.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices geraes:		
Antigas (5 %).	997\$000	995\$000
Empr. de 1897 (6 %).	—	995\$000
Empr. de 1903 (5 %).	—	1:0:0\$000
Empr. de 1909 (5 %).	974\$000	972\$000
Empr. de 1910 (3 %).	—	65\$000
Empr. de 1911 (5 %).	970\$000	965\$000
Apolices estaduais:		
Rio, 500\$, port. (6 %).	501\$000	500\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %).	503\$000	502\$000
Rio, 100\$ (4 %).	95\$500	94\$500
Minas, 1:000\$ (5 %).	978\$000	975\$000
E. Santo idem (6 %).	945\$000	942\$000
Rio G.do Sul, idem (6 %).	—	1:010\$000

Apólices municipais:

Empr. de 1906 (nom.)	203\$000	—
Idem 1906 (port.)	203\$000	200\$000
Idem de 1909	200\$000	195\$000
Idem 220, ouro (nom.)	300\$000	—
Idem (port.)	300\$000	296\$000
Nithroy, (port.)	208\$000	207\$000
Idem (nom.)	208\$000	20\$000

Debentures:

Tecidos Manufatura Fluminense	203\$000	202\$000
America Fabril	—	202\$000
Carioca (nom.)	213\$000	210\$000
Idem (port.)	—	210\$000
Confiança	—	200\$000
S. Pedro Alcantara	207\$000	205\$000
S. Bernardo Fabril	207\$000	204\$000
Fabril Paulistana	203\$000	200\$000
Brazil Industrial	193\$000	196\$000
Tecidos Corcovado	—	202\$000
Industrial Mineira	213\$000	—
Trajano de Medeiros	203\$000	—
Industrial Campista	203\$000	—
Botafogo	203\$000	202\$500
S. Joaquim	—	204\$000
Vera Cruz	210\$000	—
Mercado Municipal	211\$000	210\$000
Industrial do Electricidade	202\$000	195\$000
Industrial do Brazil	190\$000	185\$000
Luz Starica	202\$000	—
Fiat Lux	201\$000	199\$000
Docas de Santos	210\$000	208\$000
Comp. Edificadora	—	200\$000
Casa Vivaldi	201\$000	200\$000
Cervejaria Brahma	203\$000	201\$000
Tecidos Santa Helena	—	204\$000
Materiaes de construção	—	200\$000
Madeiras Nacionais	—	206\$000
Companhia Progresso	213\$000	209\$000
Auto Viacao	200\$000	180\$000
Letras:		
Banco de Credito Real de Minas, 7 %	—	98\$000

Ações diversas

Bancos:		
Do Brazil	271\$000	267\$000
Commercial	237\$000	235\$000
Do Comercio	208\$000	205\$000
Da Lavoura	188\$000	180\$000
Nacional	—	210\$000
Mercantil	280\$000	260\$000
Funcionarios Publicos	63\$000	60\$000
Hypothecario	—	89\$000
Companhias de Tecidos:		
Alliança	298\$000	—
Corcovado	305\$000	—
Brazil Industrial	310\$000	330\$000
Industrial de Valença	—	400\$000
Confiança Industrial	230\$000	215\$000
Magense	131\$000	—
Carioca	320\$000	280\$000
Progresso Industrial	323\$000	—
S. Pedro de Alcantara	260\$000	—
Manufatura Fluminense	233\$000	225\$000
Petropolitana	310\$000	306\$000
S. Felix	86\$000	80\$000
Bom Pastor	—	240\$000
Cometa	—	225\$000
Maracanã	—	250\$000

Seguros:

Argos Fluminense	910\$000	850\$000
Confiança	92\$000	86\$000
U. dos Varejistas	200\$000	160\$000
Integridade	—	70\$000
U. dos Proprietarios	140\$000	80\$000
Brazil	—	25\$000
Indemnizadora	—	20\$000
Garantia	290\$000	270\$000
Providencia	650\$000	530\$000

Companhias avulsas:

Docas da Bahia	417\$000	411\$500
Loterias Nacionais	59\$500	58\$000
M. S. Jeronymo	20\$000	19\$000
Terras e Colonização	1\$500	11\$750
Sul Mineira	100\$000	96\$000
Docas de Santos nom.	63\$000	60\$000
Docas de Santos port.	610\$000	600\$000
Centros Pastoris	29\$500	28\$000
Estrada de Ferro de Goyaz	79\$000	76\$000
Estrada de Ferro Norte do Brazil	62\$000	40\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brazil	120\$000	110\$000
Estrada de Ferro Victoria a Minas	115\$000	101\$000
Melhoramentos no Maranhão	62\$000	60\$000
Transp. e Carruagens	90\$000	87\$000
Usinas Nacionais	205\$000	—
Cinematographia Brasileira	360\$000	310\$000
Casa Vivaldi	—	235\$000
Caxambu	—	80\$000
Cantareira e Viacao	230\$000	210\$000
Cervejaria Brahma	450\$000	350\$000
Saneamento do Rio	122\$000	118\$000
Jardim Botânico	—	212\$000
Industria de Valença	—	500\$000
Auto-Viacao	—	135\$000
Auto-Avenida	115\$000	110\$000
Internacional Cinematographo	220\$000	—
Moinho Santa Cruz	—	170\$000
Agricola e Commercial	—	3\$000

VENDAS OFFICIAES

Apólices geraes

Antigas, 3 %, 1	1:000\$000
Antigas, 5 %, 3, 11, 11, e 19	90\$000
Empréstimo de 1909, 4, 10, 16, e 46	973\$000
Empréstimo de 1897, 11	935\$000
Empréstimo de 1903, 2	1:035\$000

Estadoes

Minas, de 1:000\$, 1 e 5	975\$000
--------------------------	----------

Municipaes

Ouro, 20, port. 25	298\$000
Empréstimo de 1906, nom., 5, 10 e 52	202\$000
Empréstimo de 1903, port., 33 e 100	202\$500

Bancos

Mercantil, 20	260\$000
Brazil, 1	270\$000

Companhias

E. F. Goyaz, 100, 100 e 400	77\$500
E. F. Goyaz, v/c 30 dias, 100 e 300	80\$000
Docas de Santos, nom. 35	620\$000
Docas da Bahia, 300	114\$000
Docas da Bahia, v/c 30 dias, 200	116\$000
Docas da Bahia, v/c 30 dias, 200	118\$000
Loterias nacionais 1.500	58\$000
Loterias nacionais 200	58\$800

Debentures

Tecidos Confiança 70 m/m, 50	203\$000
Tecidos Botafogo, 50 e 100	202\$000
Tecidos Carioca, 14, 40 e 50	212\$000

Por alvara

2 apólices geraes de 2005	1:002\$000
1 apólice geral de 1:000\$	997\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados os negocios seguintes:

Algodão:

Por 10 kilos

50 fardos, de Mossoró, para já	9\$900
200 fardos, de Assu, para dezembro e janeiro	9\$800

Assucar:

Por kilogr.

300 saccos, branco crystal superior	\$360
200 ditos, idem de Campos	\$340
250 ditos, idem novo de Pernambuco	\$331
900 ditos, crystal amarello superior	\$300

O CAFÉ

Não accusou, hontem, movimento de maior importancia o mercado do café, que funciou ainda sob a impressão de evoluções irregulares dos centros de consumo.

Não havia maior animação da parte dos compradores, mas, os vendedores se conservaram regularmente sustentados á base do 12\$800 sobre o tipo 7, por arroba.

A esse preço, foram negociadas para exportação cerca de 6.000 saccas, contra 6.500 do dia anterior.

O mercado fechou calmo e inalterado.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas

Saccas

Barra dentro	598
Cabotagem	—
E. F. Leopoldina	7.363
E. F. Central do Brazil	—

Total

7.961

Desde 1 de julho	1.078.107
------------------	-----------

Vendas apuradas:

Saccas

No dia de hontem	6.000
No dia de ante-hontem	6.500
Desde o dia 1 do corrente	123.000
Desde 1 de julho	794.000

Pauta da semana, 890 réis.

INFORMAÇÕES ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

Saccas

Em 16 do corrente	195.848
Ultimas entradas	12.056

Total

207.904

Ultimos embarques	22.016
-------------------	--------

Stock em 17	185.928
-------------	---------

ENTRADAS

Dia 1 a 16:

Saccas

Kilogs.

E. F. Leopoldina	107.212	6.431.520
E. F. Central	82.129	4.927.740
Por via maritima	9.562	564.120

Total

198.773

11.926.380

Dia 1 a 17:

Saccas

Kilogs.

E. de F. Leopoldina	111.605	6.876.300
E. de F. Central	82.129	4.927.740
Por via maritima	10.000	600.000

Total

203.734

12.404.040

EMBARQUES

Dia 16:

Saccas

Kilogs.

Estados Unidos	11.503	690.360
Europa	10.160	609.600
Rio da Prata	—	—
Pacifico	—	—
Cabo	—	—
Cabotagem	350	21.000

Total

22.018

4.320.960

De 1 a 16:	Sacca-	Kilogs.
Estados Unidos....	401.794	6.107.640
Europa.....	85.567	5.134.020
Rio da Prata	2.689	161.310
Pacifico	390	23.400
Cabo	4.688	281.280
Cabotagem.....	6.791	407.460
Total	201.919	12.115.140
Desde 1 de julho...	1.007.979	60.304.740

COTAÇÃO EM ARROBA

Conforme a qualidade

Typo n. 5	13\$200
" n. 6	13\$000
" n. 7	12\$00
" n. 8	12\$500
" n. 9	12\$200

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, funcionou ante-hontem sem alteração, mantendo a base de 8\$100 sobre o tipo 7, por 40 kilos.

As entradas foram de 52.955 saccas e as saídas de 132.531, tendo passado por Jundiahy 66.600 ditas.

Foram recebidas de de 1 do mez 826.663 saccas, na média de 51.666, e desde 1 de julho 4.194.613, sendo o stock de 2.417.525 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 16:
Nova York, alta de 3 a 7 pontos.
Opção de dezembro, 14,15 centimos por libra.
Havre, alta parcial de 25 centimos.
Opção de dezembro 88,75 francos por 50 kilos.
Hamburgo, baixa parcial de 25 pfennigs.
Opção de dezembro, 71,25 pfennigs por 42 kilo.
Londres, baixa parcial de 3 d.
Opção de dezembro, 65 sh. e 3 d. por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Saccas
Nova York.....	125.000
Havre.....	40.000
Hamburgo.....	70.000
Londres.....	8.000
Total.....	243.000

ABERTURA

Dia 17:
Alta de 2 a 5 pontos.
Havre, inalterado.
Hamburgo, alta de 25 a 50 pfennigs.
Londres, alta de 6 d.
Opções:
Havre — Dezembro 88,75; março 87,25; maio 87,50 e julho 87,50 francos.
Hamburgo — Dezembro 71,50; março 71,50; maio 71,25 e julho 71,75 pfennigs.
Londres — Dezembro 65 sh. e 9 d.; março 65 sh. e 3 d.; maio 65 sh. e 3 d. e julho 55 sh.

SEGUNDA CHAMADA

Havre, alta de 25 centimos
Hamburgo, alta e baixa de 25 pfennigs.

MERCADO DE ALGODÃO

Esse mercado, hontem, funcionou ainda fraco, mas, inalterado.
Não houve entradas e foram vendidos 250 fardos apenas.

Em Liverpool, a bolsa subiu quatro pontos, elevando a cotação do genero de Pernambuco a 6.40 d. por libra.

Em Pernambuco, o mercado regulou inalterado aos preços de 11\$200 e 11\$300.

Ante-hontem, entraram 1.850 fardos, sendo 1.650 da Parahyba e 200 do Ceará: sahiram 273 e ficaram em deposito 20.303 ditos.

MERCADO DE ASSUCAR

Regulou, hontem, bastante fraco e com os preços em declinio esse mercado, embora se tivesse verificado algum movimento.

Pelo Itapuca, vieram de Maceió 500 saccos e pelo S. João da Barra, de Campos, 1.685, no total de 2.185 saccos.

As vendas verificadas, foram de 1.730 saccos.

Ante-hontem, entraram 7.731 saccos, sendo 4.080 da Parahyba, 2.169 de Campos, 982 de Pernambuco e 500 de Minas: sahiram 3.924 e ficaram em deposito 235.009 ditos.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 57

De Genova e escalas — Paquete italiano *Ducca Degli Abruzzi*, commandante L. Bottur; toneladas, 4.141; passageiros: 114 em 3ª class; e mais 1.682 em transitio; carga: varios generos a Fratelli & Murynelli.

De Prado e escalas — Paquete nacional *Teizirinha*, commandante José Neves; toneladas, 225; carga, varios generos a C. B. São João da Barra e Campos.

De Rosario de Santa Fé e escalas — Paquete argentino *Tornero*, commandante Levars; toneladas, 803; carga, trigo ao Moimho inglez.

De Santos — Paquete argentino *Corrientes*, commandante Ebamm; toneladas, 2.496, carga, café a Theodoro Wille.

De Carlbff e escalas — Paquete dinamarquez *Bratinspherg*, commandante Matson; toneladas, 4.318, carga, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

Genova e escalas — Paquete italiano *Corpi-gliano*, commandante Gonant; toneladas, 17.859; carga, varios generos a Brazilian Coal.

De Santos — Paquete francez *Ville de Rouen*, commandante Bergano; toneladas, 3.520; carga, varios generos a Chargeur Réunis.

SAÍDAS DO DIA 17

Para S. Mathews e escalas — Paquete nacional *Industrial*, commandante Cancellat; passageiros, A. Esfermes, João G. da Silva, Elias Miguel, Jorge Elias e senhora e mais tres em terceira classe.

Para Marsella e escalas — Paquete francez *Pampa*, commandante, Cabrol; passageiros: 28 em terceira classe.

Para Montevideo e escalas — Paquete nacional *Saturno*, commandante, Garcia; passageiros: Silvam Wdm e senhora, padre Francisco Noua, Maria Chaves e familia, Armando Cordeiro e familia, Dora Roballe, Paulina Ulen, Luiz José Gomes, Orozimbro da Silveira, A. Bandeira, Antonio de Siqueira, Maria Theroza, Oscar Cruz Leite, capitão-tenente José S. Villa Forte, Epaminondas José Leal, Francisco Salgado e familia, Climaco de Araujo Lima, Antonio T. A. Coutinho, tenente Abel H. de Medeiros, tenente José S. Vis Forte, Epaminondas José Leal, Francisco Salgado e familia, Climaco de Araujo Lima, Antonio T. A. Coutinho, tenente Abel H. de Medeiros, tenente José L. da Veiga Filho, Francisco Stumber, Dr. Luiz L. Ferreira, A. P. de Moraes, Francisco Ribeiro, Carlos Peixoto, Francisco Salgado, Dr. L. Heilling, F. F. Heilling, João Araujo e mais 45 em terceira classe.

VAPORES ESPERADOS

Portos do Norte, *Satellite*..... 18
Stockolmo e escalas, *K. Victoria*..... 18

Hamburgo e escalas, <i>Macedonia</i>	18
Rio da Prata, <i>K. F. August</i>	19
Genova e escalas, <i>Indiana</i>	19
Buenos Ayres e escalas, <i>Francesca</i>	19
Portos do sul, <i>Raperuna</i>	19
Bordéas e escalas, <i>Liger</i>	20
Hamburgo e escalas, <i>Santos</i>	20
Bordéas e escalas, <i>Burdigala</i>	20
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	20
Liverpool e escalas, <i>Vauban</i>	21
Genova e escalas, <i>Savoia</i>	21
Rio da Prata, <i>Kaiser Franz Joseph I.</i>	21
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	21
Valparaíso e escalas, <i>Oriana</i>	23
Rio da Prata, <i>Danube</i>	23
Marsella e escalas, <i>Aquitaine</i>	23
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	23
Rio da Prata, <i>France</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>Tilly Ross</i>	23
Portos do norte, <i>Manaos</i>	23
Portos do sul, <i>Laguna</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i>	24
Portos do sul, <i>Siro</i>	24
Portos do norte, <i>Rio de Janeiro</i>	24
Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	28
Southampton e escalas, <i>Arion</i>	28
Rio da Prata, <i>Ducca Degli Abruzzi</i>	30
Rio da Prata, <i>Cap Ortegat</i>	30
Rio da Prata, <i>Asturias</i>	30
Southampton e escalas, <i>Desna</i>	31

VAPORES A SAIR

Maceió e escalas, <i>Piratininga</i>	18
Portos do Norte, <i>Olinda</i>	18
Portos do Rio Grand, <i>Bocaina</i>	18
Aracajú e escalas, <i>Piahy</i>	18
Amaração e escalas, <i>Borbovena</i>	18
Santos, <i>Tibagy</i>	19
Portos do Sul, <i>Itapuca</i>	19
Rio da Prata, <i>Indiana</i>	19
Trieste e escalas, <i>Francesca</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	19
Bremen e escalas, <i>Halle</i>	19
Portos do Norte, <i>Gurupy</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	19
Rio da Prata, <i>R. Victoria</i>	19
Genova e escalas, <i>Argentina</i>	20
Rio da Prata, <i>Liger</i>	20
Buenos Aires e escalas, <i>Burdigala</i>	20
Laguna e escalas, <i>Rio S. Mathews</i>	20
Rio da Prata, <i>Goyaz</i>	20
S. Mathews e escalas, <i>Rio Itapemirim</i>	20
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	20
Maceió, <i>Jacuby</i>	20
Hamburgo e escalas, <i>Habsburg</i>	20
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	21
Nova York, <i>Eastern Prince</i>	21
Montevideo e escalas, <i>Minus Gerues</i>	21
Rio da Prata, <i>Vauban</i>	21
Rio da Prata, <i>Savoia</i>	21
Trieste e escalas, <i>Kaiser Franz-Joseph I.</i>	21
Hamburgo e escalas, <i>Salamanca</i>	22
Londres e escalas, <i>H. Piper</i>	22
S. Fidelis e escalas, <i>S. João da Barra</i>	22
Bordéas e escalas, <i>Atlantique</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Oriana</i>	23
Callá e escalas, <i>Orita</i>	23
Southampton e escalas, <i>Danube</i>	23
Marsella e escalas, <i>France</i>	23
Mossoró, <i>Corcovado</i>	23
Portos do Sul, <i>Raperuna</i>	23
Portos do Sul, <i>Pampeiro</i>	23
Rio da Prata, <i>Aquitaine</i>	24
Portos do Sul, <i>Orion</i>	24
Portos do Norte, <i>Bahia</i>	24
Nova Orleans, <i>Saxon Prince</i>	24
Buenos Ayres e escalas, <i>Cap. Blanco</i>	24
Rio da Prata, <i>Arion</i>	28
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	28
Hamburgo e escalas, <i>Hohenstaufen</i>	28
Villa Nova e escalas, <i>Satellite</i>	29
Genova e escalas, <i>Ducca Degli Abruzzi</i>	30
Southampton e escalas, <i>Asturias</i>	30
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortegat</i>	30
Rio da Prata, <i>Derna</i>	31

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 7 32	16 1/16
Sobre Paris.....	\$588	\$597
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$735
Sobre Italia.....	—	\$596
Sobre Portugal.....	—	\$313
Sobre Nova York.....	—	\$3093
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Ouro nacional — em vales por \$500.....	—	15\$87
Apolices geraes miudas de 5 %.....	1:002\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	996\$000	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	993\$000	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:033\$000	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, nom.....	973\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	298\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	202\$500	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	202\$000	
Apolices Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	973\$000	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	260\$000	
Banco do Brazil.....	270\$000	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	55\$000	
Companhia Estrada de Ferro Goyaz.....	77\$500	
Companhia Docas da Bahia.....	114\$000	
Companhia Docas de Santos.....	620\$000	
Deb. Tecidos Botafogo.....	202\$000	
Deb. Tecidos Confiança Industrial.....	203\$000	
Deb. Tecidos Carioca.....	212\$000	

Vendas a prazo

100 Companhia Estrada de Ferro Goyaz, v/c 30 dias.....	80\$000
200 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	116\$000
200 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	118\$000

Vendas por alcará

2 apolices geraes de 200\$, 5 %.....	1:002\$000
5 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	997\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912.—A. Simonson, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 2.098 saccas na base de 12\$800 por arroba, para o tipo 7 (densificado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.318 saccas ao preço de 12\$800 — 12\$900, fechando o mercado sustentado.

Total das vendas conhecidas, 5.416 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	598
Estrada de Ferro Leopoldina.....	7.363
Estrada de Ferro Central.....	—
Total.....	7.961

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 16.....	1.850
Sahidas em 16.....	273
Existencia em 17.....	20.303

Mercado frouxo.

Observações

Mercado de Liverpool, 4 pontos de alta. As entradas foram de:

Parahyba.....	Fardos 1.650
Ceará.....	200
Total.....	1.850

MERCADO DE ASSUCAR

Entradas em 16.....	Saccos 7.731
Sahidas em 16.....	3.924
Existencia em 17.....	235.009

Mercado frouxo.

Observações

As entradas foram de:

Parahyba.....	Saccos 4.080
Campos.....	2.169
Pernambuco.....	982
Minas.....	500
Total.....	7.631

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1912

Presidente, Torres — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Marinho Prado, os supplementes Diniz, Almeida, Magalhães, e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos:

De Octavio Pinto de Lima, brasileiro, socio solidario da firma Octavio Lima & Comp., para ser admittido á matricula dos commerciantes.—Sim, passe-se carta.

De Henrique Pinto de Lima, brasileiro, socio solidario da firma Henrique D'Errico & Comp., para ser admittido á matricula dos commerciantes.—Sim, passe-se carta.

De Alberto Biolchini, para ser nomeado traductor publico das linguas italiana, hespanhola e franceza.—Passe-se titulo de nomeação.

De Arthur do Prado, para ser nomeado interprete commercial das linguas franceza o allemã.—Aguarde vaga.

De José Justino Teixeira, para o registro da marca Cigarros Civilistas, em rotulo com desenhos, dizeres o o no ne do peticionario, que distingue cigarros de sua fabricação.—Como requer.

De M. F. Aguiar & Comp., para o registro da marca Lotto, atravessada por um raio e o nome dos peticionarios, que distingue automoveis e bicycletas de seu commercio.—Como requerem.

De Castro, Lopes & Branlão, para o registro da marca Progresso, que distingue roupas brancas, armarinho, bijouteria, calçado etc. de seu commercio.—Como requerem.

De F. Silva, para o registro da marca Casa Marialva—Calçado, com um desenho de uma mia lua na qual está sentada uma mulher e dizeres, cuja marca distingue calçados de seu commercio.—Como requer, contra os votos dos deputados Couto, Conceição e do supplemente Diniz.

De Bernardino Torres Bogado, estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, para o registro da marca Bogado com dizeres em circulo, que distingue fumos de sua fabricação.—Como requer.

De Vieira Machado, para o registro da marca consistente em cinco circumferencias concentricas formando uma pauta musical com um trecho de musica que convenha ao peticionario, cuja marca distingue pianos, harmonicis, musicas e artigos congeneres de seu commercio.—Como requer.

De A. M. Machado & Comp., para transferencia a elles peticionarios da marca n. 6.527 desta Junta, registrada por firma de igual nome de quem são successores.—Como requerem.

Do Dr. J. G. B. Siegert & Filhos, para rectificação na transferencia requerida em 25 do outubro de 1911 de suas marcas ns. 1.320 e 1.321 para o nome de sua successora Augustura Bitters (Dr. J. G. B. Siegert & Sons Limited), visto ter havido ommissão da palavra Limited nessa transferencia.—Faça-se a rectificação pedida.

De J. H. Andressen, successores, Companhia Hanseatica, Jorge Wrencher & Comp., A. Coutinho & Comp., Magalhães & Comp., Frank C. Diaz, João Bruzzi, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 3.381 a 3.384, 8.175, 8.176, 8.177, 8.178, 8.179, 8.180 a 1.183, 8.193.—Como requerem.

De C. Manderbach & Comp. (17), para o deposito de suas marcas Luna, Lloyd, Trafego, Norma, Europa, Fortuna, Adler, Urania, Vencedor, Marfim, Helios, Kosmos, Thalia, Aguia, Paulista, Pallas e Atlantico, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.840 a 1.856.—Como requerem.

Da Companhia Cordoaria e Cellulose, para o archivamento da alteração de seus estatutos para o aumento do seu capital.—Como requer.

De M. Remy & Cantone, Castro, Rudge & Comp., Gilbert Jennings & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Como requerem.

De Luciano Maron & Dourado, para o archivamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Araujo & Irmão e Serra & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De Adelia Ferreira de Magalhães & Comp., para o archivamento do seu contracto social. Declarem o estado civil da socia e voltem.

De Rocha & Nogueira, para o archivamento de seu contracto social.—Indeferido, por figurar nominalmente na firma, um socio de industria, contra a lei.

De Lobrao & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Como requerem.

De Stutterheim, Vegelin & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Indeferido por não ser legal a forma usada pelos supplicantes para alterar o contracto archivado.

De A. Figueiredo & Comp., Constantino & Seta, Sydow & Comp., A. Bove & Comp., Ascenção Santos & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Como requerem.

De Guimarães & Alves, para o archivamento de seu distracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Kowarisek & Fischer, J. J. de Almeida, Almeida Castello & Comp., Marinho Coimbra & Comp., Santos & Tavares, Santos Carneiro & Comp., Silva Verissimo & Comp., Francisco Narcizo Thomaz, Souza Galvão & Comp., para registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Albucaxis Parahyba & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Declararam a data do inicio das operações e voltem.

De Hermann, Leal & Rodrigues, para o registro de sua firma commercial.—Indeferido, de accordo com o parecer do Dr. director da secretaria.

De A. Gomes Corrêa, Trajano de Medeiros & Comp. e E. Baylacqua & Comp., para anotação do registro de suas firmas da mudança de seus estabelecimentos commerciaes, sendo o 1º da rua do Hospicio n. 202 para a rua do Lavradio n. 134, o 2º da rua General Camara n. 80 para a rua S. José n. 76 e 9.

3º da rua do Ouvidor n. 187 para o n. 115 da mesma rua.—Como requerem.

De Vaz & Fernandes, para anotação no registro de sua firma da abertura de uma filial á rua Marechal Floriano Peixoto n. 166.—Como requerem.

De Oscar de Almeida Gama, para anotação no registro de sua firma da alteração no numerção de seu estabelecimento commercial, feito pela Prefeitura, de n. 29 para ns. 27 a 31.—Como requer.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de outubro de 1912.—Honorio de Campos, 1º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 7 do corrente

Contractos:

De Luciano Moron e Decleciano de Oliveira Dourado, para o commercio de marcenaria e carpintaria, á rua do Hospicio n. 261, com o capital de 12:000\$, sob a firma Luciano Moron & Dourado.

De D. Mario Remy e Luiz Cantone, para o commercio de hotel e restaurant, á rua Gustavo Sampaio n. 239, com o capital de 20:000\$, sob a firma M. Remy & Cantone.

De Rodolpho Baptista & Castro, Victor de Mattos Rudge e os commanditarios João Baptista de Castro e João Baptista de Castro Junior, para o commercio de garage e officina de reparações, á rua de S. Christovão n. 274, com o capital de 20:000\$, sob a firma Castro Rudge & Comp.

De A. H. Gilbert e M. Jeannings, para o commercio de exploração de publicações periodicas, á rua Chile n. 9, com o capital de 4:000\$, sob a firma Gilbert Jeannings & Comp.

Alteração de contracto:

De Lebrão & Comp., pela elevação do capital social a 350:000\$ e a diversas clausulas do contracto.

Distractos:

De Guimarães & Alves, Sydow & Comp., A. Bove & Comp., Ascenção Santos & Comp. e Constantino & Sota.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1912.—Honorio de Campos, 1º official.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 17:	
Em ouro.....	169:236:331
Em papel.....	258:181\$383
Total.....	427:417\$714
Renda arrecadada de 1 a 17	
de outubro de 1912.....	6.482:357\$381
Em igual periodo de 1911....	4.363:232\$380
Diferença a maior em 1912...	2.119:125\$201

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.444

The Lacro Motor Car Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Lacre». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir automoveis e outros vehiculos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1912.—Por procuração, Leclerc & Comp. (sobre uma estampilha de \$300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 21 de setembro de 1912.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.444, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1912.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.443

The Lacro Motor Car Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Lacre». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir artigos de metal, pertencentes para automoveis e accessorios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1912.—Por procuração, Leclerc & Co., (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 21 de setembro de 1912.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.443 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1912.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.443

The Lacro Motor Car Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Lacre». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir motores, machinas de toda qualidade e partes de machinas, á excepção de machinas para agricultura, horticultura e partes para as mesmas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1912. Por procuração, Leclerc & Co., (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 21 de setembro de 1912.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.446, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1912.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.447

Bauer & Black, estabelecida em Chicago, Estado do Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na figura de um gallo e na palavra «Gallo». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir emplastros para callos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1912.—Por procuração, Leclerc & Co., (sobre uma estampilha de \$300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos da tarde do dia 21 de setembro de 1912.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.447, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1912.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.320

Antonio Neves & Comp. estabelecidos á rua de S. Christovão n. 38, apresentam a marca acima, que poderá variar em cores e dimen-

sões, que adoptam para distinguir vinhos e azeites em geral do seu commercio, acondicionados em quaesquer vasilhames, consistente do nome característico «Diva» entre duas aspas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1912.—Antonio Neves & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 28 de setembro de 1912.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.320 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1912.—Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.321

Antonio Neves & Comp., estabelecidos a rua de S. Christovão n. 38, apresentam a marca acima, que poderá variar em côres e dimensões, que adoptam para distinguir vinhos e azeites em geral do seu commercio, acondicionados em quaesquer vasilhames, consistente do nome característico «Anthero» entre duas aspas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1912.—Antonio Neves & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 28 de setembro de 1912.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.321, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1912.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.323

Jules Blum, estabelecido nesta praça com o commercio de comissões, representações, consignações e conta propria á rua S. Pedro n. 91, apresenta a marca supra consistente no seguinte: um globo terrestre sobre o qual pisa um anjo com as azas abertas e com o rosto um pouco voltado para a direita, tendo na bocca uma trombeta que é sustentada pela sua mão direita, a mão esquerda levantada á altura da aza do mesmo lado, sustenta uma coroa de louros. Ao alto do globo, de um e do outro lado dos pés do anjo lê-se as palavras «Trade Mark», ambas griphadas. Em volta do globo, em cima, de um lado lê-se a palavra «New York» e do outro «Paris». Em baixo do globo acompanhando a circunferencia do mesmo, lê-se em typos maiores do que os das palavras acima descritas, o seguinte «Standard Films». Ao lado da referida marca em linha recta, lê-se as seguintes palavras «American Standard Films». A marca acima descrita servirá para distinguir films cinematographica de commercio e importação exclusiva do supplicante, podendo variar em côres ou dimensões, afim de garantir os direitos de sua propriedade. Capital Federal, 28 de agosto de 1912.—Jules Blum.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 28 de agosto de 1912.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.323 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1912.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.324

Jules Blum, estabelecido nesta praça com o commercio de comissões, representações, consignações e conta propria á rua S. Pedro n. 91, apresenta a marca supra consistente

em um oval encerrando o nome característico «Scientia», cuja palavra é disposta de forma que o tamanho de cada letra acompanha no conjunto della a circumferencia desse oval, na parte interna. A referida marca servirá para distinguir films cinematographicos de commercio e importação exclusiva do supplicante, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os direitos de sua propriedade. Capital Federal, 28 de agosto de 1912. — *Jules Blum*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 28 de setembro de 1912.

Registrada sob n. 8.324 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de selo por estampillas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.338

F. Silva, estabelecido á rua Sete do Setembro n. 132, com o commercio de calçado, usa e continuará a usar nos artigos do seu ramo de negocio a marca «Casa Marialva» acima estampada. Consiste a marca em um escudo dentro do qual existe o seguinte: Uma meia lua em cujo circulo, na parte de baixo, está sentada uma mulher tendo na mão esquerda um sapato em attitude de offerta ao perfil da lua; por cima da lua os dizeres «Casa Marialva Calçados», por baixo da lua os dizeres «F. Silva — 132 Rua Sete de Setembro 132 — Rio de Janeiro». Os traços que põem em evidencia o escudo, lua e a figura de mulher são leves e de execução em fantasia. Essa marca está gravada a fogo e impressa em tintas a cores e tamanhos varios, nos productos de seu commercio, rotulos, reclames e outros impressos indispensaveis para destacar os calçados e similares de sua casa commercial denominada «Casa Marialva». (Sobre uma estampilha de trezentos réis). Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1912. — *F. Silva*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 24 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.338, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. Estão inutilizadas estampillas federaes no valor de seis mil e seiscientos réis e ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escriptorio de Obras

De ordem do Sr. engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica convidado o Sr. Oswaldo Ramos Lima a vir, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data de hoje, a este escriptorio, afim de assignar contracto para execução das obras nos dimitorios da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, de accordo com a sua proposta de 8 do corrente mez.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 17 de outubro de 1912. — O escripturario *Loureiro Mayor*.

Guarda Nacional SEGUNDO REGIMENTO DE CAVALLARIA

Quartel provisório — Rua Affonso Ferreira n. 48, Engenho de Dentro

De ordem do Sr. major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante interino, determino aos Srs. officiaes effectivos e aggregados, que compareçam no domingo, 27 de outubro corrente, ás 2 horas da tarde, munidos de suas patentes, para os devidos assentamentos, e bem assim os inferiores, cabos e guardas, para que sejam visados os seus titulos de alistamento, afim de evitar que lhes seja applicado o dispositivo da lei, que os rebaixa definitivamente dos postos.

Quartel, 16 de outubro de 1912. — O capitão fiscal interino, *Americo Euclides de Sá*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convi-do os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua S. Luiz Gonzaga n. 39, dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua S. Luiz Gonzaga n. 148, dia 21 do corrente, ás 2 e 25 da tarde;
Rua S. Luiz Gonzaga n. 172, dia 21 do corrente, ás 2 e 40 da tarde;
Rua S. Luiz Gonzaga n. 174, dia 21 do corrente, ás 2 e 55 da tarde;
Rua S. Luiz Gonzaga n. 257, dia 21 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde;
Rua S. Luiz Gonzaga n. 279, dia 21 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde;
Rua S. Luiz Gonzaga n. 287, dia 21 do corrente, ás 3 3/4 horas da tarde;
Rua Jockey-Club n. 1, dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Jockey-Club n. 2, dia 23 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;
Rua Jockey-Club n. 13, dia 23 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua Jockey-Club n. 17, dia 23 do corrente, ás 2 e 40 da tarde;
Rua Jockey-Club n. 49, dia 23 do corrente, ás 2 e 50 da tarde;
Rua S. Luiz Gonzaga n. 528 (fundos), dia 23 do corrente, ás 3 e 20 da tarde;
Rua S. Luiz Gonzaga n. 528 (C. XVIII), dia 23 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de outubro de 1912. — O secretario interino, *Dr. Garfil de Almeida*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Emilio de Motta fica reconhecido como encarregado do consulado de Hespanha nesta Capital, em substituição do Sr. José Maria Aladren y Guedea.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912. — O director geral, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS A CONRADO ADOLPHO, PASSAGEIRO QUE FOI DE 3ª CLASSE DO VAPOR ITALIANO «REGINA ELENA»

Pela 3ª secção desta Alfandega intima-se a Conrado Adolpho, passageiro que foi do 3ª classe do vapor italiano *Regina Elena* a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob as penas da

lei, apresentar defesa e justificar os motivos por que, na occasião da conferencia de sua bagagem no respectivo armazem, encontrando-se ter volumas com fundos falsos, os abandonou sem explicações de semelhante facto, pelo que foi lavrado termo de apprehensão em virtude do despacho do Ilmo. Sr. inspector, de 28 de setembro proximo findo, sobre representação do escripturario Sr. Maximiliano do Nascimento que servia de conferente da mesma bagagem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 15 de outubro de 1912. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente convi-do os responsaveis abaixo indicados a virem no prazo de oito dias satisfazer o pagamento devido pelas desinfecções praticadas pela Directoria Geral de Saude Publica, durante o mez de setembro do corrente anno, nas diversas embarcações que lhes pertencem ou vieram consignadas e que tambem vão abaixo indicadas:

Datas — Embarcações — Classe e Nacionalidade — Nome — Donos ou consignatarios

Dia 2, vapor brasileiro *Pinto*, Alves Vasconcellos & Comp.

Dia 5, vapor brasileiro *Philadelphia*, Empresa Brasileira de Navegação.

Dia 6, vapor allemão *Santa Catharina*, Theodor Wille & Comp.

Dia 9, vapor brasileiro *Rio Pardo*, Companhia Brasileira de Navegação.

Dia 12, vapor brasileiro *Mossoró*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 13, vapor brasileiro *Paraná*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 18, vapor brasileiro *Arassuahy*, Empresa Brasileira de Navegação.

Dia 18, vapor brasileiro *Tupy*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 21, vapor allemão *Halle*, Herm. Stoltz & Comp.

Dia 25, vapor allemão *Montevideo*, Theodor Wille & Comp.

Dia 29, vapor brasileiro *Rio Pardo*, Empresa Brasileira de Navegação.

Dia 29, vapor brasileiro *Rio S. Matheus*, Lloyd Espirito Santense.

Dia 30, vapor brasileiro *Posteiro*, Zomba Ramos & Comp.

Primiera secção da Alfandega, 15 de outubro de 1912. — O chefe, *M. F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 34

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, ás portas dos armazens ns. 4, 11 e 12, nos dias 22, 24 e 26 de outubro de 1912, ao meio dia, se hão de arrematar, livres do direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

LVC: Uma caixa n. 3.862, com peso bruto de quarenta e quatro kilos, contendo livros impressos, pesando bruto trinta e cinco kilos, vindo de Bordéus, no vapor *Magritan*, descarregada em 20 de junho de 1911 e do consignação ignorada.

Lote n. 2

SA: Uma caixa sem numero, com o peso bruto de trinta e tres kilos, contendo flores artificiaes de cera, pesando bruto quatro kilos e meio.

Idem: Uma caixa, com o peso bruto de quarenta e cinco kilos, contendo flores de biscuit, pesando bruto oito kilos.

Idem: Uma caixa, com o peso bruto de sessenta e oito kilos, contendo flores artificiaes de papel, pesando bruto dois kilos e meio, varias miudezas ad valorem,

Idem: Uma mala, com o peso bruto de sessenta e cinco kilos, contendo folhas para fabricação de flores pesando bruto tres kilos e meio.

Duas duzias e meia de fundas de couro simples.

Cincoenta cintas abdominaes.

Flores de cera, pesando bruto oitocentas grammas.

Flores artificiaes de panno, pesando bruto seis kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Orissa*, descarregadas em 9 de dezembro de 1911 e de consignaçaõ ignorada.

Lote n. 3

SA: Uma mala sem numero, com peso bruto de cincoenta e quatro kilos, contendo flores artificiaes de panno, pesando bruto nove kilos.

Idem: Uma mala sem numero com o peso bruto de sessenta e sete kilos, contendo flores artificiaes de panno, pesando bruto cinco kilos. Folhas para fabricaçãõ de flores, pesando bruto vinte e quatro kilos.

Idem: Uma mala sem numero, com o peso bruto de quarenta e um kilos, contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido quatorze kilos. Folhas para preparaçãõ de flores, pesando liquido dous kilos.

Idem: Uma mala sem numero, com o peso bruto de quarenta e sete kilos, contendo flores artificiaes, pesando bruto nove kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Orissa*, descarregadas em 9 de dezembro de 1911 e de consignaçaõ ignorada.

Lote n. 4

GJ contramarca Smith: Quatro caixas ns. 5/8, com o peso bruto de mil quinhentos e quarenta kilos, contendo peças não classificadas, para construçãõ de casas, com o peso liquido legal de mil cento e cincoenta e cinco kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregadas em 6 de setembro de 1911 e consignadas a George J. Smith.

Lote n. 5

MF: Uma caixa n. 2.880, com o peso bruto de duzentos e sessenta kilos, contendo seisapparelhos para electricidade, *ad valorem*, vinda de Bordéõs no vapor *Atlantique*, descarregada em 6 de junho de 1911 e consignada a Max Ferrez & Filho.

Lote n. 6

ASMC, contra marca DF: Uma caixa n. 302, com o peso bruto de cento e setenta e cinco kilos, contendo cordões de palha (grossos) para chapéõ, pesando bruto cento e vinte e nove kilos, vinda de Bordéõs no vapor *Magellan*, descarregada em 20 de junho de 1911 e consignada a A. S. Martins & Comp.

Lote n. 7

Losango—WCL, contra marca HC: Uma caixa n. 3, com o peso bruto de noventa e oito kilos, contendo varias miudezas, *ad valorem*, vinda de Bordéõs no vapor *Magellan*, descarregada em 20 de junho de 1912 e de consignaçaõ ignorada.

Lote n. 8

LVC: Cinco caixas ns. 4.627/28, 4.608/9 e 4.017, com o peso bruto de duzentos e onze kilos, contendo livros impressos, pesando bruto cento e setenta e tres kilos, vindas de Bordéõs no vapor *Magellan*, descarregadas em 20 de junho de 1911 e consignadas a diversos:

Lote n. 9

AA: Uma mala sem numero, contendo roupas usadas e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Trieste, no vapor *Atlantida*, descarregada em 23 de junho de 1911 e de consignaçaõ ignorada.

Lote n. 10

LVC: Uma caixa n. 5.313, contendo livros, pesando liquido vinte e um kilos, vinda de Bordéõs, no vapor *Amazon*, descarregada

em 18 de julho de 1911 e consignada ao Dr. Soares Rodriguez.

Lote n. 11

LVC: Uma caixa n. 5.284, contendo livros, pesando liquido quarenta e cinco kilos, vinda de Bordéõs, no vapor *Amazon*, descarregada em 18 de julho de 1912 e consignada ao Dr. Azevedo Arthur.

Lote n. 12

JFA—contra-marca—PME: Uma caixa n. 2, com o peso bruto de cento e cincoenta e um kilos, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto, sem as caixinhas de madeira, setenta e dous kilos, vinda de Bordéõs, no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de julho de 1911 e consignada a J. Fernandes de Araujo.

Lote n. 13

LJC: Uma caixa n. 80, com o peso bruto de tresentos e cincoenta e um kilos, contendo tresentas e noventa e cinco duzias de lunetas e pincenez de metal ordinario.

Vidros para oculos, pesando bruto sete kilos.

Caixas vasias para oculos, dous kilos e meio.

Obras de cobre, pesando bruto um kilo, vinda de Bordéõs, no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de julho de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 14

Losango LJC: Tres caixas ns. 1/3, com o peso bruto de cento e cincoenta e tres kilos, contendo telhas de asbesto, pesando liquido sessenta kilos, *ad valorem*, vinda de N. Port, no vapor *Waglinet*, descarregadas em 21 de julho de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 15

A. Faber: Uma caixa n. 68, com o peso bruto de cem kilos, contendo sementes para horta, pesando bruto oitenta e dous kilos, vinda de Bordéõs no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911 e consignada a Augusto Faber.

Lote n. 16

Amalia Cruz: Uma caixa sem numero, com o peso bruto de tres kilos, contendo roupa feita de tecido de linho bordado, pesando liquido setecentas grammas *ad valorem*.

Roupa feita de renda de algodão infeitada, pesando liquido seiscentas grammas, *ad valorem*.

Uma caixa (chapeleira) com o peso bruto de um kilo, contendo um chapéõ de palha, enfeitado, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Florianopolis*, descarregada em 11 de dezembro de 1911, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 17

AF: Uma caixa n. 3.853, com o peso bruto de cento e vinte e quatro kilos, contendo pentes de celulõide, pesando bruto noventa e tres kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelme II*, descarregada em 7 de dezembro de 1911, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 18

Miss Jacob: Uma cadeira de madeira ordinaria de abrir e fechar, sem numero, com assento de lona, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelme II*, descarregada em 9 de dezembro de 1911, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 19

Sem marca: Um encapado sem numero, com o peso bruto de trinta e dous kilos, contendo coleções e traveseiros de pelo cobertos de tecidos de algodão, pesando bruto vinte e sete kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelme II*, descarregado em 9 de dezembro de 1911, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 20

Sem marca: Um bahú com o peso bruto de treze kilos, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelme II*, descarregado em 20 de dezembro de 1911 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 21

Sem marca: Uma cadeira de madeira ordinaria, com assento de lona, de abrir e fechar, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelme II*, descarregada em 20 de dezembro de 1911 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 22

Sem marca: Uma mala com o peso bruto de quatorze kilos, contendo treze e meia duzias de ventarolas de papel com cabos de madeira, vinda de Penova no vapor *Brazil*, descarregada em 9 de dezembro de 1911 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 23

Sem marca: Uma cadeira de madeira sem numero, ordinaria, com assento de lona de abrir e fechar; vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 18 de dezembro de 1911 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 24

Sem marca: Um sacco sem numero com o peso bruto de quatro kilos, contendo roupas e objectos de uso *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregado em 18 de dezembro de 1911 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 25

Sem marca: Uma cadeira sem numero, de vime, sem braço, vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 18 de dezembro de 1911 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 26

M. A. Ribeiro: Uma cadeira sem numero, de madeira ordinaria, com assento de lona, de abrir e fechar, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregada em 15 de dezembro de 1911 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 27

HC: Uma caixa n. 528, com o peso bruto de sessenta e um kilos, contendo casemira de lã pura até 450 grammas por metro quadrado pesando liquido quarenta kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Calisto*, descarregada em 18 de dezembro de 1911 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 28

Manoel Martinez: Uma mala sem numero, com o peso bruto de trinta seis kilos, contendo roupa e objectos de uso já servidos *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 26 de dezembro de 1911 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 29

Sem marca: Um encapado sem numero, com o peso bruto de vinte e seis kilos, contendo coleções de palha com capa de tecido de algodão, pesando vinte e quatro kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 26 de dezembro de 1911 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 30

Manoel Rayo: Uma caixa sem numero com o peso bruto de trinta e um kilos, contendo estampas para annuncios, pesando bruto vinte e cinco kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 26 de dezembro de 1911 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 31

Sem marca: Uma mala de mão sem numero com o peso bruto de dez kilos, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Nova York no

vapor *Tennison*, descarregada em 26 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 32

Antonio Santos: Um amarrado sem numero com o peso bruto de quarenta e dois kilos, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 26 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 33

Losango A: Uma cadeira de vime com braço sem numero, vinda de Bordeaux, no vapor *Chili*, descarregada em 26 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 34

Sem marca: Um encajado sem numero, com o peso bruto de quarenta kilos, contendo varias peças de roupa usadas e algumas miudezas, *ad valorem*, ignoram-se procedencia e vapor, o descarregado em 22 de dezembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 35

Circulo JMC: Uma caixa n. 5.017, com peso bruto de quatro kilos e meio, contendo capsulas de estanho para garrafas, pesando liquido tres kilos e quatrocentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Pryferale*, descarregada em 28 de dezembro de 1911 e consignada a Carreresi & Comp.

Lote n. 36

MW: Um engradado n. 39, com o peso bruto de sessenta e nove kilos, contendo um carrinho de mão para armazem, vindo de Bordeaux no vapor *Pryferale*, descarregado em 28 de dezembro de 1911 e consignado a Ordem.

Lote n. 37

NB: Uma caixa n. 2.953, com o peso bruto de sessenta e oito kilos, contendo amostras de varios artigos, pesando bruto cinco kilos, *ad valorem*.

Amostras de varios artigos pesando bruto trinta e seis kilos, sem valor mercantil.

Brinquedos não especificados, pesando bruto dois kilos, vinda de Bordeaux, no vapor *Pryferale*, descarregada em 2 de janeiro de 1912 e consignada a Rochid Garruzzi.

Lote n. 38

JJA: Uma caixa n. 5.856, com o peso bruto de vinte quatro kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto dezoito kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Pryferale*, descarregada em 3 de janeiro de 1912 e consignada a J. J. Almeida.

Lote n. 39

DSC: Uma caixa n. 190, com o peso bruto de cento e noventa e seis kilos, contendo renda de algodão não especificada, pesando bruto sete kilos.

Tecido de algodão lavrado de X 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido trinta e sete kilos.

Liga de algodão e borracha pesando bruto cinco kilos.

Fita de algodão, pesando bruto trez kilos e quatrocentas grammas.

Varetas de barbatana para espartilhos, pesando bruto vinte kilos.

Vareta de aço cobertas, pesando bruto quarenta e seis kilos.

Obras do ferro nickeladas não classificados, pesando bruto dez kilos.

Obras de cobre simples, pesando bruto oito kilos.

Cadarço de algodão, pesando bruto vinte kilos.

Ilhoas do cobre, pesando bruto dois kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 3 de janeiro de 1912 e consignada a D. Silva & Comp.

Lote n. 40

Minas Geraes: Uma caixa n. 1, com o peso bruto de cento e oitenta kilos, contendo peças machinas, pesando bruto cento e sessenta kilos, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada a 18 de janeiro de 1912 e consignada a ordem.

Lote n. 41

Sem marca: Um sacco sem numero, com o peso bruto de dezoito kilos, contendo sobretudo de casemira de lã dobrada, pesando liquido dezesseis kilos, (nove sobretudo) vindo de Bordeaux no vapor *Mugillan*, descarregado em 15 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 42

Denis: Um amarrado com duas cadeiras do abrir e fechar, de madeira, com assento de lona, sem numero, vinda de Marselha no vapor *Italia*, descarregado em 17 de janeiro de 1912; consignação ignorada.

Lote n. 43

D: Uma mala sem numero, com o peso bruto de quarenta kilos, contendo roupas usadas e varias miudezas *ad valorem* vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 17 de janeiro de 1912; consignação ignorada.

Lote n. 44

CB: Cinquenta caixas de diversos numeros, com o peso bruto de mil cento e trinta kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando bruto novecentos e quarenta e cinco kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Pryferale*, descarregadas em 2 de janeiro de 1912 e consignadas a Cazaneco Borsotte.

Lote n. 45

Sem marca: Uma mala sem numero, com o peso bruto de quarenta e dois kilos, contendo varias peças de roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Montevideo no vapor *Argentina*, descarregada em 17 de janeiro de 1912; consignação ignorada.

Lote n. 46

José Lino: Um baêú sem numero com o peso bruto de setenta kilos contendo varias peças de roupa usadas *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Italia*, descarregado em 17 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 47

BF: Uma caixa n. 30 com o peso bruto de dezoito kilos contendo estojos de papelão (mercadoria omitta) para viagem, com preparos de osso, madeira pesando bruto quatorze kilos *ad valorem*, vindo de Bordeaux, no vapor *Priperab*, descarregado em 2 de janeiro de 1912 e consignado ao Bazar Francez.

Lote n. 48

MV: Um engradado n. 49 com o peso bruto de trinta e oito kilos contendo um carrinho de mão para armazem, vindo de Bordeaux no vapor *Priperab*, descarregado em 2 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 49

MW contra marca 49: Uma caixa n. 2 com o peso bruto de vinte e cinco kilos contendo uma peça de machina, *ad valorem*, vinda de Bordeaux, no vapor *Priperab*, descarregado em 3 de janeiro de 1912 e consignado a ordem.

ARMAZEM N. 11

(Removido da amostra)

Lote n. 50

Costa Carvalho: Quatro pacotes sem numeros, com dez kilos o quinhentas grammas, peso liquido de tecido de seda não especificada, vindo de Hamburgo no vapor Cap

Roca, descarregados em 6 de junho de 1911 e consignados a Albino Pinto da Fonseca.

Lote n. 51

Caetano Garcia: Um pacote sem numero, com dois kilos, peso bruto, de obras de maldeira ordinaria não classificadas, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 6 de junho de 1911 e consignado a H. Rosa & Filho.

Lote n. 52

Dr. Custodio Braga: Um pacote sem numero, com tres kilos, peso liquido, de casemira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, dois kilos peso liquido, de toalhas felpudas de algodão; cento e setenta grammas, peso liquido de tecido de seda e algodão em partes iguais; seis camisas de algodão lisas; vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 21 de junho de 1911 e consignado a ordem.

Lote n. 53

LB da A: Uma caixa sem numero, com um kilo de amostras de ferro sem valor mercantil, vinda de Nova York no vapor *Estern Prince*, descarregada em 26 de junho de 1911 e consignada a L. B. de Almeida.

Lote n. 54

A. Pinto da Fonseca: Um pacote sem numero, com dois kilos peso liquido de tecido de seda não especificado, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 6 de junho de 1911 e consignado a Albino Pinto da Fonseca.

Lote n. 55

H. Rosa Filho: Um pacote sem numero, tres kilos, peso liquido de livros impressos, vindo de Hamburgo, vindo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 21 de junho de 1911 e consignado a H. Rosa & Filho.

Lote n. 56

Americana Embassy ou GR.: Uma caixa sem numero, com 10 kilos, peso liquido, de um ventilador electrico *ad valorem*, vinda de Nova York, no vapor *Vazari*, descarregada em 9 de junho de 1911 e consignada a Americana Embassy.

Lote n. 57

RMC — cotramarca — TPM: Tres caixas ns. 2.038/10, com quarenta kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de chapas de aço para gravatas, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 21 de junho de 1911 e consignadas a ordem.

Lote n. 58

Francisco Lauro Foneiro: uma caixa sem numero, com setecentas grammas peso liquido de flores artificiaes de panno vinda de Bremen, no vapor *Achem*, descarregada em 6 de junho de 1911 e consignada a Francisco Lauro Foneiro.

Lote n. 59

Mme. M. de Siqueira: uma caixa sem numero, com espartilho de seda.

Diversas amostras, *ad valorem*, vindas de Southampton, no vapor *Aragom*, descarregadas em 13 de junho de 1911 e consignadas a Mme. M. de Siqueira.

Lote n. 60

IS: uma caixa n. 1 com tres kilos peso bruto de amostras sem valor mercantil vinda de Antucripa no vapor *Lord Etna*, descarregada em 7 de junho de 1911 e consignada a Isnard.

Lote n. 61

KB: Uma caixa n. 3.617, com uma bacia de porcellana completamente quebrada sem valor mercantil, vinda de Southampton, no

Vapor *Aragon* descarregada em 13 de junho de 1911 e consignada ao Dr. J. Korbass.

Lote n. 62

Losango JK contra marca LII: Uma caixa n. 500, com doze lampadas electricas ad valor, vindas de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregadas em 26 de junho de 1911 e consignadas a ordem.

Lote n. 63

MB contra marca M: Tres caixas ns. 76/78, com vinte e oito kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindas de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregadas em 2 de junho de 1911 e consignadas a Medeiros Bettencourt.

Lote n. 64

L contra marca W: Duas caixas ns. 72 e 73, com vinte e quatro kilos, peso bruto, de papel aluminado para photographia, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 13 de junho de 1911 e consignados a A. Leterre.

Lote n. 65

PC: Duas caixas ns. 577/78, com vinte kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de estampas não especificadas, vindas de Bordeaux, no vapor *Magellan*, descarregadas em 20 de junho de 1911 e consignadas a B. Pinheiro & Comp.

Lote n. 66

CC—Contra marca HCH: Uma caixa n. 2, contendo obras impressas de uma só cor, pesando cento e dois kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 11 de fevereiro de 1908 e consignada a Cotrim & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 67

Juan. A. Rios: Quatro caixas sem numeros com sessenta e um kilos, peso bruto, de elixir medicinal, vindas de Buenos Aires no vapor *Aron*, descarregadas em 24 de outubro de 1911 foram despachadas pela nota numero 9.406 de novembro de 1911 e verificada multa de direitos dobrados pelo conferente Sr. Martins Costa.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio Janeiro, 16 de outubro de 1912. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.



Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectororia desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 247)

Armazem n. 16—A—A—C: 1 barrica n. 372, repregada e avariada.

Lino: 1 caixa n. 630, repregada.

RJ: 2 ditos ns. 9.696 e 9.695, idem.

Idem: 1 dita n. 9.697, idem.

N—129—C: 2 ditos ns. 2.052 e 2.015, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 2.609 e 2.044, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.004 e 2.014, idem idem.

Idem: 1 dita n. 894, repregada.

A—59—C—C—O: 1 dita n. 465, repregada.

1.264: 2 engradados ns. 736/1 e 736/2, avariados.

AJC: 1 caixa n. 929, repregada.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 12—RP: 1 caixa n. 10.406, avariada.

Centarille: 1 dita n. 8.118, idem.

LA: 1 dita n. 768, idem.

MC&C: 1 engradado n. 8.952, idem.

CCF: 1 caixa n. 100, repregada.

RM: 2 ditos sem numeros, idem.

FRG: 1 dita idem, idem.

Vapor inglêz *Danube*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 9—RM: 2 caixas ns. 7.959 e 7.658, repregadas e avariadas.

Casa Sucena: 3 ditos ns. 6.814, 6.811 e 6.813, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.812 e 6.815, idem, idem.

AA: 1 dita n. 5.526, idem, idem.

NC—AM: 1 dita sem numero, idem, idem.

RD: 3 ditos ns. 3.537, 3.628 e 3.608, idem, idem.

Idem: 3 ditos n. 3.636, 3.623 e 3.621, idem, idem.

Daniel Marcinelle: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

LP: 1 dita n. 3.595, idem, idem.

Shper Irmão: 1 dita n. 1, idem idem.

CC: 1 dita n. 3.059, idem idem.

SM: 1 dita n. 500, idem idem.

C—RA—A: 1 dita n. 401, repregada.

CPC—A: 2 ditos ns. 3.572 e 3.558, idem,

CF: 1 dita n. 189, idem.

CRC: 1 dita n. 35, avariada.

GAF: 2 ditos ns. 23 e 39, repregadas.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

MA: 1 dita n. 247, idem.

PM: 1 dita n. 4, idem.

Z: 2 ditos ns. 6.652 e 6.653, idem.

Idem: 3 ditos ns. 6.649, 6.656 e 6.647, idem.

RD: 1 dita n. 3, idem.

CMC: 2 gigos ns. 1 e 2, avariado.

CC—P—Inglêz: 2 caixas ns. 3.864 e 3.868, repregadas.

CPC—D: 1 dita n. 3.552, idem.

GP: 1 dita n. 1.801, idem.

DES: 1 dita n. 1, avariada.

FG: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

AB: 1 barril n. 1, vasio.

JFEI: 1 caixa n. 449, repregada.

JRC: 1 dita n. 7.399, idem.

MD: 2 ditos ns. 463 e 468, idem.

SC: 3 ditos ns. 511, 526 e 531, idem.

SA: 1 barrica n. 548, repregada.

Idem: 2 ditos ns. ns. 539 e 550, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.

Idem: 1 dita idem, idem.

A. Ventura: 1 dita idem, idem.

Vapor inglêz *Stottick Prince*, entrado em setembro de 1912:

Armazem n. 8—ABC: 1 caixa n. 83, avariada.

Idem: 1 dita n. 79, repregada.

MAC: 1 dita n. 48, repregada e avariada.

Lino: 1 dita n. 1.249, idem, idem.

Navio: 1 dita n. 49, repregada e avariada.

SC: 1 dita n. 9, repregada.

X: 1 dita n. 3.989, idem.

Vapor suco *Oscar Frederick*, entrado em setembro de 1912:

Armazem n. 9—AR: 5 rolos sem numeros, avariados.

AM: 15 ditos idem, idem.

AP: 15 ditos idem, idem.

C: 15 ditos idem, idem.

Alt: 10 ditos idem, idem.

P: 15 ditos idem, idem.

R: 15 ditos idem, idem.

Vapor inglêz *Vestris*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 11—CN: 1 caixa n. 115, repregada.

HSC: 1 dita n. 891, idem.

A—JFA—W: 1 dita n. 240, idem.

RFC: 1 dita n. 7.892, idem.

SC—S: 1 caixa n. 445, repregada.

Armazem da bagagem—V. Gomes: 1 caixa aberta.

A. Gonçalves: 1 mala, idem.

Sem marca: 1 caixa, quebrada.

D. Falcão: 1 mala, aberta.

A. Caetano: 1 caixa, idem.

M. Ferreira: 1 dita, idem.

A. Santos: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 engradado avariado.

Idem: 1 mala, aberta.

Vapor inglêz *Ortega*, entrado em setembro de 1912:

Armazem n. 14—SACR: 1 caixa n. 946, repregada e avariada.

SIM: 1 dita sem numero, idem idem.

SNC: 1 dita n. 279, idem idem.

28: 1 dita n. 2.071, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.070, avariada.

30: 1 dita n. 4.027, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.025, idem.

VA: 1 dita n. 2.339, idem.

Idem: 1 dita n. 2.372, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 2.345 e 2.343, repregadas avariadas.

A. Brazileiro: 1 dita n. 453, avariada.

Idem: 1 dita n. 453, idem.

C—C—R—J: 1 dita n. 336, idem.

CPC: 1 dita n. 436, idem.

J—R—C: 1 dita n. 2.243, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.643, idem.

CHL: 1 caixa n. 6, repregada.

CLH: 1 dita n. 642, idem.

Idem: 1 dita n. 644 A, idem e avariada.

CC—Inglêz: 1 dita n. 305, idem, idem.

VA: 1 dita n. 2.347, idem, idem.

VCC—A: 1 fardo n. 2.825, avariado.

VSC: 1 caixa n. 137, avariada.

VA: 2 ditos ns. 2.345 e 4.904, idem.

WBC: 1 dita n. 5.550, idem.

Idem: 1 dita n. 4.908, idem.

Idem: 1 dita n. 5.571, idem.

Idem: 1 dita n. 5.568, repregada e avariada.

ENC: 1 dita n. 4.440, avariada.

ED: 1 dita n. 4.193, repregada e avariada.

J—R—C: 1 dita n. 2.245, idem.

C—C—R—J: 2 ditos ns. 335 e 337, idem.

E—M—&—C: 1 dita n. 1.326, idem.

Idem: 1 dita n. 1.328, idem e avariada.

L: 1 dita n. 4.506, idem.

M: 1 dita n. 475, idem e avariada.

MWC: 1 dita n. 3.927, avariada.

N: 2 ditos ns. 18.198 e 18.200, repregadas.

Idem: 1 dita n. 18.199, idem.

PAC: 1 dita n. 492, idem.

EA: 1 dita n. 4.189, idem e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.189, idem.

ESC: 1 dita n. 33.011, idem e avariada.

ESC: 1 caixa n. 33.016, avariada.

Idem: 1 dita n. 33.014, repregada.

Idem: 1 fardo n. 15.542, avariado.

Idem: 1 caixa n. 33.017, repregada e avariada.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em outubro de 1912:

Armazem da bagagem—A. Alves: 1 mala aberta.

A. A. Silva: 1 caixa aberta.

Idem: 1 bahu aberto.

Sem marca: um dito idem.

M. O. Dias: 1 caixa aberta.

Sem marca: 1 mala aberta.

C. F. Campos: 1 caixa avariada.

H. Hermann: 1 mala aberta.

Idem: 2 engradados avariados.

Sem marca: 1 bahu aberto.

Idem: 1 mala aberta.
F. Paco: 1 bahu aberto.
Sem marca: 1 caixa aberta.
Idem: 1 mala aberta.
Idem: 1 dita idem.
Idem: 1 dita idem.
Armazem n. 1—Arp & C: 1 amarrado numero 798, avariado.
CA&C: 3 caixas ns. 752, 753 e 744, repregadas e avariadas.
CP&C: 3 ditas ns. 9.184, 9.359 e 3.915, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 3.935, 3.934 e 3.925, idem idem.
Idem: 4 ditas ns. 3.929, 3.926, 3.931 e 3.937, idem idem.
A—C—C: 1 dita n. 23.677, idem idem.
Casa Mozart: 2 caixas ns. 14.753 e 14.786, avariadas.
FDAA: 1 dita n. 165, repregada e avariada.
F&I: 1 dita n. 3.467, idem idem.
FS&C—K: 1 dita n. 20.066, idem idem.
JMSP: 1 dita n. 64, idem idem.
PSR: 1 dita n. 3.450 A, idem idem.
R&F: 1 dita n. 6.437, idem idem.
ARI: 1 dita sem numero, idem idem.
CHL: 1 dita n. 109, idem idem.
CK: 1 dita n. 21, idem idem.
ERI: 1 dita sem numero, idem idem.
JB: 1 dita n. 3.392, idem idem.
M: 1 dita sem numero, idem idem.
MER: 1 dita idem, idem idem.
SM: 1 dita n. 5.903, idem idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
Vapor inglez *Vestris*, entrado em outubro de 1912.
Armazem n. 11—ASC—AC: 1 caixa n. 50, repregada.
BCC: 3 ditas ns. 1, 4 e 2, idem.
CN: 1 dita n. 65, idem.
DP: 1 dita n. 169, idem.
EAC: 1 dita n. 3.235, idem.
AJ: 1 fardo n. 340, idem.
Anão: 2 caixas ns. 37 e 22, avariada.
Idem: 1 dita n. 12, repregada.
MC: 1 dita n. 4, idem.
PS: 1 dita n. 416, idem.
SCC: 1 caixa n. 5, avariada.
222: 2 ditas ns. 1.025 e 1.046, repregadas.
TOP: 1 dita n. 338, idem.
Sem marca: 1 cesta sem numero, idem.
MS: 1 caixa n. 7, idem.
Vapor francez *Amiral Ronty*, entrado em outubro de 1912.
Armazem n. 12—David & Comp.: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
E de FCB: 5 ditas ns. 15, 13, 20, 10 e 12, idem idem.
Idem: 7 ditas ns. 8, 1, 5, 6, 4, 7 e 16, idem idem.
FM: 1 dita n. 7.846, idem idem.
MP: 1 dita n. 9.092, idem idem.
MFC: 1 dita n. 6.445, idem idem.
Martigny: 3 ditas sem numeros, idem idem.
PAC: 1 dita n. 244, idem idem.
SA&C: 1 dita n. 6.925, idem idem.
V&C—433: 1 dita n. 1, idem idem.
SA&C: 1 dita n. 6.924, idem idem.
CPC: 9 ditas sem numeros, idem idem.
Figueiredo Caminha: 5 ditas, idem idem.
Pereira Sinif & C: 6 ditas idem idem.
Pinho Chaves & C: 4 ditas idem idem.
SMC: 1 dita idem idem.
CPC: 7 ditas idem idem.
Figueiredo Caminha & C.: 2 ditas idem idem.
TBL: 5 ditas idem idem.
CS: 1 dita idem idem.
CBC: 2 ditas idem idem.
TBC: 3 caixas sem numeros, avariadas.
LC: 12 ditas idem, idem.
PP: 1 dita idem, idem.
AMS: 1 dita idem, repregada.

AN de Sá: 2 ditas idem, avariada.
—NOE—: 1 dita n. 18.212, idem.
PCG: 2 ditas sem numeros, idem.
RSM: 1 dita idem, repregada.
VHL: 1 dita n. 2.666, idem.
Nernal Varez: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
PS: 1 dita idem, idem, idem.
FA—Bloco: 1 dita idem, idem, idem.
DDC: 1 dita idem, idem, idem.
Porto Alegre—TBC: 1 dita idem, idem.
Figueiredo Caminha: 1 dita repregada.
TBC: 1 dita sem numero, idem.
CPC: 3 ditas idem, idem.
Emile François: 1 mala n. 1, idem, bagagem.
Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.
CBC: 5 caixas sem numeros, idem.
SDC: 1 dita idem, idem.
TBC: 1 ditas idem, idem.
Coosi: 2 ditas idem, idem.
CPC: 5 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Figueiredo Caminha: 4 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Fernal Vaz: 5 caixas sem numeros repregadas e avariadas.
SRC: 4 ditas idem idem, idem.
PYA: 2 ditas idem idem, idem.
PS: 1 dita idem idem, idem.
BM: 1 dita idem idem, idem.
Netheroy—E&A: 1 dita idem idem, idem.
Alvares Pereira Simal: 4 ditas idem idem, idem.
CS: 2 ditas idem idem, idem.
TAC: 10 ditas idem idem, idem.
BIHI: 4 ditas idem idem, idem.
SHHC: 3 ditas idem idem, idem.
PS: 1 dita idem idem, idem.
A&C: 1 dita idem idem, idem.
L&C: 6 ditas ns. 62, 95, 14, 51, 71 e 69, idem idem.
CPC: 6 ditas sem numeros, idem idem.
CBC: 1 dita idem idem, idem.
Fija: 1 dita idem idem, idem.
SRC: 2 ditas idem idem, idem.
CS: 3 ditas idem idem, idem.
Figueiredo Caminha: 2 ditas idem idem, idem.
CPC: 1 dita idem idem, idem.
Paulo Chaves & Comp.: 1 dita idem idem, idem.
C—III—C: 1 dita idem idem, idem.
AD: 3 ditas ns. 103, 142 e 148, idem idem.
ATC: 1 dita n. 8, idem idem.
RA: 1 dita sem numero, idem idem.
FA—Alvares: 1 dita idem idem, idem.
Pereira Sobral: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
SHHC: 1 dita idem, idem idem.
CS: 1 dita idem, idem idem.
Pinha Chaves & Comp.: 5 ditas idem, idem idem.
H—DC—Porto Alegre: 2 ditas idem, idem idem.
TBC: 1 dita idem, idem idem.
Fernal Varez: 1 dita n. 1, idem idem.
PS: 2 ditas sem numero, idem idem.
EIA: 2 ditas idem, idem idem.
CBC: 2 ditas idem, idem idem.
EA—Alvares: 2 ditas idem, idem idem.
SRC: 1 dita idem, idem idem.
Figueiredo Caminha: 3 ditas idem, idem idem.
CPC: 1 dita idem, idem idem.
RM:—Netheroy: 2 ditas idem, idem idem.
TBC: 1 dita idem, idem idem.
LC: 1 dita idem, idem idem.
SHHC: 1 dita idem, idem idem.
CRC: 1 dita idem, idem idem.
TRC: 7 ditas idem, idem idem.
CPC: 20 ditas idem, idem idem.
Figueiredo Caminha & Comp.: 7 ditas idem, idem idem.
PS: 1 dita idem, idem idem.

Armazem n. 2—RP: 1 caixa n. 16.107, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 10.109, idem idem.
PFS: 1 dita n. 1.560, idem idem.
NINO: 1 dita n. 8.705, repregada e avariada.
Casa Fiat: 1 dita n. 8.686, idem.
NOE: 3 ditas ns. 18.226, 18.205 e 18.220, idem.
Idem: 3 ditas ns. 18.204, 18.208 e 18.225, idem.
Idem: 2 ditas 18.209 e 18.224, idem.
Idem: 3 ditas ns. 18.207, 18.221 e 18.228, idem.
VHIM & C: 1 dita n. 2.666, idem.
Despacho sobre agua — Barca allemã *Caip*, entrada em agosto de 1912.
Sem marca: 1 caixa vazia, sem numero.
Vapor italiano *Argentina*, entrado em outubro de 1912.
Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 mala, aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Limoeiro A: 1 dita idem, idem.
B Gemlio: 1 caixa, idem, idem.
A A: 1 engradado, avariado.
Vapor inglez *Ortega*, entrado em 26 de setembro de 1912.
Armazem n. 14 — LL: 1 caixa n. 2.433, repregada e avariada.
Vapor inglez *Sorata*, entrado em 7 de outubro de 1912.
Armazem n. 15 — AS: 4 saccos sem numero, retos.
AS&C: 2 ditas idem, idem.
FM: 2 ditas idem, idem.
CC: 2 ditas idem, idem.
NZC: 3 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Donati*, entrado em 7 de outubro de 1912.
Armazem n. 3—ANTUNES: 1 caixa n. 628, repregada.
Idem: 1 dita n. 643, avariada.
CDC: 1 dita n. 26, repregada.
CFU: 1 dita n. 1.286, idem.
GAF: 1 dita n. 44, idem.
GAC: 1 dita n. 147, avariada.
JB: 1 dita n. 1.559, repregada.
JP: 1 dita n. 9.027, idem.
JVC: 1 dita n. 9.030, idem.
S&G: 2 ditas ns. 537 e 546, idem.
SM: 1 dita n. 64, idem.
Z: 2 ditas ns. 6.650 e 6.648, idem.
Vapor *Ord Mont*, entrado em outubro de 1912.
Docas — ACC: 1 caixa n. 4, avariada.
Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1912.—O ajudante do inspector, Antonio Dias Sousa Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios se apresentarem no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor belga *Gantoise*, entrado em setembro de 1912.

Caes do Porto—Armazem n. 5—VB&C: 1 caixa n. 12.727, repregada.

Idem: 1 dita n. 12.728, idem.

Idem: 1 dita n. 12.729, idem.

Idem: 1 dita n. 12.730, idem.

Idem: 1 dita n. 12.731, idem.

Idem: 1 dita n. 12.732, idem.

Idem: 1 dita n. 12.733, idem.

Idem: 1 dita n. 12.734, idem.

Vapor allemão *Sauserberg*, entrado em outubro de 1912.

Armazem n. 6—HRC—36—AA: 1 caixa n. 2.038, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.063, idem.

HS&C: 1 caixa n. 244, repregada.

Idem : 1 dita n. 110, idem.
 HRC-30-AA: 1 fardo n. 2.051, avariado.
 Idem : 1 dita n. 2.050, idem.
 JR&C : 1 caixa n. 281, repregada.
 JLC : 4 barrica n. 143, avariada.
 Idem : 1 dita n. 42, idem.
 LSC : 1 caixa n. 891, idem.
 Idem : 1 dita n. 742, repregada.
 121 : 1 dita n. 81, avariada.
 Vapor inglez *Hermantou*, entrado em outubro de 1912.
 Caes do Porto—Armazem n. 3—FDC : 1 caixa n. 239, repregada.
 FDC : 1 dita n. 79.653, idem.
 Idem : 1 dita n. 70.489, idem.
 JL : 1 dita n. 2, idem.
 LV : 1 dita n. 17.369, idem.
 WR&C : 1 dita n. 15, idem.
 TUR : 1 fardo n. 4.486, avariado.
 Idem : 1 dito n. 4.487, idem.
 Idem : 1 dito n. 4.501, idem.
 CK : 428 saccos sem numero, idem.
 Vapor inglez *Craigill*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 9—EFM : 1 caixa sem numero, avariado.
 L&C : 6 ditas idem, idem.
 Vapor belga *Cantoire*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 5—BF : 1 dita n. 9.867, repregada.
 Idem : 1 dita n. 9.868, idem.
 Idem : 1 dita n. 9.869, idem.
 Idem : 1 dita n. 9.870, idem.
 BBT : 1 dita n. 31, idem.
 FI : 1 dita n. 11.718, idem.
 VB&C : 1 dita n. 12.720, idem.
 Idem : 1 dita n. 12.721, idem.
 Idem : 1 dita n. 12.722, idem.
 Idem : 1 dita n. 12.723, idem.
 Idem : 1 dita n. 12.724, idem.
 Idem : 1 dita n. 12.725, idem.
 Idem : 1 dita n. 12.726, idem.
 Vapor francez *Provence*, entrado em outubro de 1912.
 Caes do Porto—Armazem n. 4—WG—LBLEF : 3 caixas ns. 937, 7 e 940, repregadas.
 Idem : 1 dita n. 932, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 937 e 940, idem.
 Idem : 1 dita n. 833, idem.
 Idem : 2 amarrados caixa, ns. 948 e 950, idem.
 Idem : 2 ditas, s.n. e 949, idem.
 FL : 1 barril n. 94, vasio.
 CRC : 1 dito sem numero, idem.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em setembro de 1912.
 Armazem n. 2—Alvaro—Rio : 3 barris sem numero, avariados.
 Fernando Mourão & Comp. : 1 dito idem, idem.
 Ferreira Cabral : 5 ditos idem, idem.
 GLC : 1 dito idem, idem.
 MH&S : 4 ditos idem, idem.
 Idem : 1 dito idem, vasio.
 MJC : 1 dito idem, idem.
 Novaes Teixeira : 2 ditos idem, avariados.
 Pereira Suival : 1 dito idem vasio.
 Vapor allemão *Montevideo*, entrado em setembro de 1912.
 Armazem n. 2—BRJ—2.743 : 2 caixas ns. 7 e 11, repregadas.
 PMC : 4 ditas ns. 915, 921, 919 e 917, avariadas.
 CB : 2 ditas ns. 101.703 e 101.762, idem.
 Vapor inglez *Harmattan*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 3—FDC : 1 caixa n. 226, repregada.
 Idem : 1 dita n. 234, idem.
 Idem : 1 dita n. 238, idem.
 Idem : 1 dita n. 229, idem.
 Idem : 1 dita n. 224, idem.
 Vapor francez *Provence*, entrado em outubro de 1912.
 Caes do Porto—Armazem n. 1 : Thomé & C. : 1 caixa n. 157, repregada e avariada.

Idem : dita n. 9, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 86, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 93, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 18, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 59, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 109, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 196, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 19, vasia.
 Idem : 1 dita n. 61, repregada e avariada.
 SC : 1 dita n. 51, idem idem.
 AC : 1 dita n. 164, idem idem.
 Thomé & C. : 1 dita n. 96, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 150, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 139, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 33, idem idem.
 SM : 1 dita n. 54, repregada.
 ASC : 2 ditas ns. 183 e 174, idem.
 Alvaro : 1 dita n. 13, idem.
 CB&C : 2 ditas ns. 36 e 4, idem.
 DC : 3 ditas sem numeros, idem.
 Idem : 4 ditas idem, idem.
 FYA : 1 dita idem, idem.
 OLSC : 1 dita idem, idem.
 Thomé & C. : 2 ditas ns. 159 e 38, idem.
 WGLB : 2 ditas ns. 214 e 45.
 FYA : 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita idem, idem idem.
 Idem : 1 dita idem, idem idem.
 Sem marca : 1 dita idem, idem idem.
 Idem : 1 dita idem, idem idem.
 Idem : 1 dita idem, idem idem.
 BCC : 1 dita n. 29, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 51, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 74, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 97, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 84, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 75, idem idem.
 WGLB : 4 dita n. 241, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 213, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 248, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 353, idem idem.
 Thomé & Comp. : 1 dita n. 179, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 42, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 162, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 50, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 171, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 67, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 99, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 48, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 55, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 41, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 146, idem idem.
 ASC : 1 caixa n. 219, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 225, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 202, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 202, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 186, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 21, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 16, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 210, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 270, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 168, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 184, idem idem.

(Continua.)

Ministerio da Marinha

Superintendencia do Pessoal

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente, compareçam nesta repartição, segunda-feira, 21 do vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos aos logares de mecanicos navaes julgados promptos em inspecção da saude, afim de serem submettidos ao exame de que tratam o regulamento anexo ao decreto n.7.009, de 9 de julho de 1908, e as

instruções approvadas pelo aviso n. 3.982 de 27 de agosto do mesmo anno.

Terceira secção da Superintendencia do Pessoal, 16 de outubro de 1912.— O chefe de secção, José da Silva Gomes.

Superintendencia do Material

DIRECTORIA DO ARMAMENTO NA ARMAÇÃO

Terrenos de marinha

Devendo esta directoria dar começo ás obras projectadas nos seus terrenos contiguos aos edificios onde funciona, na Ponta da Armação, em Nietheroy, convida os Srs. proprietarios de terrenos limitrophes a apresentarem os seus titulos de propriedade o cercarem seus dominios, afim de evitar duvidas futuras, ficando marcado o prazo de 30 dias para apresentação de qualquer reclamação, findos os quaes, nenhum valor terão os quo porventura appareçam. Directoria do Armamento, na Armação, em 10 de outubro de 1912.

Gabinete da Superintendencia do Material, 10 de outubro de 1912. — Capitão-tenente assistente, Antonio Gayoso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocarem hydrometros os proprietarios dos predios ns. 54 da rua Benedicto Hypolito, 23, 28 e 32 da rua Barão do Ladarro, 98 da rua do Rosario, 20 da rua Miguel de Frias, 31 da rua Anna Guimarães, 502 da rua Miguel Angelo, 4 do largo do Pedregulho, 149 da rua Costa Lobo, 1 da rua Miguel Cervantes, 38 da rua Engenheiro Mario Nazareth e 124 da rua Dr. Bulhões, sendo que os 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º já se acham multados em 100\$ e o 13º em 300\$000.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de outubro de 1912.— F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocarem hydrometros os proprietarios dos predios ns. 413, 27, 348 e 10 da rua do Riachuelo, 80 e 108 da rua do Rezende, 92 da rua dos Arcos, 99 da avenida Gomes Freire, 21 da avenida Passos, 7 da rua da Prainha, 52 da rua Benedicto Hypolito, 47 da rua S. Leopoldo e 11 da praça Tiradentes, sendo que o ultimo já se acha multado em 100\$; outrossim, convido o proprietario do predio n. 53 da rua Visconde de Inhauma a comparecer a esta repartição para effectuar o pagamento da multa que lhe foi imposta de accordo com o regulamento.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de outubro de 1912. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA, PARA FORNECIMENTO DE 28 CARROS FECHADOS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, PARA BITOLA DE 0m,76, DESTA ESTRADA, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» N. 223, DE 18 DE SETEMBRO DE 1912, E DATADO DE 9 DO REFERIDO MEZ

Propostas recebidas

De TRAJANO DE MEDEIROS & COMP. — Engenheiros, fabricantes de material rodante para estradas de ferro e tramways, com oficinas

na estação do Engenho de Dentro, veem proporcionar a essa estrada o seguinte material rodante, de accordo com o edital de concorrência de 9 do corrente mzz :

28 (vinte e oito) carros fechados da série Q, para transporte de mercadorias, bitola de 0^m,76, aparelhados com freios Westinghouse e engates Ibbotson. Os carros serão todos fabricados de madeiras de lei nacionais, e as ferragens communs serão também fabricadas nas officinas dos proponentes. Os proponentes importarão em nome da estrada, para os fins de isenção de direitos, os trucks, os engates Ibbotson e os freios automaticos Westinghouse. Os carros serão entregues completamente promptos, sobre wagons da Estrada do Ferro Central do Brazil, nas officinas dos proponentes. O preço de cada carro nas condições acima será de 3:650\$000 e mais 1:215\$000 (R 81,0,0), sendo este ultimo preço para o fornecimento dos dous trucks completos para cada carro. O prazo de entrega começará a 20 de novembro e terminará a 15 de dezembro do corrente anno. — Assignado: Por procuração de Trajano de Medeiros & Comp., Octavio Carneiro.

Da COMPANHIA EDIFICADORA — A Companhia Edificadora, com escriptorio á rua da Alfândega ns. 84 e 86, por seu director abaixo assignado, propõe á Estrada de Ferro Oeste de Minas fornecer o seguinte:

Vinte e oito carros, série Q, bitola de 0^m,76, para lotação de 12 toneladas, comprimento total 8^m,00, largura 2^m,20, todo de madeira de lei, com todas as ferragens do estrado, e conforme a planta fornecida pela estrada em todos os seus detalhes, incluindo os freios Westinghouse e a mão, sem trucks, cada um 3:640\$000. Entregue até 31 de dezembro do corrente anno. A entrega será feita na estação do Engenho de Dentro. Os carros serão construídos com as ferragens que temos em deposito, dando-nos a estrada isenção de direitos para as que temos de importar. — Assignado: Pela Companhia Edificadora, J. B. R. da Costa, director.

Está conforme os originaes.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, 17 de outubro de 1912. — Visto. J. F. de Souza Porto, secretario interino. — Benecunuto Soares, 1^o escriptuario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento da Administração, faço publico que a comissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o proximo anno de 1913, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 158, de 22 de julho de 1911:

Ferramentas e metaes, no dia 21 do corrente;

Tintas e drogas, no dia 23 do corrente;

«Carvão» «Iluminação» e parafusos e pontas de Pariz no dia 28 do corrente;

Pannos, botões e outras miudezas, no dia 30 do corrente.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o anno de 1913, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até a auto-esperta da concorrência, de seus requerimentos de inscrição, de documentos que pro-

veem ser negociantes matriculados, ter casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros do registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:000\$, feita na Direcção de Contabilidade da Secretaria da Guerra, para garantia da assignatura e para execução do contracto, será calculado 10 % sobre o valor provavel do fornecimento, até 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, de accordo com as ordens em vigor, afim de constituir o deposito cujo conhecimento exhibirá no acto da assignatura do mesmo.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, que será effectuada ao meio dia em porto.

Quarta Divisão do Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, 18 de outubro de 1912. — O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

PRIMEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1^o municipio:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio á virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis no Deposito da 9^a Região Militar no antigo Arsenal de Guerra.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, é publicado no *Diario Official*. — Tenente Raul Xavier, secretario.

Capital Federal, 21 de setembro de 1912. — Benedicto de Araujo, presidente.

Inspecção Permanente da 9^a Região Militar

SEGUNDO MUNICIPIO (SANTA RITA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Ramos Chaves, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida todos os jovens

de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias no Arsenal de Marinha da 1^a ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta Junta e publicado no *Diario Official* depois de assignado pelo presidente e por mim, Alvaro de Souza Moreira Filho, capitão secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — Alfredo Ramos Chaves, coronel presidente.

Inspecção Permanente da 9^a Região Militar

TERCEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias na sede da Junta á rua da Carioca n. 32, 3^o andar. E para conhecimento de todos mandou lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que foi fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta e publicado no *Diario Official*. A Junta funcionará todos os dias uteis das 12 horas da manhã ás 2 da tarde. — Tenente Miguel Mariath, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — José Maria Gomes, presidente.

Inspecção Permanente da 9^a Região Militar

QUARTO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Raul Gomes Vieira, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram in-

talhados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 10 horas da manhã ás 3 da tarde. E, para conhecimento de todos, manda publicar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no becco da Batalha, 2º andar (antigo Arsenal de Guerra), e publicado no *Diario Official*. — *M. P. Drago*, vogal.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — Capitão Raul Gomes Vieira, presidente.

Nona região militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º MUNICIPIO (SANTO ANTONIO)

O tenente José Albino de Souza Pimentel, presidente da junta de alistamento militar do 5º municipio (freguezia de Santo Antonio):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior e domiciliados neste municipio (freguezia de Santo Antonio) a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Aos sabbados serão afixadas na porta principal do edificio do quartel do Corpo de Bombeiros, onde funciona esta junta, as relações dos alistados durante a semana.

A junta funcionará todos os dias uteis das 12 ás 2 horas da tarde no edificio do quartel do Corpo de Bombeiros.

E para conhecimento de todos manda publicar o presente edital, que será afixado na porta do edificio onde funciona a junta e em outros logares do municipio e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1912. — Capitão Alvaro Amarante Vieira da Cunha, secretario. — *J. A. Souza Pimentel*, presidente.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

OITAVO MUNICIPIO (LAGÔA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Sr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram instal-

ados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados no municipio da Lagôa, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registos militares como determina o regulamento para a execução da lei de alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis de 1 hora ás 3 horas da tarde á rua Voluntarios da Patria n. 20 (moderno). E para conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será afixado no edificio em que funciona esta junta, nos logares publicos e publicado no *Diario Official*. E, eu, tenente José Viriato Martins, secretario da junta, o subscrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1912. — O presidente da junta, Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

NONO MUNICIPIO (GAVEA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O 1º tenente Norberto Augusto Borges, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na agencia da Prefeitura de 1 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Marquez de S. Vicente n. 32, Gavea, e publicado no *Diario Official*. E, eu Carlos Frederico Oldemburg, secretario da junta, o subscrevo.

Capital Federal, 19 de setembro de 1912. — Norberto Borges, presidente.

Inspeção permanente da 9ª Região Militar

10º MUNICIPIO—SÉDE DO COMMANDO SUPERIOR DA GUARDA NACIONAL

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta da-

ta, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará nas segundas, quartas e sextas-feiras, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, que é no quartel general do Commando Superior da Guarda Nacional. — Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — O presidente, coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro. — O secretario, capitão Alfredo Accyoli Goston.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

DECIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Oldemar Maria de Lacerda, presidente da Junta de Alistamento Militar etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados no municipio do Espirito Santo a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convido tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ao meio dia no largo do Estacio de Sá (Agencia da Prefeitura). E para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será afixado no edificio em que funciona esta junta, nos logares publicos e publicados no *Diario Official*. E, eu, major Candido Monteiro Muniz Barreto, secretario da junta, o subscrevo.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — O presidente, capitão Oldemar Maria de Lacerda.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

13º MUNICIPIO—S. CHRISTOVÃO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Antonio Augusto Santiago, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta da-

data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no quartel do 1º regimento de artilharia montada. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, das 10 horas da manhã á 1 hora da tarde, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — O presidente, major Antonio Augusto Santiago. — O secretario, capitão Edylio José da Costa.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O gene al José Ferreira Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos logares infra indicados, a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 14º municipio é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Matadouro (todo), Quinta da Boa Vista, antiga Imperial (toda).

Ruas:

S. Christovão, de ns. 1 a 235, antigos.
Haddock Lobo, de ns. 49 a 227, idem.
Mattos, de ns. 26 a 170, idem.
Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.
Barão de Ubu, de ns. 2 A a 92, idem.
Barão do Itapagipe, de n. 57 a. idem.
Barão de Iguatemy, de ns. 7 a 107, modernos.

Barão de Sertorio n. 57, idem. 1, idem.
Pereira de Almeida, de ns.
Cabido, de ns. 3 a 43, idem. 1 a 13, idem.
Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A, idem.
Campo Alegre, de ns. 2 A a 20, idem.
Pellovo, de ns. 3 a 7, idem.
Sergipe, de ns. 5 a 35, idem.
Fonseca Lima n. 1, idem.

Da 122 n. 31, idem.
Industrial (toda) idem.
Bispo, de ns. 1 a 50, idem.
Ayres Gomes n. 20, idem.
Matto Grosso, de ns. 2 A a 45, idem.
Mello Souza, de ns. 3 a 10, idem.
Ouara ns. 4 e 5, idem.

Coronel João Francisco n. 2.
Mariz e Barros, de ns. 1 a 6.
Parahyba, de ns. 15 a 22, idem.
Barcellos, de ns. 2 a 29, idem.
Consulitorio de ns. 21 a 55, idem.
Derby Club n. 1, idem.
S. Valentim, de ns. 5 a 49, idem.
Canabarro, de ns. 38 a 57, idem.
Conselheiro Barros, n. 41, idem.
Santa Luzia de ns. 2 a 50, idem.
Hippodromo Nacional n. 12, idem.
José Eugenio n. 3, idem.
Quinta (toda), idem.
Saldanha da Gama n. 29, idem.
Visconde de Niehoroy (toda), idem.
Sattamini n. 2, idem.
Primeira (toda), idem.
General Tiburcio (toda), idem.
Campos Salles n. 1 A, idem.
Dr. Maciel de ns. 1 A a 23, idem.
Sexta n. 26, idem.
Gonçalves Crespo n. 12, idem.
Santa Amelia de ns. 2 a 6, idem.
S. Francisco Xavier de ns. 1 A a 92, idem.
Senador Furtado de ns. 4 a 34, idem.

Travessas:

S. Salvador de ns. 1 até 10—Pianhy, toda
—S. Vicente de Paula, toda.

Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30 annos de idade não inscriptos nos registros militares e domiciliados nesse 14º municipio a virem inscrever-se nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que alligarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua General Canabarro n. 77.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. — Henrique Moreira Ventura, tenente secretario. — José Ferreira Ramos, general presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

17º MUNICIPIO—ENGENHO NOVO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major José Gaspar da Cunha Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta; portanto, convida todos os cidadãos de vinte annos completos, no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do Alistamento Militar.

Convoca tambem os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada da verdade, dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel do 1º regimento de artilharia montada, das 11 ás 2 horas da tarde, e publicado no *Diário Official*.

da Prefeitura Municipal, sito á rua 24 de maio n. 146.

E para o conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado na porta do predio em que funciona esta junta.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — O presidente, major José Gaspar da Cunha Brito. — O secretario, José Pinto Munch do. — Vogal, capitão João Luiz da Costa Oliveira Junior.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na agencia da Prefeitura do 18º districto (Meyor), das 11 ás 2 da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente.

9ª Região Militar

22º MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

Relação do recenseamento militar de 1912

Carlos Severino.
Pedro José da Silva.
João dos Santos.
José Jeronymo.
Manoel de Sant'Anna.
Luiz de Moura.
Ataliba Luiz de Sant'Anna.
Luiz Mathias dos Santos.
Alypio de Oliveira.
Ezequiel Firmiano da Silva.
Luiz de Oliveira.
Antonio Gervosano.
João Teixeira.
Ramiro Serio de Mattos.
Antonio Felício dos Santos.
Francisco Vieira.
Joaquim da Silva.
Antonio Salomé.
Izidoro da Cunha.
André da Silva.
Benedicto Godoy.
Benedicto Ribeiro.
Luiz Aldeias.
Victor Rosas.
Apolinario Martins.
João Soares dos Santos.
João Gomes da Silva.

Manoel da Silva.
 Gracelino Luiz de Oliveira.
 José Antonio da Silva.
 José Eduardo dos Santos.
 Flausino de Souza.
 José Rodrigues da Paixão.
 Pedro José Benigno.
 José Pereira.
 Irineu Gama de Freitas.
 Isaac de Araujo.
 Marcolino Pereira da Costa.
 João Antonio de Abreu.
 Aladim Claudio de Moraes.
 João Canuto Damasceno.
 Avelino Canuto Damasceno.
 Jovelino Canuto Damasceno.
 Albertino Teixeira.
 José Ribeiro.
 Antonio Nunes de Oliveira.
 Luiz José do Nascimento.
 Caetano José do Nascimento.
 Gregorio José do Nascimento.
 José Albino Barbosa.
 João Albino Barbosa.
 José Domingos de Brito.
 João José de Oliveira.
 Felix Cardoso.
 Luiz José de Araujo.
 Evaristo José de Araujo.
 José Sabino Maciel Monteiro, tenente-coronel, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar
 24º MUNICIPIO (SANTA CRUZ)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco de Queiroz Pereira, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A junta funcionará nas terças e sextas-feiras das 10 ás 12 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, quartel do destacamento em Santa Cruz, e publicado no *Diario Official*.—O secretario, capitão Arthur Dias da Costa.

Capital Federal, 21 de setembro de 1912.
 Capitão Francisco de Queiroz Pereira, presidente.

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

25º DISTRITO MUNICIPAL

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacil,

Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambabis Grande, Cambabis Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Funda, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Mangui-nhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Panacarahyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas, Raymundo, Rosa, Redonda, Riço, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará, de ordem do Exmo. Sr. general inspector permanente da 9ª Região Militar, ás terças e sextas-feiras de cada semana, no estado-maior do Arto de Invalides da Patria, das 12 ás 3 horas da tarde, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Secretario, tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Ilha de Bom Jesus, 14 de setembro de 1912. — Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Innocencio Serzedello da Costa Machado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará ás segundas e sextas-feiras, das 10 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Pinto de Figueiredo n. 12, e publicado no *Diario Official* pelo espaço de um mez, duas vezes por semana, ás segundas e sextas-feiras.—O capitão secretario, M. Lavrador Filho.

Capital Federal, 15 de setembro de 1912.
 Capitão Innocencio Serzedello da Costa Machado, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

7º Municipio (Gloria)

EDITAL DE CONVOCACAO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão João Pereira Martins Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias das 12 ás 2 horas da tarde, na sede da agencia da Prefeitura do Districto da Gloria, á rua do Cattete n. 192. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. O secretario, Carlos Bulliester.

Capital Federal, 17 de outubro de 1912. — Capitão João Pereira Martins Ribeiro, presidente.

Inspecção permanente da 9ª região militar

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e das as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis no edificio da Escola de Guerra. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, do 22º municipio, Campo Grande, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — Tenente coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente. — Capitão Matheus Guimarães, secretario.

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Emmano Martinho de Oliveira, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta

data, foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interesses dos a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Estrada da Freguezia n. 4, do meio dia ás 3 horas.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—
—O secretario, tenente *João Ribeiro Catalão*.
—Capitão *Emiliano Martinho de Oliveira*, presidente.

Inspeção permanente da 9ª região militar
Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel *João Baptista Carrilho*, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos, ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no Collegio Militar, das 11 horas ás 2 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.—
N. Teixeira, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—
João Baptista Carrilho, presidente.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O major *Carlos Sizenando Rino*, presidente da Junta de Alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, na rua da Piedade n. 54 (estação).

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official* por espaço de tres dias. O secretario, capitão *Lobo Botelho*.

Capital Federal, 17 de outubro de 1912.—
Carlos Sizenando Rino, presidente.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do Conselho de Compras deste deposito, faço publico que no dia 19 do corrente, ao meio dia em ponto, reunir-se-ha, novamente, em uma das salas deste deposito, o mesmo conselho, afim de ultimar o processo relativo á concorrência que se realizou a 1 do presente mez e que só dependia de publicação das propostas.

A presença dos licitantes, ou seus representantes, é indispensavel.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912.—
Major Dr. *Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque*, 1º secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1912

Aos vinte cinco dias do mez de setembro de 1912 reunidos no escriptorio da Companhia, na rua Theophilo Ottoni, n. 61, ás 2 horas da tarde, para onde foram convocados por annuncios publicados no *Jornal do Commercio* 22 accionistas representando por si e por procuração 3.590 acções, 337 votos, o Sr. presidente interino da companhia declara os fins da presente assemblea e convida o Sr. Dr. *João Brasileiro de Toledo Franco* para presidir a.

Acceptando o convite o mesmo senhor assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. *João Monteiro da Luz* e *J. M. Romano Junior*, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente declara que se acham sobre a mesa os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431 de julho de 1891 e que o Sr. presidente interino da companhia já declarou quaes os fins da presente assemblea, pelo que pede ao Sr. 1º secretario proceda á leitura da acta da ultima assemblea e o Sr. *Antonio Borlido Maia* lê o parecer do conselho fiscal que submettido a discussão e não havendo quem pedisse a palavra foi approved, bem como o relatorio da directoria, cuja leitura foi dispensada por achar-se publicado no *Diário Official*, abstenendo-se de votar os Srs. directores e membros do conselho fiscal. O Sr. presidente declara que se acha sobre a mesa um proposta assignada por tres Srs. accionistas e passando a lei a declarar que o assumpto do que a mesma trata só pode ser discutido depois da eleição da directoria e assim passando á segunda parte que é eleição da directoria, conselho e suplentes, suspende a sessão para organização das chapas.

Reaberta essa, o Sr. presidente faz pelo livro de presença a chamada, recolhendo 16 chapas e feita a apuração deu o seguinte resultado:

Para presidente: *Joaquim Fernandes Claro*, 338 votos.

Para thesoureiro: *Manoel Ribeiro Teixeira Neves*, 338 votos.

Para membros do conselho fiscal:

Antonio Borlido Maia, 347 votos; *João Baptista da Costa Monteiro*, 347 votos; *Antonio Fernandes Claro*, 186 votos e outros menos votados.

Para suplentes do conselho fiscal:

Christiano Soares, 163 votos; *J. M. Romano Junior*, 163 votos e *João Bernardino Ferreira de Faria*, 162 votos e outros menos votados, pelo que o Sr. presidente proclama eleitos e empossados os Srs. acima referidos.

O Sr. presidente lê novamente a proposta que se acha sobre a mesa assim redigida:

Ilmo. Sr. presidente da assemblea geral da Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo—Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo, submettem á assemblea geral a seguinte proposta, que pedem seja posta a votos:

Reconhecendo os relevantes serviços prestados á companhia pelo seu actual presidente, o ilmo. Sr. *Joaquim Fernandes Claro* e desculpando demonstrar o seu grande valor, merecimento e capacidade administrativa, dados aos negocios da companhia, propõem a sua reeleição, concedendo desde já o tempo que for necessario para o seu completo restabelecimento em sua saude alterada.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1912.—
Antonio Borlido Maia.—*João Baptista da Costa Monteiro*.—*José Pereira de Magalhães*.
E declara que tendo sido reeleito para o cargo de presidente o Sr. *Joaquim F. Claro* submetto a discussão a segunda parte da proposta e não havendo quem pedisse a palavra submetto á approvação a qual é unanimemente approvada.

Estando preenchidos os fins para que foi convocada a presente assemblea o Sr. presidente declara que si algum dos Srs. accionistas quizer tratar de qualquer assumpto queira manifestar-se e não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente dá por encerrada a presente sessão, agradecendo o comproimento dos Srs. accionistas e pede ao Sr. 2º secretario que faça lavrar esta acta que vai pela mesa assignada.—*João Brasileiro de Toledo Franco*, presidente.—*João Monteiro da Luz*, 1º secretario.—*J. M. Romano Junior*, 2º secretario.

S. A. Fabrica de Tecidos Manchester

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1912

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e dozo, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 2 horas da tarde, á rua da Carioca n. 33 (sobrado), reunidos diversos accionistas representando 1.050 acções (mil e cincoenta) o Sr. *Claudino Reis*, director, declara que havendo numero legal de accionistas presentes, pois representam mais de duas terças partes do capital social, competia aos Srs. accionistas, na forma do art. 19 dos estatutos a nomeação de um accionista para presidir os trabalhos.

E' aclamado unanimemente presidente o Sr. Dr. *Raul Manso Sayão* que, agradecendo a escolha de seu nome, convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Drs. *Bento de Almeida Nobre* e *Abelardo Accetta*.

Constituída assim a mesa, mandou o Sr. presidente que se procedesse á verificação do numero de accionistas presentes e bem assim

a contagem dos votos, para que de accordo com os estatutos pudesse dar inicio aos trabalhos.

E' procedida a verificação pelo 1º secretario que verifica a presença de doze (12) accionistas, representando 101 votos, conforme consta do respectivo livro de presença.

Declara então o Sr. presidente que tendo sido, presente assembleia convocada pela directoria para o fim de ser apresentada uma proposta para a elevação do capital social e reforma dos estatutos, por isso, convidava a directoria a fazer uma exposição para que os Srs. accionistas sufficientemente esclarecidos pudessem deliberar á respeito.

Concedida a palavra ao Sr. Claudino Reis, director, diz que a elevação do capital se destinava ao augmento de obras novas e bem-feitorias e bem assim a aquisição de novos machinismos indispensaveis.

O exito completo obtido pelos productos da da sociedade, cuja procura tem sido além da expectativa, tem dado logar a que a propria directoria por melhor boa vontade e esforços empregados não tenha podido acceitar todas as encomendas.

Como todos vós sabeis, achando-se a nossa fabrica em condições verdadeiramente especiaes por estar aparelhada com machinismos os mais aperfeiçoados e completos, está ella em condições assás vantajosas para poder competir com os similares estrangeiros, sendo por isso de esperar que os seus negocios se desenvolvam cada vez mais. Agora para seu completo desenvolvimento, seria de toda a conveniencia munir a directoria com os elementos solicitados.

A directoria, prompta a prestar aos Srs. accionistas os esclarecimentos que forem necessarios, apresenta e submete ao seu esclarecido juizo a seguinte proposta:

Fica a directoria da S. A. Fabrica de Tecidos Manchester autorizada a elevar o capital social a quatrocentos contos réis (400:000\$000), divididos em duas mil acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, sendo as chamadas feitas a juizo da directoria.

O Sr. presidente convida então o relator do parecer do conselho fiscal a proceder á leitura do mesmo o que é feito pelo Sr. Antonio da Rocha Passos Junior nos seguintes termos:

«Nós, abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da S. A. Fabrica de Tecidos Manchester, consultados pela sua directoria a respeito de uma proposta para a elevação do capital actual da sociedade para quatrocentos contos de réis (400:000\$000) somos do parecer que tal proposta merece approvação para que desafogadamente sejam satisfeitos todos os encargos decorrentes do projectado augmento de novos machinismos e bemfeitorias indispensaveis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1912.—
Honorio Berroquin.—**Antonio da Rocha Passos Junior** e **Arlindo Caldeira Janoti.**

Depois dessa leitura, o Sr. presidente declara em discussão a proposta da directoria com parecer do conselho fiscal, sendo tudo approvado por unanimidade de votos. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão, manda lavrar a presente acta em duplicata, que eu Dr. Bento de Almeida Nobre, 1º secretario, subscrevo e assigno, com os demais accionistas presentes e membros da mesa.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1912.—
Dr. Bento de Almeida Nobre, 1º secretario.—
Dr. Raul Manso Sayão, presidente.—**Dr. Abelardo Accetta**, 2º secretario.—**Henrique Bourbeau**.—**Claudino Reis**.—**Honorio Berroquin**.—**Luiz Soares Figueiras**.—**J. Watteau**.—**Henrique Watteau**.—**Antonio da Rocha Passos Junior**.—**Armando dos Santos Castro**.—**José Philomeno Ferreira Gomes**.

ANNÚNCIOS

A' Praça

Elvira Cabello Guimarães, Miguel Candido da Silva Cunha e Vicente Cabello Guimarães, a primeira socia commanditaria e os outros socios solidarios, communicam aos seus amigos e freguezes desta praça, do interior e exterior, que, de conformidade com o seu distrato social numero 67.349, registado na Junta Commercial desta capital, dissolveram a firma Cunha, Guimarães & C., organizando com os seus antigos amigos e interessados Oscar Pires Salgado e Joaquim Lopes Macieira Junior, a nova firma abaixo.

Oscar Pires Salgado e Joaquim Lopes Macieira Junior, como socios solidarios o D. Elvira Cabello Guimarães, Miguel Candido da Silva Cunha e Vicente Cabello Guimarães, como commanditarios, communicam a esta praça, do interior e exterior que, em successão á firma Cunha, Guimarães & Comp., acima distratada, organizaram, em 28 de setembro proximo findo, a firma de

SALGADO, MACIEIRA & COMP.

para continuação do mesmo ramo de negocio, de fazendas e artigos para fardamentos militares, sirgueria, alfaiataria civil, etc., á rua da Quitanda n. 35, conforme contracto social registado na Junta Commercial sob o numero 67.350.

A nova sociedade toma a seu cargo o activo e passivo da sua antecessora, bem assim conservará como lembrança de seu antigo fundador, Vicente da Cunha Guimarães o titulo de

CASA CUNHA GUIMARÃES

cujá fundação data de 1826.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1912.—
Oscar Pires Salgado.—**Joaquim Lopes Macieira Junior.**—**Elvira Cabello Guimarães.**—**Miguel Candido da Silva Cunha.**—**Vicente Cabello Guimarães.**

A' Praça

Declaramos que, por distrato firmado em 30 de setembro proximo passado, ficou dissolvida a firma que nesta Capital tem girado sob a razão social de Ribeiro & Meirelles, que era composta dos abaixo assignados, retirando-se o socio João Ribeiro Junior, pago e satisfeito de seu capital e lucros e exonerado de toda e qualquer responsabilidade, ficando pertencendo ao socio João Tavares de Meirelles todo o activo e sob sua responsabilidade todo o passivo.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1912.—
P. de João Ribeiro Junior, José Pereira Ferraz.—**João Tavares de Meirelles.**

A' Praça

João Tavares de Meirelles, tendo dissolvido a sociedade que tinha com João Ribeiro Junior, sob a firma de Ribeiro & Meirelles, communica aos seus amigos e freguezes que continúa com o seu estabelecimento de bombeiro hydraulico, funileiro e gazista, á rua do Catete n. 215 e sob a firma commercial de J. Tavares Meirelles, esperando continuar a merecer á mesma confiança e protecção que até aqui lhe tem sido dispensadas.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1912.—
João Tavares de Meirelles.

Apolices extraviadas

Ô abaixo assignado, herdeiro e inventariante do espolio de D. Constança Rosalina de Oliveira, faz publico, para os fins legais, que se extraviaram as apolices federaes de ns. 24.795 e 25.829, de valor de um conto de réis cada uma, juros de 5 % (cinco por cento) ao anno e da emissão de 1842, pertencentes ao mesmo espolio.

Alvinopolis, 29 de julho de 1912.—
Joaquim Ferreira Mendes.

Clubs Langgaard

Autorizados pela carta patente n. 14, do Ministerio da Fazenda

Sorteios regulados pelos da Loteria Federal, ás quintas-feiras

O final do premio maior da loteria de hoje foi 006.

Em virtude da extracção de hoje foram remidas as seguintes inscripções:

Gramophones Victor II:

Club D — 24ª prestação. N. 07

Bicyclettes New Hudson:

Club A — 45ª prestação. N. 009

Machinas de escrever Underwood:

Club A — 45ª prestação. N. 009

Pianos Chassaigne ou Spae-the:

Club A — 42ª prestação. N. 006

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912.

THEODOR LANGGAARD & C.

Teixeira de Andrade, fiscal do Governo.

Acham-se abertas as inscripções para os seguintes clubs:

Club B — de machinas de escrever «Underwood», com opção para «Stearns» ou «Smith Premier», ambas de procedencia americana.

Prestação semanal de 6\$500

Club B — de bicyclettes New Hudson, inglesas, com tres velocidades, de Armstrong, campainha e lanterna acetalene.

Prestação semanal de 5\$000

Club E — de gramophones Victor II, de superioridade universalmente reconhecida.

Prestação semanal de 5\$000

Prospectos e mais informações, dirijam-se a

THEODOR LANGGAARD & C.

45, Rua dos Ourives, 45

RIO DE JANEIRO

Companhia Brasileira Clubbureto de Calcio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria, em maioria, de accordo com o conselho fiscal, convida aos Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, na sua sede, á rua Primeiro de Março n. 35, ás 2 horas p. m., afim de tratarem do assumpto relativo á administração e boa marcha dos negocios da companhia.

Os possuidores de acções ao portador, devem depositar seus titulos tres dias antes do annuncio para a assemblea geral, ficando desde já suspensas as transferencias até depois que se realize a referida assemblea geral. —
A directoria.

Companhia Cervejaria Brasileira

Achando-se subscripto todo o aumento do capital social, são convidados os Srs. accionistas desta companhia, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em sua sede na rua Visconde de Sapucahy n. 200, para tomarem conhecimento de que foram satisfeitos os requisitos a que se refere o art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1912. — A
directoria.

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da
Imprensa Nacional, a \$800 o exemplar.

Novissima Reforma Judiciária

Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro
de 1911

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Na-
cional e na rua S. José ns. 82 e 84, Livraria,
Cruz Continho, de J. Ribeiro dos Santos,
gente geral da venda das obras da Imprensa
Nacional, a \$800 o exemplar.

O-fèvrerie "CHRISTOFLE"



Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Olinda Linha do norte. Sahirá hoje, 18 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte, até Manãos.

Bahia Linha do norte. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Orion Linha do Rio da Prata. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Sirio Linha do Rio da Prata. Sahirá no dia 2 de novembro, ao meio-dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 150 prestações
de 10\$000 pagas antecipadamente
dão direito a um piano novo, á escolha
do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL
(modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e
KOLLER & CAMPBELL (R), no valor de
1:500\$000.

Condição B — 110 prestações
de 15\$000 pagas antecipadamente
dão direito a um piano novo, á escolha do
socio, entre os seguintes: SPONNAGEL
(modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG
NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações
de 15\$000 pagas antecipadamente
dão direito a um piano novo, á escolha do
socio, entre os seguintes: SPONNAGEL
(modelo 5. B), PLEYEL (5), ou STEINWEG
NACHF. (III), no valor de 1.800\$000.

Condição D — 100 prestações
de 20\$000 pagas antecipadamente
dão direito a um piano novo, á escolha do
socio, entre os seguintes, que são grandes
modelos dos respectivos fabricantes e to-
dos com 7 1/4 oitavas, proprios para con-
certo, e que satisfaz o mais exigente pia-
nista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4),
ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de
2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accôrdo com
o regulamento anexo ao decreto n. 9.598,
de 8 de março de 1911, correm annexos á
lotaria nacional nas terças-feiras e são fisca-
lizados por um fiscal nomeado pelo Governo
Federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, á
Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Na-
cionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do
Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás
3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 452

HOJE

216 — 83^a

20:000\$000

Por 14600

AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

231 — 29^a

50:000\$000

Por 45000

Sabbado, 26 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 13^a

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 21 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

Loteria do Natal

229 — 2^a

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem
ser acompanhados de mais 500 réis
para o porte do correio e dirigidos aos agentes
geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor
n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico,
Lusvel.

CASA STANDARD--RIO

93 — OUVIDOR — 95

Clubs de artigos modernos de incontestáveis vantagens

PIANOS

Os afamados «Pianos Ritter» que obtiveram o «Grand Prix» na Exposição Universal de Turim.

RELOGIOS

O reputado chronometro «Royal» laureado com as primeiras recompensas nos concursos de precisão a que tem concorrido.

MACHINAS DE ESCRIVER

A machina «Smith» com todos os modernos aperfeiçoamentos da mecanica para produzir uma escripta perfeita.

BICYCLETTES

A melhor marca de bicyclettes inglezas, a «Star», a mais elegante e resistente de todas as marcas conhecidas.

PIANOS-PIANISTAS

Os extraordinarios «Pianos-Pianistas Rex», os mais perfeitos nos seus modernos dispositivos para que os AMADORES, não sabendo musica, possam executar qualquer musica sem erro possivel.

E

Milhares de outros artigos, uteis, praticos e indispensaveis.

Pedem prospectos e informações

500 agencias nas principaes cidades do Brazil

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 248

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1912

As assignaturas de «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno 24\$000
Por nove mezes 18\$000
Por seis mezes 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de \$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O facto de ter sido annullada por incompetencia do juiz uma concessão de ordem de habeas-corpus seria motivo para se renovar o pedido perante o juiz legal competente ou o Tribunal superior do Estado, e mesmo para se interpor recurso para este Tribunal, mas não para um pedido originario, por não verificar-se nenhum dos casos previstos no art. 23 da lei n. 221, de 1894.

Não pôde recorrer o juiz cuja ordem de habeas-corpus fôra annullada por ser elle pessoa illegitima para intentar tal recurso, o qual só é facultado ao impetrante quando não é attendido de qualquer forma. Por taes fundamentos não se conheceu, quer do pedido, quer do recurso.

N. 3.183. — Vistos e expostos estes autos de habeas-corpus requerido por telegrammas procedentes de Caxias, Estado do Maranhão, em favor de Luiz Teixeira Silva e Sinão Ferreira Silva:

Considerando que, o facto de ter sido annullada a ordem de habeas-corpus concedida aos ditos pacientes pelo juiz de direito daquelle comarca, em consequencia da decisão do Supremo Tribunal de Justiça do Estado que, julgando um conflicto de jurisdicção, declarara nulos os actos praticados pelo mesmo juiz, inclusive a alludida ordem, seria motivo para se renovar o pedido perante o juiz local competente ou o tribunal superior e mesmo para interposição de recurso para este Tribunal, mas não para um pedido originario, como o presente, quando não se verifica nenhum dos casos previstos no art. 23 da lei n. 221, de 1894; Considerando, outrossim, que da alludida decisão annullatoria do habeas-corpus não podia recorrer para este Tribunal, como o fez, o juiz de direito cuja ordem fôra annullada, por ser elle pessoa illegitima para intentar

tal recurso, o qual só é facultado ao impetrante quando seu pedido não é attendido por qualquer forma: Accordam não conhecer do pedido por ser originario, o tambem do recurso pelo motivo supra indicado, accrescendo o de não ter sido elle tomado por termo, como é da lei.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1912. — H. do Espirito Santo, P. — Manoel Murtinho, relator. — Ribeiro de Almeida. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e Oliveira Figueiredo.

HABEAS-CORPUS

No Territorio do Acre exercem jurisdicção as duas justiças (art. 23 do dec. leg. n. 1.820) e o juiz federal do Territorio só conhecerá de «habeas-corpus» por prisão decretada por autoridade estadual quando se tratar de crime de jurisdicção federal. O juiz que conceder o «habeas-corpus» contra literal disposição de lei incorre na responsabilidade criminal.

N. 3.197. — Vistos, relatados e discentidos os presentes autos de recurso de habeas-corpus em que é recorrente ex-officio o juiz substituto seccional do Territorio do Acre e recorrido o paciente Octavio Muniz de Sousa; allega este em sua inicial a fls. 2 que, achando-se em imminente perigo de soffrer uma prisão illegal por abuso do poder dos juizes da comarca de Senna Madureira, pois, já tendo sido suspenso de suas funções de tabellião e escriptão do Judicial e Notas daquelle comarca em cujo officio é provido vitaliciamente por decreto do Governo da Republica, acaba de ser condemnado pelo juiz de direito da dita comarca por crime de desobediencia, capitulado no art. 133 do Col. Penal requeria ao juiz federal do Territorio do Acre uma ordem de habeas-corpus preventivo. Este juiz concedeu a ordem impetrada, considerando-se competente em face do art. 23 da lei n. 221 de 1894, embora se trate de prisão decretada por autoridade local, por ser o paciente funcionario da União e se tratar de causa em que o paciente funda a sua defesa no art. 72 § 24 da Constituição da Republica, e concedeu a ordem por se tratar de um caso de força maior, visto não ter o paciente para quem recorrer.

E, considerando que o regulamento expellido em virtude do decreto legislativo numero 1.820, de setembro de 1907, que organizou o Territorio do Acre, no seu art. 23, estabeleceu alli as duas justiças que representam no Brazil o Poder Judiciario, sendo a federal representada por um juiz de seccção e a local por seus respectivos juizes e tribunaes, accrescentando no paragrapho unico «que a justiça local, bem como a federal, são jurisdicções inteiramente independentes entre si, no exercicio das respectivas funções, como o são as duas justiças brasileiras nos termos do art. 62 da Constituição da Republica;

Considerando que, ex-ri da expressa disposição do art. 23 alinea da lei n. 221, ao juiz de seccção só é permitido conhecer de habeas-corpus por prisão decretada por autoridade estadual quando se tratar de crime de jurisdicção federal ou o acto se dê contra funcionario da União;

Considerando que, no caso dos autos, trata-se de paciente que é official da justiça local, e o crime de desobediencia á autoridade local, consequentemente da exclusiva competencia da justiça local;

Considerando que o juiz a quo, na sua qualidade de juiz de seccção, assumindo e exercendo funções de juiz local, que a lei não lhe confere, infringiu o preceito do art. 62 da Constituição da Republica, que visou com a autonomia dos Estados da Federação a autonomia das duas justiças;

Accordam dar provimento ao recurso ex-officio interposto, para o fim de annullar, como do facto annullam, a decisão recorrida pela absoluta incompetencia do juiz que a proferiu.

E, como se evidencia dos conceitos do tal decisão, de seus fundamentos e apreciação dos factos e das leis reguladoras da especie que o mesmo juiz assim procedendo resolveu contra literal disposição de lei, incidindo em responsabilidade criminal, mandam que se remetta a copia dos autos ao Sr. Ministro Procurador Geral da Republica para promover a.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1912. — Manoel Murtinho, P. I. — Oliveira Ribeiro, relator. — Oliveira Figueiredo. — Amaro Cavalcanti, vencido quanto á responsabilidade do juiz. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — M. Espinola. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

A allegação de incompetencia de juizo para receber uma petição de queixa não justifica a concessão de habeas-corpus preventivo, pois tal incompetencia pode ser allegada nos termos do processo e resolvida, cabendo recurso ás partes.

N. 3.104. — Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é recorrente Euclides Souto Fernandes Villaga e recorrido o Tribunal de Justiça de S. Paulo:

Negam provimento ao recurso, que foi interposto do accordam de fls. 13, que negou a petida ordem de habeas-corpus, visto que o motivo allegado a fls. 2, de incompetencia do juiz criminal para receber uma petição de queixa a que se allude, não justifica semelhante pedido, como bem o decidiu o referido accordam, que por isso confirmam. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de outubro de 1911. — Ribeiro de Almeida, V. P. — M. Espinola, relator. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Manoel Murtinho. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro.

Sentença confirmada pelo accordo anterior

Accordam em tribunal de justiça indeferir o pedido de *habeas-corpus* por parte de Euclydes Souto Fernandes Villaca, visto que a materia de incompetencia do juiz criminal allegada em sua petição de *habeas-corpus*, como fundamento do allegado constrangimento, não justifica o presente recurso extraordinario, porque tal incompetencia pôde ser allegada nos termos do processo e resolvida, cabendo recurso ás partes.

S. Paulo, 28 de agosto de 1911. — Xavier de Toledo, P. — Brito Bastos. — Campos Pereira. — Almeida e Silva. — Philadelpho Casiro.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Na appellação crime o appellante pôde desistir da appellação já interposta para que cumpra o desistente a sentença appellada.

N. 540. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime em que é appellante Vicente Collaço, accordam julgar por sentença a desistência por este feita o constante do termo de fls. 748 v. para que produza todos os efeitos legais. Pagas as custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Espinola. — Amaro Cavalcanti. — M. Murinho. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Enéas Galvão. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E substancial a citação da lei offendida para que o Tribunal tome conhecimento do agravo, conforme o art. 60 alinea da lei n. 221. Não cumpre esta disposição quem invoca em geral o titulo de uma Ordenação ou Capítulo de uma lei reguladora de varias especies.

N. 1.512. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante Manoel Henrique Figueira e agravado José Marques de Almeida:

Accordam não tomar conhecimento do agravo, porque, indicando o agravante como lei offendida o disposto no titulo 2.º, Cap. 1.º, Parte 3.ª do Dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, não citou effectivamente a disposição de lei offendida como exige o art. 60, alinea da lei n. 221 de 1894. E bem de ver-se que, admitindo-se como lei offendida, no sentido do art. 60 citado, a citação de todo o titulo de uma lei de processo se autorizaria a invocação de toda a legislação brasileira dentro da qual se continha o preceito legal que se declara offendido.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Manoel Murinho, vencido. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha, vencido. — M. Espinola. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — Amaro Cavalcanti, vencido. — Enéas Galvão.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não cabe agravo de despachos meramente administrativos.

Não acarreta damno irreparavel despacho que não põe termo ao feito, como se dá na especie dos autos, ainda pendentes de sentença definitiva.

Não é remedio ao desrespeito do mandado de manutenção de posse a propositura de artigos de attentado.

N. 1.458. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre par-

tes, supplicante Anstrieliano de Carvalho & Comp. o supplicantes Alfredo Lima e outros: deixam de tomar conhecimento da dita carta, por não caber, no caso dos autos, o recurso intentado e denegado pelo despacho do juiz a quo, que confirmam por ser conforme a direito e prova dos autos. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1911. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Manoel Murinho. — Epitacio Pessoa. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — Ribeiro de Almeida. — G. Natal. — Oliveira Figueiredo. — M. Espinola. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa.

Despacho aggravado

Indefiro o pedido em cota a fls. O mandado de manutenção foi creado como remedio de effecto rapido, immediato. Qualquer incidente que se lhe anteponha importará na sua completa anulação, disvirtuando a sua essencia. A inobservancia da norma que o regula torna de nenhum effecto a pretensão do offendido, importando ao mesmo passo, em desacato á autoridade da Justiça. Não é remedio ao seu desrespeito como querem os réos a propositura de artigos de attentado, os quaes tem como effecto a suspensão da causa principal. Si assim acontecesse os mandados de manutenção perderiam a sua razão de ser. Ninguém mais os invocaria. A lei não seria mais a reguladora das acções, mas sim a vontade das partes. Juntas aos autos as petições dos autores e dos réos, conforme determinei em despachos anteriores, sejam os mesmos autos continuados com vista ao advogado dos réos para apresentar as razões finais.

Aracajú, 17 de outubro de 1911. — Nobre de Lacerda.

Sustentação do despacho aggravado

Egregio Tribunal — Quero erer que não fiz agravo aos recorrentes. Acatando a jurisprudencia mais seguida, rejeitei o agravo interposto por não caber esse recurso dos despachos meramente administrativos. Nem o despacho em questão acarreta damno irreparavel, como pretendem os recorrentes, porquanto, para ter havido aquelle damno, que é o fundamento do agravo, seria necessario que o mesmo despacho fosse de natureza tal, que por elle ficasse encerrado o feito, o que se não dá na especie dos autos ainda pendentes de sentença definitiva. E bem de ver que damno irreparavel ainda não havia quando se agravou. Mantenho por esses fundamentos o despacho aggravado.

Aracajú, 11 de novembro de 1911. — Francisco Nobre de Lacerda.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não são contrarias ao art. 68 da Constituição Federal as disposições da Constituição do Estado que conferem ao Congresso Legislativo Estahel a attribuição de declarar sem effecto resoluções ou actos das autoridades municipais infrigentes da Constituição e leis Federaes ou do Estado.

A nullidade de pleno direito dos contractos pôde ser allegada em defesa e as partes contractantes podem allegar tambem em defesa mesma dos dependentes de rescisão.

A justiça do Estado decide sem recurso sobre a interpretação da Constituição e leis do Estado, quando não está em causa o antagonismo dellas com a Constituição e leis Federaes.

N. 775. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos do recurso extraordinario.

interposto por The Manaos Markets Slaughterhouse Company, das decisões de ultima instancia da Justiça do Estado de Amazonas do fls. 376 e 341, confirmatorias da de primeira instancia de fls., que, declarando a recorrente carecedora de acção, julgou validas disposições da Constituição e leis do mesmo Estado, nas quaes se fundaram o governador, para suspender a execução de contractos celebrados pela Municipalidade de Manáos com Alfredo de Azevedo Alves e dos quaes é cessionaria a recorrente, o Congresso, para approvar o acto de suspensão da execução dos mesmos contractos;

Considerando que o caso é de recurso extraordinario, porque nos autos se impugnou a validade de leis do Congresso e actos do executivo do Estado, por contrarios á Constituição Federal e a decisão de ultima instancia da justiça do Estado julgou validas as leis impugnadas (let. b, § 1º III do art. 59 da Constituição), tendo-se tambem questionado sobre applicação de lei federal a Ord. Liv. 3ª, Tit. 66, § 1º let. a do art. citado da Constituição);

Considerando que as disposições dos artigos 31, n. 3 e 50 § 16 da Constituição do Estado do Amazonas, conferindo esta ao governador a attribuição de, não estando reunido o Congresso, suspender a execução das resoluções ou actos das autoridades municipais quando infringirem as leis federaes ou do Estado, o aquella, ao Congresso a de declarar sem effecto os actos e resoluções dos municipios, contrarios á Constituição e leis da União ou do Estado, não violam o dispositivo do art. 68 da Constituição Federal, porque a autonomia, que nesse artigo é assegurada ao municipio, é restricta aos negocios do seu peculiar interesse e não pôde ser invocada pelas autoridades municipais para se superporem ás Constituições e leis federaes e do Estado e as violarem; mas,

Considerando que nas expressões «resoluções ou actos» se não comprehendem os contractos, que só podem ser annullados ou rescindidos, salvo estipulação em contrario, por decisão do poder judiciario e em processo regular;

Considerando que a nullidade dos contractos em questão foi allegada em defeza pelas R. R. na acção, ora recorridas, por conterem privilegio, cuja concessão é vedada ás municipalidades do Amazonas pelo art. 120 da respectiva Constituição e não haverem sido observadas as formalidades legais da concurrencia publica prescripta pelo art. 119 da mesma Constituição;

Considerando que a justiça do Estado conhecendo dessa defeza e julgando-a procedente, não deixou de applicar a Ordenação invocada pela recorrente, nem violou-a, mas observou e cumpriu o que dispõem os §§ 4º, 3º e 4º do art. 686 do dec. n. 737 de 1850, que prescrevem: o 1º, «que os contractos eivados de nullidades de pleno direito não têm valor, sendo produzidos para qualquer effecto juridico ou official»; o 3º, que «o juiz deve pronunciar a nullidade de pleno direito, desde que ella conste do instrumento»; o 4º que a «nullidade de pleno direito pode ser allegada e pronunciada por meio de acção ou defeza»;

Considerando que, ainda que as nullidades arguidas aos contractos não fossem de pleno direito, poderiam ser allegadas em defeza com fundamento na 2ª parte do § 3º do citado art. 686 pela Intendencia Municipal, que é parte contractante;

Considerando que a impugnação á validade dos contractos, de que é cessionaria a recorrente, se fundou em serem ellos contrarios, não á Constituição ou leis federaes, mas ao dispositivo da Constituição do Estado, que veda ás municipalidades a concessão de privilegios;

Considerando assim que, no julgamento da causa, as decisões recorridas confrontaram os

Contractos impugnados com a Constituição do Estado e os declararam nulos, porque, segundo a interpretação que deram ao dispositivo constitucional, os julgaram celebrados em contravenção á mesma Constituição;

Considerando, finalmente, que, segundo se deprehende do § 2º, III do art. 59 da Constituição Federal, a Justiça do Estado é soberana na interpretação da Constituição e leis do Estado, uma vez que não esteja em causa o antagonismo de taes leis e da Constituição do Estado com a Constituição e leis federaes, e que esse antagonismo não é arguido na especie, em que se não contestou a validade do art. 120 da Constituição do Estado em face da Constituição ou leis federaes.

Accordam conhecer do recurso com fundamento nas letras a e b do § 1º III do art. 59 da Constituição Federal, mas, dello conhecendo, negar-lhe provimento por não haverem as decisões recorridas violado, ou recusado applicação á Constituição ou leis federaes, ou declarado validos leis ou actos contrarios á Constituição e leis federaes; pagas as custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1912.—M. Murtinho. P. I.—G. Natal, relator.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Enéas Galvão.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—Fui presentz, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A prescrição quinquenaria de que gosa a Fazenda Federal não comprehende os direitos pessoas e os pedidos pecuniarios delles consequentes.

E' legal a reforma de official da Brigada Policial desta capital declarado incapaz para o serviço das armas mediante inspecção de saude procedida pela Junta Medica daquella corporação.

N. 1.679.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil entre partes como appellante a União Federal e appellado o alferes Adolpho Rodrigues Soares Pereira:

Não vencida a preliminar da prescrição, dão provimento á appellação para, reformando a sentença appellada de fls. 66, julgar improcedente a acção pelas razões de fls. 78, especialmente por que não se dá a lesão do direito de que se queixa o autor ora appellado, uma vez que a sua reforma, cuja annullação pede, teve lugar por haver sido julgado incapaz para o serviço das armas pela Junta Medica da Brigada a que pertencia (fls. 17 e fls. 36).

Pague o appellado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—M. Espinola, relator.—André Cavalcanti, vencido.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—G. Natal, vencido na preliminar.—Canuto Saraiva, vencido na preliminar.—Manoel Murtinho.—Godofredo Cunha, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

O segurador tem direito ao pagamento do seguro do navio, nos termos da respectiva apolice, si o navio antes da viagem em que naufragou foi submettido á vistoria segundo a lei vigente e declarado em condições de navegabilidade. Essa vistoria é uma presumpção «de jure» a favor do segurador de que o sinistro occorreu por fortuna do mar, conforme os principios de direito consagrados no al. de 12 de fevereiro de 1793, confirmando o ass. de 7 de agosto de 1794. O facto de não ser conhecida a causa do sinistro e presumpções colhidas em vistoria fora do lugar onde permaneceu o navio naufragado, de não se achar elle em condições

de navegabilidade por provaveis estragos do casco, não illudem a pretenção «de jure» que milita a favor do segurador e que dá-lhe direito ao pagamento do seguro.

N. 1.773.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta por Manoel Ferreira Machado da sentença do juiz federal da 1ª Vara deste districto, fls. 172, que «julgo improcedente a acção por elle intentada contra a Companhia Aliança da Bahia, para della haver a importância de vinte contos de réis, seguro do navio «Ferreira Machado», feito na referida companhia, conforme a apolice a fls. 30, e que ficou encailhado na praia do «Peró», tendo naufragado no dia 12 de dezembro de 1908:

Accordam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção e condemnar, como condemnam, a ré appellada a pagar ao autor appellante a quantia pedida, nos termos da petição inicial a fl. 2, valor do seguro constante da referida apolice.

Nenhuma contestação ou duvida foi levantada sobre a validade do contracto de seguro entre as partes e nem sobre o sinistro occorrido ao navio dentro do periodo determinado na apolice, versando a impugnação da seguradora, desde os embargos a fls. 36, ao pagamento pedido «na allegação de que não ha prova de ter o navio naufragado por fortuna e risco do mar, não se mencionando caso algum fortuito ou de força maior a elle sobre vindo; de que a entrada de agua no navio, causa do naufragio, não se deu pela acção de elementos naturaes e, assim, só pôde ser attribuida a vicio intrinseco ou má qualidade de hiate, como tornam evidente a ratificação do protesto e a vistoria — constatando a existencia de um rombo que, não tendo sido causado por accidente algum fortuito, proveiu, sem duvida, da sua má construção, vestucidade, podridão ou depreciação por constante uso; casos em que, nos termos do art. 714, X, do Código Commercial, desaparece a responsabilidade do segurador.»

Essa impugnação, porém, não procede em face da lei: o hiate segurodo foi, de conformidade com o regulamento então vigente, vistoriado por uma commissão da Capitania do Porto e reconhecido achar-se em bom estado e em condições de poder navegar com segurança — cert. a fls. 41.

«O navio, assim vistoriado antes de fazer-se a vela, declarado estante e estando no porto á vista do segurador, sujeito a vistorias regulares e nunca reputado em estado de innavegabilidade absoluta, dá ao segurador a presumpção de jure, para julgar-se fatal o damno causado por fortuna do mar, e segundo os principios de direito consagrados no alvará de 12 de fevereiro de 1793, confirmando o assento de 7 de agosto de 1794, os seguradores são obrigados a pagar a perda, enquanto não provarem que a innavegabilidade provém de vicio intrinseco e anterior, e que o navio antes de partir já se achava arruinado nas suas partes essenciaes e incapaz de seguir viagem.»—Orlando, nota ao art. 714, n. X do Código Commercial, Ad. do Código Commercial, T. DE FREITAS. Jur. sobre o mesmo artigo e numero. O facto de ter sido a referida vistoria no navio fluctuante e não em secco não altera o principio do direito, porque nenhuma lei ou regulamento exigia esta naquella epocha, e ao segurador cabia antes de aceitar o seguro promover a que entendesse.

A presumpção de jure que milita a favor do segurador e que torna sua intenção fundada, oppõe a Companhia seguradora a vistoria de fls. 81, na qual o laudo vencedor diz presumir que o navio não estava em condições de navegar com segurança, principalmente por nunca ter sido vistoriado em secco. E' insufficiente essa conclusão para destruir a presumpção de jure, porque essa vistoria não foi feita

no navio naufragado, no lugar do sinistro, mas nesta cidade, e o laudo funda a presumpção de facto na circumstancia de não ser conhecida a causa que deu motivo ao sinistro. Não é prova que possa illidir a presumpção legal.

E assim julgando, condemnam a ré appellada nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1912.—Manoel Murtinho, P. I.—Canuto Saraiva, relator.—Leoni Ramos.—M. Espinola.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Oliveira Ribeiro, vencido.—Godofredo Cunha, vencido. A vistoria da Capitania do Porto, a que se refere o accordão, não constitue presumpção legal, porque os peritos não examinaram o casco do navio, por onde penetrou a agua. Desde que ella não abrangeu o casco, perde toda a sua autoridade. Pôde-se, portanto, afirmar, quanto á especie dos autos, que a referida vistoria não aproveita ao segurador.

Segundo uma jurisprudencia constante, o navio que não tem um certificado de visita, como dizem os autores francezcs, que não tenha relação com o sinistro occorrido e descripto no protesto de bordo, presume-se ter perecido por vicio proprio, salvo prova de fortuna de mar produzida pelo segurodo.

«Aux termes d'une jurisprudence constante, l'effet de cette obligation, au point de vue de la matière qui nous occupe, est qu'un navire, non muni d'un certificat de visite, est présumé avoir péri ou avoir été détérioré par suite du vice propre, comme par contre, un navire pourvu des pièces réglementaires est présumé avoir été en parfait état de navigabilité, le tout sauf la preuve contraire. Ce n'est donc qu'une présomption simple, et même elle n'a d'autorité que dans les conditions où la visite est exigée (Weil—Des assurances maritimes et des avaries).»

Ora, a fortuna de mar é positivamente excluida pelo protesto de bordo, ratificado perante juiz competente, e que vale como prova plena absoluta e junta aos autos pelo proprio segurodo, do qual consta que na occasião do sinistro o hiate navegava com bom tempo, mar calmo, reinando fraca aragem de ventô leste. Prevalece na ausencia de fortuna de mar a presumpção de vicio intrinseco, que isenta a seguradora do pagamento da indemnização pedida—(Código Commercial art. 714, n. X).

Quando mesmo os peritos tivessem examinado o casco do navio e affirmado o seu perfeito estado de navegabilidade, a tal presumpção legal seria destruida pelo evidencia do proprio facto.

Segundo ALFRED DE COURCI, «s'il est établi que le navire a été envahi par une voie d'eau sans autre rencontre qu'une mer faiblement agitée par une brise légère, le baromètre marquant le bon temps, l'assureur ne sera-t-il pas fondé à soutenir qu'il y a la preuve acquise, par l'évidence du fait, que le navire avait son vice préexistant, et n'était parti qu'en état manifeste d'innavigabilité? Ce sera surtout frappant s'il s'est écoulé très peu de temps depuis le départ.» (Commentaire des polices françaises d'assurance maritime)

Reinando bom tempo e mar calmo durante o curso da viagem e sem que conste do protesto de bordo circumstancia alguma explicativa do facto, não se pôde absolutamente attribuir o sinistro sinão a vicio proprio do hiate. —Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se pôde conhecer da prescrição em causa civil desde que ella não tenha sido allegada. Foi confirmada a sentença appellada, que julgou improcedente a acção.

N. 1.726.—Vistos e expostos estes autos d'appellação civil, entre partes, como appellante, o 2º tenente Sergio Henrique Cardim,

appellada, a União Federal. Delles consta que no Juízo Seccional da 2ª Vara do Districto Federal propoz o appellante contra a appellada uma acção ordinaria afim de ser reconhecido seu direito á promoção ao posto immediato por effeito de acto de bravura, praticado na campanha de Canudos, no combate de 28 de junho de 1897, no qual fôra ferido, contando-se-lhe a antiguidade do novo posto e mais vantagens inherentes desde 15 de novembro daquelle anno, em que foi preterido por camaradas em condições inferiores á sua, sendo a inicial instruida com a fé do officio do A. bom como com uma ordem do dia do Exército em que elle figura, a par de muitos outros officiaes, como tem-lo-se portado com bravura no referido combate; que, discutida a causa, proferiu o juiz sentença final na qual, não dando pela prescrição do direito do A., não obstante o lapso de tempo superior a dez annos, contado da data do acto de que se originou a acção, por não ter sido a mesma prescrição sequer allegada, julgou, entretanto, improcedente a acção, sentença essa de que se interpoz a presente appellação, arrazada pelas partes, opinando o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica que se lhe negue provimento. Ist) posto:

Accórdam negar provimento á appellação para confirmar por seus juridicos fundamentos a sentença appellada, condemnando o appellante nas custas accrescidas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—Manoel Murtinho, relator.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—Amaro Cavalcanti.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—M. Espinola.

Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença confirmada pelo accórdão anterior

Pela presente acção ordinaria o 2º tenente da infantaria do Exército Sergio Henrique Cardim pede o reconhecimento do seu direito á promoção por «acto de bravura» com todas as vantagens e regalias, a contar de 15 de novembro de 1897, quando devia ter sido promovido, como foram outros, em vista dos serviços que prestou e dos elogios que mereceu na campanha de Canudos, em a qual foi ferido.

Com a petição inicial offereceu a sua patente do 2º tenente, uma certidão dos seus assentamentos relativos aos annos de 1897 a 1902 e a relação publicada em ordem do dia dos officiaes «que mais se distinguiram nos combates fôridos pelas forças em operações no Estado da Bahia.»

A ré contestou por negação, arrazando a fls. 23.

E depois de vistos e examinados os autos, etc:

Preliminarmente.—Deixo de pronunciar a prescrição, pelo decurso de mais de 10 annos contados da data do «facto ou acto» de que se origina a acção (lei de 28 de agosto de 1908), porque não foi requerida nem mesmo allegada no correr da causa.

De meritis.—Falta ao Autor justa causa de pedir: Não se trata de promoção por antiguidade, que constitue para o militar, a quem deve tocar, um direito adquirido, desde que se abre a vaga, independentemente de qualquer outra condição, mas de promoção «por acto de bravura», que é uma promoção «por merecimento» e como esta dependente de autoridade administrativa, a cujo criterio, discreção e prudente arbitrio confiou a lei a concessão desta recompensa.

E' possível que na apreciação e julgamento dos serviços prestados ou dos actos de valor praticados em campanha erros sejam commettidos, que, forindo legítimas aspirações e preterindo o merito, se afigurem aos prejudicados verdadeiras injustiças. Taes erros,

porém, por mais lastimaveis que sejam, não constituem uma illegalidade nem importam em violação de direitos e assim não autorizam o recurso ao Poder Judiciario, incompetente para aquilatar do merecimento de accões militares e para decidir da conveniencia e oportunidade de promoções excepcionaes e que por isso mesmo a Lei entregou ao criterio do commandante em chefe das operações militares.

A disposição do art. 13 do decreto de 1891, invocada pelo autor, não suffraga o pedido. Segundo ella a «promoção por actos de bravura» é do commandante em chefe do Exército em operações activas.»

O autor não foi promovido pelo chefe das operações em Canudos; ou porque a este, unico juiz competente, parece-se que o «acto de bravura» praticado não era de ordem a merecer a excepcional recompensa, ou porque lhe faltasse poderes para fazer promoções. Neste ultimo caso o elogio constante da ordem do dia de fls. não crea direitos, é um mero attestado, vale como simples recomendação. E outro não parece que tenha sido o intuito do seu autor desde que se attenda á extensa relação dos officiaes mencionados. Sendo assim, é obvio que elle não obrigava a promover o autor.

Em vista do exposto:

Julgo o autor carecedor da acção e o condemnio ao pagamento das custas.

Districto Federal, 8 de junho de 1909.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Mediante cinco annos da data do acto do Poder Executivo que se pretende annullar por acção judiciaria até a propositura da acção, deve ser decretada a prescrição desta nos termos do decreto n. 857, de 1851, e art. 9º da lei n. 1.939, de 1908.

N. 1.830.—Vistos, relatados e discutidos estes autos da appellação civil entre partes, appellante, capitão Adolpho Lins, e appellada, a União Federal:

Accórdam negar provimento á appellação afim de confirmar a sentença appellada que julgou prescripto o direito do autor, por seus fundamentos, conforme o direito e as provas dos autos. E pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator ad-hoc.—Leoni Ramos, vencido.—M. Murtinho, vencido.—Amaro Cavalcanti.—M. Espinola, vencido.—André Cavalcanti, vencido.—Canuto Saraiva.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Antonio Augusto Ribeiro de Almeida.

Sentença confirmada pelo accórdão retro

Vistos e examinados os presentes autos de acção ordinaria em que o capitão do Exército Adolpho Lins pede a annullação do decreto de 15 de março de 1892, que o transferiu para o estado-maior de 1ª classe, para o fim de ser, pelos motivos que expõe, contada para todos os effeitos a sua promoção a capitão da data de 9 de março de 1894:

Julgo prescripto o direito e a acção do autor contra a União Federal, nos termos do art. 9 da lei n. 1.939, de 1908, interpretativo do decreto n. 857, de 1851, visto mediar entre o facto que allega ser offensivo do seu direito e a propositura da acção tempo muito superior a cinco annos, como tem decidido o Supremo Tribunal Federal, por isso que só pôde se traduzir a reintegração judicial do direito violado por acto illegal da administração publica no reconhecimento de uma divida do Estado para com o titular desse direito (Accórdãos do 2 de setembro de 1908 e de 6 de

maio o 7 de junho de 1909, nas appellações civis 1.429 e 1.519).

Custas pelo autor.

Districto Federal, 24 de novembro de 1909.—Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

Embargos de materia já apreciada e decidida no accórdão embargado não são recebidos pelo Supremo Tribunal.

N. 1.636.—Vistos e expostos estes autos da appellação civil, entre partes, appellante, ora embargante, o tenente Christino Rodrigues da Camara, e appellada, ora embargada, a União Federal: desprezam os embargos de fls. 94, oppostos ao accórdão de fls. 87 v., (*) que confirmou a sentença appellada, por ter sido a materia dos mesmos amplamente discutida e rejeitada em face do que consta dos autos; e pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de julho de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha, vencido.—M. Espinola.—M. Murtinho.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Intelligencia do art. 26 do decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1875

N. 1.898.—Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é embargante a União Federal e embargado o capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serejo:

Accórdam rejeitar os embargos de fls. 137, por sua materia já apreciada e julgada no accórdão embargado (*), que confirmam por seus fundamentos, que são juridicos e conforme ás provas dos autos.—Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1912.—André Cavalcanti, P. I.—Oliveira Ribeiro, relator.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Enéas Galvão.—Godofredo Cunha.—M. Espinola.—Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Não procede o pedido de revisão do processo, sendo infundadas as allegações do requerente contra a sentença condemnatoria que é conforme á prova dos autos, proferida em processo em que não occorreu nullidade alguma, e applicou a pena legal.

N. 1.499.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime, requerida por Laurentino de Almeida Damasio, que cumpre a pena de 30 annos de prisão cellual, grão maximo do art. 294, § 1º, do Código Penal, a que foi condemnado pelo jury da Villa do Torres, Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 11 de novembro de 1902:

Accórdam negar a revisão pedida e confirmar, como confirmam, a referida sentença, porquanto, são inteiramente infundadas as allegações do requerente, que as que se referem a nullidades do processo e quer as que se referem a injusticia da condemnação; o processo correu regularmente; a prova de sua culpabilidade é plena, pois a confissão que consta a fls. 26 dos autos originaes harmoniza-se com as outras provas collidas, e a sua situação foi effectivamente a do autor,

(*) Accórdão de 28 de julho de 1909.—N. da S. do T.

(*) Accórdão de 24 de abril de 1912.—N. da S. do T.

conforme decidiu o jury, e não a de cúmplice do crime, como ora allega.

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—M. Espinola.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

A revisão do processo criminal só cabe nos casos enumerados no art. 74, da lei n. 221, de 1894. E assim, a applicação da pena conforme o § 2º do art. 66 do Código Penal, e não conforme o § 3º do mesmo artigo, ou a penas em cooperação por ser o crime continuado como pretende o requerente, não justifica a revisão requerida de processo já examinado pelo Tribunal em recurso de apelação.

N. 1.470.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida por Domingos Leria, condemnado a quatro annos e oito mezes de prisão celllular, grão máximo do art. 241 do Código Penal, combinado com o art. 66 § 2º do mesmo código, por leniência do juiz federal do Estado de S. Paulo, de 7 de janeiro de 1907, confirmada por accórdão deste Tribunal de 15 de setembro de 1909:

Accórdam negar a revisão pedida, confirmando, como confirmam, a sentença recorrida; porquanto, o pedido não se adapta a nenhum dos casos de revisão taxativamente enumerados no art. 74 da lei n. 221, de 1894.

A allegação do requerente de que houve erro na applicação da pena, que deveria ser a do grão medio do art. 241 do Código Penal e não a do grão máximo com o augmento da 6ª parte, ex-ri do art. 66 § 2º do mesmo código, já não foi attendida pelo Tribunal, como se vê no referido accórdão. Em decisões posteriores ás invocadas na petição de revisão tem sido decidido pelo mesmo Tribunal que a introdução dolosa de moeda falsa, na circulação, em logar e dias diferentes, a diversas pessoas, como se dá na especie em juizo, constitue mais de um crime da mesma natureza e incide no § 2º do art. 66, e não o crime continuado do § 3º do mesmo artigo, ou só o delicto instantaneo, sem exasperação da pena, como pretende o requerente.

Ainda, porém, que se considera melhor doutrina a dos julgados referidos na petição de revisão, é facto que a outra intelligencia da lei não justifica a revisão do processo, já julgado por este Tribunal em apelação, só cabendo o recurso nos casos do citado art. 74 da lei n. 221. E, assim julgando, condemnam o requerente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—M. Espinola.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Não procede a revisão requerida sob allegação de nulidade do julgamento—por falta de quesito sobre a letalidade do ferimento, que não é feito quando a morte do offendido é immediata, como na especie, em que as duas offendidas foram degoladas no acto de aggressão; e sob allegação da nova prova, que consistente em uma justificação fora do processo e posterior á condemnação, não pôde vlydir a prova feita opportunamente no processo, na qual sobrees confissão do delicto, de harmonia com outras provas dos autos.

N. 1.523.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida por polycarpo Cardoso de Oliveira e Pedro Car-

do de Oliveira, condemnados a 30 annos de prisão celllular, grão máximo do art. 293, § 1º do Código Penal, por decisão do jury da comarca de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul:

Accórdam negar a revisão pedida e confirmar, como confirmam, a sentença condemnatoria. Não procede a nulidade do julgamento allegada—falta no questionario de quesitos relativos a letalidade dos ferimentos; a morte das duas offendidas, mãe e filha menor, foi immediata, pois que foram degoladas, caso em que não se questiona sobre a letalidade do ferimento. A plena prova do crime e da sua autoria, consistente em confissão dos accusados, harmonicas com outras provas dos autos, oppõe elles agora, para fundamentar o pedido de revisão, a justificação de fls. 11, com a qual pretendem provar que foi unico autor do delicto o co-réo João Antonio Felizardo, conforme declara.

Esse expediente, porém, preparado na prisão, onde com o referido co-réo cumpriam a pena, não pôle produzir o effeito de nullificar a prova plena feita em juizo competente e em occasião opportuna, que não perde essa qualidade pelo depoimento isolado de Pacifico Corrêa Dornellas, tio dos accusados.

Não se funda, pois, nas disposições do art. 74 da lei n. 221, de 1894, o pedido de revisão, sendo legal a pena imposta, não a alterando a questão levantada no voto vencido no accórdão do Superior Tribunal do Estado, pois, quer applicavel a regra do § 4º e quer a do § 3º do art. 66 do Código Penal, a pena é a que foi applicada—30 annos de prisão celllular. E, assim julgando, condemnam os requerentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1912.—H. do Espírito Santo, P. I.—Canuto Saraiva, relator.—M. Espinola.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Não revisão criminal, sendo legal a pena imposta e a sentença proferida em processo regular e conforme a prova constante dos autos, deve ser negado provimento ao recurso.

N. 1.435.—Vistos, relatados e discutido estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Amancio Conrado:

Accórdam negar provimento ao recurso, afim de que se cumpra a sentença recorrida que está conforme ás provas dos autos e o direito que rege o caso.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Canuto Saraiva.—Manoel Murtinho.—M. Espinola.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Amaro Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença confirmada pelo accórdão anterior

De conformidade com as decisões do Jury, julgando o réo Amancio Conrado, incurso no grão medio do art. 294 § 1º do Código Penal, condemnno o mesmo réo a 21 annos de prisão celllular, pagas as custas pelo Estado, por ser o réo tão pobre que não as pôle pagar. A pena será cumprida na Casa de Correção em Porto Alegre.

Sala do Tribunal do Jury, 4 de novembro de 1909.—O presidente do Tribunal, Pelagio Pereira de Almeida.

REVISÃO CRIMINAL

Sendo legal a pena imposta no julgamento crime, o respectivo processo sem nulidades substanciaes e a sentença de harmonia com a prova dos autos, deve esta ser mantida (Intelligencia do art. 74 da lei n. 221 de 1894).

N. 1.418.—Vistos, relatados e discutidos es-

tos autos de revisão criminal, em que é recorrente Leoncio Maiorano:

Accórdam negar provimento ao recurso por ser legal a pena imposta e de conformidade com as provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Godofredo Cunha.—Amaro Cavalcanti.—Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.—M. Espinola.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Fui presente, Muniz Barreto.

Accórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, a que se refere o accórdão anterior.

Accórdam em Tribunal de Justiça: que vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime da Capital, em que é appellante Leoncio Maiorano e appellada a justiça, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença appellada, porque improcedem as razões de fls. 129 e o processo da formação da culpa e de julgamento estão escoimados de quaesquer vicios.

A intervenção do Ministerio Publico justifica-se com o documento de fls. 40, cuja força probante pôde ser illidida pela justificação de fls. 108, porque miseravel no sentido da lei não é o mendigo, mas aquelle que não tenha recursos para custear as despesas da acção criminal.

E assim julgando, mandam que tenha inteiro vigor e execução a sentença appellada e condemnem nas custas o appellante.

S. Paulo, 18 de julho de 1910.—Xavier de Toledo, P.—Philadelpho Castro.—Cunha Couto.—Almeida e Silva.—Britto Bastos.—Campos Pereira.

REVISÃO CRIMINAL

As declarações dos co-réos, quando accordes com as testemunhas do processo e com as circunstancias do facto delictuoso, constituem elementos de prova aos quaes se deve attender no julgamento do co-réo a que taes declarações referem.

N. 1.495.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida por Antonio Pires Velloso, condemnado pelo juiz da 1ª Vara Criminal deste Districto a seis annos e seis mezos de prisão celllular e multa de 16 1/2 do valor do roubo, sub-máximo do art. 356 combinado com os arts. 357 e 18, §§ 1º e 3º do Código Penal; e,

Considerando que o recorrente funda o pedido de revisão do seu processo na allegação de ser a sentença, que o condemnou, contraria á evidencia dos autos, uma vez que se baseia nas declarações dos co-réos, que só fazem prova contra elles proprios e não contra outros; mas,

Considerando que não é verdadeira tal allegação, porquanto, a sentença condemnatoria não se apoia exclusivamente nas declarações dos co-réos, apoia-se tambem no depoimento de testemunhas e em robusta prova circumstancial, não contrastada por outras provas:

Accordam negar provimento ao recurso, condemnando nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1912.—André Cavalcanti, P. I.—G. Natal, relator.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—M. Espinola.—Oliveira Ribeiro.—Fui presente, Muniz Barreto.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARDOSO DE MELLO—ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Fallência

Joaquim Cypriano Viegas.—Aguarde o requerente de fls. 319 a decisão da carta testemunhavel a que allude em sua petição.

Ação executiva

Autor, o Banco do Brazil; réos, Pereira & Gomes e M. J. Oliveira & Comp.—Recebidos os embargos de fls. 18, a parte os contrarie ou confesse, querendo.

Dez dias

Autor, o Banco do Brazil; réo, Manoel José Corrêa.—Condenado o réo Manoel José Corrêa a pagar ao autor Banco do Brazil a importância perdida de \$:24\$220.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

JUIZ, DR. EDMUNDO REGO—ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Ordinarias

Autora, Compagnie du Port du Rio de Janeiro; réo, Mosteiro de S. Bento.—Deferida a cota.

Autora, Mathilde Amelia Pinheiro Costa; réos, Antonio Joaquim da Silva Dantas e outro.—Em prova.

Autora, Eugénia Raff; réo, espolio de Joaquim Ignacio de Bittencourt.—Em prova.

Execução

Exequente, Companhia Mercantil Industrial «Casa Vivaldi»; executado, Thomaz Costa.—Como requer o peticionario de fls. 166.

Dissolução

De Machado & Wasner.—Digam os interessados.

Fallência

De Domingos Alves.—Nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp.

Prestação de contas

Julgadas boas as contas prestadas por Bastos Pinho & Comp., ex-syndicos da fallência de João Macedo Portugal.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.256.—*Memorial descriptivo da invenção de «Uma batadeira mecanica rotativa, aquecida por vapor, para refinação de assucar», para que pretendem privilegio Pinheiro, Mattos & Comp., estabelecidos nesta cidade*

O objecto da presente invenção é uma batadeira mecanica rotativa para refinação de assucar, caracterizada pelo facto de ser aquecida por vapor. Para este effeito a bacia da batadeira é provida de fundo duplo ou de paredes duplas, ou uma e outra coisa, para formação da camara de vapor. O vapor é introduzido pelo eixo vertical de rotação da bacia, ou por um munhão vertical opposto a este eixo.

Nas figs. 1 e 2 do desenho junto está representada em secção vertical central e em planta, respectivamente, uma forma de construção da batadeira segundo a invenção.

A bacia 1 desta batadeira tem um fundo interno annular 2, ligado pela sua circumferencia interna a uma parede circular conica 3, fechada no topo 4. O assucar a tratar é introduzido no recipiente formado pelas pa-

reides 1 e 3 e fundo annular 2. A bacia tem um fundo externo 5, que com o fundo interno 2, pelo 3 e topo 4, forma a camara de vapor, provida de torneira de purga 26. O fundo externo 5 tem ao centro uma bossa 6, reforçada com nervuras, e que tem um furo em que entra o topo do eixo vertical rotativo 7, em que está fixada a bacia. O eixo 7 gira em um mancal de pé 8, na base 20 da armação da machina, e em um mancal 8' em um braço 9 fixado em uma das columnas da armação.

No eixo 7 está fixada uma roda de engrenagem helicoidal 10, movida por um parafuso sem fim, em um eixo horizontal 11, que gira em eideiras na base 20, e provido de polias fixa e louca 12 e 13.

A bacia gira entre tres columnas, 17, 18 e 19, fixadas na base 20, duas das quaes se acham nos prolongamentos de um diametro da bacia, e a terceira no prolongamento de um raio perpendicular a esse diametro. Nos topos das tres columnas está fixada uma peça com tres braços 21, 22 e 23. Ao centro tem esta peça o mancal em que gira um munhão 14, fixado no topo 4 da bacia, e que communica com a camara de vapor desta. O munhão está em alinhamento com o eixo vertical 7.

No topo do mancal deste munhão está formada uma rosca interna em que está aparafusada a peça do união 15 do tubo de entrada de vapor 16, munido de torneira 17. O mancal tem garantia de vedação adequada.

Na peça do topo da armação está montado o rolo 24, com alavanca, que serve para compressão do assucar, e nos braços 21, 22 e 23 da mesma peça, estão montadas as facas ou pás para raspar as paredes e o fundo da bacia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma batadeira mecanica rotativa, para refinação de assucar, caracterizada por ser aquecida por vapor introduzido pelo centro do topo ou do fundo da bacia, na camara de vapor formada nesta;

2ª, a batadeira mecanica rotativa aquecida por vapor, construída como se descreveu em referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1912.—Por procuração, Leclerc & Cª.

N. 7.257.—*Memorial descriptivo da invenção de «Um fogão aperfeiçoado para lenha ou coke, carvão de lenha, ou gaz, denominado Fogão Moderno, para que pretende privilegio João Poria, domiciliado na cidade de S. Paulo*

A invenção tem por objecto um fogão adaptado a gastar como combustível tanto a lenha ou o coke, como o gaz ou como o carvão de lenha simultaneamente, ou cada um destes tres combustiveis separadamente; sendo o mesmo fogão dotado de um dispositivo de aquecimento de agua, applicado á fornalla para lenha ou coke e combinado com um segundo dispositivo, para o mesmo fim, utilizando-se da combustão do gaz destinado a aquecer o forno do fogão, podendo um desses dispositivos de aquecimento de agua ser utilizado separadamente um do outro ou os dous serem utilizados simultaneamente.

Nos desenhos annexos, em que se acha representado a titulo de exemplo um fogão realizando a invenção: as figs. 1, 2 e 3 mostram o fogão visto de frente, do lado direito e em plano, respectivamente; sendo que nas figs. 1 e 3 a caixa do fogão é representada partida; a fig. 4 representa em vista obliqua a caixa do fogão, estando a placa superior removida assim como o painel da frente, afim de mostrar os dispositivos do aquecimento para a agua.

Nestas figuras: A é a caixa do fogão, B é a mesa do mesmo, comprehendendo: a) o qua-

dro a, as placas recortadas a, a', b', por baixo de cada uma das quaes são collocados dous combustores a gaz c, c', semelhantes aos representados na fig. 6; b) uma placa d supportando dous fogareiros para carvão de lenha e, abrindo na face exterior da dita chapa d; c) uma chapa f com quatro orificios, aquecida pela fornalla 1 para lenha ou coke.

Na caixa A do fogão, entre a parede posterior 3 e a parede anterior 4, acham-se formados de modo usual, por paredes verticaes divisorias 5, 6 e 7 e paredes lateraes 8 e 11, combinadas com as paredes horizontaes 10, 10' e 10'': a) a fornalla 1, para lenha ou coke, em que o combustível é supportado sobre a grelha g; b) o cinzeiro 13, situado do baixo desta grelha g; c) o forno 14; d) um conducto 15, correndo por baixo das chapas do fogão, prolongando-se para baixo em 15', em seguida a este conducto, por meio do conducto vertical 15', que desemboca em um conducto horizontal 16, de aquecimento do forno conduzindo á chaminé 17' por intermedio do um cano 17.

Por baixo do conducto 15 acham-se a estufa 18. Na face do fogão veem-se as portas: da fornalla 1', do cinzeiro 13' e do forno 14', a porta da estufa 18' e a porta de limpeza 19' do conducto 16.

Entre a parede lateral da fornalla 6 e a parede lateral exterior ao fogão, está formado o alojamento dos fogareiros de carvão de lenha.

Este alojamento se projecta para baixo dos fogareiros, conduzindo as chamas do combustível dos referidos fogareiros, para o cinzeiro 13 da fornalla e de modo que os gazos produzidos nestes fogareiros sejam impellidos para a fornalla e ali queimados, evitando assim as emanacões do combustível queimado nos fogareiros.

Dentro da fornalla 1, e ali exposta á acção do fogo, ha uma serpentina S alimentada de agua fria por meio do ramo descendente 25, procedente de uma caixa elevada e adaptada a fornecer agua pela torneira T por intermedio do ramo ascendente 26.

O forno, além dos meios de aquecimento fornecidos pelo combustível da fornalla, é tambem dotado de meio de aquecimento a gaz, adaptado a trabalhar isolado ou simultaneamente com os primeiros meios.

Para esse fim ha no conducto 16 um aquecedor a gaz conveniente l que, no caso representado, é composto de duas camaras fechadas u, u' apresentando cada uma duas linhas longitudinaes para'ellas, 30, de jactos de gaz, sendo essas duas camaras alimentadas por dous bunsens para aqu, e com uma serpentina horizontal S', na qual é trazida a agua pelo cano descendente 25 ramificado no cano de alimentação da serpentina, enquanto o cano ascendente 26' vai ramificar no cano ascendente 26 da serpentina.

Desta forma, a agua aquecida, tirada na torneira T, pode provir da qualquer uma das duas serpentinae S ou S' conjugadas como acima indicado, ou de cada uma dessas serpentinae separadamente, conforme forem manobradas as valvulas não representadas, intercaladas nos canos 26 e 26'.

Lateralmente a serpentina S' e de ambos os lados da mesma, podem ser providas gambiarras V estendendo-se sobre o forno 14 para aquecer o directamente.

Podem tambem o aquecedor l e as gambiarras V ser utilizados conjuncta ou separadamente, para iniciar a fornecer o calor necessario para iniciar a tiragem na chaminé no accender do fogão.

O gaz necessario aos aquecedores é fornecido por um cano ligado a uma canalização r supportada pela caixa do fogão e comprehendendo: dous canos lateraes r e r' ligados por um cano longitudinal r; do cano r se projecta para baixo um cano p ramificado a um cano horizontal p', o qual por sua vez traz

dous bunsens 31 e 31' das camaras de aquecimento *u* e *u'* e dous bunsens 32 para as gambiarras V.

Os canos lateraes *r* e *r'* trazem tambem cada um dous bunsens 33 destinados aos fogareiros a gaz c.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1.º Um fogão dotado de meios adaptados a queimar, como combustivel, lenha ou coque, carvão de lenha, e gaz, sendo esses diversos meios construídos e dispostos para serem utilizados separada ou simultaneamente e combinados entre si e com uma caixa adequada de conjunção dos meios referidos, como descripto e representado nos desenhos annexos ;

2.º No fogão acima reivindicado : a) fogareiros de carvão de lenha, abertos por sua bocca na chapa do fogão e combinados com a fornalla para lenha ou coque por intermedio de um chineiro commun á fornalla e aos fogareiros e por cujo meio os gazes produzidos nos fogareiros são evacuados na chaminé do fogão por intermedio da fornalla ; b) a combinação, com a grelha da fornalla, de uma serpentina para aquecer agua e que se acha em conexão directa com a torneira da agua quente do fogão e com o canal ascendente conduzindo á caixa de alimentação da dita serpentina ; c) com o forno do fogão e no conducto de fumaça inferior ao mesmo forno conduzindo a chaminé a combinação : 1) de um fogareiro a gaz para aquecer directamente uma serpentina plana e (por irradiação) o forno 14; 2) de gambiarras V para aquecer directamente o forno 14 por sua parede inferior ;

3.º Em fogão de qualquer typo, a applicação de meios de aquecimento adaptados a iniciar a acção de tiragem da chaminé independentemente dos outros meios de aquecimento applicados no fogão e em conexão com a mesma chaminé ;

4.º Em fogão empregando diversas especies de combustivel, serpentinas aquecidas independentemente uma da outra por meio de combustiveis de diferentes naturezas e combinados entre si pelos ramos respectivos de alimentação das ditas serpentinas, como descripto e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1912. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.258 — Memorial descriptivo da invenção de «Um appaarelho para-quêda, automatico, denominado «Salva-vida automatico de incendio», para que pretende privilegio Goldfreido Alves de Assis Banho, domiciliado nesta cidade

A invenção tem por objecto um appaarelho de salvção que se applica a parte fixa ou movel, á face anterior de um edificio, junto de uma janella, terraço, sacada, etc., pela qual, em caso de incendio, ou outro perigo, são os moradores obrigados a se atirar abaixo. Deste appaarelho pendem os dous chicotes de uma corda passando na garganta de uma pulia que gyra sob a acção do attrito da mesma corda nesta garganta. Si uma pessoa é dependurada em um dos ditos chicotes, é, por intermedio do mesmo, trazida suavemente ao solo, com uma velocidade predeterminada na construção do appaarelho ; sendo este resultado obtido por meio de um freio em conexão com a pulia de garganta, a qual actua o dito freio, que é adaptado a manter constante, automaticamente, a velocidade da pulia, isto é, a velocidade de descida do chicote carregado, qualquer que seja o valor do peso suspenso.

Nos desenhos annexos, que representam a título de exemplo, um appaarelho realizando a invenção : a fig. 1 é uma vista em elevação do conjunto das peças que o constituem, alinhando-se na direcção da setta (fig. 2) ; a fig. 2, uma vista em plano, em secção por *ab* da

fig. 1 ; as outras figuras são vistas de detalhes.

Nesses desenhos, A designa a armação, que comprehende uma placa de base 1 (indicada por traços de pontos), dotada de orelhas 3, 3' com furos 4, para passagem dos parafusos de fixação em um supporte conveniente no edificio em que é applicado o appaarelho. Nesta placa está cravado um pino central 2' ajustado frouxamente no orificio 5 de um cubo central 5', do qual se projectam traços radiaes 6 apresentando, em suas extremidades, projecções em angulo recto 6', por cujo meio esses braços se fixam pelos pinos 7 a uma corôa 8, dentada interiormente.

Nesta corôa estão formados pilares 8', parafusados á placa de base 1 da armação. No pino 2 está montada uma pulia douda 9 de garganta 9', que traz um pino 10 em que gyra um rodete 11, engrenando com os dentes 12 da corôa 6 e com o rodete 13 formado em uma luva douda 14, ajustada no pino 2, e da qual se projecta um braço radial 15, terminando por faces de contactos 16. Na face interior dos braços 6, é formado um anel 20 de parede cylindrica, projectando-se para baixo dos ditos braços e dispostos concentricamente ao pino 2.

A face interior 21 deste anel está torneada e nella se applica frouxamente a face exterior 22, tambem torneada, de um anel de freio 23 (figs. 3 e 4), formado de duas metades eguaes e symetricas, 24 e 24', obtidas por meio de um corte diametral *m n*.

Na frente do anel 20 ha uma placa 26, dotada de um recorte recto 27 do qual as brças 27', parallelas entre si, das margens 31, se ajustam nos fundos parallelos 29 de dous encaixes 30, praticados na luva 14, segundo um mesmo plano, e nos quaes podem correr frouxamente, pelas margens 31 de seu corte 27.

Na mesma placa 26, em sitio opposto á bocca 32 do dito corte 27, é formado, a certa distancia da face exterior 21' do aro 20, um contrapeso 33, formado em arco de circulo na placa 26.

A' proximidade das extremidades correspondentes 32, dos arcos 24, 24', do freio 23, são formadas interiormente faces de contacto 35 (fig. 4) para as faces 16 do braço 15 (fig. 5), e, perto das extremidades 12, são formados encaixes 41 em que são articuladas pernas curvadas 50 cujos pés 51 são dispostos a ficar em contacto pelas solas e estando com suas pontas apoiadas livremente em uma peça de contacto 54, fixada na placa 26. Essa placa, que é guiada pelo seu corte 27, correio nos encaixes 30, é, quando actuada pela pulia 9, posta a revolver, e tende, sob a acção da força centrifuga, a se deslocar em direcção radial opposta á do pino 2, de modo que a peça actue nos encaixes 11, por intermedio dos pés e pernas, para afastal-as um do outro, assim como os arcos, afim de que estes, desenvolvendo, contra a face interior 21 do aro, pressão relativa á velocidade da pulia 9, regulem assim a velocidade de descida do chicote carregado.

Os pés 50 são mantidos em posição por uma projecção 56', da peça 54, que forma um alojamento apropriado 57.

A garganta 9' da pulia 9 é abraçada seguindo um arco de 300' mais ou menos, por uma corda C, cujos chicotes livres 61, 61' são guiados em olinhas 62 formados ou fixados na placa 1.

Modo de funcionar:— Cada um dos chicotes 61, 61' da corda C traz uma alça a que se prende, pelas curvas dos braços, a pessoa que recorrer ao appaarelho, depois do que, se atira no espaço. A corda, devido ao arco de garganta que abraça, não podendo escorregar na dita garganta, põe a pulia 9 em rotação, assim como a placa 26, por intermedio do rodete 11 engrenando com os dentes 12 do aro fixo

8, o qual toca o rodete 13 e sua luva 14 em conexão com a referida placa dotada do dispositivo de freio, que é construido e actua como já se achá descripto, para regular a velocidade da descida do chicote carregado, emquanto o outro chicote vae-se elevando para, por sua vez, ser carregado, depois do primeiro ter alcançado o solo, e assim por diante, affim de que os chicotes sejam utilizados alternativamente sem perda de tempo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Um appaarelho para-quêda, automatico, para salvção, de incendio principalmente, caracterizado pelo facto que uma corda livre, por attrito na garganta de uma pulia, que abraça e pela qual corre, faz, sob a acção do peso do que é carregado um dos chicotes da mesma corda, gyrrar a dita pulia ligada a um dispositivo de freio por um trem de engranagens, uma das quaes é fixa e serve de apoio para que se communique o movimento da pulia de garganta á peça de um dispositivo de freio, a qual é adaptada a actuar automaticamente, por effeito da força centrifuga, a peça de freio, que opera regulando a velocidade da pulia e por consequente a do chicote, em movimento de descida, para que este, sob a acção da carga que supporta, não tome velocidade superior á predeterminada na construção do appaarelho, para que a dita carga não fique damnificada ao encontrar o solo: substancialmente como acima descripto em referencia aos desenhos annexos e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1912. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

L. 7.267 — Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeccionado de fabrico de saccos de papel, tela e material semelhante para que pretende privilegio Eladio de Brito Pontes domiciliado em Belém, Estado do Pará.

Refero-se esta invenção a saccos de papel, cartão delgado, tela ou material semelhante, de forma prismatica, e fundo rectangular (de lados iguaes ou desiguaes), e o seu objecto principal é um novo processo de formar o fundo do sacco.

Para maior clareza a seguinte descripção é acompanhada de tres modelos de um desenho. O modelo A representa a forma que tem a folha do material, cortada devidamente para formação de um sacco segundo a invenção, o corresponde á fig. 2 do desenho. O modelo B representa a dita folha dobrada e collada, na phase do fabrico representada na fig. 4. O modelo C representa o sacco depois de acabado, e dobrado pôde ser empacotado com outros similares.

O desenho junto comprehende seis figuras, referentes todas ao mesmo sacco, que é semelhante aos dos modelos, isto é, tem fundo em forma de parallelogrammo.

A fig. 1 representa o sacco completo, aberto no topo, com o fundo achatado, prompto a receber o conteúdo.

A fig. 2 representa a folha do material já cortada para a formação do dito sacco. Esta folha tem a forma geral de um parallelogrammo *m E'*, que no lado que é formado o fundo tem uma lingueta *spqr* que é parte integrante da folha, e no lado opposto um recesso *UtuC*, com dimensões eguaes ás da lingueta. Lingueta e recesso são limitados lateralmente pelas linhas *Dp*, *Cq*, por onde se fazem as dobras que formam os angulos diedros *DD'*, *CC'* do sacco (fig. 1). A linha *mE'* (fig. 2) indica o primeiro vinco que se tem de fazer para depois de acabado o sacco se formarem facilmente os angulos diedros da base. A dita linha *mE'* divide a fig. 2 em duas zonas, das quaes a superior serve para a formação das faces verticaes do sacco. A zona inferior serve

ve para a formação do fundo e tem as seguintes características: 1) a sua altura *no* é maior do que a metade do lado menor A' D' (ou B' C') do fundo do sacco; 2) na parte em que ha a lingueta *spqr*, a altura é igual ou um pouco menor que o dito lado menor. A linha pontuada 9-10 paralela a nE' está a uma distancia desta igual á metade do dito lado menor A' D' (ou B' C'). As linhas AA', DD', CC', BB', na zona superior indicam a posição das dobras que produzem os angulos diedros, ou as arestas indicadas por letras iguaes na fig. 1 mE IV e m' E" representam as faxas de sobreposição para collar o sacco no sentido vertical. A colagem pôde ser effectuada antes ou depois da dobragem no sentido vertical.

Supponha-se que a colagem da costura vertical está feita antes da dobragem; a folha fica enrolada, e a faxa mE" unida á faxa mE IV. Fazem-se successivamente quatro dobras pelas linhas AA', BB', CC' e DD'. Na zona comprehendida entre as dobras por AA' e por BB' fica comprehendida a face anterior AB' do sacco; e na zona opposta, a face posterior DC'. Nas duas zonas entre a anterior e a posterior estão comprehendidas respectivamente as faces lateraes AD' e BC' do sacco. Pelas linhas verticaes medianas (1-2 e 3-6) destas duas faces lateraes fazem-se dobras em sentido contrario ao das anteriores, pelo que cada uma destas faces forma um fole entre a face anterior e a posterior. A folha fica então dobrada como se representa em perspectiva na fig. 3. Achatam-se as dobras e a folha fica como o mostra a fig. 4. Nesta figura o que é visível é a face anterior AB' do sacco e o prolongamento A'r da mesma, e a lingueta *spqr* formada na face posterior. A linha 11-12 é um segmento da linha 9-10 na fig. 2.

Faz-se uma dobra por esta linha 11-12, de modo que a lingueta fique em contacto com o prolongamento da face anterior, e colla-se.

A folha está agora dobrada como se representa na fig. 5.

Tomam-se os cantos inferiores 11-12, e rebatem-se os mesmos sobre os foles, e vinculam-se, para formar as dobras A'4 (D'4) e B'8 (C'8) indicadas. O sacco está completo e prompto para ser empacotado com outros iguaes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

O processo de fabrico de saccos de papel, cartão delgado, teta ou semelhante, de forma prismatica com fundo rectangular, caracterizado por ser cada sacco feito de uma folha do material cortada na forma e nas proporções substancialmente como se descreveu em referencia aos modelos e desenho juntos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1912.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 7.268 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de tornar impermeavel á agua qualquer tecido, para que pretende privilegio Fernando Radelet, domiciliado em Lorena, Estado de São Paulo.

A invenção tem por objecto um novo processo de tornar impermeavel á agua qualquer tecido, pela applicação, no mesmo, de uma composição liquida que se torna secca em pouco tempo, não sendo depois susceptivel de derreter-se ou correr pelo effeito de uma temperatura variando de 37° a 50° C., mais ou menos.

As substancias que entram na composição mencionada, são as seguintes:

Cera virgem, óleo de linhaça e seccante, sendo essas substancias depois de misturadas num tacho, postas a ferver juntas, no mesmo durante quinze minutos, mais ou menos, depois do que se deixa esfriar e se põe em seguida de novo a ferver depois de ter-se adicionado mais seccante e a materia corante

da cor em que deve ficar o producto acabado.

Com este producto dá-se ao tecido uma primeira demão, e estando essa secca, applica-se uma segunda, depois do que o tecido é passado entre rolos de borracha que os espreme para que escorra o producto em excesso. O tecido é, finalmente, secco e pôde neste estado ser entregue ao consumo.

Na pratica, as substancias empregadas na composição, para fabricar 10 kilos da mesma, por exemplo, entram nas seguintes proporções: sebo de boi 5 k., vaselina 2 k.500, e óleo de mocotó 2k.500.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Novo processo de tornar impermeavel á agua qualquer tecido, caracterizado pela applicação ao tecido de uma composição comprehendendo sebo de boi, vaselina, azeite de mocotó, sendo estas substancias tratadas como acima substancialmente descripto, para obter-se a composição de que se applica aos tecidos uma primeira de mão e depois desta secca uma segunda, sendo em seguida o tecido passado entre rolos espremedores de borracha, e finalmente secco completamente, tudo como acima substancialmente descripto e representam as amostras juntas.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1912.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 7.269 — Memorial descriptivo da invenção de um novo producto destinado a tornar macio e impermeavel á agua o couro ou artigos de couro, para que pretende privilegio Fernando Radelet, domiciliado em Lorena, Estado de São Paulo.

A invenção tem por objecto um novo producto destinado a tornar macio e impermeavel á agua o couro ou artigos de couro.

Esse producto, que se apresenta solido á temperatura de nosso clima, é composto das seguintes substancias: sebo de boi, vaselina, cera e óleo de mocotó. As ditas substancias, deitadas num tacho, são postas a ferver juntas durante 20 minutos, por exemplo, depois do que se introduz o producto nos recipientes, potes ou latinhãs, nos quaes é entregue ao commercio.

Na pratica, para fabricar 10 kilos do producto, por exemplo, empregam-se as substancias indicadas, nas seguintes proporções: sebo de boi 2k.50, vaselina 1k.250, cera 1k.250 e óleo de mocotó 5k. Podendo o producto apresentar-se da cor que for desejada e empregando-se para isso a materia corante conveniente, a qual é deitada no tacho ao mesmo tempo que as outras substancias já mencionadas. Podendo essas proporções serem alteradas conforme as conveniencias.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

Um novo producto destinado a tornar macio e impermeavel á agua o couro ou artigos de couro, composto de sebo de boi, vaselina, cera e óleo de mocotó, sendo essas substancias tratadas como acima substancialmente descripto, para obter-se o producto como representado pela amostra junta.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1912.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 7.287 — Memorial descriptivo da invenção de um systema de construcção por moldagem simultanea dos alicerces e paredes que entram na edificacão de habitações terreas principalmente, para que pretendem privilegio Pedro Van Tol e José Benedicto de Vasconcellos, domiciliados em S. Paulo

A invenção refere-se a um systema de construcção, por moldagem, de argamasso de cimento, preferivelmente, dos alicerces e das paredes, simultaneamente, applicavel principalmente á construcção de casas terreas sepa-

radas ou ás casas duplas contiguas como a indicada na fig. 1 dos desenhos annexos, sendo esta moldagem realizavel em uma operação ininterrompida, o que se consegue enchendo-se de uma massa semi-liquida e capaz de solidificar-se em pouco tempo os espaços comprehendidos entre chapas dispostas verticalmente em dous planos paralelos (correspondentes a cada parede e respectivo alicerce), achando-se os dous pares de planos destinados a moldar as paredes lateraes do predio em conexão com os pares semelhantes e correspondentes ás paredes transversaes.

Em cada plano as chapas são parafusadas solidamente entre si, ou presas umas ás outras por meio de ferrolhos. As chapas dos planos externos são ajustadas umas ás outras sem soluções de continuidade, a não ser nos logares destinados ás portas e janellas, onde deixarão vãos correspondentes ás mesmas; e as chapas internas, além dos mesmos vãos, apresentam soluções de continuidade, no sentido de seus respectivos planos, nos logares onde se prendem ás que moldam as paredes transversaes, de modo que os espaços comprehendidos entre todos os planos paralelos do molde (correspondentes ás paredes interiores e exteriores do predio), sendo continuos, podem ser invadidos pela massa semi-liquida derramada de quaesquer pontos da parte superior e aberta do molde, que de tal arte se torna susceptivel de encher-se completamente em uma só operação.

Os batentes e soleiras das portas e janellas, previamente armados, serão collocados á medida que se montar o molde, de maneira a ficarem comprimidos entre as chapas correspondentes dos dois planos paralelos, sendo cada batente superior preso a flangas nas chapas correspondentes do plano interno, affirmo de que tais armações se conservem fixas em seus logares durante o enchimento do molde.

Os alicerces são moldados: ao mesmo tempo que as paredes, das quaes não são mais do que uma continuação, dilatada em espessura, abaixo do nivel do solo. Para este fim, as chapas desta parte do molde quebram-se longitudinalmente em dous angulos rectos alternos, de forma a moldar a alludida dilatação, além de se quebrarem em sua parte inferior, no mesmo sentido e tambem em angulo recto, para formarem uma superficie de apoio sobre o (molde) digo sólo.

As chapas externas dos cantos da casa são quebradas verticalmente, em sua extremidade proxima ao canto, em dous angulos rectos alternos, de modo a poderem moldar em cada canto, com suas similares do outro plano perpendicular, um pilar do arrimo. Além disso, ellas apresentam, a pequena distancia de seu primeiro angulo de canto, um sulco vertical reentrante, destinado a imprimir á parede um sulco semelhante para a adaptação dos canos conductores das aguas pluvias. As chapas dos cantos formados pelas paredes transversaes interiores com as lateraes são dobradas verticalmente ao meio, de modo a terem cada metade em um dos planos perpendiculares.

As chapas internas que se acham ás alturas respectivas do soalho e do forro, nos planos lateraes, apresentam de espaço a espaço — as primeiras em seu bordo inferior e as outras no superior — aberturas rectangulares destinadas a deixar passar as vigas dos madramentos, que serão assentadas, como as portas e janellas, na occasião da montagem do molde e cujas extremidades irão encostar ás chapas externas.

Finalmente, as chapas externas superiores da frente do molde apresentam saliencias longitudinaes ócas, de formas e amplitudes verticaes diversas, para a moldagem das cimalhas.

Todas as outras chapas são planas (apenas dilatadas em espessura nos bordos lateraes) e de comprimentos diversos, para formarem o molde nas partes continuas das paredes e nas

que são intercepidadas por portas e janellas.

Todas as chapas mencionadas são formadas em suas bordas superior e inferior quebrado perpendicularmente, em forma de flange, afim de se adaptarem aos bordos similares das chapas adjacentes, as quaes são solidamente presas no sentido vertical; os bordos lateraes, dilatados em espessura, são tallados verticalmente em angulo recto, em umas chapas no lado interno e em outras no externo, de modo que as chapas adjacentes possam encaixar-se umas ás outras no sentido horizontal.

O molde geral será montado sobre uma camada de pedra britada correspondente ás paredes da casa e firmemente pilada sobre o fundo das respectivas vallas; sendo os quadros de terreno, comprehendidos por estas vallas, convenientemente cimentados, como exige o serviço sanitario, antes da montagem do molde.

Uma vez montado e fixado a prumo pelo meio mais conveniente, o molde será enchido com a massa semi-liquida, que será elevada mecanicamente á sua abertura superior, o que, solidificando-se, constituirá as paredes, alicerces e cimalias da casa, com os vigamentos portas e janellas fixos definitivamente em seus logares.

Seiudo o escopo dos inventores a construção de pequenos prodios, destinados a ser alugados ou vendidos a prestações por preços muito baixos, visam elles, com o seu systema, o maximo de economia, quer em materiaes, quer em mão de obra, quer no tempo empregado na construção, o que, pelos calculos feitos, certamente obterão.

O processo de moldagem de paredes não é novo, mas todos os systemas em pratica consistem na construção por partes e successivamente, não podendo proporcionar a economia e mão de obra e de tempo que os inventores obterão com o systema exposto, o qual, aliás, só é adaptavel a pequenas construccões.

Nos desenhos annexos que representam, como exemplo, as partes elementares com as quaes se podem formar o conjunto do molde acima descripto, proprio para realizar a invenção: a fig. 1 mostra em plano duas casas torrees contiguas, em cuja construção póde ser applicado o nesso systema; a fig. 2 é uma secção vertical, por uma das paredes exteriores acabadas, tomada no sitio de um vão de janella, estando ainda em posição o molde que serviu para a moldagem. Nesta figura, A designa os alicerces o B o corpo da parede, em que está indicado um vão de janella C e que supporta o vigamento D, a tezoura E, a platibanda F e a cimalha G; a fig. 3 mostra o modo de fixação entre si das placas que formam os planos verticaes (interior e exterior e) já mencionados, entre os quaes é deitada a massa para moldagem. As ditas placas, como as c' e c'', tem suas bordas horizontaes dobradas em forma de flanges m, perpendiculares ás respectivas faces e se fixam aos flanges adjacentes por meio do parafusos ou de ferrolhos; as figs. 4 e 5 mostram, em corte e em vista de frente, respectivamente, chapas c' e c'' para a moldagem das paredes; as figs. 6 e 7 mostram, em vista semelhante ás das figs. 4 e 5, chapas d' para moldagem dos alicerces, tendo essas chapas sua parte inferior quebrada em dous angulos rectos r e r', como foi acima referido; a fig. 8 mostra em perspectiva as duas chapas l' e l'' adaptadas a receberem os batentes k das portas ou janellas; a fig. 8' é uma dessas chapas; as figs. 9 e 11 mostram as chapas adaptas a moldar a face interior das paredes junto ao vigamento, o a tezoura, respectivamente. A fig. 10 mostra uma secção vertical pela platibanda F e a cimalha G e uma das chapas g' destinada a moldar a platibanda; as figs. 12 e 12' mostram respectivamente uma planta e uma perspectiva da disposição das chapas p e o para moldar os cantos internos das paredes da casa, o a

fig. 13 a disposição das chapas r para moldar cantos externos da casa.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um systema aperfeçoado de construção de casas por moldagem simultanea dos alicerces e paredes, caracterizado pelo facto de que o conjunto dessas partes é moldado de uma só vez em operação continua, entre chapas metalicas formando em seu conjunto um molde geral e unico, adaptado a ser enchido sem parada, isto é, de uma só vez, com uma massa semi-liquida que, depois da solidificada, constitue todo o conjunto dos alicerces, paredes, pilares e cimalias do prodio, como que fundido em uma peça unica, como substancialmente descripto e pelos meios especificados e representados nos desenhos annexos, a titulo do exemplo.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1912. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 7.288 — Memorial descriptivo da invenção de «um moimho aperfeçoado para café torrado», para que pretende privilegio José Vitor Rodrigues, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se esta invenção a um moimho aperfeçoado para café torrado.

Um dos objectos da invenção é submeter o café a diversas moagens successivas em um só moimho, para se obter café finamente moído, para offerecer a maxima superficie de contacto á agua ou leite em que tiver de ser feita a infusão. Para este effeito tem o moimho aperfeçoado uma serie de cylindros trituradores dos quaes o primeiro tem estrias fundas para tomar o café em grão, e os cylindros seguintes tem estrias que diminuem successivamente de profundidade, sendo os ultimos cylindros completamente lisos. Outro objecto da invenção é evitar que nas phasos successivas da moagem o café obstrua os cylindros, impedindo ou prejudicando o bom funcionamento do moimho; para este fim é o moimho aperfeçoado provido de deflectores que guiam o café para os diversos cylindros, e a velocidade de rotação de cada cylindro é maior do que a do cylindro precedente, para que as descargas successivas de uns cylindros para os outros sejam successivamente mais rapidas. Outro objecto da invenção é prover alguns cylindros de ordem par de meios de supporte elastico, para que todas as superficies trituradoras operem elasticamente sobre o producto, para se obter moagem perfeita.

No desenho junto está representado um moimho construido segundo a invenção. A fig. 1 é uma elevação anterior, a fig. 2 uma elevação lateral, e a fig. 3 a planta do dito moimho; não estão representados os meios do supporte do moimho, que podem ser de qualquer forma adequada. A fig. 4 representa em maior escala uma secção vertical parallela á elevação lateral. A fig. 5 representa o primeiro cylindro e serve para mostrar a forma das estrias. A fig. 6 representa os diversos cylindros desmontados. A fig. 7 representa secções transversaes dos diversos cylindros. A fig. 8 representa uma das rodas e um dos rodetes de engrenagem.

O moimho é constituido por uma caixa de forma geral quadrangular, um pouco mais larga no topo e afunilada no fundo, que é aberto. Em buchas adequadas em duas paredes verticaes oppostas da caixa estão montados, pelos seus extremos salientes no exterior, os eixos de cinco cylindros trituradores 1, 2, 3, 4 e 5. Os cylindros de ordem impar, isto é os cylindros 1, 3 e 5 estão todos montados em um mesmo plano vertical, e espaçados uns dos outros. As buchas em que giram os eixos destes cylindros estão fixadas rigidamente nas paredes da caixa. Os cylindros de ordem par, isto é os cylindros

2 e 4 estão montados em outro plano vertical, e de modo que o cylindro 2 coopere com os cylindros 1 e 3, e o cylindro 4 coopere com os cylindros 3 e 5. Porém as buchas em que giram os eixos dos cylindros 2 e 4 são corrediças horizontalmente em dispositivos adequados e fixados nas faces externas da caixa e são mantidas em posição operativa por parafusos 7 em que estão enfiadas molas 8 em contacto com as ditas buchas. Vê-se portanto que os cylindros 2 e 4 são supportados elasticamente na caixa do moimho, o que devido a isto são elasticos os contactos de todas as superficies trituradoras do moimho. Cada cylindro tem nas suas cabeças o em volta do seu eixo, um recesso annular que recebe uma guarnição 8 que fica em contacto com as paredes da caixa, e que serve para vedar a entrada de qualquer oleo da lubrificação para o interior do moimho.

Os cylindros 1, 2 e 3 tem estrias helicoidaes a, b, c, que diminuem successivamente de um para outro cylindro; os cylindros 4 e 5 tem superficie lisa.

Os eixos dos cylindros prolongam-se para o exterior da caixa. No eixo do cylindro 4 está montada a polia 6 para a correia de transmissão que move o moimho. No outro extremo do eixo do cylindro 1 está montada uma roda dentada que engreua em um rodete no eixo do cylindro 2; este rodete engreua em uma roda no eixo do cylindro 3, e esta roda em um rodete no eixo do cylindro 4. No outro extremo do eixo do cylindro 2 está montada uma roda que engreua em um rodete no eixo do cylindro 3; este rodete engreua em uma roda no eixo do cylindro 4; e esta roda engreua em um rodete no eixo do cylindro 5. Estas rodas e rodetes são respectivamente do tipo A e B na fig. 8. É evidente que com estes meios de transmissão de movimentos, qualquer dos cylindros se move em sentido contrario aos dos cylindros com que está em conexão operativa, e com maior velocidade de rotação do que o cylindro que o precede. O cylindro 1 move-se no sentido da flecha, isto é para a parte superior do cylindro 2.

Na face posterior do moimho ha tres fendas estreitas horizontaes por onde se introduzem as chapas deflectoras 9, 10 e 11 que se dirigem obliquamente para os topos dos cylindros 1, 3 e 5, respectivamente. E na face anterior ha duas fendas similares para os deflectores 12 e 13 que se dirigem obliquamente para os topos dos cylindros 2 e 4 respectivamente. Estes deflectores occupam toda a largura da caixa.

O café torrado em grão, alimentado por qualquer modo adequado, entra no compartimento superior do moimho limitado pelos deflectores 9 e 12 e pelos cylindros 1 e 2, entre os quaes é captado e submettido a primeira moagem, e é descarregado no segundo compartimento limitado em baixo pelo deflector 10 e pelos cylindros 2 e 3. Submettido a segunda moagem entre estes cylindros é descarregado no terceiro compartimento limitado inferiormente pelo deflector 13 e pelos cylindros 3 e 4, que o toman e descarregam no compartimento limitado inferiormente pelo deflector 11 e pelos cylindros 4 e 5, que o toman e descarregam em collector adequado collocado por baixo do moimho.

Nos topos dos cylindros são praticadas cavidades circulares 15, dotadas cada uma de um anel de meallha 16, que faz contacto com a face do lado correspondente 17 da caixa dos cylindros, como indicado na fig. 6, para absorver o azote que possa escapar-se das buchas nos eixos dos cylindros.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um moimho aperfeçoado para café, caracterizado por submeter o café a tres moagens successivas em cylindros dos quaes os primeiros são estriados com estrias que diminuem successivamente de uns cylindros

para os outros, sendo lhos os ultimos cylindros :

2º, moimho segundo a reivindicação acima, caracterizado pelo facto que a velocidade de rotação augmenta successivamente de uns cylindros para os outros para os fins especificados :

3º, moimho segundo as reivindicações precedentes, caracterizado pelos deflectores descritos em referencia ao desenho junto ;

4º, moimho aperfeiçoado para café como se descreveu em referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1912.—
Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 7.291 — *Memorial descriptivo da invenção da «Aplicação nova da fibra das hastas da planta conhecida sob as denominações de Flôr de Sapo, Herva de rato ou Cavalheiro da Sala, da familia das «Asclepiadaceas, Gen. Asclepias Curassavica», á fabricação de fios, tecidos, papeis e cordames», para que pretende privilegio Herculano Pompéo de Camargo, domiciliado em Rebouças, Estado de S. Paulo*

A invenção refere-se a uma planta denominada vulgarmente «flôr de sapo», «herva de rato» e conhecida no Estado do Rio sob a denominação de «cavalheiro de sala». Esta planta, muito commun e da familia das *asclepiadaceas*, genero *asclepias curassavica*, vegeta espontaneamente nos pastos onde viceja, principalmente nos logares baixos e frescos ; o seu nome de «herva de rato» é devido ao facto de fornecer o leite que contém um veneno para estes roedores, quando socado com qualquer alimento.

A invenção tem por objecto a applicação nova da fibra da planta acima referida á fabricação de fios, tecidos, papeis e cordames, etc.

Esta fibra macia, de aspecto sedoso e de grande resistencia, conforme se verifica pela amostra junta ao presente memorial, se obtem das hastas pelo emprego dos meios geralmente usados para esse fim.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a applicação nova da fibra da planta conhecida sob as denominações vulgares de «flôr de sapo», «herva de rato» e «cavalheiro da sala», da familia das *asclepiadaceas*, genero *asclepias curassavica* á fabricação de tecidos de qualquer qualidade, cordames, papeis, fios de quaesquer artefactos enstrançados ;

2º, o preparo e tratamento da fibra para o fim industrial da applicação acima reivindicado ;

3º, na applicação acima reivindicada, o emprego de machinismos e ingredientes para o fim industrial, e o emprego de machinismos e ingredientes necessários ao preparo e tratamento da fibra, tudo como acima substancialmente descripto e representa o desenho da planta e duas amostras, consistindo uma dellas na fibra extrahida da haste da referida planta e a outra em um desenho colorido, onde se veem a haste e a flora da mesma planta.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1912. —
Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 7.292 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em camas de ferro», para que pretende privilegio a Companhia Italo-Brazileira de Camas e Moveis de Ferro, com sede em S. Paulo*

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em camas de ferro, e o seu objecto consiste em fabricar uma cama que imite as camas de madeira esculpidas, isto é, com obra de talha, das do typo em que tanto o lado da cabeceira como o dos pés são fechados, isto é,

não tem vão acima dos pés de suporte da cama.

Para este effeito tanto o lado da cabeceira como o dos pés na cama de ferro, segundo a invenção, são constituidos cada um por um quadro ou caixilho de ferro fundido com ornatos imitando esculptura ou obra de talha em madeira ; este caixilho é fundido em uma só peça com os dous respectivos pés do suporte de cama. O vão do caixilho é preenchido com uma chapa delgada de ferro ou aço, fixada no caixilho por qualquer modo adequado. A peça assim construida, e que constitue a cabeceira ou o lado dos pés, applica-se uma pintura adequada, imitando madeira.

O desenho junto representa em elevação anterior o lado dos pés de uma cama construida segundo a invenção. O caixilho de ferro fundido com ornatos imitando obra de talha está indicado em 1 e 2 é a chapa de ferro que enche o vão do caixilho. No caixilho está fixada por meio de rebites uma cantoneira em L e na cantoneira está fixada, tambem por meio de rebites, a chapa 2.

A chapa 2 póde ser lisa ou estampada imitando almofadadas, com ou sem ornatos. Podem-se tambem cravar na chapa 2 ornatos ou molduras de ferro, imitando ornatos ou molduras feitos de madeira.

Tanto o lado da cabeceira como o dos pés da cama tem o dispositivo necessario para fixação das peças lateraes da cama, sendo estes dispositivos e estas peças lateraes de qualquer typo conhecido.

Tambem as peças lateraes da cama podem imitar obra de talha em madeira, e para este effeito podem ser totalmente de ferro fundido, com ornatos ou molduras imitando trabalho feito em madeira, ou podem, com a cabeceira ou pés, ser constituidas cada uma por um caixilho ornamentado ou moldurado, com um vão preenchido por chapa de ferro, sendo o conjunto pintado com as outras peças da cama, isto é, imitando madeira.

As camas assim construidas ficam mais baratas do que as de madeira ornamentadas do mesmo modo e são mais hygienicas do que estas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma cama de ferro caracterizada pelo facto que tanto o lado dos pés como o da cabeceira são cada um constituido por um caixilho de ferro fundido com ornatos imitando obra da talha em madeira, sendo o vão do dito caixilho preenchido com uma chapa de ferro ou aço lisa ou estampada imitando obra de madeira, e fixada no dito caixilho por qualquer modo adequado, sendo depois o conjunto pintado imitando madeira ;

2º, cama segundo a reivindicação 1, cujas peças lateraes são tambem constituidas por um caixilho de ferro fundido com o vão preenchido por uma chapa de ferro, sendo o conjunto ornado e pintado como as peças na reivindicação 1 ;

3º, cama segundo a reivindicação 1, cujas peças lateraes são de ferro fundido com ornatos imitando obra de talha em madeira e pintados como as peças da cabeceira e dos pés.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1912. —
Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 7.293 — *Memorial descriptivo da invenção de «Um novo ingrediente formicida ou insecticida», para que pretende privilegio o major Antonio Bento Barreto, domiciliado em Campos, Estado do Rio de Janeiro*

Minha invenção tem por objecto um ingrediente formicida, consistindo em uma mistura de cyanureto de potassio e de carbonato de sodio diluida em agua.

Na pratica emprego uma mistura composta de 10 partes de carbonato de sodio e uma parte de cyanureto de potassio diluida em

10 litros de agua, obtendo assim uma solução que se deita nos olhos dos formigueiros.

Para se empregar a solução procede-se do modo seguinte: Tendo se limpado as entradas dos formigueiros deita-se no dia seguinte agua em todos os orificios, nos quaes se deseja operar e passado cinco minutos despeja-se o liquido formicida nos ditos orificios o qual actua como veneno para destruil-os.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um ingrediente formicida ou insecticida, consistindo em uma mistura de cyanureto de potassio com carbonato de sodio diluida em agua ;

2º, o ingrediente formicida ou insecticida acima reivindicado, em que o cyanureto de potassio e o carbonato de sodio entram na porporção de 1 para 10 respectivamente; sendo esta mistura diluida em 10 litros de agua para fornecer uma solução em que se empra como acima descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1912. —
Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 6.673 — *Memorial descriptivo da invenção de «Um truck ou substructura aperfeiçoada para carros ou vehiculos de estradas de ferro e de ferro-carris», para que pretende privilegio The J.G. Brill Company, estabelecida em Philadelphia, Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Samuel Moore Curwen, domiciliado na mesma cidade*

Refere-se esta invenção a trucks (ou bogies) ou substructuras para vehiculos de estradas de ferro ou tramways, da classe em que os eixos das rodas são capazes de movimento radial independente em relação ao truck ou ao vehiculo, de modo que as rodas e os seus eixos possam ajustar-se radialmente em quaesquer curvas da linha. Até hoje, nas estruturas desta classe tem sido costume ligar os trucks aos eixos das rodas ou suspender os destes eixos de modo tal que os eixos sejam capazes de torem movimento oscillatorio ou radial independente em relação um ao outro, e ao truck, sendo este movimento num plano horizontal e em torno dum eixo collocado ou concentricamente por cima do centro do eixo, ou excentricamente, num ponto fixo do truck, proximaemente a meio da distancia dos dous eixos.

O objecto da presente invenção é construir um truck ou estrutura mais efficiente e mais prestavel, e para attingir este fim os eixos das rodas são ligados aos trucks de modo que são capazes de terem um movimento radial ou angular independente sómente em relação ao truck ou ao vehiculo, e na presente invenção este movimento é obtido por uma construção e arranjo em que cada eixo de rodas está pivotado, por uma extremidade, no truck ou estrutura, e na extremidade livre o eixo tem uma conexão que o deixa oscillar horizontalmente num arco de circulo cujo centro é a extremidade pivotada do mesmo eixo. Tambem nesta construção os eixos de rodas são ligados um ao outro de modo que sejam forçados a oscillar em concordancia, e numa curva da linha ajustarem-se automaticamente á posição em que convirjam para o centro de curvatura da linha. Varios methodos de executar a principal característica da invenção estão representados e descriptos abaixo, e tambem pormenores de construção, e um metho de suspender um motor num eixo de rodas, e ligar a outra extremidade do motor ao truck ou ao vehiculo, de modo que o motor poderá oscillar com o eixo de rodas com que está suspenso, e manter assim a mesma posição relativa dos orgãos de movimento em todas as posições do eixo de rodas.

Nos desenhos juntos: a fig.1 é um diagrama mostrando o methodo de pivotar e ligar

os eixos de rodas; a fig. 2 é uma elevação lateral do truck em que está applicado este principio; a fig. 3 é uma planta de um truck; a fig. 4 é uma secção de uma parte; a fig. 5 é uma planta de uma variante; a fig. 6 é uma planta, parte em secção, de outra variante; a fig. 7 é uma planta de uma variante de suporte do motor; a fig. 8 é uma planta de outra variante; as figs. 9 e 10 são secções de partes na fig. 7; as figs. 11 e 12 são vistas terminaes do suporte do motor e freios, representados na fig. 8; as figs. 13 e 14 representam uma variante, sendo a fig. 14 uma secção por 14-14 da fig. 13; as figs. 15 e 16 representam variantes de estruturas que são adaptadas a serem empregadas uma em cada extremidade de um eixo de rodas; as figs. 17 e 18 representam variantes de methodo de pivotar a caixa do eixo de rodas; e a fig. 19 é uma secção por 19-19 da fig. 18.

Na fig. 1, cada eixo 1 com rodas 2, está pivotado por uma extremidade em uma caixa do eixo ou porto desta, dentro dos circulos 3 e 4, que representam centros de oscillação situados em lados oppostos, e uma barra diagonal 5 está ligada a outra extremidade de cada eixo 1. O objecto de pivotar e ligar por este modo os eixos é obter que elles convirjam em concordancia, como está representado em linhas pontuadas, e qualquer das modificações abaixo descritas pode ser empregada para se levar a effeito a invenção.

Nas figs. ns. 2, 3 e 4 cada caixilho lateral 7 tem um jugo curto 8 para a extremidade pivotada de um eixo de rodas, e um jugo comprido 9 para a extremidade movel do outro eixo. Os jugos são ligados por um membro 10, com prolongamentos terminaes 11 adaptados a supportarem molas 12 de suporte da barra de topo 13 em cuja face inferior estão fixadas caixas 14 e molas helicoidaes 15 que supportam a barra 13 em cooperação com as molas 12.

O jugo 8 tem paredes lateraes cylindricas em contacto intimo com uma caixa 16 do eixo 1, a qual é de forma quasi esphérica. Por cima da caixa 16 ha a mola usual do eixo, e do fundo da caixa pende um eixo 18 que entra em um furo do tirante 19, servindo este tirante para ligar os pés dos pedestaes do jugo 8.

Os pedestaes do jugo 9 são mais afastados, e a caixa 20 do eixo de rodas nunca entra em contacto com os pedestaes. Esta caixa 20 tem abas lateraes 21 que supportam molas helicoidaes 22 com tampas 23 de que pendem columnas 24 as quaes passam em furos no estribo 25 do jugo e estão ligadas a supportes 26 ao dito estribo, por meio de uma cabeça em T, por exemplo.

Nas figs. 3 e 4 a caixa 27 do motor está montada em luvax no eixo 1, pelo modo usual, e tem uma travessa 28 fixada por meio de parafusos 29. A barra 28 supporta o governo do freio, e tambem uma peça saliente 30 com uma cabeça 31 em contacto com guias diagonaes adequadas 32, fixadas na travessa 33 por parafusos 34. As guias 32 estão arrançadas, e o motor está suspenso e ligado, por forma tal que a rigidez na linha de percurso é sempre obtida, e o motor pode seguir o movimento radial do eixo de rodas, de modo que os órgãos do movimento não se desarranjam, e ficam quaes forem as circumstancias.

Fusis 35, pivotados em 33 nas caixas 20, estão ligados por alavancas 37, pivotados em 38 nas travessas 33, e as alavancas 37 estão ligadas uma a outra por um fusil 39.

Este sistema de fusis e alavancas compelle ambos os eixos das rodas a oscillarem simultaneamente nos seus respectivos centros de oscillação, e a ajustarem-se em posição radial em relação a outra da linha como se vê no diagramma, e em linhas pontuadas, na fig. 1.

Em uma variante representada na fig. 5, a barra 28 supporta uma cadeira 40 com um

pino 41, adaptado a mover-se horizontalmente na cadeira 40, e provido de munhões verticaes 42 em que está montada uma alavanca curva 43, com aberturas 44 e pivotada em 45 na cadeira 40 fixada em uma travessa 33 por parafusos 47. Ha duas destas alavancas 43 identicas uma a outra, e montadas pelo mesmo modo, e estão ligadas por um fusil adequado 48 de modo que uma dellas oscillará sempre com a outra pelo que os eixos oscillarão correspondentemente.

Na fig. 6 está representada uma variante applicavel a construcção em que todos os pedestaes dos jugos estão afastados, e em que o truck está suspenso, por exemplo, das caixas dos eixos das rodas como representa a fig. 2. Nesta variante todas as ditas caixas são de igual construcção, e as caixas 49, correspondentes ás caixas 16, são pivotadas, mas nesta variante, por meio de uma orelha fixada na caixa e pivotada por um pino na barra 51 que está fixada em cadeiras 52 e 53 no membro 10 do truck.

Na forma de execução da invenção representada nas figs. 7, 9 e 10, a barra 54 é empregada em vez da barra 28. Esta barra 54 é curvada como está representado, e uma extremidade passa entre rodizios 55 e 56 montados na cadeira 57, e a outra extremidade está montada entre rodizios 58 supportados na cadeira 59 no outro caixilho. Nas figs. 8, 11 e 12, está representada uma barra 60, que é equivalente a qualquer das barras 28 ou 54, e esta barra 60 tem uma parte curva 61 em que está fixada uma cadeira 62, provida de rodizios 63 que rodam sobre uma travessa 64 fixada nas vigas 65 do caixilho do carro, e por este modo o motor e o machinismo do freio são supportados pelo truck ou pelo vehiculo.

As figs. 13 e 14 mostram uma variante de construcção que pôde ser applicada a extremidades livres ou oscillantes de cada eixo de rodas.

Nesta estrutura a caixa 66, de eixo de rodas, está adaptada a um jugo independente 67, com abas superiores 68, e abas inferiores 69, em cada lado, e molas 70 descansam nas abas inferiores, e tampas 71 descansam nestas molas, e hastes ou embolos adequados 72 atravessam as ditas abas, tampas e molas. As hastes 72 são mais grossas na extremidade superior e passam por uma bucha 73 de modo que as partes grossas descansam nas tampas 71, e quando estas hastes são abaixadas comprimem as molas 70.

As extremidades superiores das hastes 72 são bifurcadas e supportam um pino 74 e um rodizio 75, que corre sobre chapas 76, fixadas numa viga 77 do carro por parafusos 79. Em cada chapa está formada uma calha inclinada, como está representado, e arranjada de modo que quando os eixos das rodas estão parallelos os rodizios 75 estarão na sua posição normal ou mais alta, mas quando o eixo oscilla para qualquer lado os rodizios 75 e correrão sobre as calhas inclinadas e comprimirão as molas 70 ou levantarão o caixilho do carro, e então os rodizios tendem fortemente a voltar á sua posição normal.

As figs. 15 e 16 representam variantes de construcção das caixas dos eixos e partes conexas, adaptaveis respectivamente para a extremidade pivotada e para a extremidade livre ou oscillante do eixo. Na fig. 15 a caixa tem abas lateraes 81 supportando molas 82, e tampas 83, de que estão suspensas columnas 84. As extremidades inferiores das columnas 84 são bifurcadas e providas de orelhas 85 que supportam um bloco 86 com munhões 87 que descansam em supportes 88. Estes supportes estão fixados na face inferior do caixilho 7 do truck, e as columnas 84 passam por furos adequados para attingir estes supportes. Um furo 89, ao centro, recebe um munhão 90 pendente do fundo da caixa do eixo das rodas.

Na fig. 15 o caixilho lateral modificado, 7a tem duas partes verticaes 92 voltadas para cima, que servem de guias para blocos de guia 93, de modo que a barra do topo 94 terá somente movimento vertical em relação ao caixilho lateral 7. As extremidades dos caixilhos lateraes podem ser prolongadas ou não para recepção de travessas, como se deseja, e conforme os motores e governo do freio, e verem de ser suspensos da truck ou do caixilho do carro.

Na fig. 16 o eixo 1 supporta uma caixa 95 com sedes 96 que supportam molas 97, com tampas 98 fixadas em hastes 99 com as extremidades superiores bifurcadas e supportando rodizios 100 em pinos 101. Estes rodizios 100 estão em contacto com chapas 102 fixadas no topo do jugo 103 por parafusos 104, e estes rodizios e chapas são de forma semelhante o servem para o mesmo effeito que os dispositivos semelhantes representados na fig. 13.

Nas figs. 17 e 18 estão representados outros methodos de supportar a extremidade pivotada dum eixo de rodas em que se emprega ou não a estrutura representada nas figs. 14 ou 16, para a extremidade oscillante, como se deseja. Tambem, com estrutura como as representadas nas figs. 15, 16, 17 e 18 não é necessario empregar-se um caixilho de truck da forma usual, visto que o eixo de rodas pode ser ligado ao caixilho do carro ou vehiculo por meio de systemas de pedestaes e molas.

Na fig. 17 o eixo 1 está numa caixa 105 em que descansa a mola 106 que supporta uma tampa 107 com sede para espheras 108, as quaes tambem tem sede semelhante num suporte 109 no jugo ou pedestal 110, de modo que este pedestal pode girar livremente, dentro de certos limites, em relação á caixa 105 e mola 106. Um tirante 111 liga as duas extremidades inferiores dos pedestaes e um munhão 112 no fundo da caixa 105 oscilla em suporte na barra 111, e em alinhamento com o suporte 109.

Para impedir emperramento e deslocamento do suporte 109 tem este um recesso em que entra uma saliência da tampa 107. O pedestal 110 tem abas lateraes ou cadeiras 114, convenientemente reforçadas, para molas 115 com tampas ou blocos de guia 116 no topo, que são correções nas cadeiras 114 de modo a manter o pedestal em alinhamento com o carro.

Parafusos 118 fixados na viga 117 do carro servem para fixação das ditas partes.

Como está representado nas figs. 18 e 19, supportes ou pedestaes pendem da viga 117 do carro, e são providos na extremidade inferior de orelhas 120 e flanges 121, e estão fixadas convenientemente nas orelhas 120 e entre os flanges 121 molas de laminas 122 que ligam as extremidades inferiores dos pedestaes 119. As molas 122 estão de preferencia arranjadas por pares, como se vê na fig. 19, e cada uma tem as bracaças lateraes 123, e estas bracaças descansam numa chapa 124, com furo ao centro para passagem de uma columna 125 de mola e tendo abas adequadas 126 que recebem os munhões 127 do bloco 128, mantidos por pinos 129 entre a forqueta na extremidade inferior da columna 125.

As columnas 125 e suas partes conectoras são substancialmente como se descreveu acima, estão suspensas de tampas 130 de molas helicoidaes 131 com sede em abas lateraes 132 da caixa 133.

Um tirante 134, que dá passagem ás molas 131 e suas tampas, liga os pedestaes 131 e tem um suporte 135 para guiar um munhão 136 no topo da caixa 133. Quando se, a caixa do eixo pode ter abas 137 que abraçam as molas 122 de modo a impedir movimento transversal; ou um munhão semelhante ao 136 pode atravessar suporte conveniente collocado entre as molas. Este arranjo pode ser empregado para a extremidade oscillante ou

livre de um eixo de rodas, supprimindo-se a barra 134, munhão 136 e abas 137.

Pela descripção acima, comprehender-se-ha facilmente que em uma recta da via os eixos das rodas ficam parallellos entre si, mas quando o carro passa em uma curva, os eixos convergirão girando sobre as suas extremidades pivotadas em lados oppostos do vehiculo, e a barra connectora ou fuzis forçarão os eixos a oscillar e convergir simultaneamente do modo que os dois eixos e suas rodas se ajustarão automaticamente em uma posição radial em concordancia com a curva.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, um truck ou subestrutura para vehiculos de estradas de ferro e tramways, tendo este truck um par de eixos de rodas capazes de terem movimento radial independente em relação ao truck ou ao vehiculo, estando cada destes eixos pivotado por uma extremidade no truck, e pela outra extremidade em conexão flexivel com este, de modo tal que cada eixo pode oscillar em um plano horizontal, sobre a sua extremidade pivotada, e meios para ligação dos dois eixos um ao outro de modo que possam oscillar ou convergir em unisono.

2º, em um truck ou estrutura da classe descripta, tendo um par de eixos de rodas, uma conexão de pivotagem para uma extremidade de cada eixo, meios para ligar as extremidades livres dos eixos ao truck ou estrutura de modo que os ditos eixos possam convergir independentemente do truck, e meios pelos quaes os eixos são ligado entre si e forçados a convergirem em unisono, e ajustarem-se automaticamente a uma posição convergente para se adaptarem á curva da linha.

3º, um truck ou estrutura para vehiculos tendo este truck um eixo de rodas, provido de caixas em cada extremidade, estando uma destas caixas pivotada no caixilho do truck, e a outra caixa ligada flexivelmente ao truck de modo que o eixo pode oscillar independentemente do truck em um plano horizontal, e sobre a caixa pivotada, e um motor montado no dito eixo por uma extremidade e flexivelmente ligado pela outra extremidade ou extremidade livre ao truck ou ao vehiculo.

4º, um truck da classe descripta, tendo uma estrutura consistindo em um caixilho ou caixilhos fixados no vehiculo em um par de eixos de rodas, cada um provido de uma caixa em uma extremidade, uma conexão de pivotagem provida de uma caixa de eixo em uma extremidade de cada eixo, pela qual os ditos eixos estão em conexão rotativa em lados oppostos do truck, uma conexão flexivel entre o truck e a caixa na outra extremidade ou extremidade livre de cada eixo, um systema de fuzis e alavanca para ligar uma á outra as extremidades livres dos eixos e um motor suspenso por uma extremidade, em um dos eixos e ligado flexivelmente ao truck pela outra extremidade, tudo arranjado substancialmente como se descreveu e para os fins e especificados.

5º, em um truck da classe descripta, um caixilho de truck comprehendendo membros lateraes tendo cada um um par de jugos, sendo um desses jugos adaptado a receber uma caixa de eixo de rodas pivotado neste jugo, e tendo o outro jugo maior comprimento para que a caixa do eixo de rodas que ali se acha possa mover-se ou oscillar longitudinalmente em um plano horizontal.

6º, Em uma estrutura da classe descripta, um eixo de roda, em conexão de pivotagem com o truck, por uma extremidade, e tendo a sua outra extremidade ligada flexivelmente ao truck de modo que o dito eixo pode oscillar em torno da dita conexão de pivotagem, uma caixa de motor supportando os freios das rodas, e supportada por uma extremidade no eixo de rodas e ligada flexivelmente pela

outra extremidade ao truck ou ao vehiculo, com a provisao de partes da guia e correções arranjadas para que a rigidez da conexão do motor na linha de percurso seja sempre obtida, e o motor e os freios fiquem sempre na mesma posição em relação ao eixo e rodas.

7º, em um truck ou estrutura tendo um eixo de rodas pivotado como se descreveu acima, uma conexão para a extremidade livre do dito eixo, consistindo n'uma caixa do eixo tendo abas lateraes que supportam molas de que estão suspensas columnas, sendo as ditas columnas ligadas ao caixilho do truck pelas suas extremidades inferiores; e por modo a permitir que a caixa do eixo e a extremidade livre do eixo oscillem num plano horizontal.

8º, em um truck ou estrutura tendo um eixo de rodas pivotado como se descreveu acima, uma conexão para extremidade livre do dito eixo consistindo numa caixa do eixo tendo abas lateraes que supportam hastes de molas tendo rodizios nas suas extremidades superiores; estando estes rodizios em contacto com planos inclinados montados na face inferior de um membro do truck ou do vehiculo.

9º, em um truck ou estrutura da classe descripta, uma conexão de pivotagem pela qual uma extremidade de um eixo de rodas está pivotada no truck, consistindo a dita conexão numa caixa do dito eixo tendo abas lateraes formando sedes para molas de supporte do columnas suspensas das molas, estando estas columnas ligadas pelas suas extremidades inferiores a um membro do caixilho do truck, e um munhão pendente do fundo da dita caixa e tendo um supporte num membro do caixilho do truck.

10º, em um truck ou estrutura da classe descripta, uma conexão para a extremidade pivotada de um eixo de rodas, consistindo num pedestal com abas, parafusos fixando este pedestal no vehiculo, molas assentes nas ditas abas, as quaes molas em combinação com blocos fixados no vehiculo regulam e guiam o movimento vertical do pedestal; um jugo formado no dito pedestal adaptado a receber a caixa do eixo de rodas, um tirante no fundo do jugo, e munhões no topo e no fundo da caixa do eixo substancialmente como se descreveu.

11º, em um truck ou estrutura da classe descripta, um par de pedestaes ou partes pendentes do caixilho do carro, estando estes pedestaes ligados um ao outro por um tirante rígido ou flexivel, uma caixa de eixo de rodas para uma extremidade de um eixo situado entre os ditos pedestaes e supportando molas de que estão suspensas columnas ligadas pelas suas extremidades inferiores ao dito tirante de modo a permitir movimento longitudinal da dita caixa, ou quando a caixa está limitada a movimento giratorio, somente tem a caixa munhões no topo e no fundo com supportes num tirante superior suplementar e no dito tirante inferior.

12º, em um truck ou estrutura de carro da classe descripta, a construção, arranjo, suspensão e conexão de partes como se representou nos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911.
— Por procuração, Leclerc & Cº.

N. G. 674 — Memorial descriptivo da invenção de um truck com eixos de rodas convergentes, para vehiculos de estradas de ferro e de ferro carris, para que pretende privilegio The J. G. Brill Company, estabelecida em Philadelphia, Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Scott Adams e Arthur Falkland Howard Head; domiciliados na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a trucks (ou bogies) para vehiculos de estradas de ferro, e de ferro carris, especialmente a trucks do tipo ou

classe denominados «trucks radiaes» que são rovids com uma base de rodagem flexivel ara que as rodas e eixos possam tomar posição radial em relação ao vehiculo, quando entram em curvas da linha ou via.

O objecto da invenção é aperfeiçoar o conjunto ou construção de um truck do tipo citado, com fim de prover uma estrutura mais prestavel e mais efficiente, e em que não haja nem oscillação nem vibração quer nas rectas quer nas curvas da linha.

Tem-se até hoje apresentado trucks em que estão applicados principios que se encontram na presente invenção, por exemplo o truck está suspenso das caixas dos eixos das rodas por frisos, de modo a permitir movimento independente do truck e dos eixos; em segundo logar o motor está suspenso do eixo conductor por uma extremidade e ligado ao truck pela outra, methodo que tem sido universalmente empregado por muitos annos, especialmente em tracção electrica, e em terceiro logar tem-se apresentado varios arranjos e construções de freios e de machinismo de freio, com o fim que os freios operem independentemente da posição das rodas quando os freios estão applicados.

Além disto os trucks do eixos radiaes têm sido construidos de modo que, enquanto os eixos pótem convergir, o caixilho do truck tem tendencia para oscillar por modo muito incommodo em rectas, e tambem, mas em menor escala, em curvas. Nas formas de execução da invenção abaixo descriptas, mantem-se a caracteristica desejavel da permitir a convergencia dos eixos, evitando-se ao mesmo tempo qualquer oscillação do truck, de modo que o truck aqui descripto tem a vantagem dos trucks usuaes de eixos rigidos, em percurso de rectas, e a de um truck radial em percurso de curvas.

Para levar a effeito a invenção, são aperfeiçoadas certas partes de construção em conexão com os principios acima mencionados, e são modificadas outras partes da construção.

Nos desenhos annexos : a fig. 1 é uma elevação lateral, parte em secção de um truck aperfeiçoado; a fig. 2 é uma secção por 2-2 da fig. 1, olhando-se na direcção das flechas, as figs. 2a e 2b são schemas mostrando os principios em que se baseia uma das caracteristicas da invenção; a fig. 3 é uma planta parcial de um truck; a fig. 4 é uma secção horizontal por 4-4 da fig. 1; a fig. 5 é uma secção vertical da extremidade inferior de uma columna de mola; a fig. 6 é uma secção por 6-6 da fig. 2 olhando-se na direcção das flechas; a fig. 7 é uma secção de uma estrutura com uma construção modificada do eixo da guia; a fig. 8 é uma secção por 8-8 da fig. 7, olhando-se na direcção das flechas; a fig. 9 é uma planta parcial do truck representado nas figs. 7 e 8; as figs. 10, 11 e 12 são a planta, vista terminal e vista lateral respectivamente de uma forma modificada do eixo de guia representado nas figs. 7 a 9.

As figs. 13, 14, 15 e 16 representam uma junta universal em vez de um eixo de guia, e partes adjacentes do truck, sendo a fig. 13 uma planta, a fig. 14 uma secção por 14-14 da fig. 13, olhando-se na direcção das flechas; a fig. 15 uma planta de um supporte; a fig. 16 é uma secção por 15-16 da fig. 15, olhando-se na direcção das flechas; a fig. 17 é uma planta, parte em secção, representando uma forma modificada da columna de mola. As figs. 18, 19 e 20 são (notas) digo, vistas representando o pé de uma columna de mola, sendo a fig. 19 uma secção por 19-19 da fig. 18 olhando-se na direcção das flechas; e representando a fig. 20 um bloco de supporte fixado na extremidade da columna. A fig. 21 é uma elevação, parte em secção, da ligeira variante da invenção. As figs. 22, 23 e 24 representam outra modificação da columna de mola e partes connexas, representando a fig. 23

parte da travessa com que está em conexão a columna de mola por meio do supporto representado na fig. 24.

O truck aperfeiçoado 1, comprehende um caixilho 2, rodas 3, eixos de rodas, caixas 5 dos eixos, motor e caixa 6, machinismo do freio e partes connexas. O caixilho 2, consiste em barras lateraes 8, (uma de cada lado) unidas por membros terminaes, travessas 9, tirantes 10, e peças de reforço 11 ligadas uma à outra como 9 e 10, estando representada a estrutura somente para um eixo e jogo de rodas, devendo-se entender que as partes são duplicadas para cada jogo de rodas. Os caixilhos lateraes 3, são curvados para cima em 12 e dirigem-se horizontalmente em 13, e são finalmente curvados para baixo em 14, para formar jugos, e curvam-se depois para cima para formar a continuação do caixilho 8. Uma travessa 16 completa as partes 12, 13, 14 e 15 e está fixada no caixilho lateral 8 por baixo do jugo. A travessa 16 tem duas aberturas 16a por onde passam as columnas da mola 17, tendo cada uma, uma cabeça em T, 18, que engata em pinos 19 cujas extremidades descansam em uma cadeira 20 apoiada contra a face inferior da travessa 16. As cabeças das columnas 17 são de forma esphérica 21 assentes em tampas 22 de forma correspondente formando assim uma junta universal. As tampa 22 repousam sobre molas helicoidaes 23, cujas extremidades repousam em orlhas 24 que se projectam lateralmente das caixas 5 dos eixos. Os pinos 19 e cadeiras 20 podem ser montados segundo uma regra que será dada abaixo.

Os supportos 22 podem ser rasgados em 25 e ter um segmento de anel, para permittir a remoção das columnas 17. A caixa do motor 6 está montada em luvos no eixo 4, como de ordinario, e está ligada ao truck em um ponto fixo de modo a cooperar com este e formar sua parte integrante. Esta caixa é de forma conveniente e supporta as hastes do freio pelo modo abaixo descrito. A caixa 6 está fixada em duas cantoneiras 26 do supporto do motor e freio as quaes tem as suas abas verticaes dirigidas em sentidos contrarios e as abas horizontaes separadas pela espessura do supporto 27 do eixo de guia. As barras 26 estão fixadas uma na outra por parafusos de porca ou por qualquer outro meio adequado, e o supporto 27 do eixo de guia está fixado por pinos adequados 27a.

O supporto 27 do eixo de guia está collocado entre as cantoneiras 26 e tem uma parte que atravessa entre as extremidades do estribo 28 em que gira o eixo de guia, o qual está fixado entre a cruzeta 10 e a barra 11, de preferencia por parafusos de porca. O eixo de guia 29 passa através deste estribo e através do supporto 27, de modo que o eixo 4 oscilla em torno do eixo de guia 29 como centro. Os pinos 19 estão collocados de modo que os seus eixos de figura, quando projectados por baixo ou substancialmente por baixo do eixo de guia 29; assim quando o eixo 4 converge, um lado da cabeça em T 18 solta-se de um pino 19 e apia-se no outro pino e ao mesmo tempo as molas 23 nas caixas do eixo 4 são comprimidas. Esta construcção tende a fazer voltar o eixo 4 à posição normal quando está passada a curva, e impede que as columnas 17 das molas oscilem de mais.

As barras 26 supportam o governo 7 do freio por meio de uma cadeira central 30 e supportos 31, estando a cadeira 30 fixada por baixo da barra inferior 26, e os supportos 31 nas abas verticaes das barras 26. Nestes supportos 30 e 31 está montado o eixo 32 do freio, e neste eixo está fixada uma alavanca 33 um pouco ao lado do seu centro, e nas suas extremidades estão fixadas as manivelas 34 inclinadas para baixo, ligadas às hastes 35 dos freios e estas ligadas aos porta-tamancos 36 por meio de parafusos ou conexões 36 e 37. O parafuso 36 tem de preferencia rosca

direita e rosca esquerda, para permittir o ajustamento da haste em comprimento para compensar o gasto do tamanco. O porta-sapato 38 está suspenso de um suporte adequado 39 montado em uma cadeira 40 na face superior da barra superior 26, de modo que a sapata 41 do freio póla ser movida contra a roda 3. A extremidade superior da alavanca 33 está ligada aos tirantes e outros órgãos de commando de freio, usuaes.

A forma de execução da invenção acima descripta é applicavel ou a um truck pivotado ou a um truck fixo, isto é, ou a um truck pivotado ou fixado no caixilho do carro. Adapta-se especialmente ao truck não pivotado em que o afastamento dos eixos das rodas é muito maior e então o caixilho do carro é de preferencia supportado por um tirante 42 sobre molas helicoidaes 43 e 45 supportadas por columnas fixas 44.

Note-se que não ha um caixilho, nem seu equivalente, por baixo do truck; que as caixas dos eixos das rodas estão ligadas directamente ao caixilho 2 do truck por molas 23, supportos 22, columnas 17, cabeça 18, pinos 19, cadeiras 20 e que a orientação dos eixos é commandada pela caixa do motor a partir do eixo de guia tomado como centro.

Em uma forma de execução da invenção as columnas de molas 17 podem oscillar livremente, devilo à junta universal com as tampas de supportos 22, havendo no entretanto alguma fricção que limitará um tanto esta oscillação.

No entretanto é diferente a acção da extremidade inferior das columnas 17. As sédes 20 ficam firmes na travessa 16, e os pinos 19 são fixos nestas sédes, mas a cabeça em T 18, póde oscillar sobre qual quer desses pinos.

Quando o eixo 4 converge move-se em um arco de circulo cujo centro é o eixo de guia, do que resulta que as columnas 17 cessam de estar em posição vertical. No momento em que estas columnas cessam de estar em posição vertical, um ou outro de cada par de pinos 19 fica alliviado, e o outro pino do par supporta a carga, que normalmente é supportada por ambos.

Assim que só um dos pinos 19 é que supporta a carga, a columna fica tendendo a tomar a posição vertical, e por ser muito grande o peso do caixilho do carro, esta tendencia para voltar à posição normal é muito forte, e bastante grande para impedir a oscillação.

E' claro que si a distancia entre o eixo de figura de cada pino 19 e as columnas 17 fosse augmentada de mais, o deslocamento não se poderia effectuar com o resultado de ficar perdido o effeito de convergencia. Si esta distancia fosse reduzida a zero os eixos das rodas convergeriam, mas não haveria nada para impedir a oscillação das columnas 17 nos supportos 22.

Nas figs. 2a e 2b que são diagrammas do principio de invenção, o ponto de suspensão é indicado por a, e a linha ab indica o eixo de figura da columna 17. Esta linha oscilla de modo que o ponto b gera um arco de circulo com centro em a. A linha cd da figura 2 é interceptada em b e suppondo-se que a linha ab oscilla para a direita até que o ponto b atinja o ponto b', como está indicado em linhas pontuadas, o ponto c ficará em c', e o ponto d em d'. Suppondo-se que ab representa o eixo de figura da columna elastica 17 o ponto c representa o eixo de um dos pinos 19 e o ponto d o eixo do outro. Então a metade da linha cd representará a distancia entre o eixo de um pino 19 e o eixo da columna 17. Na figura 2a, quando o eixo ab oscilla para a direita, o ponto d representa o ponto de supporto do caixilho do truck em um dos pinos 19, estando o outro pino alliviado. Sabe-se que a força que tende sempre a fazer voltar a linha ab à posição normal é igual ao peso supportado pela columna multiplicado pelo coseno do arco

que passa pelo centro do pino, dividido pelo comprimento da columna. Si se augmentar ou diminuir a distancia entre os pinos, augmentará ou diminuirá respectivamente a dita tendencia. Para fins praticos achou-se que a distancia cb deve ser de cerca de 2,5 cm.

Na fig. 2b a linha ab é a mesma que acima e oscilla em a como centro até que o ponto b chegue a b'. Baixe-se uma perpendicular do ponto b' sobre ab (nas duas figuras), sendo e o ponto de intersecção. Então a distancia be representa quando multiplicada pelo peso sobre a columna elastica a força que faz voltar a posição vertical quando o caixilho é supportado por um pino no ponto b. E' claro que si a distancia eb for muito menor do que a distancia cb na figura 2a, a tendencia na fig. 2b será muito maior do que a tendencia correspondente na fig. 2a em que a linha ab voltará à posição normal, com a mesma carga, mas mais rapidamente. Além disto, a distancia eb, que na fig. 2b representa o levantamento do caixilho do truck pelas columnas 17, é menor do que o levantamento do ponto d na fig. 2a, na distancia fe. Isto demonstra que a estrutura indicada na fig. 2a tem muito maior tendencia a ficar na posição normal do que a estrutura indicada na fig. 2b.

Além disto, na estrutura indicada na fig. 2b, a columna oscillará como um pendulo com rythmo perfeito por algum tempo, devido a que o levantamento quando o eixo está perto da perpendicular é tão insignificante que não é perceptivel. Por outro lado, na fig. 2a a oscillação não é um rythmo perfeito porque a carga é mudada de um para o outro pino, isto é, do ponto d para o ponto c, ou vice-versa, quando a linha ab está em posição vertical, e assim que a linha ab deixar a posição vertical a força que se oppõe à oscillação é (imediatamente) digo immediatamente e abruptamente invertida de modo a limitar a oscillação, e como acima dito por uma força igual à carga supportada pela columna multiplicada pelo coseno do arco que passa pelo centro do pino, dividida pelo comprimento da columna.

Nas figs. 7 a 12 está representado um eixo de guia 46 montado no caixilho 2 do truck por modo a permittir um movimento insignificante, mas universal, do eixo 4 das rodas, de modo que este eixo póde oscillar em relação ao eixo de guia não só em um plano horizontal, mas tambem verticalmente, dentro de estreitos limites, do que resulta uma conexão mais flexivel e rigida entre o eixo das rodas. Nesta construcção a caixa do motor 6 está fixada em uma cadeira 47, de preferencia por meio de parafusos, e esta cadeira 47 está fixada em uma barra 48, fixada por parafusos 49 e bloco 50 e 51 em uma segunda barra 52 que tem forma como representa a fig. 9. Os blocos 50 e 51 tem aberturas 53 que recebem buchas 54, para munhões sobre que o eixo de guia possa girar em torno de um eixo horizontal. Fixadas por parafusos 56, prolongam-se do membro 9 do caixilho do truck, chapas adequadas 55, com um pino 57 que atravessa o eixo de guia. O pino 57 tem uma cabeça 58 com um dente 59 que entra em um recesso correspondente na chapa superior, de modo que o pino não póde girar sobre o seu eixo. A chapa inferior 53 é aberta de modo a permittir que as cadeiras 30 possam supportar o eixo 32 do freio como se descreveu acima. Pelo que fica dito é evidente que devido ao pivotamento duplo do eixo de guia 46, sendo um dos pivotamentos perpendicular ao outro, o eixo 4 das rodas póde mover-se em qualquer direcção dentro de certos limites.

Na estrutura representada nas figs. 13 a 16 obtém-se o mesmo resultado por outro meio. Aqui a barra 52 está separada da barra 48 por um bloco que tem parafusos 49 que tambem fixam uma chapa 61 com um espigão saliente

62, de cabeça esphérica adaptada a entrar em um suporte 63 fixado em um membro do caixilho 2 do truck por meio de parafusos adequados 64. O suporte 63 tem chumaceiras adequadas 65 e 66, adaptadas no interior do mesmo, formando entre ambas uma sede esphérica. A chumaceira 66 é de duas peças de modo a poder collocar-se rapidamente em torno do espigão 62. A garganta do espigão 62 tem um movimento limitado na abertura da chumaceira 66 de modo que a cabeça esphérica gira livremente no suporte 63 dentro dos limites necessários.

Nas estruturas representadas nas figs. 17 a 21 as columnas das molas tem uma pequena modificação na sua extremidade inferior. Aqui a extremidade inferior das columnas 17 tem cabeça bifurcada 67 em que estão fixados pinos 68 entre as duas partes da cabeça que recebem um bloco 69 com aberturas 70, alargadas e munhões 71 adaptados a girar em cadeiras 72 que repousam e estão fixadas na travessa inferior 16. O munhão 71 apresenta uma conexão mais flexível do que é possível na construção descripta em primeiro lugar, em que ha apenas as molas, para o movimento vertical do caixilho 2 do truck.

Como se representa na fig. 21 pôde-se prescindir das cadeiras 72, e saliências adequadas 73 formadas na travessa inferior 16 podem receber os munhões 71. Note-se que os munhões 71 descansam em suportes que são abertos no fundo de modo que estes munhões podem afastar-se um pouco das suas sedes se for necessário. Na fig. 21 está também representada uma guia 74 fixada em uma tampa 75 sobre uma mola 43 que serve para guiar o tirante do tipo 42 em sentido vertical, e mantê-lo em parallelismo com o truck.

Nas figs. 22 a 24 está representada outra variante; nesta estrutura a conexão e suporte da columna 17 é a mesma que acima na sua extremidade superior, mas na extremidade inferior tem uma face esphérica 76 com sede em um suporte 77 montado na travessa 16. Assim a columna 17 forma com a travessa 16 uma junta universal, e a fricção da sede 87 contra a face 76 tende a reduzir ao mínimo o balanço. Também permite uma conexão muito flexível entre as columnas 17 e travessa 16, a este respeito equivalente à conexão representada nas figs. 1 e 17 a 21, exceto que em esta ultima construção a resistencia á oscillação é maior.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um truck com eixos de rodas convergentes, para vehiculos (de estradas de ferro e ferro-carris) comprehendendo um caixilho com membros lateraes providos de jugos e estribos para os jugos, rodas e um eixo ou eixos de rodas capaz de movimento independente em relação ao dito caixilho, caixas para estes eixos tendo saliências ou sedes de cada lado adaptadas a receber e supportar as molas dos eixos, columnas ou supportos de suspensão normalmente em (suspensão) digo posição vertical e ligados pelas suas extremidades inferiores ao dito caixilho ou aos estribos do jugo, prolongando-se as ditas columnas para cima através das saliências das caixas dos eixos, e sendo supportados nas suas extremidades superiores por molas supportadas pelas ditas saliências, um motor propulsor montado no eixo de rodas e pela sua extremidade livre posto em conexão rotativa com um membro fixo no caixilho do truck de modo a permitir o movimento independente do motor em conformidade com o movimento semelhante do eixo, e freios de rodas e mecanismo para operar os mesmos supportados pela caixa do dito motor.

2º, em um truck de classe descripta, um eixo de rodas, caixas do eixo, saliências lateraes nestas caixas, molas assentes sobre estas saliências, tampas assentes nestas andas, columnas ou supportos de suspensão supportados

pelas ditas tampas, um caixilho com um jugo ou jugos e um estribo ou estribos para estes, e meios para pôr as ditas columnas em conexão com o dito caixilho ou com o estribo do jugo pelo que um desvio da posição vertical das ditas columnas seja contrariado por força igual á do peso normalmente supportado pelas ditas columnas multiplicado por um coeeficiente.

3º, um dispositivo de suspensão para trucks da classe descripta comprehendendo saliências nas caixas dos eixos das rodas, tendo estas saliências sedes ou recessos para molas dos eixos supportadas nestes recessos, columnas ou supportos de suspensão ligados por meio de juntas esphéricas nas suas extremidades superiores a tampas assentes sobre as molas dos eixos, e meios para ligar as extremidades inferiores das columnas ou supportos a um estribo ou membro fixo do caixilho do truck de modo que as columnas ou supportos sejam capazes de oscillar, consistindo estes ultimos meios de conexão n'uma cabeça em T formada na extremidade inferior de cada columna ou suporte e provida de dous recessos adaptados a receberem um par de pinos supportados por um bloco ou cadeira fixada ou pivotada na face inferior do dito estribo ou do caixilho e arranjos de modo que a dita cabeça se apoie n'um pino ou no outro, segundo a posição da columna ou suporte.

4º Um dispositivo de suspensão para trucks da classe descripta comprehendendo saliências nas caixas dos eixos das rodas apresentando sedes ou recessos para molas dos eixos supportadas nestes recessos, columnas ou supportos ligados por juntas esphéricas nas suas extremidades superiores a tampas assentes sobre as molas dos eixos e meios para ligar as extremidades inferiores das columnas ou supportos a um estribo ou membro fixo do caixilho do truck, de modo que as columnas ou supportos sejam capazes de oscillar, consistindo estes ultimos meios de conexão em extremidades bifurcadas das columnas ou supportos, com um par de pinos n'ellas fixados, e arranjos de modo que um dos pinos ou ambos, segundo a posição da columna ou supportos, entrem em contacto com sedes em blocos supportados por munhões que descansam em cadeiras intermediarias ou directamente em saliências formadas na face inferior do dito estribo fixado no caixilho do truck.

5º Um dispositivo de suspensão para trucks da classe especificada comprehendendo saliências nas caixas dos eixos das rodas, apresentando sedes ou recessos para molas supportadas nestes recessos, columnas ou supportos ligados por juntas esphéricas nas suas extremidades superiores a tampas assentes sobre as molas dos eixos e meios para ligar as extremidades inferiores das columnas ou supportos a um estribo ou membro fixo do caixilho do truck, de modo que as columnas ou supportos sejam capazes de oscillar, consistindo estes ultimos meios em junta esphérica semelhante á empregada nas extremidades superiores das columnas, sendo as sedes destas juntas fixadas ou assentadas em aberturas no estribo do caixilho do carro.

6º N'um truck da classe descripta comprehendendo rodas e um eixo ou eixos das rodas um motor tendo uma caixa supportada por uma extremidade no eixo de rodas motor e posta pela outra extremidade em conexão rotativa com um membro fixo do caixilho do truck, consistindo os meios de conexão em um membro ou membros fixados na caixa do motor, um suporte para o eixo de guia fixado no dito membro ou membros e um jugo ou membro fixo supportado no truck, apresentando uma cadeira para o eixo de guia.

7º Em um truck da classe descripta, comprehendendo rodas e um eixo ou eixos de rodas, um motor tendo uma caixa supportada por uma extremidade no eixo de rodas

motor e posta pela outra extremidade em conexão rotativa com um membro fixo do caixilho do truck, consistindo os meios de conexão em um membro ou membros fixados na caixa do motor, um bloco central fixado nesse membro ou entre estes membros intermediarios, um eixo de guia pivotado horizontalmente no dito bloco, adaptado a receber um eixo de guia vertical supportado em uma parte fixa do truck, constituindo estes eixos horizontal e vertical em uma junta universal sobre que pôde girar a caixa do motor.

8º Em um truck da classe descripta comprehendendo rodas e um eixo ou eixos de rodas, um motor tendo uma caixa supportada por uma extremidade no eixo de rodas motor e ligada por uma junta universal na outra extremidade a um membro fixo do caixilho do truck, meios de conexão consistindo em membro ou membros intermediarios fixados na caixa do motor e supportando um membro de junta esphérica, sendo o outro membro da junta supportado pelo caixilho do truck.

9º Em um truck da classe descripta, meios para suspender os freios e mecanismo operativo, na caixa do motor, consistindo estes meios em membro ou membros intermediarios fixados na caixa do motor, cadeiras superiores e inferiores fixadas no dito membro ou membros, supportados pelas supportos do freio suspensos das cadeiras superiores, um eixo de freio cadeiras inferiores, fusis e conectores ajustaveis para transmitir movimento do dito eixo aos tamancos do freio supportados pelos ditos supportos de freio, e alavancas ou alavancas para operar o dito eixo.

10º Em um truck de carro, da classe descripta, a construção, arranjo e suspensão de partes como está representado nos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. -- Por procuração Leclerc & Co.

N. 7.244—Memorial descriptivo de um novo vehiculo destinado a venda de bebidas quentes ou geladas ao publico, sem emprego directo de fogo nem ydo, denominado «Carrocinha Americana», para que pde privilegio Jorge de Vasconcellos, brasileiro, domiciliado no Rio de Janeiro

Até hoje, que se saiba, quando, no labutar diario, longe da familia, nos affecia saborear uma chicara de café ou de chocolate, um copo de leite quente ou, então, um refresco bem gelado—só tínhamos este recurso: dirigir-nos ao botequim ou café mais perto, no que perdíamos vinte ou trinta minutos, e esperarmos depois outros seis ou sete minutos, até que um caixeiro moroso se resolvesse a nos servir.

Pois bem, este inconveniente está hoje sanado com a divulgação do meu invento denominado «Carrocinha Americana». Em qualquer ponto da cidade, onde «vamos parados, ali veremos passar a «Carrocinha Americana» vendendo café quente, leite, pães, biscoitos ou então refresco bem gelado, sem, entretanto, podermos contar o nosso espanto deante do modo simplesmente engenhoso do seu funcionamento. A «Carrocinha Americana», que é externamente de madeira, pintada e envernizada a capricho, tem o seu interior forrado de zinco, o que lhe garante uma absoluta limpeza. As suas dimensões, constantes das figuras 1 e 2, são 1^m,25 de comprimento por 0^m,90 de largura e 0^m,55 de altura (dimensões da caixa). As suas rodas tem 0^m,75 de diametro. Internamente ella é dividida, como deixa ver a fig. n. 2, em tres categorias de compartimento. Os compartimentos A B C D, E F G H e I C J M são destinados a comportar uma serie de «garrafas conservadoras da temperatura» pelo systema do vacuo (de que ha as marcas Simplex, Thermos, etc.), cheias todas ellas (no mo-

mento de sahir á rua) de café ou leite bem quentes, ou então do refrescos gelados, os quaes ali se conservarão perfeitamente durante as muitas horas que a carrocinha estiver na rua; o compartimento A K L F destina-se á condução de pães, sandwiches, etc.; o compartimento B E M N destina-se á condução de copos, canecas ou chicaras, não servidas, em numero approximado de trescentos, o que permitirá a cada pessoa ser sempre servida em um copo ou em uma chicara perfeitamente limpos, sem haver o inconveniente da lavagem dos mesmos na via publica; finalmente, o compartimento M D N G servirá para recolher esse vasilhame, cada um de per si, á proporção que for sendo servido. Estes dous compartimentos e os outros dous A B C D e E F G H são invisíveis, por isso que duas tampas de metal, atenuando uma no lado A B E F e a outra no lado C D G H tem a dupla vantagem de esconder o seu conteúdo pouco gracioso e a de servir ao mesmo tempo de *plateau* ou balcão onde os freguezes poderão a gosto descansar as suas chicaras ou copos quando estiverem tomando café ou refrescos. Igualmente, são guardados de tampas os compartimentos A K L F e I C J H, as quaes articulam uma em A B E F e a outra em C D G H. Finalmente, resta dizer que um toldo rectangular poderá ser erguido sobre a carrocinha, quando, em dias de chuva, houver necessidade de proteger os freguezes.

Es ali, em synthese, a descripção da minha invenção, a qual virá, estou certo, constituir uma nova industria, qual a dos café volantes, notavel pela sua commodidade, elegancia, e, sobretudo, rigorosa hygiene.

Reivindico, pois, como caracteres constitutivos da invenção um novo vehiculo destinado á venda ambulante de bebidas quentes ou geladas sem o emprego nolle de fogo nem gelo, em que o acondicionamento e conservação das mesmas são feitos em tres compartimentos hygienicos (podem ser feitos em um só, como em dous ou quatro, etc.) contendo cerca de quarenta garrafas conservadoras da temperatura, já referidas e especificadas (podem ser litros ou meios litros, assim como mais ou menos de quarenta), cheias todas ellas, previamente, no momento de sahir á rua a carrocinha, de bebidas quentes ou geladas. Os tres outros compartimentos, destinados um ao acondicionamento de pães, sandwiches, etc., e os dous restantes a comportarem cerca de trescentos copos, canecas ou chicaras, etc., completam os caracteristicos da carrocinha.

Uso, unicamente, da expressão «um novo vehiculo» porque ate hoje não ha vehiculo algum que possa permanecer longas horas na via publica vendendo bebidas quentes ou geladas sem o emprego nolle de fogo nem gelo.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1912. — Jorge de Vasconcellos.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que no dia 21 de janeiro, á 1 hora da tarde, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção das obras de melhoramento do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1903, sob as seguintes condições:

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cães continuo, com

100 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura d'agua na maxima estiação e 8^m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 80 metros de extensão, talude de 1:3 e altura d'agua de um a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o litoral, respaldado ao nível do coroamento da muralha e com talude de extremo devidamente protegido;

d) construção de dous armazens de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura, cada um;

e) aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem e abastecimento de agua.

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.585:920\$ (mil quinhentos oitenta e cinco contos novecentos e vinte mil réis), por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará á cargo da comissão que para tal fim for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os aparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de tres annos, contado da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes necessario para a empresa contractante apparellhar-se e instalar todos os serviços.

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario nacionaes quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

O Governo entregará livre e desembaraçada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

10^a

As obras serão pagas em titulos da dívida publica, ao par, de juro annual de 5 o/o, papel, cuja emissão será autorizada opportunamente.

O pagamento será feito por medição mensal de obra concluída, dada em certificado da comissão fiscal, segundo avaliação feita pelos preços constantes da tabella aceita pelo contractante.

Os titulos dados em pagamento, além da garantia geral do Governo, tem como garantia especial o producto da taxa de 2 o/o, ouro, sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Matto Grosso e a renda liquida da exploração dos serviços do porto de Corumbá.

11^a

A concorrência versará sobre:

1^a, a idoneidade do concorrente;

2^a, a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

12^a

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thezouro Federal da quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a aceitação da sua proposta.

13^a

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral e na Inspectoria de Portos, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula 12^a.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do director geral de Obras.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciados o dia e hora para a abertura das propostas de preços, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência se achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governador uma comissão de tres membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

14.

O deposito constante da clausula 12.^a será elevado a 50:000\$ (cincoenta contos de réis) em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que fôr lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo, apresentado nessa conformidade. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá essa caução em favor da União.

15.

Todos os documentos referentes ao aludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados no escriptorio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 52, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

16.

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 13.^a, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras Publicas, 21 de setembro de 1912.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1.

A muralha do cães será construida de concreto armado, com 10 metros de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com quatro metros de largura, e tres de altura, assentado na cota de dois metros, abaixo do nivel minimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentados por gigantes, tambem de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0m,40 de espessura e serão espaçados de dois metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um corrimão de cantaria, na cota do terra-pleno.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada, sendo

a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal déployé) n. 10.

O maradã a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0m,05, e não o possam em um anel de 0m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2.

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal déployé n. 9, tendo 0m,70 de espessura média, disposta superiormente em degrãos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0m,70 por 0m,20 de altura e a banqueta 0m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0m,15 de largura e 0m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1m,50 de largura e 2m,50 de altura, será fundada na cota média de 1m,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até atingir em cima o nivel do terra-pleno do cães, com um desenvolvimento, portanto de 22m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isto terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria, com 0m,20 de altura e 0m,30 de

passo, uteis, devendo a escada ter 1m,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluido no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, pagá a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães, da rampa, tem o seu preço incluido no estabelecido por metro linear de cães. O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de soccada, será protegida por um grosso calcamento de alvenaria, tendo um minimo de 0m,50 de espessura e composta de pedras muias inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que fôr feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1 ½ tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2 ½ tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a parallelipipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

III — ORÇAMENTO TOTAL

Ns.	Especificações	Unidades	Quantidade	Preço de unidade	Importancia
1	Muralha do cães	m. 1	100	3:011\$000	301:100\$000
2	Rampa	m. 1	80	1:894\$000	151:520\$000
3	Aterro	m. 2	150.000	2\$500	375:000\$000
4	Revestimento de talude...	m. 2	900	12\$000	10:800\$000
5	Guindaste para meia tonelada	1	2	25:000\$000	50:000\$000
6	Guindaste para cinco toneladas	1	1	37:500\$000	37:500\$000
7	Armazens de 80m x 20m (2)	m. 2	3.200	150\$000	480:000\$000
8	Linhas ferreas	m. 1	400	60\$000	24:000\$000
9	Calçamento	m. 2	5.000	16\$000	80:000\$000
10	Meios fios	m. 1	400	20\$000	8:000\$000
11	Passelos	m. 2	1.000	15\$000	15:000\$000
12	Gradiil de ferro	m. 1	100	200\$000	20:000\$000
13	Esgoto de aguas pluvias	m. 1	300	50\$000	15:000\$000
14	Distribuição de agua	m. 1	300	60\$000	18:000\$000
					1.585:920\$000

Directoria Geral de Obras Publicas, 21 de setembro de 1912, — Leandro A. R. da Costa, director geral.

Directoria Geral de Viação

CONSTRUÇÃO DA LINHA DE ITAPEGERICA A FORMIGA, DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, DO ESTADO DE MINAS GERAES

De ordem do Sr. ministro faz-se publico que no dia 30 de outubro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, de uma estrada de ferro que, partindo da estação de Itapegerica, ponto terminal do ramal de Itapegerica, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, vá terminar na cidade de Formiga, ponto terminal do ramal de Formiga da mesma estrada, linha esta de que trata o decreto n. 9.696, de 31 de julho de 1912, publicado no *Diario Official* de 1 de agosto do mesmo anno, de accordo com as seguintes condições:

1.ª Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão por medição e tabellas de preços e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplanagem necessaria á construção das secções e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias das secções da estrada de ferro, inclusive caixas de agua, giradores, motores, machinas, ferramentas, materiaes rodantes e de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construção das obras.

2.ª A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de dous mezes da data da assignatura do contracto, e ficar concluída dentro do prazo maximo de dezoito mezes.

3.ª As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante dez dias, a contar da assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante ao que as necessidades dos trabalhos exigirem de modo a garantir a sua execução, no prazo estipulado.

4.ª O Governo poderá modificar os projectos das obras, ou supprimir as que entender, bem como a encomenda dos materiaes indicados na letra g, da condição 1ª, alterar a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações ou supressões, resulte, para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização, a titulo de prejuizos, lucros cessantes, ou por qualquer outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si as alterações ordenadas resultar o abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisório, devendo-se proceder a medição final, antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para restabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6.ª Os pagamentos serão bi-semanaes e feitos, a juizo do Governo, a dinheiro ou em titulos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em

papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, sendo o contractante obrigado, neste caso, a receber esses titulos pelo correspondente valor nominal.

7.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplanagem e via permanente, pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final de cada um desses serviços, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras, que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução ou reparação por conta do mesmo, caso julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas em tudo que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903, e de 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalho a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10.ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeitas a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro, nas reincidencias.

11.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$, para garantia de sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente, cuja proposta fôr escolhida, deverá elevar a sua caução de 5.000\$ a 30.000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por fundo constituído pelas quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos da que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante, depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12.ª Por dia de excesso dos prazos de dous e dezoito mezes, marcados na condição 2ª, para o começo e terminação das obras será o contractante multado em 100\$ até tres mezes, respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto, nos termos da condição seguinte.

13.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

§ 1.º Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior.

§ 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

§ 3.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independente da vontade do contractante, reconhecidos, a juizo do Governo.

14.ª Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições preceden-

tes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder a importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tinha sido feito, perdendo elles além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15.ª O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de ataques e de operarios, á requisição do Governo.

16.ª As propostas deverão indicar os preços de unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços scriptos por extenso e também em algarismos, na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvada por portaria de 23 de dezembro de 1903, e, não existindo entre estes preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros, para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g, da condição 1ª, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica ou proveniencia do preço indicado pelo Governo com um acrescimo de 5 %.

17.ª A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente accoito, deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data que fôr publicado no *Diario Official* e convite para esse fim.

18.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitas em apolices da divida publica nacional.

19.ª A concorrência versará sobre:

- a) a idoneidade dos proponentes;
- b) o preço da construção.

20.ª O calculo do preço da construção para os fins de condição 19ª, letra a, terá por base os volumes e quantidades apresentadas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas e que figuram na relação impressa exigida na condição 16ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicadas servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

21.ª E' reservado ao Governo o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

22.ª A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidades devidamente declarados, a saber: scriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «Proposta de.....» (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, e o recibo da caução o que se refere á condição 13ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia

designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidade, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos próprios proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação.

Será nomeada pelo Sr. ministro uma comissão para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto o annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de agosto de 1912. — Affonso Glycério da Cunha Maciel, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FORRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 20 de novembro proximo futuro, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas, apresentadas para o fornecimento durante o anno de 1913, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na secretaria, desde 11 horas a. m. até 4 horas p. m., dos dias uteis; relações essas, constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo n. 1

Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.

Grupo n. 2

Forragens.

Grupo n. 3

Diversos artigos.

Grupo n. 4

Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes.

Grupo n. 5

Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Grupo n. 6

Materiaes de construção, madeiras, tal, tijolos, etc.

Grupo n. 7

Material metalleo para canalização de agua.

A concorrência terá logar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas dadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas, nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio D'Ouro, na Ponta do Cajú; podendo cada concorrente apresentar proposta a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da

respectiva relação ou sómente a alguns.

Segunda — Os envelopes, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro, em separado, também lacrado e fechado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quile com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secretaria. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para os pagamentos das multas a que o dito contracto der logar.

Terceira — Todas as envelopes contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento de caução, deverão ser entregues no dia 20 de novembro proximo futuro, ao meio dia, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos; os envelopes contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela Comissão de Funcionarios da Repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes, que forem julgados idoneos, e sómente as destes, serão relacionadas por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e diante dos respectivos concorrentes ou prepostos, serão abertas as propostas relativas ao grupo n. 1, assignando, cada concorrente ou seu preposto, as propostas dos outros á cada pagina. De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos ns. 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles no acto da abertura das propostas dos grupos diferentes, não invalidará a concorrência devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricadas á cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas em sua integra. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas, que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas, que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade, aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que, no caso de duvi-

das, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Sétima. — No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes alludidos ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analogo entre os empates no grupo de ordem immediatamente superior ou no de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, serão-lhes não restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dois dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra; sendo, porém, esse prazo de trinta dias, no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos, ficará a escolha dos objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (Nona), ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material, que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da 4.ª Divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiaes independentemente do contracto, em qualquer parte.

Decima primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados, fora do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor, que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo essa diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta, que do mesmo fornecedor haja de ser processada e da sua caução, no caso de não haver mais contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir em penalidades constantes da condição decima (10ª), quanto á materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido, que fazem parte integrante do grupo sétimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de outubro de 1912. — E. J. da Fonseca Braga, secretario.

Inspeccoria de Obras Contra as Seccas (Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCCÃO DO AÇUDE «MULUNGU», NO MUNICIPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 19 de setembro a 19 de outubro, proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na Secretaria Geral desta inspeccoria, onde serão abertas, ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza, Estado do Ceará, propostas para o açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão das construcções de uma barragem de terra argilliosa, de um cõrte destinado a sangradouro e de uma galeria de tomada d'agua. A barragem mede um comprimento de cento e doze metros e cinquenta centimetros (112m,50), altura maxima acima das fundações de sete metros (7m,00), largura na base de vinte e seis metros e sessenta centimetros (26m,60), no coroamento de dous metros (2m,00), tendo as rampas a montante e a jusante as relações de dous para um (2:1) e um e meio para um (1,5:1), respectivamente; as suas fundações constam de uma cava geral em toda extensão da base com uma profundidade média de cinquenta centimetros (0m,50) e no centro de outra em forma de dente com cinquenta centimetros (0m,50) de profundidade por um metro (1m,00) de largura na base. O cõrte do sangradouro, com a largura de sessenta metros (60m,0), comprimento médio de cento e cinquenta metros (150m,0) e altura maxima de cinquenta centimetros (0m,50) e feito em picarra. A galeria será de alvenaria de tijollo com argamassa de dous de cimento para tres de areia que envolve um tubo de ferro fundido de quinze centimetros (0m,15) de diametro interno; a montante a entrada d'agua faz-se através de um crivo espherico, e a jusante, uma torneira-comporta servirá ás manobras dos supprimentos d'agua.

II

Os trabalhos, materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 21:230\$477 (vinte um contos, duzentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e sete réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e acceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiais sobre a estipulada no orçamento, serão pagas pelos preços unitarios do orçamento diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) me-

zes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exaçação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste, no Ceará, no valor de 636\$914 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e quatorze réis), 3 % (tres por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira.

VI

A inspeccoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspeccoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, *sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rasuras, sob pena de não serem tomados em consideração*: «F..... submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto, em vigor na Inspeccoria de Obras contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Mulungu», no municipio de Itapipoca, Estado do Ceará, com o abatimento de % (repetir por extenso), sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital.»

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimentos de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da

União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Mulungu».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste, no Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspeccoria, das obras executadas e acceitas. O valor das obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes do assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 1:061\$523 (um conto, sessenta e um mil, quinhentos e vinte e tres réis) 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vicios ou defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas *devidamente selladas*, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, *devidamente sellados*, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspeccoria, para a construcção do açude, só entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1912.
— J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercicio.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE RIACHO DO SANGUE, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que de 21 de setembro a 21 de outubro, proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na Secretaria Geral desta inspectorias, onde serão abertas, ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza, Estado do Ceará, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão das construções de uma barragem de terra argilosa, de dous sangradouros e de uma torre e galeria de descarga de agua com assentamento de tres comportas. A barragem, construida por camadas de terra humedecida e aplicada, mede um comprimento de trezentos e oito metros (308^m), altura maxima de vinte e um metros (21^m), largura na base de oitenta e seis metros e cincoenta centimetros (86^m,50), no coroamento dos seis metros (6^m), tendo os taludes, a montante e a jusante as relações de dous para um (2 : 1) e um e meio para um (1,5 : 1), respectivamente, separados aquelles por meio de duas banquetas horizontaes de um metro e cincoenta centimetros (1^m,50) de largura, e estes tambem separados, por outras duas banquetas de dous metros (2^m) de largura; os taludes de montante, assim como as banquetas do mesmo lado e o coroamento são enrocadas com pedras grandes cuidadosamente rejuntadas com argamassa de um de cimento para dous e meio de areia; as fundações consistem na abertura de uma cava geral em toda extensão da base, com uma profundidade média de sessenta centimetros (0^m,60) e de outra no centro, em forma de dente com tres metros (3^m) de altura e largura na base. Os dous sangradouros consistem um, na abertura de um corte em garganta com uma largura de quarenta metros (40^m), comprimento segundo o eixo de noventa metros (90^m) e altura maxima de tres metros e cincoenta centimetros (3^m,50), o segundo, com uma largura de oitenta metros (80^m), na abertura de um corte nas lombrias de uma garganta e construção de uma pequena parede vertical de alvenaria de pedra com argamassa acima, medindo esta parede cincoenta e um metros de comprimento. A torre e galeria serão de alvenaria de tijolo com argamassa citada, emboçada e rebocada com a mesma argamassa; sobre a base da torre, que mede cinco metros (5^m) por quatro metros e vinte centimetros (4^m,20) e por dous metros (2^m) acima das fundações, eleva-se o corpo da torre a uma altura de treze metros, tendo tres comportas, duas sobre a base, interior e exteriormente, e outra destinada ao equilibrio das pressões a seis metros e cincoenta centimetros acima daquellas; a galeria mede um vão de um metro (1^m) por um e cincoenta centimetros (1^m,50), com um comprimento de cincoenta e seis metros e oitenta centimetros (56^m,80); as comportas serão de bronze, com aparelhos para manobra no alto da torre que é ligada á barragem por uma ponte de madeira de comprimento total de 13^m,90, cujos detalhes acompanham o projecto do açude.

II

O trabalhos materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescrições technicas constantes do pro-

jecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 609:408\$997 (seiscentos e nove contos quatrocentos e oito mil novecentos e noventa e sete réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e accetadas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento diminuidos conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectorias certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na delegacia fiscal deste, no Ceará, no valor de 2:000\$000 (dous contos de réis).

VI

A inspectorias procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectorias, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo *sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração*: «F..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor da Inspectorias de Obras contra as Seccas, propõe-se a construir o açude Riacho do Sangue, no municipio de Cachoeira, Estado do Ceará, com o abatimento de ... % (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem e abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectorias, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude Riacho do Sangue.

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspectorias, das obras executadas e accetadas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 30:470\$449 (trinta contos, quatrocentos e setenta mil quatrocentos e quarenta e nove réis) 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-á a deducção de 5 % (cinco por cento, da importancia respectiva. Nesses depositos) ficarão retidos nos cofres da União até a recepção das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integralmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescrições technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectorias, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competente-mente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos no clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripta em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspectoría, para a construcção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1912.—
J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercicio.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas (Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO
AÇUDE «CARACOL», NO MUNICIPIO DE SÃO
RAYMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 5 de outubro a 4 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem, na Secretaria Geral desta inspectoría, onde serão abertas, ou na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construcção de uma barragem de terra argillosa, e de um sangradouro. A barragem construída de terra argillosa humedecida e apiload, mede um comprimento de 210m,00 (duzentos e dez metros), altura maxima sem as fundações de 7m,30 (sete metros e trinta centímetros), largura na crista de 3m,00 (tres metros), tendo os taludes a montante e a jusante as relações de 2:1 (dous para um) e 1,5:1 (um e meio para um), respectivamente; as fundações consistem na abertura de uma cava geral em toda extensão da base, com uma profundidade média de 0m,60 (sessenta centímetros).

O sangradouro é constituído por um corte em curva com uma largura de 20m,00 (vinte metros), e altura maxima no eixo de 2m,60 (dous metros e sessenta centímetros); tres muros enterrados de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de 1 (um) de cimento para 3 (tres) de areia, dispostos segundo o extremidades e meio do corte que é rebaixo de curvatura são construídos nas vestido ao lado da barragem por um outro muro em curva que protege igualmente a crista da mesma.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se, o modo de execução das obras, deverão obedecer ás prescrições technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargo e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 25:487\$482 (vinte e cinco contos, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dous réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e acceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento diminuidos, conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, no valor de 755\$624 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro réis, 3 % (tres por cento) da importancia total a que se refere a clausula terceira.

VI

A Inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, *sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração*: «F....., submettendo-se á todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoría de Obras Contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Caracol», no municipio de S. Raymundo Nonato, Estado do Piahy, com o abatimento de..... % (repetir por extenso), sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Caracol».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da Inspectoría, das obras executadas e acceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta á 1:259\$374 (um conto, duzentos e cinquenta e nove mil, trescentos e setenta e quatro réis), 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe fôr paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das prescrições technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, *devidamente selladas*, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual *nenhum outro papel poderá conter*. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, *devidamente sellados*, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectoría, para a construcção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1912.—
J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercicio.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1913

Faço publico, que esta administração, de conformidade com as instrucções que baixaram com a circular n. 313, de 15 de janeiro de 1910, do Sr. director geral dos Correios, recebe, até o dia 31 do corrente, ás 4 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1913, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia, e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta administração, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 2008, na thesouraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, de sendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipais.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescrições da lei de sello federal.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos fôrem differentes das amostras que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em uma só via, devidamente sellada, de accôrdo com a lei de sello e encerradas em enveloppes fechados e lacrados.

Os preços serão em moeda corrente, não se admittindo fracções inferiores a 40 réis.

É vedado aos concorrentes propôr alteração de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha, no dia 1 de novembro proximo, ao meio-dia, no gabinete da administração, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do

art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas na actual lei orçamentaria.

Nesta administração encontrarão os Srs. concorrentes todos os esclarecimentos que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Netheroy, 1 de outubro de 1912. — O administrador, Ignácio de Moura.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Agulhas para coser processos, uma.
Alfinetes inglezes (Turney), carta.
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.
Bacias e jarros de agatha, par.
Bacias e jarros de louça, par.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma.
Balanças de dous kilos e pesos, uma.
Balanças de dous kilos e pesos, encaixotadas, uma.
Balanças de cinco kilos e pesos, uma.
Balanças de cinco kilos, encaixotadas, uma.
Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma.
Barbante grosso em pacotes de um kilo, kilo.
Berços mata-borrão, grandes, rosca de metal, um.
Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas, um.
Caçarolas de ferro, uma.
Cadeiras austriacas Thonet n. 14, uma.
Caixas de folha para sellos n. 1, devendo a solda ser feita no Almoxarifado, uma.
Caixões vasiaos, um.
Canetas Eagle, Soennecken, Perry, duzia.
Canivetes grandes Rodgers, um.
Canivetes finos, cabo de madreperola, um.
Cestas de vime para papel, uma.
Cestas grandes de vime para impressos, n. 1, de 1m,10—0m,58, uma.
Colchetes para papel, qualquer numero, caixa de 1/2 grossa.
Colchetes para papel O. K. ns. 1 e 2, caixa.
Copos de crystal, para agua, um.
Copos de vidro, para agua, um.
Creolina nacional com declaração de marca, lata.
Cylindros de folha para remessa de botijas de tinta, de 0m,28—0m,12, um.
Canetas de bico de vidro, duzia.
Dicionario contemporaneo de Aulete, jgo.
Duplicador Revol n. 13, com apparelho automatico, um.
Duplicador Revol n. 73, com apparelho automatico, um.
Enveloppes diplomata de linho, caixa de cem.
Escarradeiras de ferro, uma.
Escarradeiras de louça, grande, uma.
Escarradeiras de porcellana, uma.
Escarradeiras hygienicas, uma.
Escovas para roupa, uma.
Escovas para carimbos, uma.
Espatulas de osso para papeis, uma.
Espatulas de aço, uma.
Espanadores de pennas, n. 50, um.
Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.
Espiriteiras de folha, francezas, n. 3, uma.
Espiriteiras de cobre, n. 2, uma.
Espiriteiras de cobre, n. 3, uma.
Espanadeiras com esponjas, uma.
Espanadeiras, uma.

Estoijos com tira-linhas, um.
Fio fino, branco, inglez, kilo.
Fita para machina de escrever, uma.
Furadores, um.
Gaucha de ferro ou madeira para papel, um.
Gomma arabica em vidro, um.
Gomma dextrina em pó, kilo.
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.
Lacre fino A. Maurin, n. 5, kilo.
Lacre superfino n. 14, em páos, kilo.
Lapis de côr, J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.
Lapis de côres A. W. Faber, duzia.
Lapis preto, A. W. Faber, duzia.
Lapis de borracha redondos, de Johann Faber, duzia.
Limpa-pennas de porcellana pintada, um.
Livros em branco para cópia com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas, um.
Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodadas, podendo-se pedir qualquer dellas, uma.
Machina de escrever e pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.
Mesa de vinhatico medindo 1m,50X0m,80, duas gavetas, uma.
Mimiographo Edison com pertences, um.
Molhadores rotativos, grandes, um.
Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas), resma.
Papel almasso, meias folhas, para agencias, resma.
Papel liso para mimiographo, meia folha.
Papel para cópia em duplicador, folha.
Papel para machina de escrever, meia folha.
Papel para machina de escrever, folha.
Papel diplomata de linho (100 folhas), caixa.
Papel fino para cópia de mimio-grapho, folha.
Papel Hollanda pautado (400 folhas), resma.
Papel Ministre, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas), resma.
Papel Royal Vellum, 400 folhas, formato 32X22, pautado em liso, resma.
Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.
Papel polygrapho, folha.
Papel quadriculado (400 folhas), resma.
Papel mata-borrão, 120 libras, folha.
Papel para machina de sommar, rolo.
Pegadores com pasta para papeis, um.
Pennas Mallat, 10 e 12 (100 pennas), caixa.
Pennas Perry 420 (100 pennas), caixa.
Pennas de aluminium 350 (100 pennas), caixa.
Pennas M. Turnor & Comp. (100 pennas), caixa.
Pesos de vidro para papeis, um.
Pinceis para copiar ns. 2 e 3, um.
Pinceis finos, um.
Raspadeiras canivetes Rodgers, cabo de ebano ou osso, uma.
Reguas de borracha 0m,70, uma.
Reguas de ebano chatas, medindo até 0m,70, com filetes de metal, uma.
Reguas quadradas, uma.
Reguas de madeira, gruduadas, uma.
Sabonetes em barra, nacional, barra.
Taboletes de folha com disticos, uma.
Thesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.
Tinta Bleu Black para cópias, litro.
Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas, vidro.

Tinta preta nacional, avulsa, litro.
Tinta preta nacional, avulsa, 1/2 litro.
Tinteiros de vidro, um.
Tinteiros escrevaninhas, pequenos, um.
Tinteiros de crystal, tampo de metal, um.
Toalhas para rosto, duzia.
Tympanos, um.
Vassouras de palha com cinco fios, uma.
Velas de peso brasileiras, pacote.
Copiadoras de papel de seda, com quinhetas folhas, um.
Kerozene em latas de 18 litros, lata.
Borracha em lençol, kilo.
Bandeira nacional de dous pannos, uma.
Collecção de pesos de um kilo, uma.
Collecção de pesos de dous kilos, uma.
Collecção de pesos de cinco kilos, uma.
Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0^m,33x0^m,25, um.
Relógio americano para parede, um.
Tinta para minniographo, bisnaga.
Tinta para machina de numerar.
Pennas D. Leonardt n. 516 E. P., caixa de cem.

Nota — Os proponentes ao fornecimento de lacre deverão apresentar as amostras dos mesmos.

Os proponentes ao fornecimento de tinta preta nacional para escripta deverão apresentar amostras das mesmas, declarando o nome do fabricante.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Netheroy, 1 de outubro de 1912. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

Repartição Fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE

Da ordem do Sr. Dr. Luiz de Andrade Sobrinho, engenheiro fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, faço publico que, durante trinta dias, estará aberta na secretaria desta repartição a inscripção para o provimento de uma vaga de amanuense.

Os candidatos á inscripção, de accôrdo com o art. 11, §§ 1 e 2 do regulamento, deverão apresentar um requerimento ao Sr. Dr. engenheiro fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:

- attestado medico, provando não soffrer de molestia infecto-contagiosa;
- attestado de vaccina contra a variola;
- certidão de idade, provando ser maior de 18 e menor de 35 annos;
- folha corrida.

As materias exigidas para o concurso são:

- Lingua portugueza.
- Redacção official.
- Traducção e versão da lingua franceza.
- Arithmetica.
- Dactylographia.

A inscripção será encerrada no dia 24 de outubro do corrente anno, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Repartição Fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited (Avenida Gomes Freire n. 89), 24 de setembro de 1912. — *Dario Cesar da Costa*, amanuense.

Commissão Federal do Saneamento da Baixada Fluminense

Em cumprimento ao aviso n. 116, de 20 de julho de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, convido os Srs. proprietários dos terrenos confinantes com os de D. Maria Delphina Duque Estrada, e que são

uma parte de terras denominada «Quizanga», situada na freguezia de S. José da Boa-Morte, districto de Santo Antonio de Sá, municipio de Sant'Anna de Japulyba, outr'ora Santa Anna de Macacú, a qual faz testada para o rio Guapy-Assú até encontrar o rio Gambôa, que serve de limites nos fundos das mesmas terras, dividindo pelos outros lados com terrenos que foram ou são de Augusto Mendes Ribeiro e quem de direito for, a assistirem aos trabalhos de demarcação dos terrenos desta proprietaria, a qual será iniciada em dia previamente annuciado depois do prazo de 90 dias, a contar desta data, apresentando tambem os Srs. confinantes documentos justificativos dos direitos de suas respectivas propriedades, pagando a requerente as despesas preestipuladas afim de se proceder posteriormente á respectiva avaliação, por accôrdo, ou, na falta deste, por meio judicial.

E para conhecimento de todos será este edital publicado até 22 de outubro de 1912, duas vezes por semana e afixado em avulso nos logares mais publicos do municipio a que pertencerem as citadas terras.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1912. — O engenheiro-chefe, interino, *A. Miranda Freitas*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE FABRICAS DE ARTEFACTOS E DE USINAS DE REFINAÇÃO DE BORRACHA

«Aviso do Sr. ministro da Agricultura, em 26 de setembro de 1912:

Sr. superintendente da Defesa da Borracha. — Attendendo ás ponderações feitas por varios interessados, na concorrência aberta para o estabelecimento de fabricas de artefactos e usinas de refinação de borracha, autorizo-vos a prorogar por trinta dias o prazo da respectiva concorrência e substituir a lettra J, n. 2, clausula 2^a, do edital relativo á mesma concorrência, pelo seguinte:

Si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferéncia, quanto ás usinas, á proposta que fizer o menor preço para a lavagem e refinação da borracha e, quanto ás fabricas, áquella que propuzer nas suas especificações e planos manufactureiros maior quantidade e diversidade de productos.

Paragrapho unico. A venda dos productos ao Governo, nos casos previstos no art. 23, lettra d, do regulamento de 17 de abril de 1912, nunca poderá ser feita por preço superior ao do similar estrangeiro, cif em qualquer porto brasileiro, em que tiver de ser feito o fornecimento.

Saude e fraternidade. — *Pedro de Toledo*.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de novembro proximo futuro serão recebidas no escriptorio desta superintendencia, no Rio de Janeiro, as propostas de todos que pretenderem estabelecer qualquer das fabricas de artefactos e das usinas de refinação de borracha de que tratam os arts. 23 a 25, capitulo unico, titulo II, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

O processo para a realização e julgamento desta concorrência é o estabelecido nas condições seguintes:

1.^a

As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos citados artigos, e são do teor seguinte:

Art. 23. A primeira usina de refinação de borracha seringa que se estabelecer em cada uma das cidades de Belém

e de Manáos e de borracha de manicobera e de mangabeira que se estabelecer em cada um dos Estados de Piauh, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e S. Paulo, bem como a primeira fabrica de artefactos de borracha que se estabelecer em Manáos, em Belém, no Recife, na Bahia, e no Rio de Janeiro, serão concedidos os seguintes premios e favores:

a) até 400:000\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha seringa, até 100:000\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha de manicobera e de mangabeira;

até 500:000\$ em dinheiro para as fabricas de artefactos de borracha;

b) isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, na forma e pelos processos descriptos nos arts. 3^o e 91, combinadamente, conforme o caso, para todos os materiais, machinismos, utensilios e ferramentas necessarios á construção e completa montagem da fabrica, bem como para todas as substancias chimicas, tecidos e materias diversos, combustivel e lubrificantes, indispensaveis ao custeio e funcionamento da fabrica, durante o prazo de 25 annos;

c) direito de desapropriação por utilidade publica, na forma da legislação vigente, dos terrenos e bemfeitorias pertencentes á particulares, que forem julgados apropriados e necessarios á montagem da fabrica e ás suas dependencias;

d) preferéncia dada pelo Governo para a compra dos productos usados nos servicos do Exército, da Marinha e das repartições publicas federaes, que forem manufacturados pelas fabricas, quando possam competir em qualidade com os similares estrangeiros, sendo o contracto de fornecimento adjudicado triennalmente a cada fabrica, para aquellos dos seus productos que forem classificados em primeiro logar nas exposições de que trata o art. 95;

e) isenção de todos os impostos estaduais e municipaes pelo mesmo prazo do favor da lettra b, por ser a fabrica considerada um servico federal.

Art. 24. Para fazer jus á estes favores, o industrial ou sociedade que pretender montar uma ou mais fabricas deverá sujeitar-se ás seguintes formalidades e condições:

1.^a Apresentar ao ministro da Agricultura requerimento prévio, acompanhado dos documentos abaixo:

a) projecto de conjunto, detalhado, das fabricas;

b) orçamento das despesas de primeiro estabelecimento;

c) memoria descriptiva na qual se detalhe a capacidade de producção da fabrica, os principaes objectos que se pretende fabricar, o preço minimo pelo qual se propõe a lavar e refinar a borracha, que deverá ser reduzida, para cada qualidade, a um typo unico e superior de exportação, e sejam em geral prestadas todas as informações que possam habilitar o Governo a fazer um juizo seguro da natureza e importancia do estabelecimento projectado;

d) attestados e referencias que demonstrem a completa idoneidade profissional e financeira do pretendente.

2.^a Obrigar-se, no contracto que fizer com o Ministerio da Agricultura, á clausula da reversão, findo o prazo combinado.

3.^a Franquear ao funcionario nomeado pelo Governo para a fiscalização a visita das obras no periodo da construção, afim de ser verificado o custo real das despesas de primeiro estabelecimento e determinado o valor do premio pecuniario, que será, em qualquer dos

tres casos, igual á quarta parte desse custo, não excedendo os limites fixados na letra a do art. 23, bem como a visita do estabelecimento, depois de inauguração, para que elle possa constatar, quando julgar conveniente, que os materiaes importados com isenção de impostos são effectivamente utilizados em uso e servicos exclusivamente da fabrica.

4.º Enviar annualmente ao ministerio, por intermedio do referido fiscal, um quadro estatístico, no qual sejam especificados:

a) a quantidade, a qualidade e a procedencia da borracha utilizada como materia prima;

b) a especie, a quantidade e o valor dos productos sahidos da fabrica para o consumo interno e para a exportação;

c) o numero de operarios nacionaes e estrangeiros effectivamente em serviço durante o anno, com especificação das respectivas categorias.

Art. 25. O premio em dinheiro será pago, logo depois de inaugurada a fabrica, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado em que ella estiver situada, mediante autorização do ministro da Agricultura.

2.º

A escolha das propostas obedecerá ao criterio seguinte:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos proponentes;

b) dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no segundo dia util, após a publicação desse edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, deante dos mesmos concorrentes e de quaesquer interessados, que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros. o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados, logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f) si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos:

I. As propostas que não estiverem de accordo, em qualquer de seus pontos, com as condições estabelecidas nos artigos acima transcriptos, do regulamento de 17 de abril de 1912, ou com as exigencias deste edital.

II. As que fixarem para a montagem completa e definitiva inauguração do estabelecimento prazos inferiores a doze mezes e superiores a trinta e seis mezes, tratando-se de fabricas de artefactos, e inferiores a doze mezes ou superiores a vinte e quatro mezes, tratando-se de usinas de refinação;

i) serão preferidas — para a montagem de fabricas de artefactos e de usinas de refinação — as propostas que fixarem o

menor prazo, dentro dos limites acima indicados, para a inauguração final do estabelecimento;

j) si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferencia, quanto ás usinas, á proposta que fixar o menor preço para a lavagem e refinação da borracha, e quanto ás fabricas, á proposta que offercer maiores vantagens para a venda de seus productos ao Governo nos casos previstos no art. 23, letra d, do regulamento de 17 de abril de 1912.

Paragrapho unico. Para esse effecto, todas as propostas deverão indicar a porcentagem maxima que será cobrada na venda dos productos da fabrica sobre os preços dos productos similares estrangeiros *cif* em qualquer porto brasileiro;

k) si ainda nesses pontos houver coincidência, caberá a preferencia á que propuzer maior capital para a fundação da fabrica ou usina, o que será julgado, á vista dos projectos, organogramas e memorias descriptivas a que se referem as letras a, b e c, 1.ª condição, do art. 24 do regulamento de 17 de abril.

3.º

Os attestados e referencias demonstrativos da idoneidade dos proponentes (art. 24, 1.ª condição, letra d), serão apresentados na mesma occasião em que forem entregue as propostas, mas em envolveros separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

4.º

As propostas ou requerimentos e os documentos a que se referem as letras a, b e c, 1.ª condição, do art. 24, devidamente sellados e legalizados, serão apresentados, também em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

A indicação dos prazos, preços de lavagem e refinação de borracha, porcentagem a que se refere o paragrapho unico, da letra j (clausula 2.ª), e do capital a que se refere a letra k será feita, por extenso e em algarismos.

5.º

Os proponentes depositarão, no Thesouro Nacional, até o dia 29 de novembro, ou na delegacia do mesmo Thesouro em Londres, até 30 de outubro, uma caução de vinte contos de réis (20:000\$000) ou dez contos de réis (10:000\$000), para garantia da assignatura do contracto, conforme se refira este á fabrica de artefactos ou á usina de refinação de borracha.

Para garantia da execução do contracto essas cauições serão respectivamente elevadas a cem contos de réis..... (100:000\$000), tratando-se de fabricas de artefactos ou usinas de refinação de borracha seringa, e a trinta contos de réis (30:000\$000), quando se tratar de usina de refinação de borracha de maniqueira e mangabeira.

Os documentos provando terem sido feitos os depositos para garantia da assignatura dos contractos devem acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 3.ª.

A falta desses documentos importará também na exclusão da proposta, de conformidade com o estabelecido na letra e da clausula 2.ª.

6.º

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 5.ª o propo-

nente que, uma vez aceita a sua proposta não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lhe será dirigido pelo *Diario Official*.

7.º

O contractante que na data fixada em seu contracto deixar de fazer a inauguração definitiva do estabelecimento, ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, á multa de um conto de réis (1:000\$000), por dia de excesso, até 30 dias; de dous contos de réis (2:000\$000) por dia de excesso, além de 30 até 60; e de tres contos de réis (3:000\$000) por dia de excesso de 60 até 90 dias. Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a segunda parte da clausula 5.ª, ficando, além disso, obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materiaes que tiver importado com as isenções previstas na letra b, art. 23, do regulamento de 17 de abril.

8.º

O prazo de reversão a que se refere a segunda condição do art. 24 do alludido regulamento, será de noventa annos, a contar da assignatura dos contractos, tanto para as fabricas de artefactos como para as usinas de refinação.

9.º

Na época da reversão tanto as fabricas como as usinas deverão possuir todas as instalações, inclusive edificios e accessorios em perfeito estado de conservação.

10.

As cauições a que se refere a segunda parte da clausula 5.ª serão restituídas aos contractantes logo depois de inauguradas as fabricas ou usinas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1912. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Em cumprimento ao determinado no aviso supra, fica marcado o dia 30 de dezembro proximo futuro para o recebimento das propostas a que se refere o presente edital.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1912. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Escola de Minas

EDITAL N. 684

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 23 de dezembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso do lugar de substituto effectivo da 4.ª secção desta escola. Compõe-se a 4.ª secção das seguintes materias: botânica e zoologia (2.ª cadeira do segundo e 3.ª do terceiro anno do curso fundamental); mineralogia, geologia e paleontologia (3.ª cadeira do 1.º anno e 4.ª do 2.º e 3.º anno do curso especial, art. 7.º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910). Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 23 de setembro de 1912. — O secretario, *Jayme Ges-*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional